Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 01 de julho de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1221A

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 01 de julho de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1221A

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Poder Executivo 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

Praça Nhonhô de Salles, 1.130 - Centro
Fone/Fax (14) 3641-0385 - Ramal 208
17340-000 - BARRA BONITA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARRA BONITA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026

Dispõe sobre a aprovação dos Planos Decenais do Município de Barra Bonita/SP relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação municipal vigente e por seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar sobre a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de longo prazo para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Barra Bonita;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos elaborados pelo CMDCA acerca dos instrumentos de planejamento apresentados;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do plenário do CMDCA ocorrida durante reunião ordinária realizada em 17 de junho de 2026, conforme registrado em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Barra Bonita para o período de 2026 a 2035, nos termos do parecer técnico aprovado pelo plenário do CMDCA.

Art. 2º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Barra Bonita, nos termos do parecer técnico aprovado pelo plenário do CMDCA.

Art. 3º Fica aprovado o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Barra Bonita para o período de 2026 a 2035, nos termos do parecer técnico aprovado pelo plenário do CMDCA.

Art. 4º Os pareceres técnicos emitidos pelo CMDCA passam a integrar a presente Resolução para todos os fins de direito.

Art. 5º Fica determinado o encaminhamento desta Resolução, da ata da reunião ordinária realizada em 17 de junho de 2026 e dos respectivos pareceres técnicos à Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social para conhecimento, providências administrativas cabíveis e prosseguimento dos trâmites necessários.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Barra Bonita/SP, 17 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO DOS SANTOS
Data: 19/06/2026 10:43:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo dos Santos
Presidente do CMDCA

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNA FERNANDA TECCHI
Data: 19/06/2026 11:04:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Fernanda Tecchi
Secretária do CMDCA


PLANO DECENAL
DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS
DO MUNICÍPIO DE
BARRA BONITA
1ª EDIÇÃO – 2026 a 2035

1. FOLHA DE ROSTO / FICHA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA - SP
Secretaria Municipal de Assistência Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade)

Nota Técnica: Este documento apresenta as diretrizes, metas e ações estratégicas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Barra Bonita para o decênio 2026-2035. Elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

FICHA TÉCNICA

Item	Detalhamento Técnico
Título do Documento	Plano Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
Município	Barra Bonita – SP
Período de Vigência	2026 – 2035 (Planejamento Decenal)
Órgão Gestor	Secretaria Municipal de Assistência Social
Colaborador Técnico	Empresa Social Impactus
Instância Deliberativa	CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Base Legal	Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e Resoluções do CONANDA
Versão	Final - Aprovada pelo Conselho
Data de Publicação	Junho de 2026

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2- SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 5
4. INTRODUÇÃO 6
5. CONTEXTUALIZAÇÃO 7
6. OBJETIVOS DO PLANO DECENAL 8
6.1 Objetivo geral 8
6.2 Objetivos específicos 9
7. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO 9
8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA 10
9. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARCO SITUACIONAL 12
10. PERFIL DO MUNICÍPIO 15
11. REDE DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS 18
11.1 Unidades de Atendimento da Rede Socioassistencial 18
11.2 Unidades de Atendimento da Política de Educação 19
11.3 Unidades de Atendimento da Política de Saúde 20
11.4 Unidades de Atendimento de Demais Políticas Públicas 22
12. MARCO CONCEITUAL E PRINCÍPIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO 23
13. MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO MUNICIPAL 25
13.1 Instâncias de Gestão da MSE 26
13.2 Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo 28
13.3 Protocolos e Fluxos Intersetoriais 29
13.4 Descrição do Fluxograma para Atendimento do Adolescente em Medida Socioeducativa em Meio Aberto 31
13.5 Perfil atual dos adolescentes em MSE 32
13.6 Perfil sociodemográfico dos respondentes de MSE 32
14. DIRETRIZES GERAIS DO PLANO MUNICIPAL DECENAL 57
15. MATRIZ DOS EIXOS, DIRETRIZ DOS EIXOS, OBJETIVOS, METAS, INDICADORES, PRAZOS, RESPONSÁVEIS E FONTE DE VERIFICAÇÃO. 59
15.1 Eixo 01 – Gestão do SINASE 59
15.2 Eixo 02 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo 61
15.3 Eixo 03 – Participação e autonomia das/dos adolescentes 65
15.4 Eixo 04 – Sistemas de Justiça e Segurança 67
16. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DE FINANCIAMENTO 70
17. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO 70

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

17.1 Avaliação Futura dos Eixos 73
18. DISPOSIÇÕES FINAIS DO PLANO 76
19. ANEXOS 76
20. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 78

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3. APRESENTAÇÃO

O Plano Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Barra Bonita é um instrumento estratégico de planejamento e gestão que organiza, em horizonte de dez anos, as ações voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Fundamentado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei nº 12.594/2012 (SINASE), o Plano reafirma a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes como eixo orientador da política local.

Mais do que cumprir uma exigência legal, este Plano expressa o compromisso do Sistema de Garantia de Direitos de Barra Bonita em qualificar a socioeducação em meio aberto, superando práticas fragmentadas e pontuais. Ao definir diretrizes, objetivos e metas, o município assume a responsabilidade de ofertar medidas socioeducativas articuladas ao SUAS e às políticas de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Trabalho e Renda, garantindo que a responsabilização pelo ato infracional esteja sempre associada à ampliação de direitos, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à construção de novos projetos de vida.

A elaboração e a implementação deste Plano Decenal contam com a participação e a corresponsabilidade do CMDCA, do Poder Executivo, do Sistema de Justiça, do Conselho Tutelar, da rede de serviços e da sociedade civil. Trata-se, portanto, de um pacto coletivo do SGD do município com a socioeducação, reafirmando que cada adolescente em conflito com a lei deve ser reconhecido como sujeito de direitos e atendido com dignidade, respeito e oportunidades reais de inclusão social.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4. INTRODUÇÃO

A adolescência é um tempo de atravessamentos: o corpo muda, a forma de ver o mundo se transforma, os laços com a família e com o território são testados o tempo todo. É também um período em que muitos meninos e meninas vivem, de maneira mais dura, os efeitos da desigualdade, do racismo, da pobreza, da falta de acesso a direitos básicos. Quando um adolescente comete um ato infracional, ele não deixa de ser sujeito de direitos; ao contrário, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE lembram que é justamente nesse momento que o Estado, a família e a sociedade precisam estar mais presentes, oferecendo proteção, orientação e oportunidades reais de mudança de trajetória.

É nesse contexto que se insere o Plano Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Barra Bonita. Este documento nasce da compreensão de que a medida socioeducativa não é sinônimo de castigo, mas um caminho de responsabilização acompanhada, de reconstrução de vínculos e de ressocialização. A Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), quando bem planejadas e executadas, podem se tornar experiências potentes de cuidado, escuta e aprendizado, nas quais o adolescente é convidado a olhar para sua história, reconhecer limites, acessar direitos e construir novos projetos de vida.

A introdução deste Plano apresenta os fundamentos que o orientam, o processo de construção coletiva e o lugar que ele ocupa na política pública municipal. Ao organizar, em perspectiva de dez anos, as ações do Sistema de Garantia de Direitos voltadas aos adolescentes em conflito com a lei, o Município de Barra Bonita afirma que a socioeducação em meio aberto deve ser feita com olhar humano, respeito à singularidade de cada trajetória e compromisso com a proteção integral. Mais do que responder a uma decisão judicial, trata-se de garantir que nenhum adolescente seja reduzido ao ato que cometeu, mas reconhecido em sua potência, em seus vínculos e em sua possibilidade de recomeço.

Assim, este Plano Decenal se propõe a ser uma bússola: orienta o trabalho das equipes, ajuda o município a planejar recursos e serviços, fortalece a articulação entre Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Trabalho e Justiça, e convida toda a rede a assumir a corresponsabilidade pela ressocialização dos adolescentes.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Proteger, neste contexto, significa criar condições concretas para que eles permaneçam vivos, seguros, acompanhados e incluídos, com acesso a oportunidades que rompam ciclos de violências e exclusões historicamente produzidas.

5. CONTEXTUALIZAÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil avançou na construção de um marco legal que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com proteção integral e prioridade absoluta, a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse contexto, a temática dos adolescentes autores de ato infracional deixou de ser tratada apenas como “caso de polícia” e passou a ser organizada como política pública específica, com regras, princípios e responsabilidades definidas para todas as esferas de governo.

A instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pela Lei nº 12.594/2012, consolidou essa mudança ao definir o SINASE como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios para a execução das medidas socioeducativas, incluindo os sistemas estaduais e municipais, e todos os planos, políticas e programas voltados aos adolescentes em cumprimento de medida. Essa legislação reafirma a prioridade das medidas em meio aberto – como a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – e fortalece a responsabilidade dos municípios na sua execução, em articulação com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com as demais políticas setoriais.

Em 2013, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, por meio da Resolução nº 160/2013, definindo diretrizes e eixos de ação intersetoriais para os próximos dez anos nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, trabalho e esporte voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas. Esse Plano Nacional orienta a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais Decenais do SINASE, indicando que cada território deve organizar, de forma planejada e participativa, o seu sistema de atendimento socioeducativo.

A partir desse marco, diversos estados e municípios passaram a construir seus Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, compreendendo que a

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

responsabilização de adolescentes em conflito com a lei precisa estar articulada à garantia de direitos, à redução de desigualdades e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Esses planos têm sido apresentados como instrumentos de gestão que direcionam a política local, definem metas, prazos e responsáveis, e articulam o SINASE, o do Sistema de Garantia de Direitos e às demais instâncias municipais.

O Plano Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Barra Bonita se insere nesse movimento nacional de fortalecimento do SINASE. Ele nasce da necessidade de organizar, de forma integrada, as respostas do município aos adolescentes em cumprimento de LA e PSC, reconhecendo que muitos deles vivenciam situações de pobreza, racismo, violências, fracasso ou evasão escolar, fragilização de vínculos familiares e falta de oportunidades no território. Ao contextualizar a realidade local à luz das diretrizes nacionais, o Plano afirma que a socioeducação em meio aberto deve ser entendida como política de proteção e ressocialização, e não apenas como cumprimento formal de determinação judicial.

Assim, esta contextualização apresenta o cenário normativo e político que sustenta o Plano Decenal e reforça o compromisso do Sistema de Garantia de Direitos de Barra Bonita em estruturar um atendimento socioeducativo humanizado, intersetorial e territorializado. A partir dela, o município assume o desafio de planejar, para os próximos dez anos, ações que permitam aos adolescentes em conflito com a lei serem acompanhados, protegidos e apoiados na reconstrução de suas trajetórias, com acesso concreto a direitos e oportunidades de participação social.

6. OBJETIVOS DO PLANO DECENAL

6.1 Objetivo geral

Organizar e qualificar, no horizonte de dez anos, o sistema municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto de Barra Bonita, garantindo que adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

à Comunidade (PSC) sejam atendidos com proteção integral, responsabilização progressiva e oportunidades reais de ressocialização.

6.2 Objetivos específicos

6.2.1 Implementar e consolidar o SINASE em nível municipal, com definição clara de responsabilidades, fluxos de trabalho e coordenação da política socioeducativa em meio aberto.

6.2.2 Qualificar a execução das medidas de LA e PSC como serviço de proteção e responsabilização, assegurando Plano Individual de Atendimento (PIA), acompanhamento familiar e ações voltadas à permanência/retorno à escola, saúde, cultura, esporte e trabalho.

6.2.3 Fortalecer a articulação intersetorial entre Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Trabalho e Renda, Sistema de Justiça e demais políticas, garantindo respostas integradas aos adolescentes e suas famílias.

6.2.4 Investir na formação continuada das equipes envolvidas nas medidas socioeducativas, com ênfase no marco legal, metodologias socioeducativas e práticas de proteção integral e ressocialização.

6.2.5 Garantir participação e sustentabilidade do sistema, assegurando o envolvimento do CMDCA, do Conselho Tutelar, dos adolescentes e famílias no acompanhamento do Plano, bem como a previsão de recursos orçamentários necessários à manutenção e melhoria do atendimento.

7. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

A elaboração do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Barra Bonita aconteceu de forma coletiva e intersetorial, envolvendo diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos, sempre com apoio e acompanhamento do CMDCA.

Primeiro, foi formada uma comissão intersetorial, com representantes das políticas públicas e serviços que atuam com adolescentes e suas famílias. Essa

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

comissão organizou o fluxo de trabalho, definindo etapas, prazos e responsabilidades. Em seguida, foi realizado um diagnóstico junto à rede de serviços, com participação das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Justiça e demais áreas, para levantar a realidade do atendimento, desafios e potencialidades.

Na sequência, foram aplicados questionários participativos, ampliando a escuta para profissionais, gestores e demais atores envolvidos. Ainda nesse momento também questionários direcionados aos adolescentes em cumprimento de medida no CREAS participaram diretamente. Os dados e indicadores coletados foram analisados pela comissão, que discutiu os principais problemas e necessidades do município no campo das medidas socioeducativas em meio aberto e também na rede de serviços.

A partir dessa análise, a comissão, junto com a rede, fez a construção participativa dos eixos, objetivos e propostas do Plano, tomando como base os apontamentos do diagnóstico. Depois, o conteúdo foi sistematizado e formatado na estrutura do Plano Decenal. Por fim, o documento foi apresentado ao CMDCA para apreciação, recebendo ajustes finais e sendo, então, aprovado e encaminhado para publicação e divulgação, passando a orientar, de forma oficial, o trabalho do município com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O Plano Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Barra Bonita não surge do nada. Ele é resultado de um longo processo de mudanças na forma como o Brasil olha para os adolescentes, especialmente aqueles que estão em conflito com a lei. Ao longo dos anos, o país foi construindo um conjunto de leis, normas e políticas que saem da lógica punitiva e caminham para a proteção integral, a responsabilização com direitos e a ressocialização dos adolescentes.

Esse movimento nacional que envolve Constituição Federal, ECA, SINASE, SUAS e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo é o chão em que o Plano Decenal de Barra Bonita se apoia. O município, ao construir seu plano, se insere nessa caminhada maior, trazendo esses marcos para a sua realidade local e organizando o atendimento em meio aberto com base neles.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A seguir, apresentamos, em linha do tempo, os principais marcos que sustentam a política de medidas socioeducativas em meio aberto:

1988 – Constituição Federal

Reconhece crianças e adolescentes como prioridade absoluta e responsabiliza família, sociedade e Estado pela proteção integral.

1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Afirma a doutrina da proteção integral e define as medidas socioeducativas, incluindo Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Anos 1990–2000 – Consolidação da Assistência Social como política pública

Com a LOAS, a Política Nacional de Assistência Social e o SUAS, o atendimento a adolescentes em situação de violação de direitos e em cumprimento de medidas em meio aberto passa a ser organizado como proteção social especial, sobretudo via CREAS.

2006–2009 – Sistema de Garantia de Direitos, SINASE e Tipificação

Normas do Conanda estruturam o **Sistema de Garantia de Direitos** e o **SINASE**, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais reconhece o **Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC)** dentro do SUAS.

2012 – Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012)

Detalha como devem ser executadas as medidas socioeducativas no país, define responsabilidades dos entes federados e aponta a necessidade de planos decenais para organizar essa política a longo prazo.

2013 – Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo

Estabelece diretrizes e metas para dez anos e orienta que estados e municípios elaborem seus próprios planos, adaptados à realidade local, reforçando a intersetorialidade e a ressocialização.

Âmbito municipal – Normas locais de Barra Bonita

Leis e atos municipais que instituem o CMDCA, o Conselho Tutelar, a Assistência Social através do SUAS com equipamento do CREAS e demais serviços da rede

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

dão sustentação concreta à execução das medidas em meio aberto e à implementação do Plano Decenal no território.

9. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARCO SITUACIONAL

Barra Bonita é um município de **Pequeno Porte II na política de Assistência Social**, localizado, no centro-oeste paulista, pertencendo a jurisdição da DRADS de Bauru, com área territorial de aproximadamente 150 km² e forte predominância urbana (a maior parte da população vive na área urbana). É reconhecida como Estância Turística do Estado de São Paulo, às margens do rio Tietê, conhecida pelos passeios na eclusa e pela vocação para o turismo fluvial, o que movimenta o comércio, os serviços e a rede hoteleira, ao lado de uma economia marcada também pela produtividade de cana-de-açúcar, que compõe a tradição local e absorve grande parte da mão de obra.

Segundo o Censo 2022, Barra Bonita possuía 34.346 habitantes, com densidade de 228,79 hab/km², e a estimativa do IBGE para 2025 é de 35.129 moradores, indicando estabilidade demográfica com ligeiro crescimento recente. Trata-se de um município com bom desempenho socioeconômico: o PIB per capita gira em torno de R$ 42 mil, com economia baseada sobretudo em serviços (54,7% do valor adicionado), seguida da indústria (30,3%) – com forte presença do setor sucroalcooleiro – da administração pública (13,6%) e da agropecuária (1,5%). O IDHM de 0,788 (faixa alta) e a taxa de escolarização de quase 100% entre 6 e 14 anos refletem um contexto de acesso relativamente ampliado a serviços básicos e educação.

Do ponto de vista demográfico, Barra Bonita vive uma transição marcada pelo envelhecimento populacional. Estimativas recentes indicam cerca de 14,9% de crianças de 0 a 14 anos, 11,4% de adolescentes e jovens de 15 a 24 anos, 21,4% de adultos jovens (25–39), 37,5% de adultos maduros (40–64) e 14,8% de pessoas com 65 anos ou mais. Isso significa algo em torno de 5,2 mil crianças e 4 mil adolescentes/jovens, para um contingente de idosos que praticamente se equipara ao de crianças, com índice de envelhecimento de 99,2% (9,9 idosos para cada 10

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

crianças) – superior à média estadual. A razão de dependência é de 42,2%, ainda indicando bônus demográfico, mas já com forte pressão da população idosa sobre as famílias e sobre a rede de proteção social.

A pandemia de Covid-19 intensificou vulnerabilidades já existentes. O município registra alta demanda por inclusão no Cadastro Único para Programas do Governo Federal, ampliação de pedidos de benefícios socioassistenciais, sobretudo para alimentação, e aumento de notificações de violências, o que reforça a necessidade de respostas intersetoriais e de fortalecimento do SUAS. Na atualização de julho de 2023, constavam 4.174 famílias inscritas no Cadastro Único, das quais 1.888 em situação de pobreza e 782 em baixa renda – um recorte que evidencia parcela expressiva da população em condição de vulnerabilidade econômica e dependente de políticas de transferência de renda e benefícios eventuais.

O levantamento municipal de vulnerabilidades aponta, entre as situações mais graves, a presença de diferentes formas de violência no núcleo familiar, grupos ou indivíduos (demanda estimada de 172 famílias), a fragilidade social e risco de ruptura de vínculos familiares (185 famílias), a insegurança alimentar (354 famílias sem acesso regular a alimentos em quantidade e qualidade adequadas), a elevada participação de pessoas idosas na população (demanda estimada de 7.353 pessoas) e a existência de pessoas em situação de rua (32 pessoas). Esses dados revelam um território em que a violação de direitos, a pobreza e a desproteção caminham ao lado de um envelhecimento acelerado, pressionando as famílias cuidadoras e, por consequência, impactando diretamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Em resposta, a gestão municipal vem promovendo importantes avanços na política socioassistencial. Entre 2022 e 2024, destacam-se a regulamentação e ampliação dos Benefícios Eventuais (incluindo atendimento a mulheres em situação de violência doméstica), a mudança e ampliação da estrutura física do CRAS “Vida Nova” (mais salas de atendimento, espaço para grupos, equipamentos e materiais permanentes), o fortalecimento do CREAS “Direito de Ser” (aquisição de veículo, estruturação de equipamentos, capacitação técnica), a ampliação de vagas no SCFV de crianças, adolescentes e idosos, a previsão de recursos para qualificar o serviço

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

de proteção especial para pessoas com deficiência e idosos, e a implantação de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência. Esses investimentos, somados à educação permanente dos trabalhadores do SUAS e à construção de protocolo municipal integrado de proteção à criança e ao adolescente, delineiam uma rede capaz de acolher e acompanhar famílias com crianças e adolescentes em situação de risco e de oferta de proteção especial em meio aberto.

No cenário nacional, o Levantamento Nacional do SINASE 2024 registra redução expressiva do número de adolescentes em medidas de restrição e privação de liberdade, de 24.803 adolescentes em 2017 para 12.506 em 2024, reafirmando a diretriz de priorizar medidas em meio aberto e respostas socioeducativas não privativas de liberdade. Ainda assim, os atos infracionais mais frequentes seguem relacionados a roubo (31,7%), tráfico de drogas (27,0%) e homicídio (12,6%), com forte marca de desigualdades raciais e territoriais. Esse quadro nacional, combinado com o perfil de Barra Bonita – município urbano, com boa infraestrutura, porém com bolsões de pobreza, famílias fragilizadas e aumento de violências – fornece o pano de fundo do marco situacional dos adolescentes no território.

Considerando que aproximadamente um quarto da população local é composta por crianças, adolescentes e jovens, e que parte significativa deles vive em contextos de vulnerabilidade econômica, violência intrafamiliar, insegurança alimentar e baixa perspectiva de inserção qualificada no mundo do trabalho, a elaboração do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto torna-se estratégica. Ele se insere em um município que já avançou na organização de sua rede socioassistencial, mas que precisa consolidar uma política específica para adolescentes que estão em conflito com a lei, articulada com CRAS, CREAS, SCFV, escola, saúde, esporte, cultura, Conselho Tutelar, CMDCA e sistema de justiça.

Assim, a caracterização de Barra Bonita revela um território com bons indicadores médios de desenvolvimento, economia diversificada e forte vocação turística, mas também marcado por desigualdades sociais, envelhecimento acelerado e situações recorrentes de violação de direitos. É nesse contexto que o Plano Decenal de Medidas Socioeducativas se ancora: como instrumento para organizar, em perspectiva de dez anos, uma resposta integrada do Sistema de Garantia de Direitos,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

capaz de prevenir a trajetória infracional, garantir responsabilização pautada em direitos humanos e promover efetivamente a ressocialização dos adolescentes, rompendo ciclos de violência e exclusão que ainda atravessam o município.

10. PERFIL DO MUNICÍPIO

O Perfil Socioeconômico do Município de Barra Bonita (SP), edição de 2024, apresentou uma análise técnica construída a partir de indicadores oficiais produzidos por órgãos governamentais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sistemas de informação federais e estaduais, além de dados institucionais da gestão municipal. Esse item retrata a realidade demográfica, econômica, educacional, sanitária, turística e socioassistencial do município, com especial atenção às políticas públicas voltadas à população adolescente, considerando o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta.

Quanto à localização e ao contexto territorial, Barra Bonita integra a Região Geográfica Imediata de Jaú e a Região Geográfica Intermediária de Bauru. Inserido em um território estratégico do interior paulista, o município é banhado pelo Rio Tietê e localiza-se a aproximadamente 280 a 290 quilômetros da capital estadual. Essa posição geográfica favorece sua função de polo regional, especialmente no que se refere à prestação de serviços, à circulação de pessoas e ao desenvolvimento do turismo, consolidando-se como referência para municípios do entorno imediato.

No que se refere ao perfil demográfico, como citado acima o município apresenta população estimada em aproximadamente 35 mil habitantes, conforme projeções oficiais mais recentes do IBGE. A densidade populacional revela um território predominantemente urbano, com infraestrutura consolidada e serviços públicos distribuídos de forma relativamente homogênea. Diferentemente de municípios com perfil mais rural, Barra Bonita apresenta indicadores sociais compatíveis com centros urbanos médios do interior paulista, refletidos no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, classificado como alto, com valor de 0,788. Esse índice expressa avanços nas dimensões de renda, educação e longevidade, ainda que persistam desigualdades territoriais que demandam atenção contínua das políticas públicas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quanto à estrutura econômica, Barra Bonita possui uma economia diversificada, com destaque para os setores de serviços, comércio, indústria de transformação e atividades vinculadas ao turismo. O Produto Interno Bruto municipal evidencia capacidade econômica relevante no contexto regional, com PIB per capita superior à média nacional em períodos recentes. O mercado de trabalho formal mantém estoque significativo de empregos, sendo impulsionado principalmente pela indústria sucroenergética, pelo comércio local e pelo setor de serviços, especialmente aqueles relacionados à hotelaria, gastronomia e eventos turísticos. Observa-se, ainda, a implementação de iniciativas municipais voltadas à inserção de jovens no mercado de trabalho, com ações direcionadas ao primeiro emprego e à qualificação profissional de adolescentes e jovens egressos do ensino médio.

No que diz respeito à arrecadação municipal, o perfil tributário de Barra Bonita é composto por receitas próprias e por transferências constitucionais, como o Fundo de Participação dos Municípios e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Diferentemente de municípios sem vocação turística, Barra Bonita apresenta arrecadação expressiva de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, diretamente relacionada ao seu status de Estância Turística. A receita corrente líquida tem apresentado evolução positiva, o que amplia a capacidade de investimento público em infraestrutura urbana, políticas sociais e manutenção da rede de proteção social, garantindo cumprimento dos percentuais constitucionais mínimos e fortalecendo a execução das políticas públicas locais.

Quanto aos indicadores de vulnerabilidade social, dados estaduais apontam predominância de setores classificados com baixa ou muito baixa vulnerabilidade social, segundo o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social. Ainda assim, existem áreas específicas do território que concentram maiores riscos sociais, demandando acompanhamento permanente da rede socioassistencial. Nesse contexto, os serviços da política de Assistência Social monitoram famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, que atende número expressivo de famílias no município. O acompanhamento das condicionalidades nas áreas de saúde e educação é realizado de forma integrada, contribuindo para a permanência escolar e o acesso regular aos serviços básicos.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

No âmbito da educação, o município apresenta indicadores positivos de acesso e permanência escolar, especialmente no ensino fundamental, com taxa de escolarização superior a 99% na faixa etária de 6 a 14 anos. Quanto ao ensino médio, embora os índices de evasão sejam relativamente baixos quando comparados a médias nacionais, permanecem como desafio permanente da política educacional local. Em resposta, são desenvolvidas ações de busca ativa escolar, articulação intersetorial e oferta de atividades no contraturno, com especial atenção aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica são aplicados de forma regular na valorização dos profissionais da educação e na manutenção das unidades escolares, fortalecendo estratégias de prevenção ao abandono escolar.

No que se refere à saúde, o município conta com rede de Atenção Primária estruturada, integrada aos sistemas nacionais de informação em saúde, como o e-SUS. As ações voltadas à saúde do adolescente contemplam estratégias de promoção da saúde sexual e reprodutiva, prevenção da gravidez na adolescência, acompanhamento da saúde mental e ações educativas em parceria com a rede escolar e socioassistencial. A mortalidade infantil, embora monitorada de forma contínua, permanece como indicador sensível, orientando políticas de cuidado integral à gestante, à criança e ao adolescente.

Quanto ao perfil turístico, Barra Bonita possui reconhecimento oficial como Estância Turística do Estado de São Paulo, o que garante acesso a recursos específicos destinados ao desenvolvimento do turismo e da infraestrutura urbana. O principal ativo turístico do município é a Eclusa de Barra Bonita, integrada à Hidrovia Tietê-Paraná, além da navegação fluvial, dos equipamentos culturais, das praças públicas e dos eventos turísticos regulares. O turismo representa importante vetor de geração de emprego e renda, especialmente para jovens e adolescentes, que encontram nesse setor oportunidades de inserção produtiva, formação profissional e primeiro emprego.

Por fim, no campo das políticas públicas voltadas aos adolescentes, o município desenvolve ações articuladas entre Assistência Social, Educação, Saúde e demais políticas setoriais. Destacam-se os serviços de convivência e fortalecimento

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

de vínculos, que ofertam atividades esportivas, culturais e socioeducativas com foco preventivo, bem como estruturas de acolhimento institucional destinadas a adolescentes em situação de risco pessoal ou social. O acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto ocorre de forma intersetorial, priorizando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a responsabilização pedagógica e a garantia de direitos, em consonância com a legislação vigente.

11. REDE DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS

A Rede de Atendimento Municipal é composta por diferentes áreas e políticas públicas, articuladas para a proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

A rede do município é composta por unidades e serviços, das diversas políticas públicas sendo:

11.1 Unidades de Atendimento da Rede Socioassistencial

11.1.1 Gestão

• **Secretaria de Desenvolvimento Social (SMDS):** É o órgão responsável por planejar, coordenar e executar as políticas de desenvolvimento social, assegurando a efetividade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município.

11.1.2 Proteção Social Básica

• **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) “Vida Nova”:** Uma unidade pública estatal que presta atendimento a famílias e indivíduos de diversas faixas etárias, como crianças e adolescentes. Seu principal serviço é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que visa fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

• **Associação Legionários de Cristo (ALC):** Oferece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

11.1.3 Proteção Social Especial

• **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) "Direito de Ser":** Unidade pública da política de Assistência Social que atende famílias e indivíduos em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados.

• **Medidas Socioeducativas (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC):** São medidas aplicadas a adolescentes que cometem atos infracionais, com a finalidade de reinserção social. Elas são destinadas a adolescentes entre 12 e 18 anos, podendo ser estendidas até 21 anos.

• **Casa da Criança de Barra Bonita - Seção Andorinha:** Presta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

• **Casa de Amparo:** É responsável pelo Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, recebendo-os por determinação judicial devido à violação de direitos (como abandono, negligência e violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por parte da família.

11.2 Unidades de Atendimento da Política de Educação

A Política de Educação abrange unidades municipais, estaduais e privadas, atendendo crianças e adolescentes em diversas faixas etárias e níveis de ensino:

11.2.1 Educação Infantil (Secretaria Municipal de Educação)

• Casa da Criança de Barra Bonita.
• Casa da Criança de Barra Bonita - Seção Mundo Encantado.
• Casa da Criança de Barra Bonita - Seção Prof.ª Cenira Dias Baptista Frolini.
• CEMEI Prof.ª Adelaide Reginato de Lima (Creche Escola).
• CEMEI Prof.ª Mercedes Lopes de Marchi.
• CEMEI Grilo Falante.
• CEMEI Pref. Antônio Osvaldo De Luca.

11.2.2 Educação Especial (Secretaria Municipal de Educação)

• **Casa da Criança de Barra Bonita - Seção Andorinha:** Organização filantrópica que oferece atendimento gratuito e especializado a pessoas com deficiência, como aquelas com transtornos de aprendizagem, deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtornos globais do desenvolvimento (como o autismo).

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

11.2.3 Ensino Privado

• **Balão Azul:** Atende crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I.

• **Fundação Barra Bonita de Ensino (FUNBBE):** Oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.

• **COLÉGIO ADV:** Atende crianças a partir de 2 anos até adolescentes de 18 anos.

• **Colégio Pegasus:** Atende crianças a partir de 2 anos até adolescentes de 18 anos.

• **SESI (CE 263):** Oferece Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.

• **Colégio Tyto:** Atende crianças do Ensino Fundamental I até o Ensino Médio.

11.2.4 Ensino Fundamental (Secretaria Municipal de Educação)

• EMEF Prof. Alberto Arradi (6 a 10 anos).

• EMEF Prof.ª Alzira Kruger Guther (6 a 10 anos).

• EMEF Dr. Fernando Costa (6 a 10 anos).

• EMEF Prof. Rev. Gutenberg de Campos (6 a 10 anos).

• EMEF Prof.ª Mariana Gonçalves Dias (6 a 10 anos).

• EM Prof. Ricieri Morateli: Atende jovens e adultos com cursos supletivos de Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos (EJA) correspondente ao Ensino Médio.

11.2.5 Ensino Estadual (Secretaria Estadual de Educação)

• Professora Maria Luiza Ferreira Zambello - Castelinho (6º ao 9º Ano).

• Laurindo Battaiola - Cene (6º ao 9º Ano).

• Cônego Francisco Ferreira Delgado (6º ao 9º Ano e 1º ao 3º Ensino Médio).

• Dr. Geraldo Pereira de Barros (6º ao 9º Ano e 1º ao 3º Ensino Médio).

• ETEC Comendador João Rays (1º ao 3º Ensino Médio e cursos técnicos).

11.3 Unidades de Atendimento da Política de Saúde

11.3.1 Gestão e Vigilância

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

• **Secretaria Municipal de Saúde:** Coordena o Sistema Único de Saúde (SUS) no município, por meio do planejamento, organização, controle, avaliação e execução das ações e serviços de saúde.

• **Vigilância Epidemiológica:** Monitora doenças e agravos, e é responsável pelo Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes no município, gerindo as fichas de notificação compulsória (SINAN) para informar políticas públicas.

11.3.2 Atenção Primária à Saúde (UBS/PSF/PAS)

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF/ESF) são a porta de entrada para o SUS e coordenam o cuidado no território. Elas oferecem atendimento primário à saúde:

• UBS Dr Marcilio Togni Junior.

• PSF Dra Iracema Petri (Unidade de Saúde da Família).

• PAS Sonho Nosso (Unidade de Saúde da Família).

• PAS COHAB (Unidade Básica de Saúde).

• PAS Vila Correa (Unidade Básica de Saúde).

• PAS Vila Habitacional (Unidade Básica de Saúde).

• PAS Campos Salles (Unidade Básica de Saúde).

• Centro de Saude II (Unidade Básica de Saúde).

11.3.3 Serviços Especializados

• **Centro de Fisioterapia "Antônio Gallo":** Oferece atendimento de reabilitação para lesões musculoesqueléticas.

• **Farmácia Municipal de Medicamentos Especiais (FAME):** Garante atendimento farmacêutico e social, ampliando o acesso a medicamentos especiais e atendendo demandas judiciais e sociais, além de ordenar o acesso a programas de nutrição infantil e suplementar.

• **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS):** Atende pessoas de todas as idades com intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso prejudicial de álcool e outras drogas, promovendo a inserção social intersetorial.

• **Centro de Serviço especializado em Especialidades Odontológicas (CEO):** Oferece atendimento odontológico especializado, incluindo diagnóstico bucal

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

(ênfase em câncer de boca), periodontia, cirurgia oral menor, endodontia e atendimento a pacientes com necessidades especiais.

11.3.4 Urgência e Emergência / Hospitalar

• **Setor de ambulância e transporte sanitário:** Responsável pelo transporte de pacientes para o serviço de pronto atendimento.

• **Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita (HSJ):** Presta serviços essenciais de urgência e emergência, pronto-atendimento e hospitalar (adulto, infantil e obstétrico), além de realizar procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos.

• **Serviços de atendimento em saúde da rede privada:** Serviços privados que prestam assistência à saúde e compõem a rede suplementar. São considerados espaços potenciais para a identificação e vinculação de crianças e adolescentes ao Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA).

11.4 Unidades de Atendimento de Demais Políticas Públicas

• **ESPORTE - Secretaria de Esportes:** Coordena e oferta atividades esportivas em diferentes modalidades.

• **CULTURA - Projeto Guri:** Oferece formação musical para crianças e adolescentes (Executor: Estado).

• **CULTURA - Secretaria de Cultura:** Coordena e oferta atividades culturais e de lazer.

- **Conselhos de Direitos e órgãos de proteção e defesa:**
  - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
  - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
  - Conselho da Pessoa com Deficiência – CMPcD
  - Conselho da Pessoa Idosa - CMPI
  - Conselho dos Direitos da Mulher - CMDM
  - Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG

• **Conselho Tutelar:** Órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes.

- **Ministério Público:** Atua na defesa e garantia de direitos.
- **Disque Direitos Humanos - 100:** Canal de Denúncia anônima (Executor: Governo Federal).

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Ordem dos Advogados (OAB) - unidade Barra Bonita:** Oferece assistência Jurídica.
- **Delegacia de Polícia Civil**.
- **Polícia Militar (PM)**

12. MARCO CONCEITUAL E PRINCÍPIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO

O marco conceitual e os princípios da socioeducação que orientam o presente Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas estão fundamentados nas diretrizes nacionais estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei nº 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em consonância com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. A socioeducação é compreendida como política pública integrante do Sistema de Garantia de Direitos, destinada à responsabilização do adolescente autor de ato infracional, associada de forma indissociável à proteção integral, à garantia de direitos e ao desenvolvimento humano.

As medidas socioeducativas são entendidas como intervenções de caráter pedagógico, ético e formativo, que visam promover a reflexão sobre o ato infracional, a construção de novos projetos de vida e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O atendimento socioeducativo, nesse sentido, ultrapassa o cumprimento formal da determinação judicial, configurando-se como processo planejado, individualizado e articulado em rede, que reconhece o adolescente como sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, considerando sua trajetória de vida, contexto territorial e condições sociais.

O marco conceitual adotado neste Plano Decenal alinha-se aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, especialmente aqueles relacionados à gestão do sistema socioeducativo, à qualificação do atendimento, à articulação intersetorial, à formação continuada dos profissionais e ao monitoramento e avaliação das ações. Esses eixos orientam a organização das diretrizes e metas municipais, respeitando as especificidades do território e a capacidade administrativa e operacional do município.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta orientam transversalmente os eixos do Plano, fundamentando diretrizes e metas voltadas à garantia de acesso dos adolescentes às políticas públicas essenciais, como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e qualificação profissional. A responsabilização com caráter pedagógico sustenta diretrizes relacionadas ao acompanhamento técnico sistemático, à elaboração e monitoramento dos Planos Individuais de Atendimento e à adoção de práticas que promovam autonomia, corresponsabilização e reflexão crítica, sem estigmatização.

O princípio da dignidade da pessoa humana orienta metas voltadas à qualificação das práticas profissionais, à escuta qualificada e ao respeito às singularidades dos adolescentes atendidos. A brevidade e a excepcionalidade da intervenção socioeducativa fundamentam diretrizes relacionadas à adequada duração das medidas, ao acompanhamento contínuo da evolução dos casos e à prevenção de intervenções prolongadas desnecessariamente.

A prevalência das medidas socioeducativas em meio aberto constitui fundamento central dos eixos e metas do Plano, reafirmando o compromisso municipal com o fortalecimento dos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em consonância com o marco nacional. O princípio da incompletude institucional orienta a articulação intersetorial, reconhecendo que o atendimento socioeducativo depende da corresponsabilização entre as políticas públicas, o sistema de justiça e a rede de proteção social.

Por fim, o princípio da participação e do protagonismo juvenil orienta diretrizes e metas voltadas à inclusão do adolescente como sujeito ativo no processo socioeducativo, especialmente na construção e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento. Dessa forma, o marco conceitual e principiológico aqui estabelecido assegura que os eixos, diretrizes e metas do Plano Decenal Municipal estejam alinhados ao Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, respeitando o porte do município e fortalecendo uma política socioeducativa ética, legal e comprometida com a garantia de direitos.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

13. MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO MUNICIPAL

O município executa atualmente o atendimento socioeducativo em meio aberto para 15 adolescentes em cumprimento das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

O atendimento socioeducativo em meio aberto está organizado no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social, tendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidade responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das medidas.

A equipe técnica do CREAS desenvolve o acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma contínua e planejada, elaborando e monitorando o Plano Individual de Atendimento (PIA), realizando atendimentos periódicos, visitas domiciliares e articulação com a rede de proteção. Esse trabalho ocorre em diálogo permanente com o Poder Judiciário e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, garantindo o cumprimento das determinações judiciais com responsabilidade técnica e respeito institucional.

O atendimento socioeducativo é orientado pelos princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e da responsabilização com caráter pedagógico. Nesse sentido, o adolescente é reconhecido como sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, sendo considerado em sua história de vida, em seu contexto familiar e nas condições sociais do território onde está inserido.

Mais do que o cumprimento formal da medida, o acompanhamento busca promover reflexão, responsabilização e construção de novos projetos de vida, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e ampliando o acesso às políticas públicas. O adolescente participa ativamente da construção e do acompanhamento de seu PIA, favorecendo seu protagonismo no processo socioeducativo.

A atuação do serviço ocorre de forma articulada com as políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer e Trabalho e Renda, além da interlocução com o Sistema de Justiça. Essa articulação se concretiza por meio de encaminhamentos, reuniões técnicas e construção conjunta de estratégias de

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

acompanhamento, reconhecendo que o atendimento socioeducativo depende da corresponsabilidade entre os diferentes setores.

O serviço é executado por equipe técnica de nível superior, responsável pela escuta qualificada, acompanhamento psicossocial e monitoramento das medidas. No entanto, observa-se a necessidade de fortalecimento da equipe, tanto na ampliação do quadro de profissionais quanto na qualificação continuada, diante da complexidade das demandas apresentadas.

O atendimento é realizado de forma individualizada, considerando as especificidades de cada adolescente, incluindo aspectos etários, territoriais e socioculturais. Apesar da organização do serviço, ainda são identificados desafios importantes, como a adesão dos adolescentes às atividades, a participação das famílias no processo socioeducativo e a limitação de oportunidades no território, especialmente nas áreas de qualificação profissional, trabalho, cultura e esporte.

Também se destacam como desafios a rotatividade de profissionais, a insuficiência de espaços para atividades coletivas e a presença de situações de vulnerabilidade social que impactam diretamente o acompanhamento, como evasão escolar, conflitos familiares e uso problemático de substâncias psicoativas.

Por outro lado, o município apresenta elementos importantes para o fortalecimento da política socioeducativa, como a existência de serviço estruturado no SUAS, o compromisso institucional com o atendimento e a disposição para qualificar a atuação intersetorial, os fluxos e os processos de trabalho.

Dessa forma, o modelo de gestão do sistema socioeducativo municipal se consolida como uma política pública que busca garantir direitos, promover responsabilização de forma educativa e contribuir para a construção de trajetórias mais protegidas e inclusivas para os adolescentes.

13.1 Instâncias de Gestão da MSE

A organização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto estrutura-se a partir de instâncias claramente definidas, que asseguram a execução qualificada das medidas socioeducativas, a articulação intersetorial das

políticas públicas e o controle social democrático, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Nesse arranjo institucional, faz-se necessária a distinção objetiva entre a instância responsável pela gestão e execução do serviço, a instância de articulação intersetorial e a instância de deliberação e controle social, de modo a evitar sobreposição de funções e a garantir a efetividade da política pública no âmbito municipal.

A gestão e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, são de responsabilidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto órgão gestor da política socioassistencial no município.

O Serviço de Medidas Socioeducativas encontra-se tipificado na Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sendo operacionalizado no CREAS, equipamento de referência para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas determinadas judicialmente.

A execução do serviço é realizada por equipe técnica de referência específica, responsável pelo atendimento direto aos adolescentes, pelo acompanhamento sistemático das medidas, pela elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Individual de Atendimento – PIA, bem como pela articulação permanente com o Sistema de Justiça e com a rede de políticas públicas, como citado anteriormente.

Considerando o porte do município e o quantitativo de adolescentes atendidos, a equipe de referência é organizada de forma proporcional, assegurando a qualidade técnica do atendimento, composta, no mínimo, por assistente social e psicólogo, com apoio técnico e administrativo da unidade do CREAS, conforme a organização local do serviço.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A equipe do CREAS responde pelo atendimento individual e familiar, pelo monitoramento do cumprimento da medida, pela produção de registros técnicos e relatórios, e pela comunicação sistemática com o Sistema de Justiça, respeitando os fluxos institucionais, os prazos legais e os princípios éticos que orientam o trabalho socioeducativo.

Nessa conceituação, não podemos confundir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) como executor, pois constitui-se como instância de deliberação, normatização e controle social da política de atendimento socioeducativo no município, competindo-lhe acompanhar a implementação do Plano Decenal, fiscalizar a execução das ações, deliberar sobre diretrizes e prioridades e fortalecer a participação social na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Onde gesta a existência específica sobre MSE, através da Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo do município composto por integrantes da rede.

13.2 Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo

A Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo constitui-se como instância permanente de articulação, pactuação e acompanhamento intersetorial das ações relacionadas ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, não exercendo função de gestão nem de execução direta do serviço.

Sua finalidade é promover a integração entre as políticas públicas envolvidas no atendimento socioeducativo, fortalecendo a corresponsabilidade institucional e a atuação em rede, de modo a assegurar respostas articuladas às demandas apresentadas pelos adolescentes e suas famílias.

A Comissão é composta por representantes das políticas públicas estratégicas, tais como Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, instituída pelo Decreto Municipal nº 6.605/25, além de representantes do Conselho Tutelar, respeitadas as atribuições legais e a autonomia institucional de cada instância.

Compete à Comissão Intersetorial promover o diálogo intersetorial, pactuar estratégias conjuntas de atendimento, apoiar a implementação das diretrizes e metas

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

do Plano Decenal, contribuir para a construção e revisão de protocolos e fluxos intersetoriais, fomentar processos de formação continuada e apoiar o monitoramento de indicadores relacionados à política socioeducativa.

13.3 Protocolos e Fluxos Intersetoriais

A oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto, no âmbito do SUAS, não se realiza de forma isolada, devendo ser complementada por outros serviços, programas e ações da política de Assistência Social, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 18/2014.

Nos termos do art. 4º da referida Resolução, a execução das medidas socioeducativas deve articular-se, de forma integrada e contínua, com serviços e programas que ampliem as possibilidades de proteção social, responsabilização pedagógica e inclusão social dos adolescentes.

A complementação do atendimento ocorre, prioritariamente, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, enquanto estratégia de fortalecimento das relações familiares e comunitárias, ampliação de repertórios sociais, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e promoção do pertencimento social, respeitando a faixa etária e o território de vivência dos adolescentes.

Articula-se, ainda, com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, quando identificadas situações de violação de direitos, agravamento de vulnerabilidades ou necessidade de acompanhamento especializado no âmbito da Proteção Social Especial, bem como com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, assegurando o acompanhamento familiar sistemático, o fortalecimento das funções protetivas da família e a prevenção da reincidência de situações de risco social.

De forma complementar, o atendimento socioeducativo deve estabelecer articulação com Promoção ao Mundo do Trabalho, com vistas à ampliação das oportunidades de qualificação profissional, preparação para o mundo do trabalho e

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

construção de projetos de vida compatíveis com a condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes.

Essa organização reafirma que o Serviço de Medidas Socioeducativas integra um conjunto articulado de ofertas do SUAS, orientado pelos princípios da proteção integral, da corresponsabilidade familiar, comunitária e institucional e da responsabilização socioeducativa, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Os protocolos e fluxos intersetoriais organizam o funcionamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, assegurando padronização de procedimentos, clareza de responsabilidades institucionais e continuidade do atendimento aos adolescentes.

Esses instrumentos devem estar alinhados às diretrizes do SINASE e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, contemplando o ingresso do adolescente no serviço a partir da determinação judicial, o acolhimento inicial no CREAS, a elaboração e acompanhamento do PIA, a articulação com a política de Educação para garantia de acesso e permanência escolar, o acesso aos serviços de Saúde, inclusive saúde mental, a quando possível a inserção em atividades de esporte, cultura, lazer e qualificação profissional, bem como o acompanhamento familiar articulado aos serviços do SUAS.

Os fluxos devem ainda definir os procedimentos de comunicação formal com o Sistema de Justiça e as estratégias frente a situações de descumprimento ou agravamento de vulnerabilidades, sendo construídos de forma participativa, validados pela Comissão Intersetorial e amplamente divulgados entre os profissionais da rede.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

13.4 Descrição do fluxograma para atendimento do adolescente em MSE em Meio Aberto.

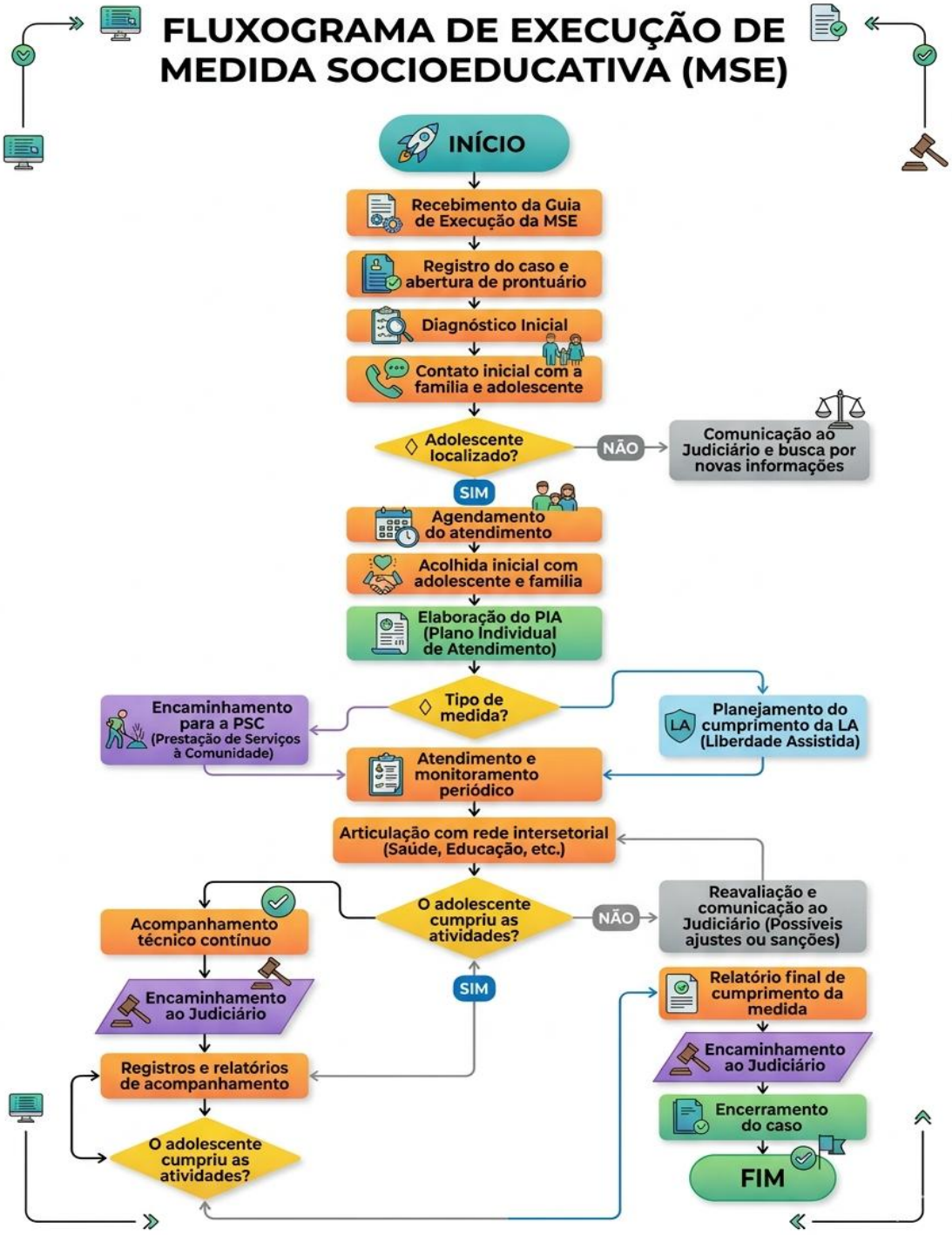

13.5 Perfil atual dos adolescentes em MSE

Este item apresenta a análise do perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no município (2026), a partir de questionário aplicado com o objetivo de conhecer sua realidade atual. A coleta de informações possibilitou reunir dados relevantes sobre aspectos sociais, familiares, educacionais e trajetórias vivenciadas, permitindo a construção de uma análise técnica do grupo atendido. Ainda que se trate de um universo reduzido, os resultados contribuem para a compreensão das demandas e potencialidades desses adolescentes, subsidiando o planejamento e o aprimoramento das ações no âmbito da política socioeducativa municipal. A análise foi realizada sobre 6 respostas constantes no questionário diagnóstico.

Trata-se, portanto, de uma base pequena, o que exige leitura cuidadosa: os dados permitem identificar tendências dentro desse grupo respondente, mas sempre restritas ao universo efetivamente respondido. Segue as respostas

13.6 Perfil sociodemográfico dos respondentes de MSE

13.6.1 Idade

As idades registradas foram: 15, 17, 17, 17, 18 e 19 anos.

Leitura estatística

- 15 anos: 1 adolescente (16,7%)
- 17 anos: 3 adolescentes (50,0%)
- 18 anos: 1 adolescente (16,7%)
- 19 anos: 1 adolescente (16,7%)

Análise

O grupo é concentrado, principalmente, na faixa dos 17 anos, que representa metade da base.

Isso demonstra que, entre os respondentes, há maior presença de adolescentes/jovens em fase final da adolescência, com aproximação da vida adulta.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

13.6.1.2 Identidade de gênero e autodeclaração

As respostas registradas foram:

- Masculino/negro
- Masculino/pardo
- Masculino/branco
- Mulher/parda
- Masculino/pardo
- Masculino, heterossexual, branco

Leitura estatística objetiva

- Respondentes do sexo masculino: 5 (83,3%)
- Respondente do sexo feminino: 1 (16,7%)

Quanto à autodeclaração racial, constam:

- Pardo/parda: 3 registros (50,0%)
- Branco: 2 registros (33,3%)
- Negro: 1 registro (16,7%)

Análise

A base respondente é predominantemente masculina. Quanto à autodeclaração, há maior presença de adolescentes que se identificaram como pardos/parda, seguida de brancos e, em menor proporção, negro.

13.6.1.3 Estado civil

Todos os 6 respondentes se declararam solteiros.

Leitura estatística

- Solteiro(a): 6 (100%)

Análise

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Há uniformidade completa nessa variável.

13.6.2 Caracterização do ato infracional e circunstâncias do fato

13.6.2.1 Tipologia do ato infracional informado

As respostas registradas foram:

- Tráfico de drogas
- Tráfico de drogas
- Ato análogo à ameaça
- Denunciação caluniosa
- Desobediência/trafegar em velocidade excessiva com veículo automotor
- Ato análogo ao art. 217-A do Código Penal

Leitura estatística

- Tráfico de drogas: 2 casos (33,3%)
- Demais tipificações: 1 caso cada (16,7% por ocorrência)

Análise

O único tipo que aparece repetido é o tráfico de drogas, com 2 registros. Os demais atos aparecem de forma dispersa, com uma ocorrência cada, revelando heterogeneidade entre as situações apresentadas.

13.6.2.2 Presença de outras pessoas no momento do fato

As respostas registradas indicam:

- 2 adolescentes responderam “não”
- 1 respondeu “sozinho”
- 3 mencionaram presença de terceiros:

  ➔ tio materno

  ➔ amigos da escola

  ➔ ex-mulher do pai

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Leitura estatística

- Sem outra pessoa / sozinho: 3 casos (50,0%)
- Com outra pessoa presente: 3 casos (50,0%)

Análise

Os dados mostram equilíbrio entre situações vividas sozinho e situações em que havia outras pessoas presentes.

13.6.2.3 Pressão de amigos

Todos os 6 respondentes marcaram não para pressão de amigos.

Leitura estatística

- Não houve pressão de amigos: 6 (100%)

Análise

No conjunto das respostas, nenhum adolescente atribuiu o fato à pressão de amigos. Isso não elimina a presença de terceiros em alguns casos, mas indica que, segundo os próprios respondentes, não houve pressão direta de pares.

13.6.2.4 Uso de substâncias no momento do fato

As respostas foram:

- Sim: 2
- Não: 4

Leitura estatística

- Sim: 2 (33,3%)
- Não: 4 (66,7%)

Análise

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A maioria informou que não havia uso de substâncias no momento do fato. Ainda assim, um terço dos respondentes afirmou que havia.

13.6.2.5 Primeira ocorrência

As respostas registradas foram:

- 4 respostas equivalentes a sim
- 2 respostas equivalentes a não houve outra ocorrência / nunca teve outra

Leitura objetiva

- Primeira ocorrência: 5 registros compatíveis com primeira ocorrência (83,3%)
- Não primeira ocorrência: 1 registro (16,7%)

Análise

Predomina, entre os respondentes, a informação de que se tratava da primeira ocorrência.

13.6.2.6 Cumprimento anterior de medida

As respostas foram:

- 4 adolescentes responderam não
- 1 informou 30 dias na Fundação CASA
- 1 respondeu nunca

Leitura estatística

- Sem medida anterior: 5 (83,3%)
- Com registro anterior de medida/privação: 1 (16,7%)

Análise

A base mostra predominância de adolescentes sem histórico anterior de cumprimento de medida, com apenas um caso explicitando passagem anterior.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

13.6.3. Impacto declarado e mudanças após o fato

13.6.3.1 Como avaliam hoje o impacto do ato

As respostas registradas foram:

- “Hoje está bem melhor do que naquela época”
- “Um aprendizado”
- “Mudou de vida”
- “Se arrepende de ter mentido”
- “Mudou bastante”
- “Aprendeu muito”

Análise

Todas as respostas apresentadas nessa variável expressam que o adolescente reconhece algum tipo de efeito, aprendizado, arrependimento ou mudança após o ato. Não há, entre os registros, resposta de indiferença ou de ausência de impacto.

13.6.3.2 O que mudou na vida desde o fato

As respostas mencionam, entre outros pontos:

- começou a trabalhar
- mudou a forma de pensar sobre a vida
- está estudando, trabalhando e fazendo curso técnico
- está mais madura e pensa diferente
- mudou a forma de enxergar as coisas
- está estudando e trabalhando

Análise

Há recorrência de elementos ligados a:

- trabalho
- estudo
- mudança de pensamento

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- maior maturidade

Essa recorrência está presente nas respostas textuais e pode ser afirmada porque consta expressamente nos registros.

13.6.4 Contexto familiar e convivência

13.6.4.1 Com quem moram atualmente

As respostas indicam diferentes arranjos, com presença de:

- mãe
- pai e mãe
- mãe e irmã
- tia, pai, irmão e primo
- mãe e pai
- mãe

Análise

Não há predominância de moradia solitária.
Em todos os casos, o adolescente está inserido em algum arranjo familiar ou de referência.

13.6.4.2 Relação com os membros da família

As respostas trazem expressões como:

- boa
- harmônica
- tranquila

Análise

As autoavaliações registradas sobre a convivência familiar são, em geral, positivas.

13.6.4.3 Conflitos familiares

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Todos os 6 respondentes registraram não.

Leitura estatística

- Não há conflitos familiares: 6 (100%)

Análise

Na percepção declarada pelos adolescentes, não há conflitos familiares no grupo respondente.

13.6.4.4 Regras em casa

Todos apresentam algum tipo de referência a regras domésticas, tais como:

- respeitar os pais
- respeitar os mais velhos
- ajudar nos afazeres
- regras de comportamento e horários

Análise

Os registros indicam presença de regras de convivência doméstica nos lares dos respondentes.

13.6.4.5 Histórico de violência familiar

As respostas foram:

- Sim: 3
- Não: 3

Leitura estatística

- Com histórico de violência familiar: 3 (50,0%)
- Sem histórico de violência familiar: 3 (50,0%)

Análise

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Essa variável apresenta divisão exata. Metade da base relata histórico de violência familiar e metade não relata.

13.6.4.6 Envolvimento familiar com álcool ou drogas

As respostas foram:

- Sim: 2
- Não: 4

Leitura estatística

- Sim: 2 (33,3%)
- Não: 4 (66,7%)

Análise

A maior parte dos adolescentes não registrou envolvimento familiar com álcool ou drogas, embora esse elemento apareça em um terço da base.

13.6.4.7 Acesso da família a programas sociais

As respostas registradas foram:

- não
- Bolsa Família
- Bolsa Família e Pé-de-Meia
- Pé-de-Meia
- não
- não

Leitura estatística

- Famílias com acesso declarado a programa social: 3 (50,0%)
- Famílias sem acesso declarado: 3 (50,0%)

Análise

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Há equilíbrio entre famílias que relataram acessar programas sociais e famílias que declararam não acessar.
Nos registros positivos, aparecem Bolsa Família e Pé-de-Meia.

13.6.5 Escolarização

13.6.5.1 Situação escolar atual

As respostas mostram:

- 5 adolescentes estudando atualmente
- 1 adolescente fora da escola

Leitura estatística

- Estudando: 5 (83,3%)
- Não estudando: 1 (16,7%)

Análise

A maior parte dos respondentes está vinculada à escola no momento da coleta.

13.6.5.2 Série/etapa escolar informada

Foram registradas as seguintes situações:

- 1º ano do ensino médio
- 6º ano do ensino fundamental
- 2º ano do ensino médio
- 3º ano do ensino médio
- 9º ano
- curso técnico / estudos em andamento

Análise

Há diversidade de trajetórias escolares, com presença tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio, além de menção a curso técnico.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

13.6.5.3 Repetência

As respostas indicam:

- 4 adolescentes relataram repetência
- 2 não relataram repetência

Leitura estatística

- Com repetência: 4 (66,7%)
- Sem repetência: 2 (33,3%)

Análise

A repetência aparece como marca importante do percurso escolar desse grupo.

13.6.5.4 Evasão escolar

As respostas registradas indicam:

- 3 adolescentes relataram evasão/abandono/falta
- 3 não relataram evasão

Leitura estatística

- Com evasão: 3 (50,0%)
- Sem evasão: 3 (50,0%)

Análise

Metade da base apresentou histórico de evasão escolar.

13.6.5.5 Desejo de voltar ou permanecer nos estudos

Todos os 6 respondentes marcaram sim quando perguntados se gostariam de voltar a estudar.

Leitura estatística

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Sim: 6 (100%)

Análise

Mesmo entre aqueles já inseridos na escola, o dado aponta valorização da trajetória educacional.
Não houve nenhuma resposta negativa nessa questão.

13.6.5.6 Fatores que ajudariam no retorno/permanência

As respostas registradas incluem:

- trabalhar e estudar
- não há dificuldade
- já voltou aos estudos
- estudar
- mudar caminhos
- apoio para continuidade

Análise

As respostas não formam um único padrão, mas mostram que o tema escolar aparece vinculado a:

- continuidade
- organização da rotina
- conciliação com trabalho
- mudança de trajetória

13.6.6 Trabalho, renda e profissionalização

13.6.6.1 Situação de trabalho

As respostas indicam:

- 3 adolescentes com algum vínculo ou atividade laboral declarada
    - ➔ bicos de pintura

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- ➔ empacotadora em supermercado
- ➔ trabalha, sem detalhamento em uma resposta

- 3 adolescentes sem trabalho

Leitura estatística

- Trabalhando: 3 (50,0%)
- Não trabalhando: 3 (50,0%)

Análise

O grupo se divide de forma igual entre adolescentes que declararam estar trabalhando e os que declararam não trabalhar.

13.6.6.2 Vínculo formal

As respostas mostram apenas 1 caso com vínculo formal declarado e maioria sem vínculo formal.

Análise

O trabalho aparece mais como inserção inicial, informal ou pouco estruturada do que como vínculo estável generalizado.

13.6.6.3 Renda informada

Os valores registrados foram:

- R$ 1.000,00
- R$ 1.450,00
- R$ 1.518,00
- R$ 749,00
- R$ 800,00
- não informou valor exato em padrão numérico comparável

Análise

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Há variação entre os valores declarados, e parte dos registros foi feita em formato textual.
Por fidelidade ao material, o correto é afirmar apenas que há heterogeneidade de rendas declaradas, sem construir média consolidada sobre bases incompletas ou formatos distintos.

13.6.6.4 Interesse em cursos profissionalizantes

Todos os adolescentes responderam positivamente ou indicaram alguma área/curso de interesse:

- solda
- engenharia civil
- curso de solda no SENAI
- medicina ou professora
- elétrica casa e carro
- vestibular

Leitura estatística

- Com interesse declarado em formação/capacitação: 6 (100%)

Análise

Este é um dos dados mais consistentes da base: todos apresentaram interesse em formação profissional ou educacional futura.

13.6.6.5 Áreas de interesse profissional

Foram citadas:

- solda
- engenharia civil
- saúde
- educação
- elétrica
- continuidade dos estudos

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Análise

Os interesses são variados, mas todos apontam para algum projeto de futuro ligado a trabalho, profissão ou formação.

13.6.7 Participação social, lazer e território

13.6.7.1 Participação em esporte, cultura ou grupos

As respostas foram:

- Sim: 4
- Não: 2

Leitura estatística

- Participa: 4 (66,7%)
- Não participa: 2 (33,3%)

Análise

A maioria participa de alguma atividade de esporte, cultura ou convivência.

13.6.7.2 Atividades preferidas

Foram mencionadas:

- futebol
- pescaria
- vôlei
- jogar bola

Análise

Há predominância de atividades ligadas a esporte e lazer.

13.6.7.3 Uso de redes sociais

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Todos os respondentes relataram uso de redes sociais, com menção de 2 a 4 horas diárias em parte das respostas.

Análise

O uso de redes aparece como elemento presente no cotidiano do grupo.

13.6.7.4 Percepção sobre espaços de convivência no bairro

As respostas mostram tanto percepção de presença de equipamentos quanto indicação de falta de espaços em alguns casos.
Entre os espaços citados aparecem:

- escola
- CRAS/UBS/equipamentos públicos
- quadra
- ginásio
- parquinho
- pracinha
- campo sintético

Análise

Os adolescentes reconhecem equipamentos e espaços no território, mas parte deles também menciona necessidade de mais opções.

13.6.8 Saúde física, saúde mental e uso de substâncias

13.6.8.1 Autoavaliação da saúde física

As respostas foram:

- Muito boa: 2
- Boa: 3
- Regular: 1

Leitura estatística

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Muito boa: 2 (33,3%)
- Boa: 3 (50,0%)
- Regular: 1 (16,7%)

Análise

Predomina uma percepção positiva da saúde física.

13.6.8.2 Transtornos diagnosticados e tratamento em saúde mental

Quanto à existência de transtornos, as respostas são variadas e parte delas aparece como "não" ou "não sei".
Quanto ao tratamento em saúde mental:

- Sim: 2
- Não: 4

Serviços citados:

- CAPS
- CAPS, tratamento psicológico e psiquiátrico (com alta)

Leitura estatística

- Em tratamento de saúde mental: 2 (33,3%)
- Sem tratamento atual: 4 (66,7%)

Análise

Há presença de acompanhamento em saúde mental .

13.6.8.3 Saúde emocional

As respostas foram:

- Boa: 4
- Regular: 1
- Muito boa: 1

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Leitura estatística

- Boa: 4 (66,7%)
- Regular: 1 (16,7%)
- Muito boa: 1 (16,7%)

Análise

Na autoavaliação declarada, a saúde emocional foi majoritariamente descrita como boa.

13.6.8.4 Acompanhamento psicológico

As respostas foram:

- Sim: 3
- Não: 3

Leitura estatística

- Já teve acompanhamento psicológico: 3 (50,0%)
- Não teve: 3 (50,0%)

Análise

O acesso a acompanhamento psicológico aparece dividido igualmente entre presença e ausência.

13.6.8.5 Atendimento psiquiátrico

As respostas foram:

- Sim: 1
- Não: 5

Leitura estatística

- Já teve atendimento psiquiátrico: 1 (16,7%)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Não teve: 5 (83,3%)

Análise

O atendimento psiquiátrico aparece de forma pontual, não predominante.

13.6.8.6 Ideação de desistir de algo importante ou se ferir

As respostas disponíveis indicam predominantemente não, com um caso positivo registrado.

Leitura objetiva

- Não: 5
- Sim: 1

Análise

Há um registro positivo nessa variável, o que exige, no plano analítico, atenção específica, embora a maioria tenha respondido negativamente.

13.6.8.7 Uso atual de álcool ou drogas

As respostas foram:

- cerveja socialmente e maconha aos finais de semana
- só maconha todo dia
- não
- não
- não
- cerveja socialmente

Leitura estatística

- Com uso declarado de álcool e/ou outras drogas: 3 (50,0%)
- Sem uso declarado: 3 (50,0%)

Análise

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A base se divide exatamente ao meio entre adolescentes que declararam uso e adolescentes que declararam não usar.
Entre os usos declarados, aparecem:

- cerveja socialmente
- maconha aos finais de semana
- maconha todo dia

13.6.8.8 Significado atribuído às drogas

As respostas textuais incluem:

- “um caminho sem volta; usa pra relaxar”
- “abre a mente, relaxa, deixa calma, ajuda raciocínio”
- “não usa”
- “coisa ruim, por isso não uso”

Análise

As percepções são distintas e até opostas entre si.
Não há homogeneidade discursiva nessa questão.

13.6.9 Sexualidade e informação

13.6.9.1 Vida sexual ativa

As respostas foram:

- Sim: 3
- Não: 2
- Prefiro não responder: 1

Leitura estatística

- Sim: 3 (50,0%)
- Não: 2 (33,3%)
- Prefiro não responder: 1 (16,7%)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Análise

Metade da base declarou vida sexual ativa.

13.6.9.2 Acesso à informação sobre sexualidade e saúde

Todos os 6 responderam sim.

Leitura estatística

- Sim: 6 (100%)

Análise

Há uniformidade total nessa resposta: todos declararam ter acesso à informação sobre sexualidade e saúde.

13.6.10 Projeto de vida, sonhos e apoio

13.6.10.1 Sonhos declarados

As respostas mencionam, entre outros objetivos:

- arrumar serviço
- comprar casa e carro
- ajudar a família
- formar família
- estudar
- se formar
- ter futuro melhor
- casa própria
- faculdade
- moto
- casa para a mãe

Análise

As respostas convergem fortemente para quatro eixos:

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- trabalho
- estudo/formação
- bens materiais/estabilidade
- apoio à família

Esses elementos aparecem de forma recorrente e expressa.

13.6.10.2 Hábitos que desejam mudar

As respostas incluem:

- parar com álcool
- mudar estilo de vida
- rotina diferente
- mudar pensamentos
- ser mais ativo
- não mudar nada
- rever escolhas

Análise

As mudanças desejadas se concentram em comportamento, rotina, escolhas e hábitos de vida.

13.6.10.3 Qualidades e talentos

Foram citados:

- jogar bola
- não sabe
- se dar bem com crianças
- outras referências pessoais

Análise

As respostas existem, mas são heterogêneas e nem sempre desenvolvidas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

13.6.10.4 O que precisam fazer para realizar sonhos ou metas

As respostas registradas incluem:

- mudar o jeito de ser
- mudar as escolhas
- mudar os caminhos
- continuar estudando
- estudar muito
- trabalhar

Análise

As respostas apontam, de forma recorrente, para:

- estudo
- trabalho
- mudança de escolhas
- mudança de comportamento

13.6.10.5 Quem pode ajudar nesse caminho

As respostas registradas foram:

- depende somente de mim
- ajuda na saúde mental e nas escolhas para mudar o futuro
- mãe e tia
- tia, pai e mãe
- mãe e pai
- chefe, pois tem experiência na área

Análise

A rede de apoio mencionada é composta por:

- família
- referências do trabalho

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- apoio em saúde mental
- em um caso, auto atribuição exclusiva de responsabilidade

A família aparece como principal referência de apoio na maior parte das respostas.

13.6.11. Síntese analítica final, estritamente baseada nos dados

Com base exclusivamente nas respostas dos 6 adolescentes, a leitura técnica do diagnóstico permite afirmar que:

13.6.11.1 Perfil geral do grupo

Trata-se de uma base predominantemente masculina, com concentração etária aos 17 anos, estado civil integralmente solteiro, e com maior presença de autodeclaração parda/parda.

13.6.11.2 Sobre o ato infracional

O grupo não é homogêneo quanto à natureza do ato infracional. O único tipo que aparece repetido é tráfico de drogas.
A maioria afirma tratar-se de primeira ocorrência e de ausência de pressão de amigos.

13.6.11.3 Sobre vínculo familiar

Todos os adolescentes referem inserção em algum arranjo familiar.
As relações familiares são, em regra, descritas como boas, harmônicas ou tranquilas, e nenhum respondente registrou conflito familiar atual.
Ao mesmo tempo, metade relatou histórico de violência familiar, o que mostra que boa convivência atual e existência de histórico anterior aparecem simultaneamente na base.

13.6.11.4 Sobre escolarização

A maior parte está estudando atualmente, mas a base apresenta também:

- repetência significativa
- histórico de evasão em metade dos casos

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- e 100% de manifestação favorável à continuidade ou retorno aos estudos

Esse conjunto revela que a escola permanece central no projeto de vida dos respondentes, mesmo quando houve descontinuidade anterior.

13.6.11.5 Sobre trabalho e profissionalização

A base se divide igualmente entre quem trabalha e quem não trabalha. O interesse por qualificação profissional, cursos e formação é total entre os respondentes.
As respostas mostram forte orientação para futuro produtivo, profissional e educacional.

13.6.11.6 Sobre saúde e uso de substâncias

A saúde física e emocional é majoritariamente avaliada como boa ou muito boa pelos próprios adolescentes.
Há, contudo, presença de:

- acompanhamento psicológico em metade da base
- tratamento em saúde mental em parte dos casos
- e uso declarado de álcool e/ou drogas em metade dos respondentes

13.6.11.7 Sobre projeto de vida

As respostas mostram que os adolescentes verbalizam objetivos concretos, centrados em:

- estudar
- trabalhar
- formar-se
- conquistar casa, carro, estabilidade
- ajudar a família

Esse ponto é consistente e aparece reiteradamente nas falas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

14. DIRETRIZES GERAIS DO PLANO MUNICIPAL DECENAL

Diretriz I – Centralidade na proteção integral e na condição peculiar de desenvolvimento

Assegurar que todas as ações do atendimento socioeducativo sejam orientadas pelo princípio da proteção integral, reconhecendo o adolescente como sujeito de direitos e considerando sua condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e moral.

Diretriz II – Responsabilização socioeducativa com finalidade pedagógica

Garantir que a execução das medidas socioeducativas esteja fundamentada na responsabilização do adolescente pelo ato infracional, de forma pedagógica, não punitiva, promovendo a reflexão crítica, a construção de novos projetos de vida e a não reincidência.

Diretriz III – Gestão pública no âmbito do SUAS

Assegurar que a gestão e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto ocorram no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, com oferta tipificada na Proteção Social Especial de Média Complexidade, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e execução no CREAS.

Diretriz IV – Articulação intersetorial e corresponsabilidade institucional

Fortalecer a articulação entre as políticas públicas setoriais, o Sistema de Justiça e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo a corresponsabilidade institucional na atenção aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Diretriz V – Atendimento integral e individualizado

Garantir atendimento individualizado por meio do Plano Individual de Atendimento – PIA, considerando a realidade familiar, comunitária e territorial do adolescente, bem como suas necessidades específicas e potencialidades.

Diretriz VI – Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

Promover ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários dos adolescentes, articulando o atendimento socioeducativo aos serviços do SUAS,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

especialmente PAIF, PAEFI e SCFV, como estratégia de proteção social e prevenção da reincidência.

Diretriz VII – Acesso às políticas públicas e ampliação de oportunidades
Assegurar o acesso dos adolescentes às políticas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, qualificação profissional e trabalho protegido, ampliando oportunidades de inclusão social e de exercício da cidadania.

Diretriz VIII – Qualificação permanente das equipes e da rede
Promover processos contínuos de formação e capacitação das equipes técnicas do atendimento socioeducativo e dos profissionais da rede intersetorial, assegurando atuação ética, qualificada e alinhada às normativas do SINASE.

Diretriz IX – Monitoramento, avaliação e produção de informações
Instituir mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com produção e análise de indicadores que subsidiem o aprimoramento da política pública e a tomada de decisões pela gestão e pelo controle social.

Diretriz X – Participação social, controle social e transparência
Fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no acompanhamento, fiscalização e deliberação da política socioeducativa, assegurando transparência, participação social e compromisso com a efetivação dos direitos humanos.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

15. MATRIZ DOS EIXOS, DIRETRIZ DOS EIXOS, OBJETIVOS, METAS, INDICADORES, PRAZOS, RESPONSÁVEIS E FONTE DE VERIFICAÇÃO.

15.1 Eixo 01 – Gestão do SINASE

Diretriz do eixo:

Fortalecer a gestão municipal do atendimento socioeducativo em meio aberto, garantindo estrutura técnico-operacional, equipe de referência, fluxos intersetoriais, monitoramento, cofinanciamento e sustentabilidade das ações voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Eixo	Objetivo	Meta	Indicador	Prazo	Responsável	Fonte de verificação
1 Gestão do SINASE	Estruturar a governança municipal do atendimento socioeducativo em meio aberto.	Atualizar e capacitar formalmente a Comissão Intersetorial municipal do atendimento socioeducativo em meio aberto de suas atribuições e funções	1-Publicação de forma oficial a Comissão Intersetorial municipal 2-Realizar a formação de capacitação atendimento socioeducativo em meio aberto de suas	Curto prazo - até 1 ano	Secretaria Municipal de Assistência Social / CREAS / Gabinete do Prefeito/Comissão Intersetorial	1- Decreto, portaria ou resolução municipal. 2- Realização da Capacitação

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Eixo	Objetivo	Meta	Indicador	Prazo	Responsável	Fonte de verificação
			atribuições e funções 3 – Elaboração de Regimento Interno da Comissão Intersetorial Municipal.			
	Fortalecer a institucionalização da política	Aprovar e implantar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo Elaboração de Projeto Político Pedagógico	Plano elaborado, aprovado e publicado	Médio prazo - até 05 anos	Secretaria de Assistência Social / CMDCA / Comissão Intersetorial	Lei, decreto, resolução ou publicação oficial
	Implantar cultura de monitoramento e avaliação	Implementar e qualificar o sistema e documentos municipal de monitoramento dos adolescentes em LA e PSC para o aperfeiçoamento dos indicadores	Novos sistemas, documentos e planilhas padronizadas a ser reorganizadas pela equipe técnica.	Médio prazo - até 5 anos	CREAS / Comissão Intersetorial / Gestão SUAS	Instrumental de monitoramento, relatórios mensais WEBMSE – Estado Prontuário SUAS RMA – Federal PIA – municipal PPP – Projeto Político Pedagógico

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Eixo	Objetivo	Meta	Indicador	Prazo	Responsável	Fonte de verificação
	Garantir acompanhamento técnico qualificado	Assegurar que 100% dos adolescentes tenham prontuário SUAS e PIA atualizados	Percentual de adolescentes com prontuário SUAS e PIA atualizados	Curto prazo - até 2 anos e manutenção contínua	Equipe técnica da MSE/CREAS	Prontuário SUAS, PIAs
	Dar sustentabilidade financeira ao SMSE na política de Assistência Social	Inserir ações e metas do atendimento socioeducativo no PPA, LDO e LOA	Previsão orçamentária registrada	Médio prazo - até 2 anos e revisão periódica	Secretaria de Assistência Social / Planejamento / Finanças	Comissão Intersetorial, PPA, LDO, LOA, anexos orçamentários
	Qualificar a produção de informações	Realizar diagnóstico municipal bianual do atendimento socioeducativo	Número de diagnósticos produzidos no período	Longo prazo - a cada 2 anos	CREAS / Comissão Intersetorial / CMDCA	Relatórios diagnósticos publicados

15.2 Eixo 02 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo

Diretriz do eixo:

Qualificar o atendimento socioeducativo em meio aberto, assegurando acompanhamento integral, individualizado e intersetorial ao adolescente e sua família, com foco na proteção integral, na responsabilização em perspectiva educativa, no fortalecimento de vínculos e na ampliação do acesso a direitos.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Eixo	Objetivo	Meta	Indicador	Prazo	Responsável	Fonte de verificação
2 Qualificação do Atendimento	Garantir atendimento individualizado e intersetorial	Elaborar PIA para 100% dos adolescentes em até 30 dias do ingresso no serviço	Percentual de PIAs elaborados dentro do prazo	Curto prazo - até 2 anos e manutenção contínua	CREAS / Equipe técnica	PIA datado, prontuário, registro de ingresso
	Fortalecer a relação de proteção e articulação com a educação	Reduzir em 50% a evasão escolar entre adolescentes em LA e PSC	Percentual de adolescentes evadidos ao longo do acompanhamento	Longo prazo - até 10 anos	CREAS / Escolas Estaduais e EJA Municipal/ Conselho Tutelar	Relatórios escolares, Medida de proteção, frequência e relatórios técnicos
	Promover permanência e reinserção escolar	Alcançar no mínimo 80% de adolescentes com matrícula efetiva.	Percentual de adolescentes matriculados	Longo prazo - até 10 anos	CREAS / Educação / EJA / Rede Escolar/Conselho Tutelar	Declaração de matrícula, frequência, PIA
	Enfrentar a baixa frequência e o abandono escolar de forma planejada e articulado	Efetivação dos protocolos de busca ativa já existentes com fortalecimento de fluxo intersetorial de identificação, acompanhamento e reinserção escolar.	Reunião com os atores envolvidos, estabelecer a normatização e regulamentação via CMDCA	Médio prazo - até 3 anos	/CMDCA /Educação / Comissão Intersetorial / Conselho Tutelar quando necessário	Atas de reunião, Resolução CMDCA e Decreto Municipal
	Tornar o atendimento	Identificar as necessidades de atendimento	Formalizar os encaminhamento	Médio prazo - até 3 anos	CREAS /CAPS / Secretaria de Saúde	Encaminhamentos e relatórios.

	prioritário em saúde mental	prioritários pela equipe de MSE para equipe de Saúde Mental	s e documentos necessários			
	Fluxos com a saúde	Padronizar a formalizar fluxos de atendimento e encaminhamento a Serviços de Saúde.	Construção dos fluxos e sua descrição através de protocolos da saúde e assistência social	Curto prazo 2 anos	CREAS / Saúde / CAPS / UBS	Resolução do CMDCA de implantação dos fluxos entre as secretarias
	Qualificar a atenção ao uso de substâncias e sofrimento psíquico	Identificar as necessidades existentes com encaminhamento s aqueles que necessitar dos casos com uso de álcool e outras drogas ou sofrimento psíquico identificado	Percentual de casos acompanhados ou encaminhados	Médio prazo - até 3 anos	CREAS / Saúde Mental / CAPS / UBS	Prontuários, encaminhamentos , devolutivas da rede
	Ampliar experiências protetivas no território	Inserir ao menos 70% dos adolescentes em atividades de esporte, cultura, lazer ou convivência comunitária	Percentual de adolescentes inseridos em atividades	Longo prazo - até 10 anos	CREAS / Esporte / Cultura / OSCs parceiras	Listas de presença, declarações, relatórios de atividades
	Fortalecer a inclusão ao	Assegurar oferta anual de	Percentual de adolescentes com	Longo prazo - até 10	**CREAS** encaminhamento	Certificados, listas de presença,

63

	mercado de trabalho	qualificação profissional e atingir 70% de cobertura do público atendido	acesso a cursos, oficinas ou encaminhamentos ao trabalho protegido	anos – ação contínua	/ Desenvolvimento Econômico / Educação / parceiros locais	relatórios, encaminhamentos
	Apoiar a função protetiva da família	Implantar trabalhos com encontros sistemáticos a família para os núcleos com maior vulnerabilidade	Percentual de famílias inseridas em atividades sistemáticas	Médio prazo - até 3 anos e manutenção contínua	CREAS	Prontuários, planos familiares, relatórios
	Desenvolver competências técnicas da rede	Executar plano anual de educação permanente sobre SINASE e temas correlatos, como: adolescência, PIA, drogas, saúde mental, raça, gênero e justiça juvenil.	Número de capacitações realizadas por ano e percentual de participação da equipe	Curto prazo - início em 1 ano e continuidade annual ao longo dos 10 anos	Gestão da Assistência Social / CREAS / parceiros de formação	Certificados, listas de presença, cronogramas, Relatório Circunstanciado
	Garantia de acesso à informação e acompanhamento jurídico	Assegurar ao adolescente e à sua família acesso à informação jurídica qualificada sobre	Realizar orientação e interpretação da medida socioeducativa ao adolescente e à sua família, por	Crurto prazo – 1 ano	Gestão da Assistência Social / CREAS	Relatório de atendimento do profissional de direito

		o processo judicial e sobre a execução da medida socioeducativa	profissional do Setor Jurídico, em 100% dos casos acompanhados			

15.3 Eixo 03 – Participação e autonomia das/dos adolescentes

Diretriz do eixo: Promover o protagonismo juvenil, a escuta qualificada, a participação cidadã e a construção progressiva da autonomia dos adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e agentes ativos na formulação, avaliação e transformação das políticas públicas e de seus próprios projetos de vida.

Eixo	Objetivo	Meta	Indicador	Prazo	Responsável	Fonte de verificação
3 Participação e Autonomia dos	Garantir protagonismo no processo socioeducativo	Assegurar participação ativa dos adolescente em 100% dos PIAs	Percentual de PIAs com registro de participação do adolescente	Curto prazo - até 2 anos e manutenção contínua	CREAS / Equipe técnica	PIA assinado, registros de atendimento
	Trabalhar projeto de vida e autonomia	Implantar metodologia de projeto de vida para adolescentes em LA e PSC	Metodologia implantada e utilizada nos acompanhamentos	Médio prazo - até 3 anos	CREAS / Assistência Social / parceiros técnicos	Caderno metodológico, prontuários, relatórios
	Estimular cidadania e responsabilização	Ofertar oficinas regulares de cidadania, projeto	Percentual de adolescentes participantes	Longo prazo - até 10 anos	CREAS / Rede Socioassistencial	Relatórios, listas de presença,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Eixo	Objetivo	Meta	Indicador	Prazo	Responsável	Fonte de verificação
		de vida, direitos e mundo do trabalho, alcançando ao menos 70% dos atendidos				registros fotográficos
	Criar espaços de escuta e avaliação do serviço	Realizar escuta periódica dos adolescentes sobre o atendimento socioeducativo	Número de rodas de escuta, consultas ou avaliações realizadas por ano	Médio prazo - até 3 anos e continuidade anual	CREAS / Gestão Municipal / CMDCA	Atas, formulários, relatórios de escuta
	Ampliar circulação social positiva	Estimular participação dos adolescentes em espaços esportivos, culturais e comunitários do território	Percentual de adolescentes vinculados a atividades comunitárias	Longo prazo - até 10 anos	CREAS / Cultura / Esporte / Juventude / comunidade	Declarações de participação, listas de presença
	Ampliar o acesso de adolescentes e suas famílias a bens e equipamentos culturais do município e da região	Realizar, no mínimo, 2 ações anuais de acesso a bens e equipamentos culturais, incluindo atividades como passeios ao	Número de ações culturais realizadas no ano	Curto prazo – de 1 ano – ação contínua	CREAS encaminhamento Secretaria de cultura - ação direta	Relatórios, listas de presença, registros fotográficos

Eixo	Objetivo	Meta	Indicador	Prazo	Responsável	Fonte de verificação
		cinema, museu e outros espaços culturais				
	Apoiar a transição pós-medida	Desenvolver estratégias de continuidade escolar, profissionalização e vínculo comunitário ao término da medida	Percentual de adolescentes com plano de pós-medida ou encaminhamentos realizados	Médio prazo - até 4 anos	CREAS / Educação / Trabalho / rede local	Relatórios de encerramento, encaminhamentos, prontuários

15.4 Eixo 04 – Sistemas de Justiça e Segurança

Diretriz do eixo:

Fortalecer a articulação entre o atendimento socioeducativo em meio aberto, o Sistema de Garantia de Direitos e os órgãos do sistema de justiça e proteção, assegurando fluxos interinstitucionais, celeridade, proteção integral, responsabilização em perspectiva educativa e respostas qualificadas às situações de violência e insegurança que impactam a vida dos adolescentes.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Eixo	Objetivo	Meta	Indicador	Prazo	Responsável	Fonte de verificação
4 Sistemas de Justiça e Segurança	Organizar fluxo interinstitucional do meio aberto	Instituir protocolo formal entre CREAS, Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Conselho Tutelar	Protocolo aprovado e em funcionamento	Curto prazo - até 2 anos	Assistência Social / Judiciário / MP / Defensoria / CT	Protocolo assinado, atas, resoluções
	Qualificar a comunicação técnica com o sistema de justiça	Padronizar relatórios técnicos do meio aberto com foco socioeducativo e protetivo	Modelo padronizado implantado	Curto prazo - até 1 ano	CREAS / Gestão da Assistência Social	Modelo de relatório, prontuários, atos internos
	Fortalecer governança interinstitucional	Realizar reuniões interinstitucionais semestrais sobre fluxo e casos complexos	Número de reuniões realizadas por ano	Médio prazo - até 2 anos e continuidade semestral	CREAS / Judiciário / MP / CT / Saúde / Educação	Atas, listas de presença, encaminhamentos
	Garantir maior agilidade no início do acompanhamento socioeducativo após a determinação judicial	Reduzir o tempo entre determinação judicial e início efetivo do acompanhamento socioeducativo	Tempo médio entre recebimento da determinação e primeiro atendimento	Médio prazo - até 3 anos	CREAS / Judiciário / setor administrativo	Livro de protocolo, prontuário, registros de ingresso

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Eixo	Objetivo	Meta	Indicador	Prazo	Responsável	Fonte de verificação
	Consolidar entendimento comum sobre a natureza pedagógica da medida	Promover capacitações conjuntas entre rede socioassistencial e sistema de justiça	Número de capacitações conjuntas realizadas	Longo prazo - ao longo do decênio, com revisão anual	Assistência Social / Judiciário / MP / Comitê Intersetorial	Certificados, cronogramas, listas de presença

16. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DE FINANCIAMENTO

Item	Previsão	Valor
Recursos próprios do município	Manutenção da equipe, estrutura e execução das medidas socioeducativas	R$ 230.000,00
Cofinanciamento estadual	Apoio à qualificação do serviço e fortalecimento da rede	R$ 9.000,00
Cofinanciamento federal	Apoio à qualificação do serviço e fortalecimento da rede	R$ 20.000,00

17. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO

O monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas constituem processos permanentes e sistemáticos, fundamentais para assegurar a efetividade, a qualidade e a sustentabilidade das ações previstas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O monitoramento tem por finalidade acompanhar, de forma contínua, a execução das diretrizes, objetivos, metas e ações estabelecidas neste Plano, verificando o grau de implementação, a regularidade da oferta dos serviços e a adequação das estratégias adotadas à realidade do município. Esse acompanhamento ocorre a partir da produção e análise periódica de informações administrativas, registros técnicos e indicadores de gestão, processo e resultado, especialmente aqueles relacionados à cobertura do serviço, à elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento, à articulação intersetorial e ao acesso dos adolescentes às políticas públicas.

A avaliação do Plano Decenal compreende a análise sistemática dos processos e dos resultados alcançados, permitindo identificar avanços, fragilidades e impactos da política socioeducativa no território. A avaliação de processo busca verificar a aderência das ações às diretrizes normativas do SINASE e do SUAS, à qualidade técnica do atendimento e à efetividade da articulação em rede. A avaliação de

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

resultados, por sua vez, volta-se à mensuração dos efeitos produzidos pela execução das medidas socioeducativas, considerando indicadores como conclusão das medidas, frequência escolar, acesso a serviços de saúde, fortalecimento de vínculos familiares e redução da reincidência infracional.

O monitoramento e a avaliação serão operacionalizados por meio de instrumentos técnicos padronizados, incluindo painéis de indicadores organizados em formato digitais, relatórios periódicos e análises comparativas ao longo do ciclo decenal. Esses instrumentos subsidiarão a tomada de decisão da gestão municipal, da equipe técnica do CREAS, da Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando transparência e controle social.

A revisão do Plano Municipal Decenal ocorrerá de forma periódica e planejada, a partir dos resultados do monitoramento e da avaliação, com o objetivo de ajustar metas, ações e estratégias às mudanças do contexto social, institucional e territorial. Estão previstas revisões intermediárias ao longo do ciclo decenal, sem prejuízo da manutenção das diretrizes estruturantes do Plano, bem como a realização de avaliação final ao término do período de vigência, que subsidiará a elaboração do novo Plano Decenal.

O processo de monitoramento, avaliação e revisão observará os princípios da participação social, da transparência e da corresponsabilidade institucional, assegurando a participação das instâncias colegiadas, especialmente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, sempre que possível, a escuta de adolescentes e famílias atendidos pelo serviço socioeducativo.

A consolidação desses mecanismos reafirma o compromisso do município com a gestão qualificada da política socioeducativa, orientada por evidências, pela garantia de direitos e pela promoção de trajetórias de vida dignas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Componente	Objetivo	Indicadores / Produtos	Tempo	Responsável

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

1. Monitoramento Continuado	Acompanhar a execução das ações definidas no Plano Decenal, verificando o grau de implementação e qualificação da Política Municipal de MSE.	Relatórios anuais de revisão do Plano Decenal de MSE; Registro de atividades alcançadas das metas estabelecidas; Percentual de metas alcançadas;	Mensal e anual	Equipe técnica do CREAS / CMDCA/Comissão Intersetorial
2. Avaliação de Processo	Avaliar o alcance e as dificuldades das ações planejadas estão sendo executadas conforme o modelo proposto, com base em critérios a ser estabelecidos pela Comissão de qualidade e aderência aos objetivos.	Relatório de Avaliação de aderência ao cronograma; Cronograma de Avaliação de conformidade dos objetivos e metas;	Anual	Comissão Intersetorial com apoio técnico da equipe técnica CREAS/MSE
3. Avaliação de Impacto	Medir os efeitos e mudanças resultantes da implementação das ações, focando no alcance de resultados previstos para a melhoria das condições socioeducativas.	Indicadores de redução de reincidência; Indicadores de acesso à educação e trabalho; Avaliação com aplicação documental através da percepção de adolescentes e famílias	Semestral/Anual	CMDCA/Comissão Intersetorial com apoio técnico da equipe técnica CREAS/MSE
4. Produção de Indicadores de Resultado	Construir e expedir as políticas públicas de plano de providencias de não cumprimento do Plano Decenal, com base em dados avaliativos anteriores.	Informativo como plano de providencias de Indicadores de resultado relacionados a objetivos do Plano Decenal de MSE.	Anual	CMDCA/Comissão Intersetorial com apoio técnico da equipe técnica CREAS/MSE

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

5. Relatórios de Gestão e Transparência	Produzir documentos oficiais em forma de resolução do CMDCA que consolidem dados de execução e avaliação, para apresentação ao público e instâncias de controle social.	Relatórios anuais do CMDCA de publicação de dados em portal transparente sobre a avalição e monitoramento do Plano Decenal de MSE.	A cada 2 anos	Gestão Municipal / Secretaria de Assistência Social/Comissão Intersetorial e CMDCA.
6. Revisão Intermediária do Plano	Comissão Intersetorial realizar revisão sistemática das metas e ações, com base nos resultados do monitoramento e avaliação, ajustando estratégias conforme contexto e evidências.	Atualização documental de revisão de metas e ações com propostas de ajustes e replanejamentos do Plano Decenal de MSE.	A cada 2 anos	Gestão Municipal / Secretaria de Assistência Social/Comissão Intersetorial e CMDCA.
7. Indicadores de Qualidade de Atendimento	Monitorar aspectos qualitativos da oferta dos serviços socioeducativos, priorizando a experiência dos usuários.	Satisfação dos adolescentes e responsáveis; Levantamento de vulnerabilidades atendidas e superadas; Qualificação da equipe	Semestral	Gestão Municipal / Secretaria de Assistência Social/Comissão Intersetorial e CMDCA.
8. Revisão Final do Plano Decenal	Realizar a avaliação abrangente ao final do ciclo decenal para verificar o cumprimento dos objetivos estratégicos e propor o novo Plano.	- Relatório síntese final - Avaliação comparativa dos resultados esperados x alcançados - Recomendações para o novo ciclo decenal	Ao final de 10 anos	Gestão Municipal / CMDCA / Comissão Intersetorial

17.1 Avaliações futuras dos eixos:

17.2 Primeiro Ciclo – Curto Prazo (2026 a 2028)

O primeiro ciclo deverá concentrar-se na implantação das ações de curto prazo previstas no Plano, com prioridade para:

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

☐ Estruturação da governança municipal do atendimento socioeducativo em meio aberto;

☐ Atualização formal da comissão intersetorial municipal e definição de suas atribuições;

☐ Elaboração de regimento interno da comissão intersetorial; garantia de atendimento individualizado, com elaboração do PIA no prazo previsto;

☐ Elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico;

☐ Aprovação e Implantação do Plano Decenal de Atendimento Sócioeducativo

☐ Qualificação dos fluxos de atendimento e encaminhamento com a saúde; desenvolvimento inicial de ações de educação permanente da rede;

☐ Garantia de acesso à informação e acompanhamento jurídico ao adolescente e à família;

☐ Padronização da comunicação técnica com o sistema de justiça;

☐ Início da ampliação do acesso a bens e equipamentos culturais;

☐ Consolidação de oficinas e ações voltadas à cidadania, responsabilização e autonomia (ação continuada)

Este ciclo deverá priorizar a organização inicial da política, a definição de fluxos, a qualificação técnica e a implantação das bases institucionais e operacionais do atendimento socioeducativo em meio aberto.

17.1.2 Segundo Ciclo – Médio Prazo (2029 a 2032)

O segundo ciclo deverá voltar-se à consolidação e qualificação das ações previstas em médio prazo, com ênfase em:

☐ Qualificação dos sistemas e instrumentos municipais de monitoramento;

☐ Fortalecimento dos protocolos intersetoriais, especialmente nas áreas de educação, saúde mental e sistema de justiça;

☐ Implantação de metodologia de projeto de vida para adolescentes em

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

cumprimento de medida socioeducativa;

☐ Ampliação de estratégias sistemáticas de apoio à função protetiva das famílias;

☐ Realização de escutas periódicas com os adolescentes sobre o atendimento socioeducativo;

☐ Fortalecimento das estratégias de transição no pós medida;

☐ Redução do tempo entre a determinação judicial e o início do acompanhamento socioeducativo;

☐ Realização de reuniões interinstitucionais periódicas;

☐ Fortalecimento da governança entre os órgãos da rede de atendimento e o sistema de justiça.

Neste ciclo, a avaliação deverá verificar o grau de consolidação dos fluxos, a efetividade da articulação intersetorial e o aprimoramento das metodologias e estratégias de acompanhamento.

17.1.3 Terceiro Ciclo – Longo Prazo (2033 a 2035)

O terceiro ciclo deverá concentrar-se nas metas de longo prazo e na avaliação ampliada dos resultados alcançados, com destaque para:

☐ Fortalecimento contínuo da relação de proteção e articulação com a educação;

☐ Redução da evasão escolar;

☐ Ampliação da matrícula e permanência escolar dos adolescentes acompanhados;

☐ Ampliação da inserção dos adolescentes em atividades de esporte, cultura, lazer e convivência comunitária;

☐ Fortalecimento da inclusão em ações de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho;

☐ Realização periódica de diagnósticos municipais do atendimento socioeducativo;

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

☐ Consolidação das capacitações conjuntas entre rede socioassistencial e sistema de justiça;

☐ Avaliação global da execução do Plano e dos resultados alcançados no decênio.

Este ciclo deverá permitir a análise dos resultados estruturais e dos impactos do Plano, com vistas à consolidação das ações, ao aperfeiçoamento da política e ao planejamento do ciclo subsequente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS DO PLANO

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Barra Bonita constitui-se como instrumento orientador da política pública socioeducativa, devendo ser observado por todos os órgãos, serviços e instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

Sua efetivação depende do compromisso contínuo do Poder Público, da atuação qualificada das equipes técnicas, do controle social exercido pelo CMDCA e da articulação intersetorial, reafirmando a socioeducação como política de proteção, responsabilização e inclusão social.

19. ANEXOS

19.1 Resolução do CMDCA que aprova o Plano Decenal Medidas Socioeducativas

Resolução CMDCA nº 01/2026

Data de Aprovação: 24/06/2026

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

19.2 Ato que Institui a Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

DECRETO Nº 6.605, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

https://www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/legislacao-municipal/decreto-no-66052025

20. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social** – LOAS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** – SINASE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do SUAS** – NOB/SUAS. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2009.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013. **Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 nov. 2013.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** – SINASE. Brasília, DF, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude** (Regras de Beijing)**.** 1985.

SÃO PAULO (Estado). **Diretrizes estaduais para execução das medidas socioeducativas em meio aberto**. São Paulo, Fundação CASA / Secretaria de Desenvolvimento Social, edições vigentes.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Cadernos Técnicos do CREAS e da Proteção Social Especial**. Brasília, DF, edições vigentes.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.


BARRA
BONITA

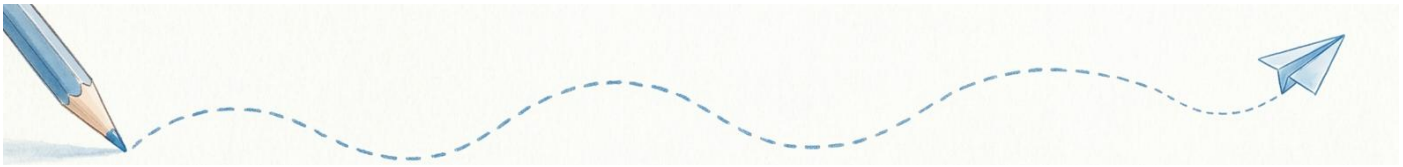

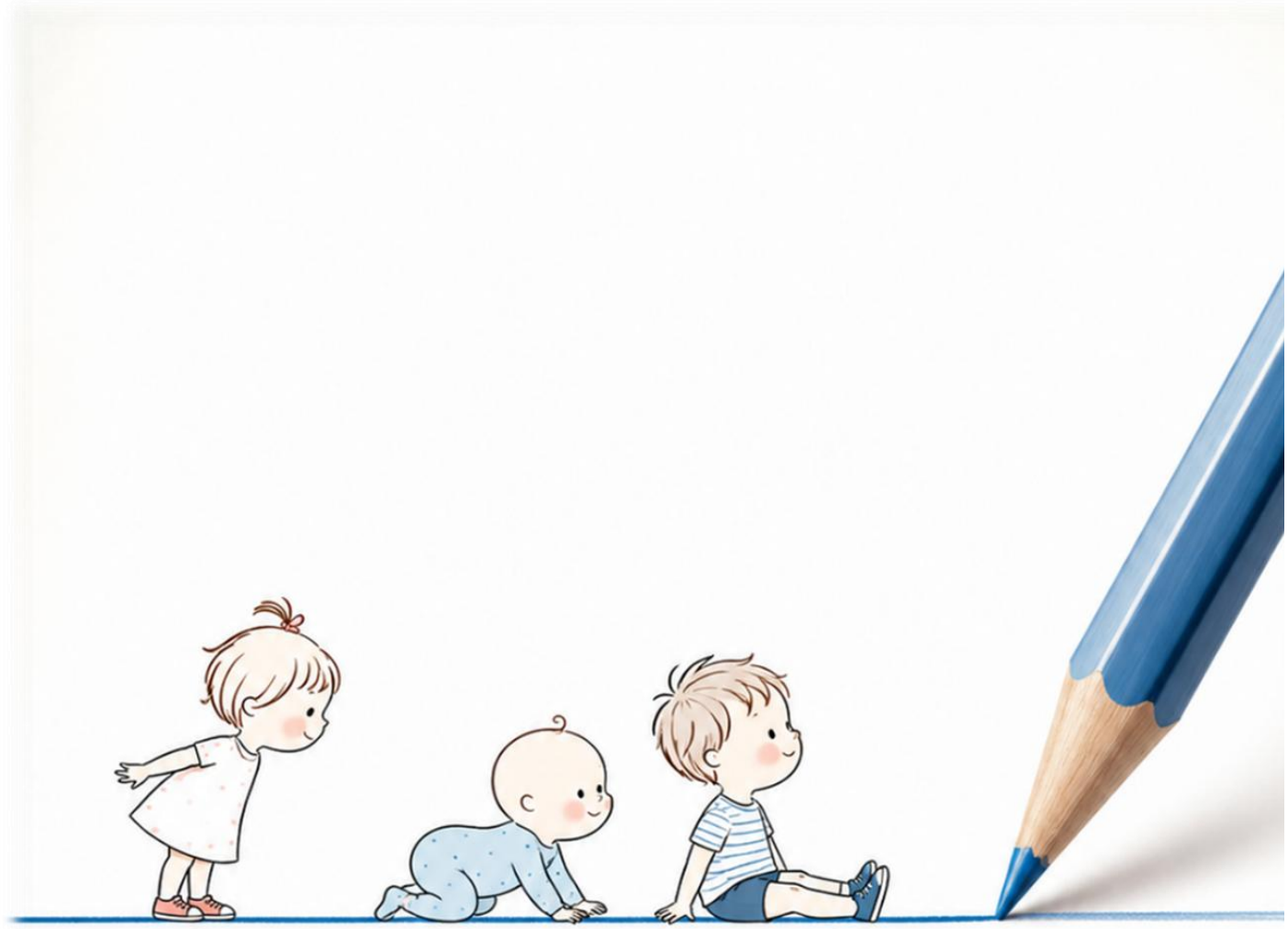

Plano Decenal da Primeira Infância da Estância de Barra Bonita 2026

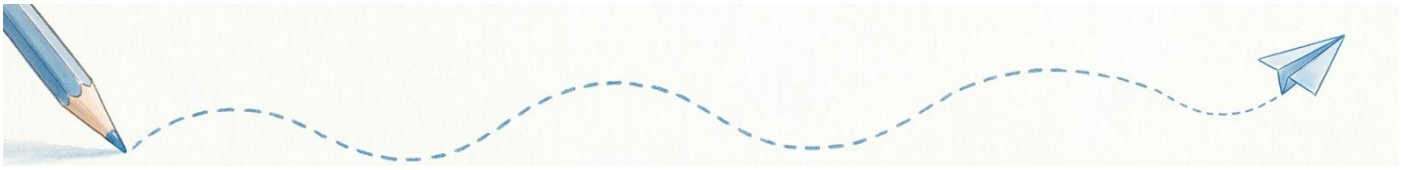

FICHA TÉCNICA

Item	Informação
Título do Documento	Plano Decenal da Primeira Infância da Estância Turística de Barra Bonita/SP - 2026-2035
Município	Estância Turística de Barra Bonita/SP - Estado de São Paulo
Período de Vigência	2026-2035
Órgão Gestor	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Instância Deliberativa	CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita/SP
Elaboração	Comissão Intersetorial para elaboração dos Planos Decenais Municipais da Criança e do Adolescente
Resolução de Aprovação do CMDCA	Resolução CMDCA nº 01, de Junho de 2026
Versão	Final - Aprovada pelo Conselho
Data de Publicação	24/06/2026
Alinhamento Nacional	Plano Nacional pela Primeira Infância; Política Nacional Integrada da Primeira Infância; Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
Organizadores	Comissão Intersetorial para elaboração dos Planos Decenais Municipal da Criança e do Adolescente e Apoio Técnico Empresa Social Impactus

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

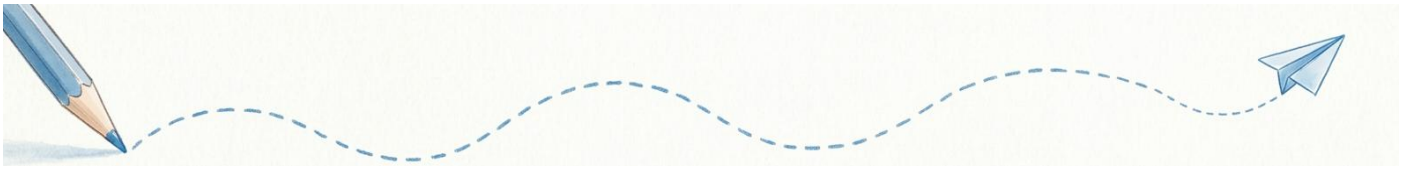

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 5
2. INTRODUÇÃO 6
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA 8
3.1 Proteção de Dados Pessoais, Privacidade e Segurança da Informação 11
4. OBJETIVOS DO PLANO DECENAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 13
4.1 Objetivo geral 13
4.2 Objetivos específicos 13
5. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO 15
6. CARACTERIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA 18
6.1 Rede municipal de Saúde 18
6.2 Rede municipal de Educação 18
6.3 Rede socioassistencial 20
6.4 Rede de proteção e controle social 20
6.5 Pessoa com Deficiência, atenção precoce e acessibilidade 21
6.6 Cultura, Esporte, Lazer e Territórios da Infância 21
6.7 Leitura geral da rede municipal 22
7. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO 23
7.1 Dados da Saúde e sua relação com a Primeira Infância 23
7.2 Dados da Política Municipal de Educação e sua relação com a Primeira Infância 33
7.3 Dados da Política Municipal de Assistência Social e sua relação com a Primeira Infância 43
7.4 Dados da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e sua relação com a Primeira Infância 53
7.5 Dados da Política Municipal de Esporte e sua relação com a Primeira Infância 58
7.6 Dados da Política Municipal de Cultura e sua relação com a Primeira Infância 64
7.7 Dados do CMDCA e sua relação com a Primeira Infância 73
7.8 Dados do Conselho Tutelar e sua relação com a Primeira Infância 80
8. SÍNTESE INTEGRADA DO DIAGNÓSTICO 88

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

8.1 Potencialidades do município 89
8.2 Fragilidades e desafios estruturantes 89
8.3 Lacunas de informação como metas de gestão 91
8.4 Prioridades para os próximos dez anos 81
8.5 Direção estratégica do Plano 92
9. ALINHAMENTO DO PLANO AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — ODS 96
10. EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO DECENAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 99
11. MATRIZ DE METAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS 99
11.1 Eixo 1 — Saúde Integral da Gestante, do Bebê e da Criança 101
11.2 Eixo 2 — Educação Infantil, Cuidado Responsivo, Aprendizagem, Brincadeira e Inclusão 101
11.3 Eixo 3 — Desenvolvimento Infantil, Atenção Precoce, Deficiência e Neurodiversidade 103
11.4 Eixo 4 — Assistência Social, Segurança de Renda, Apoio às Famílias e Fortalecimento de Vínculos 105
11.5 Eixo 5 — Proteção Integral, Prevenção das Violências e Segurança Digital 107
11.6 Eixo 6 — Territórios da Infância: Brincar, Cultura, Esporte, Lazer, Natureza e Cidade Acessível 109
11.7 Eixo 7 — Governança Intersetorial, Participação Social, Monitoramento e Financiamento 111
12. GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FINANCIAMENTO 113
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS 116
14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 118
14.1 Referências técnicas e metodológicas 121
15. ANEXOS 123

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

1. APRESENTAÇÃO

A Estância Turística de Barra Bonita/SP reafirma, por meio deste Plano, seu compromisso com a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, reconhecendo a primeira infância como etapa essencial da vida e como prioridade no planejamento das políticas públicas municipais. Cuidar da primeira infância é cuidar do presente e do futuro da cidade, fortalecendo as famílias, qualificando os serviços e criando melhores condições para o desenvolvimento integral das crianças.

Localizada no Estado de São Paulo, às margens do Rio Tietê, Barra Bonita/SP possui forte identidade turística, histórica, econômica e comunitária. O município integra a região administrativa de Bauru e se destaca por sua relação com o turismo, os serviços, o comércio, a produção local e sua capacidade de expansão. Segundo o Censo Demográfico de 2025, Barra Bonita/SP possuía 34.346 habitantes, dos quais 2.245 eram crianças de 0 a 6 anos, representando 6,54% da população municipal. Esses dados demonstram que a primeira infância constitui uma parcela significativa da população e exige atenção planejada, contínua e intersetorial.

Diante dessa realidade, o Plano Decenal da Primeira Infância da Estância Turística de Barra Bonita/SP – 2026-2035 é elaborado como instrumento de planejamento, direcionamento da gestão e compromisso público voltado à garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos. Ele organiza, em um horizonte de dez anos, as prioridades, metas e ações necessárias para fortalecer o cuidado, a proteção, a educação, a saúde, o brincar, a convivência familiar e comunitária, a inclusão, a acessibilidade e o desenvolvimento integral das crianças no município.

Este Plano parte do reconhecimento de que a primeira infância é uma fase decisiva da vida. É nesse período que se formam bases importantes para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, social e relacional da criança. Por isso, as políticas públicas voltadas a essa etapa precisam ser planejadas de forma integrada, contínua e preventiva, considerando a realidade das famílias, dos territórios e dos serviços existentes em Barra Bonita/SP.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A construção deste documento está fundamentada na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Marco Legal da Primeira Infância, no Plano Nacional pela Primeira Infância, na Política Nacional Integrada da Primeira Infância, na Política Nacional de Cuidados e na Política Estadual pela Primeira Infância do Estado de São Paulo. Esses referenciais reafirmam que a proteção da criança é dever compartilhado entre família, sociedade e Estado, devendo ser tratada como prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas.

Mais do que um documento técnico, este Plano representa um pacto do município com suas crianças. Ao definir eixos, objetivos, metas, ações, responsáveis e prazos, Barra Bonita/SP assume o compromisso de organizar sua rede de atendimento, qualificar seus serviços, fortalecer a gestão da informação, ampliar a intersetorialidade e transformar as necessidades identificadas no diagnóstico em ações concretas, possíveis e acompanháveis.

Sua implementação dependerá da atuação conjunta do Poder Executivo, do CMDCA, dos conselhos setoriais, do Conselho Tutelar, das secretarias municipais, dos serviços públicos, das organizações da sociedade civil, das famílias e da comunidade. O Plano Decenal da Primeira Infância deve, portanto, ser compreendido como uma rota coletiva para que cada criança de Barra Bonita/SP tenha mais proteção, cuidado, pertencimento, oportunidades e condições de desenvolvimento desde o início da vida.

2. INTRODUÇÃO

A primeira infância compreende o período do nascimento aos seis anos de idade e representa uma etapa essencial para o desenvolvimento humano. Nessa fase, a criança aprende por meio do vínculo, do cuidado, da convivência, da linguagem, do corpo, da brincadeira, da alimentação, da saúde, da segurança e das relações que constrói com sua família, com os serviços públicos e com o território onde vive.

Planejar a primeira infância significa olhar para a criança de forma integral. Significa compreender que suas necessidades não pertencem a uma única secretaria ou serviço. A mesma criança que precisa de vacina, pré-natal qualificado antes de nascer, puericultura,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

creche, pré-escola, alimentação adequada, proteção contra violências, convivência familiar, brincar, cultura, lazer, acessibilidade e apoio à família deve ser vista por uma rede articulada, capaz de compartilhar responsabilidades e construir respostas conjuntas.

O Plano Decenal da Primeira Infância da Estância Turística de Barra Bonita/SP – 2026-2035 foi elaborado seguindo as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI, referência nacional para a organização de planos estaduais e municipais voltados às crianças de 0 a 6 anos. O PNPI orienta que os municípios planejem ações intersetoriais, com base em diagnóstico, participação social, escuta das crianças, definição de metas, financiamento, monitoramento e avaliação.

Ao mesmo tempo, este Plano nasce em um momento de renovação da agenda nacional da primeira infância. Em 2025, foi instituída a Política Nacional Integrada da Primeira Infância – PNIPI, que reforça a necessidade de articulação entre políticas públicas, integração de informações, fortalecimento da gestão intersetorial e apoio aos municípios. Como essa política ainda está em processo de consolidação, o Plano de Barra Bonita/SP poderá receber, ao longo de sua execução, novas contribuições, orientações e instrumentos decorrentes dessa diretriz nacional, qualificando suas metas e formas de acompanhamento.

Dessa forma, este Plano foi construído como um documento vivo. Ele parte da realidade atual do município, dos dados disponíveis, das informações enviadas pelas políticas públicas e das lacunas identificadas no diagnóstico. Ao mesmo tempo, reconhece que a gestão pública da primeira infância precisa ser aprimorada continuamente, especialmente na organização de indicadores, na integração dos serviços, no monitoramento das ações e na avaliação dos resultados.

A proposta do Plano é oferecer uma direção clara para os próximos dez anos. Ele organiza os compromissos municipais em sete eixos estratégicos, contemplando saúde, educação infantil, atenção precoce, deficiência, neurodiversidade, assistência social, proteção integral, territórios da infância, brincar, cultura, esporte, lazer, acessibilidade, participação social, governança, financiamento e monitoramento.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

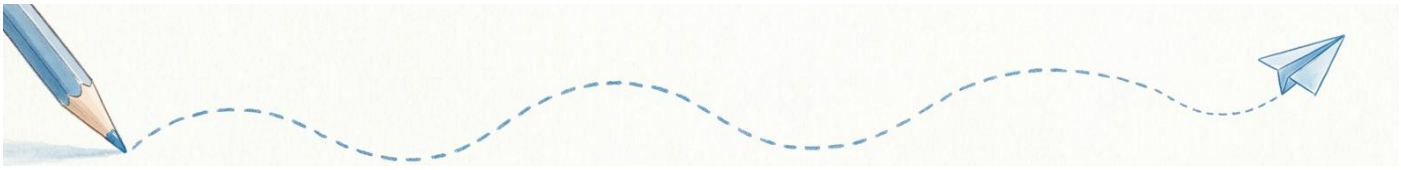

O Plano deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças, adolescentes, famílias e demais informações sensíveis utilizadas em diagnósticos, cadastros, painéis, relatórios, escutas e fluxos intersetoriais. O detalhamento dessa proteção consta no capítulo próprio de fundamentação legal e normativa deste Plano. Assim, Barra Bonita/SP afirma que cuidar da primeira infância é investir no presente e no futuro da cidade. É proteger a vida desde o começo, apoiar as famílias, reduzir desigualdades, prevenir violências, ampliar oportunidades e garantir que cada criança seja reconhecida como sujeito de direitos, com dignidade, singularidade e prioridade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A construção do Plano Municipal da Primeira Infância apoia-se em um amplo conjunto de marcos legais e normativos que, ao longo das últimas décadas, consolidaram a criança como sujeito de direitos e reafirmaram a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na garantia de sua proteção integral. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente inauguraram, no ordenamento jurídico brasileiro, a centralidade da prioridade absoluta, estabelecendo que crianças e adolescentes devem receber proteção especial e preferência na formulação e execução das políticas públicas como citados na introdução.

Com a aprovação do Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal nº 13.257/2016, essa proteção passou a incorporar, de forma mais específica, as necessidades próprias das crianças nos primeiros seis anos de vida, reconhecendo a importância das evidências científicas sobre o desenvolvimento infantil, da intersetorialidade, do apoio às famílias, da escuta das crianças, do brincar, da formação dos profissionais e da inclusão da primeira infância nos instrumentos de planejamento e orçamento públicos.

Nos anos recentes, esse arcabouço normativo foi ampliado por novas políticas nacionais, como a Política Nacional Integrada da Primeira Infância — PNIPI, instituída pelo Decreto Federal nº 12.574/2025; a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei Federal nº 15.069/2024; a Atenção Precoce para crianças de zero a três anos, prevista pela Lei Federal nº 14.880/2024; e o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, instituído pela

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Lei Federal nº 15.211/2025. Também se somam a esse conjunto normas específicas de proteção, inclusão e acessibilidade. A instituição da PNIPI, em 2025, representa um novo marco para a organização das ações voltadas às crianças de zero a seis anos no Brasil, especialmente por reforçar a intersetorialidade, a integração de informações e a articulação entre os entes federativos.

Considerando que essa política ainda se encontra em processo de consolidação e regulamentação prática junto aos municípios, Barra Bonita/SP manterá o presente Plano aberto às orientações, instrumentos, protocolos e diretrizes que vierem a ser disponibilizados nacionalmente, de modo a qualificar sua execução ao longo dos próximos anos. No Estado de São Paulo, destaca-se a Lei Estadual nº 17.347/2021, que institui a Política Estadual pela Primeira Infância e orienta a atuação articulada entre Estado e municípios. Esse conjunto legal demonstra que o Plano Municipal da Primeira Infância deve ser compreendido como instrumento estratégico de gestão intersetorial, diagnóstico, planejamento, financiamento, monitoramento e controle social das políticas públicas voltadas às crianças de zero a seis anos.

Abaixo, apresenta-se os principais parâmetros legais e normativos que fundamentam esse Plano Decenal da Primeira Infância:

Ano	Normativa federal e estadual
1988	**Constituição Federal de 1988** — estabelece a prioridade absoluta da criança e do adolescente e o dever compartilhado da família, sociedade e Estado.
1990	**Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA** — dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.)
1993	**Lei Federal nº 8.742/1993 — Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS** — organiza a assistência social como política pública de proteção social.
1996	**Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB** — define a educação infantil como primeira etapa da educação básica.
2006	**Resolução CONANDA nº 113/2006** — dispõe sobre parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2009	**Resolução CNAS nº 109/2009 — Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** — organiza serviços do SUAS, como PAIF, SCFV, PAEFI e acolhimento.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2010	**Plano Nacional pela Primeira Infância — PNPI** — referência nacional para planos estaduais, distrital e municipais pela primeira infância.
2012	**Lei Federal nº 12.764/2012 — Lei Berenice Piana** — institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com TEA.
2014	**Lei Federal nº 13.005/2014 — Plano Nacional de Educação — PNE** — prevê metas para creche e pré-escola.
2015	**Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** — assegura inclusão, acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência.
2015	**Portaria MS nº 1.130/2015 — PNAISC** — institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança no SUS.
2016	**Lei Federal nº 13.257/2016 — Marco Legal da Primeira Infância** — dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância. (Planalto)
2017	**Lei Federal nº 13.431/2017** — estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. (Planalto)
2018	**Decreto Federal nº 9.603/2018** — regulamenta a Lei nº 13.431/2017. (Planalto)
2018	**BRASIL. Lei Federal nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. (Planalto)
2020	**Lei Federal nº 13.977/2020 — Lei Romeo Mion** — cria a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA — CIPTEA.
2020	**Plano Nacional pela Primeira Infância — PNPI 2020-2030** — revisão do PNPI, ampliando diretrizes e ações finalísticas para a década.
2021	**Lei Estadual SP nº 17.347/2021 — Política Estadual pela Primeira Infância** — institui a política estadual paulista para a primeira infância.
2022	**Lei Federal nº 14.344/2022 — Lei Henry Borel** — cria mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. (Planalto)
2022	**Resolução CNJ nº 470/2022** — institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.
2022	**Lei Estadual SP nº 17.539/2022 — Semana Estadual do Brincar** — fortalece o direito ao brincar no Estado de São Paulo.
2024	**Lei Federal nº 14.826/2024** — institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias de prevenção à violência contra crianças. (Planalto)
2024	**Lei Federal nº 14.851/2024** — trata do levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil de 0 a 3 anos.
2024	**Lei Federal nº 14.880/2024** — institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a crianças de zero a três anos — Atenção Precoce. (Planalto)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2024	**Resolução CONANDA nº 245/2024** — dispõe sobre direitos de crianças e adolescentes em ambiente digital.
2024	**Lei Federal nº 15.069/2024 — Política Nacional de Cuidados** — reconhece o cuidado como direito e trata da corresponsabilização social pelo cuidado. (Planalto)
2025	**Decreto Federal nº 12.562/2025 — Plano Nacional de Cuidados** — regulamenta a Política Nacional de Cuidados. (Planalto)
2025	**Decreto Federal nº 12.574/2025 — Política Nacional Integrada da Primeira Infância — PNIPI** — institui a política nacional integrada da primeira infância. (Planalto)
2025	**Portaria Conjunta MEC/MGI/MS/MDHC/MDS nº 255/2025** — institui o Plano de Ação Estratégico da PNIPI para 2025-2026.
2025	**Lei Federal nº 15.211/2025 — Estatuto Digital da Criança e do Adolescente — ECA Digital** — dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. (Planalto)
2025	**Lei Federal nº 15.220/2025** — cria o Sistema Nacional de Informação sobre o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância. (Planalto)
2025	**Lei Estadual SP nº 18.182/2025** — institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.
2026	**Decreto Federal nº 12.880/2026** — regulamenta o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. (Planalto)

3.1 Proteção de Dados Pessoais, Privacidade e Segurança da Informação

A execução do Plano Decenal da Primeira Infância da Estância Turística de Barra Bonita/SP, 2026-2035, deverá seguir a Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Isso é importante, pois muitas ações previstas envolvem informações sobre crianças, adolescentes, gestantes, famílias, pessoas com deficiência, saúde, vulnerabilidade social, violência, acolhimento institucional e proteção integral.

A proteção de dados não impedirá a realização das ações do Plano. Pelo contrário, ela ajudará a construir cadastros, painéis, relatórios, escutas, indicadores e fluxos intersetoriais com mais responsabilidade, segurança e respeito à dignidade das crianças e famílias.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Dentro deste Plano, os dados pessoais só deverão ser usados quando forem necessários para uma finalidade pública específica, como diagnóstico, planejamento, atendimento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a primeira infância. Deve-se evitar coletas excessivas, exposição inadequada de informações e compartilhamentos sem um propósito claro.

Sempre que possível, os relatórios públicos, painéis de monitoramento e documentos de divulgação devem usar dados agregados, estatísticos ou anonimizados, sem identificação direta ou indireta de crianças, adolescentes, famílias, responsáveis, vítimas ou pessoas envolvidas em situações de vulnerabilidade, violência, deficiência, acolhimento ou medidas de proteção. Os dados individualizados devem ser restritos a profissionais autorizados e apenas quando necessários para cumprir suas funções legais, técnicas ou institucionais.

Quanto ao compartilhamento de informações entre secretarias, conselhos, serviços e parceiros deve garantir sigilo, segurança, controle de acesso e responsabilidade dos órgãos envolvidos.

Referente as ações futuras de escuta de crianças, famílias e responsáveis também devem ter cuidado com registros de imagem, voz, desenhos, relatos ou produções simbólicas, assegurando que os dados sejam usados de forma adequada e a identidade seja protegida, com resultados anonimizados quando empregados em diagnósticos, relatórios ou publicações.

Nos casos que envolvem dados sensíveis, como saúde, deficiência, violência, Conselho Tutelar, acolhimento institucional, cadastros intersetoriais ou cruzamento de bases de dados, o município deverá avaliar a necessidade de medidas adicionais de segurança, incluindo a realização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando necessário.

Outra situação a ser conferida e observada é em relação a contratos, convênios, termos de colaboração, sistemas informatizados e parcerias que estejam ligadas à execução deste Plano devem incluir cláusulas sobre proteção de dados, sigilo, segurança

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

da informação, uso adequado das informações e responsabilização em caso de descumprimento.

Portanto, a LGPD fará parte da execução do Plano Decenal da Primeira Infância, devendo realizar a consulta ao setor responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais/DPO na elaboração de instrumentos operacionais relacionados à coleta, uso, compartilhamento, publicação, retenção e descarte de dados pessoais decorrentes da execução deste Plano, garantindo que o município avance na organização de informações, indicadores e fluxos intersetoriais, sempre mantendo como foco, o melhor interesse da criança, a proteção das famílias e a segurança jurídica da gestão pública.

4. OBJETIVOS DO PLANO DECENAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

4.1 Objetivo geral

Organizar e fortalecer, no período de 2026 a 2035, a política municipal da primeira infância da Estância Turística de Barra Bonita/SP, garantindo ações integradas, planejadas e monitoradas para a promoção do desenvolvimento integral, da proteção, do cuidado, da inclusão, da convivência familiar e comunitária e dos direitos das crianças de 0 a 6 anos.

4.2 Objetivos específicos

1. Fortalecer a saúde integral da gestante, do bebê e da criança, organizando uma linha de cuidado contínua que envolva pré-natal, nascimento, puerpério, puericultura, vacinação, aleitamento materno, saúde bucal, saúde mental, vigilância do desenvolvimento, prevenção de agravos e encaminhamentos especializados quando necessário.

2. Qualificar a Educação Infantil como espaço de cuidado, aprendizagem, brincadeira, vínculo e inclusão, ampliando de forma planejada o acesso à creche, mantendo a pré-escola universalizada, fortalecendo os ambientes educativos, o cuidado responsivo, a formação dos profissionais, a acessibilidade e o acompanhamento da frequência e permanência.

3. Implantar e fortalecer estratégias de atenção precoce, com foco na identificação, encaminhamento e acompanhamento de crianças com deficiência, TEA,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

neurodivergências, atraso no desenvolvimento ou sinais de alerta, garantindo apoio às famílias cuidadoras e articulação entre Saúde, Educação, Assistência Social e rede especializada.

4. Reforçar a proteção social às famílias com crianças de 0 a 6 anos, priorizando situações de pobreza, insegurança alimentar, fragilidade de vínculos, deficiência, mães solo, sobrecarga de cuidado, insegurança habitacional, violência, ausência de rede de apoio e dificuldades de acesso aos serviços públicos.

5. Prevenir e enfrentar violências, negligências, abandono e violações de direitos, fortalecendo os fluxos entre Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Saúde, Educação, CMDCA, Casa de Amparo, Sistema de Justiça e demais serviços, com atenção especial à escuta protegida, ao registro das situações e ao acompanhamento das famílias.

6. Garantir o direito ao brincar, à cultura, ao esporte, ao lazer, à natureza e à cidade acessível, ampliando oportunidades para que as crianças vivenciem os espaços públicos, os territórios, as praças, os equipamentos culturais, as atividades recreativas e as experiências de convivência de forma segura, inclusiva e adequada à primeira infância.

7. Fortalecer a governança intersetorial do Plano, criando mecanismos de acompanhamento, indicadores, responsabilidades, participação social, escuta das crianças e famílias, financiamento, transparência e revisão periódica das metas ao longo dos dez anos de vigência.

8. Qualificar a gestão da informação sobre a primeira infância, transformando a ausência ou fragmentação de dados em metas de melhoria, com organização de indicadores por faixa etária, território, público atendido, serviços ofertados, vulnerabilidades e resultados alcançados.

9. Promover formação continuada para profissionais, gestores e conselheiros, fortalecendo o conhecimento sobre primeira infância, desenvolvimento infantil, cuidado responsivo, inclusão, proteção integral, segurança digital, escuta protegida, intersetorialidade e monitoramento de políticas públicas.

10. Assegurar que o Plano seja acompanhado pelo CMDCA, pelo Comitê Intersetorial e pelos demais conselhos e políticas públicas, garantindo que suas metas não

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

fiquem apenas no documento, mas sejam incorporadas ao planejamento, ao orçamento e à rotina da gestão municipal.

5. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

A elaboração do Plano Decenal da Primeira Infância da Estância Turística de Barra Bonita/SP – 2026-2035 foi conduzida de forma intersetorial, técnica e participativa, com o objetivo de compreender a realidade das crianças de 0 a 6 anos no município e organizar propostas capazes de orientar a ação pública nos próximos dez anos.

O processo tomou como base os marcos legais e normativos da primeira infância, especialmente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Legal da Primeira Infância, o Plano Nacional pela Primeira Infância, a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, a Política Nacional de Cuidados, a Política Estadual pela Primeira Infância do Estado de São Paulo e demais normas relacionadas à saúde, educação, assistência social, proteção, inclusão, acessibilidade, cultura, esporte, brincar, segurança digital e participação social.

Também foram considerados referenciais técnicos e metodológicos produzidos por instituições reconhecidas na área, como a Rede Nacional Primeira Infância, UNICEF, Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal e Fundação Abrinq. Esses materiais contribuíram para orientar a organização do diagnóstico, a estrutura dos eixos, a definição das metas, a importância da intersetorialidade, da participação social, da escuta das crianças e da criação de mecanismos de monitoramento e avaliação.

A construção do Plano combinou levantamento documental, dados setorizados das políticas públicas, informações do CMDCA e do Conselho Tutelar, questionários diagnósticos e escutas qualitativas. Essa combinação de fontes permitiu reunir tanto dados administrativos quanto percepções de quem vive, cuida, atende e acompanha a primeira infância no território.

Foram realizados grupos de escuta com crianças, responsáveis e trabalhadores da rede. A escuta das crianças foi conduzida com linguagem adequada à idade, respeitando suas formas próprias de expressão, como fala, desenho, brincadeira, observação e interação. As escutas com responsáveis contribuíram para identificar desafios cotidianos

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

relacionados ao cuidado, ao acesso aos serviços, à creche, à saúde, à deficiência, ao transporte, à segurança, ao brincar e à convivência nos territórios.

As escutas com trabalhadores da rede permitiram reconhecer potencialidades, fragilidades, dificuldades de fluxo, lacunas de informação e possibilidades de melhoria na atuação intersetorial. Dessa forma, o Plano foi elaborado a partir de uma leitura que considera dados, serviços, territórios e experiências concretas das crianças, famílias e profissionais.

A primeira etapa do trabalho consistiu no levantamento dos referenciais legais e técnicos que sustentam a política da primeira infância. Em seguida, foram reunidas informações sobre a estrutura de serviços existente no município, incluindo Saúde, Educação, Assistência Social, Pessoa com Deficiência, Conselho Tutelar, CMDCA, Cultura e Esporte.

Na sequência, foram aplicados questionários diagnósticos às políticas públicas e órgãos municipais. Esses instrumentos buscaram identificar os serviços existentes, os dados disponíveis, os públicos atendidos, as principais demandas, as fragilidades, as potencialidades, as formas de registro, os indicadores utilizados e as lacunas de informação.

As respostas recebidas foram analisadas com atenção à primeira infância e, quando possível, à primeiríssima infância, compreendida como o período de 0 a 3 anos. A análise buscou observar não apenas se os serviços existem, mas também se há dados organizados, cobertura conhecida, acompanhamento das famílias, recorte por idade, territorialização, fluxos intersetoriais, indicadores de qualidade e capacidade de monitoramento.

Durante o processo, uma limitação importante foi identificada: em algumas políticas, parte dos dados não estava sistematizada ou não possuía recorte específico para crianças de 0 a 6 anos. Essa ausência não foi interpretada como inexistência de ações, mas como uma fragilidade de gestão da informação. Por isso, o Plano também transforma essas lacunas em propostas de melhoria, prevendo a organização de painéis, relatórios, indicadores e rotinas de monitoramento.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A partir da leitura dos diagnósticos, foram definidos sete eixos estratégicos para organizar as metas e ações do Plano:

- Saúde Integral da Gestante, do Bebê e da Criança;
- Educação Infantil, Cuidado Responsivo, Aprendizagem, Brincadeira e Inclusão;
- Desenvolvimento Infantil, Atenção Precoce, Deficiência e Neurodiversidade;
- Assistência Social, Segurança de Renda, Apoio às Famílias e Fortalecimento de Vínculos;
- Proteção Integral, Prevenção das Violências e Segurança Digital;
- Territórios da Infância: Brincar, Cultura, Esporte, Lazer, Natureza e Cidade Acessível;
- Governança Intersetorial, Participação Social, Monitoramento e Financiamento.

Cada eixo reúne objetivos, metas consolidadas, ações estratégicas, responsáveis, prazos e relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Essa organização busca facilitar a leitura do Plano, orientar a execução pelas secretarias e permitir o acompanhamento periódico por parte da gestão municipal, do CMDCA, dos conselhos setoriais, da rede de proteção e da sociedade.

Por fim, o Plano deverá ser apreciado pelas instâncias competentes, validado pelo município e utilizado como referência para o planejamento das políticas públicas, a definição de prioridades, a organização de indicadores, a busca por recursos e o monitoramento das ações. Sua execução deverá ser acompanhada de forma contínua, com revisões periódicas, permitindo ajustes conforme novas demandas, novas diretrizes nacionais e novas informações forem sendo incorporadas.

A metodologia adotada reconhece que planejar a primeira infância exige compromisso, escuta, dados, articulação e continuidade. O Plano Decenal nasce, portanto, como um instrumento de gestão, cuidado coletivo e responsabilidade pública, para que Barra Bonita/SP avance na garantia dos direitos de suas crianças com mais organização, sensibilidade e responsabilidade pública.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A partir deste ponto, apresentam-se os dados e análises setoriais que compõem o diagnóstico situacional da primeira infância em Barra Bonita/SP. As informações foram organizadas por política pública, preservando os indicadores informados, os comentários técnicos e as recomendações construídas a partir do levantamento.

Cada área deve ser lida como parte de uma mesma rede de cuidado e proteção. O objetivo não é comparar políticas entre si, mas compreender como cada uma contribui para a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos em um processo de complementariedade com objetivo de proteção e quais ajustes são necessários para que a atuação municipal se torne mais integrada, preventiva e orientada por evidências.

6. CARACTERIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA

A Estância Turística de Barra Bonita/SP possui uma rede pública e comunitária que atende crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em diferentes áreas de política pública. Essa rede envolve serviços de Saúde, Educação, Assistência Social, Proteção de Direitos, Cultura, Esporte, Pessoa com Deficiência, conselhos municipais e organizações parceiras.

A caracterização da rede é uma etapa importante do Plano porque permite compreender quais serviços já existem, quais são as principais portas de entrada das famílias, onde estão as potencialidades e quais pontos precisam ser fortalecidos ao longo dos próximos dez anos.

A primeira infância exige uma rede integrada. A criança atendida pela unidade de saúde também pode estar na creche, viver em família acompanhada pelo CRAS, precisar de apoio especializado, participar de atividades culturais ou esportivas, ou ainda demandar proteção do Conselho Tutelar. Por isso, a caracterização da rede não deve ser compreendida como uma simples lista de equipamentos, mas como o retrato das condições institucionais que o município possui para proteger, cuidar e promover o desenvolvimento infantil.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

6.1 Rede municipal de Saúde

A rede municipal de Saúde possui papel central no cuidado à primeira infância, pois acompanha a criança desde a gestação, nascimento, puerpério, vacinação, puericultura, saúde bucal, desenvolvimento infantil, nutrição, saúde mental, reabilitação e atenção às situações de violência.

No município, a rede de Saúde é composta por gestão municipal, Vigilância Epidemiológica, Atenção Primária à Saúde, serviços especializados, transporte sanitário, urgência, emergência e hospital/maternidade. Essa estrutura representa uma potencialidade importante para o Plano, especialmente por permitir a organização de uma linha de cuidado materno-infantil, articulando pré-natal, maternidade, puerpério, UBS, vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, saúde bucal, saúde mental e encaminhamentos especializados.

O principal desafio identificado para o Plano é qualificar a sistematização dos dados, o monitoramento dos indicadores e a integração das informações da Saúde com Educação, Assistência Social e rede de proteção, especialmente no acompanhamento de gestantes, bebês, crianças de 0 a 6 anos, crianças com deficiência, TEA, sinais de atraso no desenvolvimento ou situações de vulnerabilidade.

6.2 Rede municipal de Educação

A rede municipal de Educação é uma das principais bases da política da primeira infância, especialmente por meio da Educação Infantil. Creches, CEMEIs e pré-escolas são espaços de cuidado, aprendizagem, brincadeira, alimentação, convivência, proteção, inclusão e identificação precoce de necessidades do desenvolvimento.

Barra Bonita/SP possui unidades municipais de Educação Infantil, estrutura de atendimento à creche e pré-escola, ações de formação continuada, profissionais da rede e iniciativas voltadas à qualificação da primeira infância na escola. A existência do Programa Primeira Infância na Escola 2025-2028 constitui uma potencialidade relevante, pois indica que a Educação já possui iniciativa específica relacionada à melhoria da qualidade dos ambientes, práticas pedagógicas, gestão, currículo, avaliação e monitoramento.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

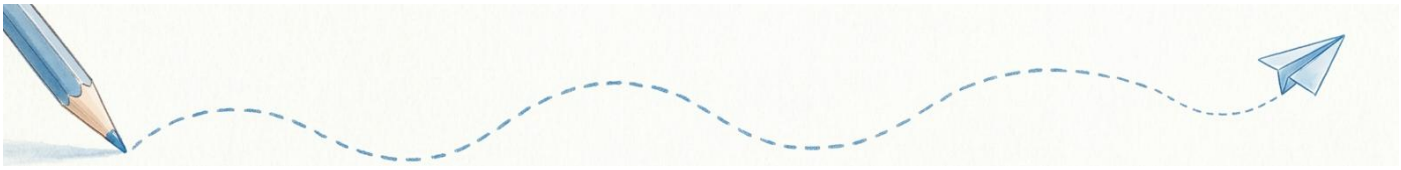

Entre os principais desafios estão a ampliação planejada do acesso à creche, a qualificação dos berçários, o acompanhamento da lista de espera, o fortalecimento da inclusão, a organização de dados por faixa etária, deficiência, território, vulnerabilidade e necessidade de apoio, além da articulação com Saúde, Assistência Social e rede de proteção.

6.3 Rede socioassistencial

A rede socioassistencial é estratégica para a proteção de famílias com crianças de 0 a 6 anos, especialmente em situações de pobreza, insegurança alimentar, fragilidade de vínculos, mães solo, sobrecarga de cuidado, deficiência, violência, negligência, insegurança habitacional e ausência de rede de apoio.

O município conta com Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CRAS/PAIF, CREAS/PAEFI, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, serviço voltado à pessoa com deficiência e acolhimento institucional para crianças e adolescentes. Essa estrutura demonstra que Barra Bonita/SP possui rede de proteção social organizada, com capacidade de atuação preventiva e protetiva.

O desafio central para o Plano é inserir o recorte da primeira infância no SUAS, identificando famílias com gestantes, bebês e crianças de 0 a 6 anos nos serviços, benefícios, Cadastro Único, Bolsa Família, Viva Leite, benefícios eventuais, PAIF, PAEFI e acolhimento. Também se recomenda fortalecer o acompanhamento familiar planejado, a vigilância socioassistencial e a integração com Educação, Saúde e Conselho Tutelar.

6.4 Rede de proteção e controle social

O Conselho Tutelar e o CMDCA ocupam lugar essencial no Sistema de Garantia de Direitos. O Conselho Tutelar atua diante de situações de ameaça ou violação de direitos, requisitando serviços, aplicando medidas protetivas, acompanhando encaminhamentos e identificando situações de negligência, violência, abandono, conflitos familiares e falhas de acesso às políticas públicas.

O CMDCA, por sua vez, é instância deliberativa e de controle social da política dos direitos da criança e do adolescente. Sua atuação é fundamental para acompanhar o Plano,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

fortalecer a prioridade absoluta, deliberar sobre políticas, monitorar indicadores, articular a rede e orientar o uso estratégico do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O diagnóstico apontou que esses órgãos existem e possuem papel relevante, mas também precisam de fortalecimento institucional, especialmente na regularidade das reuniões, estrutura de apoio, padronização dos registros, participação social, produção de relatórios e integração com o acompanhamento do Plano Decenal.

6.5 Pessoa com Deficiência, atenção precoce e acessibilidade

A agenda da pessoa com deficiência, da atenção precoce e da neurodiversidade é indispensável ao Plano Decenal da Primeira Infância. Crianças com deficiência, TEA, atraso no desenvolvimento ou sinais de alerta precisam ser identificadas e acompanhadas o mais cedo possível, com apoio às famílias e articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social.

O município possui Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, serviços e iniciativas que dialogam com a inclusão, além de atendimento educacional especializado e ações em diferentes políticas. Entretanto, o diagnóstico identificou lacunas importantes, como ausência de Plano Municipal da Pessoa com Deficiência, ausência de equipe multiprofissional própria de reabilitação, ausência de Plano Municipal de Acessibilidade e necessidade de dados consolidados sobre crianças de 0 a 6 anos com deficiência, TEA ou neurodivergências.

Para o Plano Decenal, essa agenda deve ser tratada como prioridade intersetorial, com foco em atenção precoce, acessibilidade, apoio às famílias cuidadoras, acompanhamento das filas, inclusão escolar, participação social e eliminação de barreiras.

6.6 Cultura, Esporte, Lazer e Territórios da Infância

A Cultura, o Esporte, o Lazer, o Brincar, a Natureza e a Cidade Acessível também compõem a rede de desenvolvimento da primeira infância. A criança se desenvolve nos serviços, mas também se desenvolve na praça, no parque, na rua segura, na biblioteca, na

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

música, no teatro, na dança, na brincadeira, no movimento, no contato com a natureza e na convivência com sua comunidade.

O diagnóstico demonstrou potencialidades na Política de Cultura, como parcerias com escolas, ações de valorização da cultura local, atividades em férias, iniciativas de diversidade e apoio logístico. No Esporte, foram identificadas possibilidades de articulação com CRAS, associações e coletivos, além do reconhecimento da necessidade de ampliar polos nos bairros e organizar planejamento anual com isonomia.

Ao mesmo tempo, essas áreas precisam avançar em ações itinerantes, recorte específico para crianças de 0 a 6 anos, inclusão de crianças com deficiência, avaliação de participação, registro de indicadores, descentralização territorial, recursos humanos qualificados e financiamento contínuo.

6.7 Leitura geral da rede municipal

A rede municipal de Barra Bonita/SP possui serviços e experiências importantes para a primeira infância. O município não parte do zero. Há equipamentos, profissionais, conselhos, políticas públicas, ações em andamento e dados relevantes que permitem construir uma agenda decenal consistente.

Contudo, o diagnóstico demonstra que a principal necessidade para os próximos dez anos é integrar melhor essa rede, organizar informações, qualificar indicadores, identificar crianças por faixa etária e território, fortalecer a atuação preventiva e garantir que as lacunas encontradas sejam transformadas em metas de gestão.

Assim, a caracterização da rede demonstra uma dupla realidade: Barra Bonita/SP possui base institucional para avançar, mas precisa fortalecer a coordenação intersetorial, o monitoramento e a leitura integrada da primeira infância. É justamente essa passagem da existência de serviços para uma política planejada, articulada e acompanhada que este Plano Decenal pretende orientar.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

7. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO

7.1 Dados da Saúde e sua relação com a Primeira Infância

A Política Municipal de Saúde é uma das bases centrais da proteção integral na primeira infância, pois acompanha a criança desde a gestação, nascimento, puerpério, vacinação, puericultura, saúde bucal, nutrição, desenvolvimento infantil, reabilitação e atenção às situações de violência. O Marco Legal da Primeira Infância estabelece que as políticas públicas devem assegurar atenção integral e integrada às crianças de 0 a 6 anos, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento e a articulação entre os serviços públicos.

O Plano Nacional pela Primeira Infância também orienta que os municípios organizem suas políticas a partir de dados, metas, monitoramento e ações intersetoriais, reconhecendo que a primeira infância exige planejamento contínuo e respostas públicas qualificadas. A Política Nacional Integrada da Primeira Infância, instituída pelo Decreto nº 12.574/2025, reforça a coordenação intersetorial e integrada das políticas destinadas às crianças na primeira infância.

A análise a seguir considera os dados informados no diagnóstico situacional da Saúde de Barra Bonita/SP, preservando os números apresentados e registrando, de forma objetiva, as potencialidades, lacunas e recomendações para o Plano Municipal da Primeira Infância.

Quanto a gestação, parto e puerpério

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Nascidos vivos em 2024	277	O dado permite dimensionar a população anual de bebês que ingressam na rede municipal de cuidado. Para o Plano Decenal da Primeira Infância, esse número é essencial para planejar pré-natal, parto, puerpério, vacinação, puericultura e busca ativa.
Nascidos no município	157, equivalente a 55,6%	O município possui referência local importante por meio do Hospital e Maternidade São José. A potencialidade está na possibilidade de fortalecer a linha de

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
		cuidado entre maternidade, UBS, puerpério e acompanhamento do bebê. A lacuna é a necessidade de monitorar também os nascimentos ocorridos fora do município.
Nascidos vivos com 7 ou mais consultas de pré-natal	233, equivalente a 84%	O percentual demonstra boa adesão ao acompanhamento pré-natal. Como qualificação, recomenda-se monitorar não apenas a quantidade de consultas, mas também o início precoce do pré-natal, classificação de risco, exames, saúde bucal da gestante, orientações sobre amamentação e vinculação à maternidade.
Gestantes com anemia	Não há dados sistematizados; não houve registro de anemia	A ausência de sistematização limita a análise sobre riscos nutricionais e clínicos na gestação. Para o Plano, recomenda-se padronizar o registro das condições clínicas das gestantes, evitando que ausência de dado seja confundida com ausência de ocorrência.
Gestantes com hipertensão	Não há dados sistematizados	A hipertensão gestacional é indicador relevante para risco materno-infantil. A lacuna aponta necessidade de organização de dados de gestantes de risco por território e unidade de referência.
Gestantes com diabetes gestacional	Não há dados sistematizados	A ausência do dado fragiliza o planejamento de ações preventivas e de acompanhamento especializado. Recomenda-se incluir o indicador no painel municipal de saúde da primeira infância.
Atenção domiciliar a gestantes de risco	Não há	A inexistência da oferta aponta uma lacuna importante na proteção da gestante e do bebê. O próprio instrumento registra como meta garantir visita domiciliar do enfermeiro e ACS a todas as gestantes de alto risco, o que deve ser incorporado ao Plano.
Atendimentos em puerpério em 2024	409	O número revela produção relevante de acompanhamento puerperal. Contudo, o próprio diagnóstico registra limitações do sistema contratado para gerar relatórios, dificultando a gestão do cuidado e o monitoramento das ações.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Nascidos vivos de mães adolescentes em 2024	18, sendo 1 com menos de 14 anos	O dado exige atenção intersetorial, pois gravidez na adolescência envolve Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e proteção contra violências. Recomenda-se acompanhamento territorializado, com fluxo específico para adolescentes gestantes e seus bebês.
Partos adolescentes de 2020 a 2025	124	A série histórica demonstra que o tema não é pontual. O Plano deve prever ações permanentes de prevenção, cuidado, educação em saúde, proteção social e acompanhamento familiar.

Os dados de gestação, parto e puerpério revelam que Barra Bonita/SP possui produção relevante de cuidado, especialmente no pré-natal e no acompanhamento puerperal. A existência de maternidade local é uma potencialidade importante, pois permite fortalecer a continuidade do cuidado entre gestação, nascimento e primeira infância.

A principal fragilidade não está na ausência de serviços, mas na ausência de dados clínicos sistematizados sobre gestantes de risco, anemia, hipertensão, diabetes gestacional, visitas domiciliares e acompanhamento territorializado. Essa lacuna dificulta a leitura integral da saúde materno-infantil e reduz a capacidade de planejamento preventivo.

Para o Plano Municipal da Primeira Infância, recomenda-se organizar a Linha de Cuidado da Gestante, Puérpera, Bebê e Criança de 0 a 6 anos, com indicadores mínimos, fluxos entre maternidade e Atenção Primária e monitoramento das gestantes de risco, com atenção especial à gravidez na adolescência e à primeiríssima infância.

Quanto ao nascimento, crescimento e desenvolvimento

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Baixo peso ao nascer	32 em 277 nascidos vivos, equivalente a 11,55%	O baixo peso ao nascer é indicador sensível da saúde gestacional e das condições de nascimento. O percentual exige acompanhamento qualificado dos bebês, especialmente na primeiríssima infância, com puericultura, nutrição, vigilância do desenvolvimento e apoio familiar.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Nascidos com menos de 1,5 kg	4 em 277 nascidos vivos, equivalente a 1,44%	Bebês com muito baixo peso exigem acompanhamento prioritário e integrado. O Plano deve prever fluxo de cuidado intensivo entre maternidade, APS, especialidades, reabilitação e assistência social quando houver vulnerabilidade familiar.
Avaliações de crescimento	34	O registro indica produção, mas o número precisa ser analisado em relação ao total de crianças acompanhadas e à cobertura esperada. Recomenda-se padronizar denominadores para saber quantas crianças deveriam ser avaliadas e quantas efetivamente foram acompanhadas.
Avaliações de desenvolvimento	48	O dado é importante, mas insuficiente para avaliar cobertura. O Plano deve fortalecer a vigilância do desenvolvimento infantil, com registro padronizado dos marcos do desenvolvimento e encaminhamentos necessários.
Consultas de profissionais de nível superior na APS	173	O dado demonstra atendimento por equipe técnica, mas precisa ser discriminado por faixa etária, território, tipo de atendimento e condição da criança para melhor uso no planejamento.
Consultas médicas em atenção primária	“2.795”	O registro indica volume de produção, mas precisa ser padronizado para análise. A forma como o dado aparece dificulta leitura estatística e comparação temporal.
Nascidos vivos com acompanhamento do desenvolvimento	Não há dados sistematizados	Esta é uma lacuna central para o Plano Decenal da Primeira Infância. Sem esse dado, não é possível saber quantos bebês e crianças de 0 a 6 anos estão sendo acompanhados quanto aos marcos do desenvolvimento.
Teste do pezinho	126 exames	O dado precisa ser comparado ao número de nascidos vivos e aos registros de realização fora do município. Recomenda-se qualificar o monitoramento das triagens neonatais.
Nascidos vivos com anomalia identificada em 2024	3	O indicador exige acompanhamento longitudinal e intersetorial. Deve dialogar com reabilitação, saúde mental, assistência social, educação infantil e serviços especializados.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Registros por CID de 2022 a 2024	2022: 1 criança CID F89; 2023: 1 CID F84 e 1 CID F82; 2024: 1 CID F84 e 1 CID F83	Os registros indicam presença de crianças com alterações do desenvolvimento. Recomenda-se qualificar o fluxo de identificação precoce, avaliação multiprofissional, estimulação, reabilitação e apoio às famílias.

O eixo de crescimento e desenvolvimento infantil demonstra uma das áreas mais sensíveis para o Plano Decenal da Primeira Infância. Os dados apontam a existência de registros de produção, triagens e identificação de condições relacionadas ao desenvolvimento, mas ainda com lacunas importantes na sistematização e na cobertura.

Para a primeira infância, especialmente nos primeiros três anos de vida, acompanhar crescimento e desenvolvimento não é apenas uma ação clínica, mas uma estratégia de proteção integral. A ausência de dados consolidados sobre acompanhamento do desenvolvimento limita a capacidade do município de identificar precocemente atrasos, deficiências, agravos e necessidades de apoio familiar.

Recomenda-se que o Plano inclua como prioridade a criação de um protocolo municipal de vigilância do desenvolvimento infantil, articulando Atenção Primária, maternidade, fisioterapia, fonoaudiologia, CAPS, Educação Infantil, Assistência Social e Conselho Tutelar.

Quanto ao aleitamento materno e apoio à nutrição infantil

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Taxa de aleitamento materno até 6 meses	Não há dados sistematizados	A ausência do indicador impede avaliar uma das dimensões mais importantes da saúde na primeiríssima infância. O Plano deve prever monitoramento do aleitamento exclusivo até 6 meses.
Duração mediana do aleitamento exclusivo e continuado até 2 anos	Não há dados sistematizados	Sem esse dado, o município não consegue avaliar a continuidade da amamentação. Recomenda-se inserir o tema no acompanhamento de puericultura e nas visitas domiciliares.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Principais causas de desmame precoce	Não há dados sistematizados	A ausência dificulta a criação de ações preventivas. É necessário registrar causas, como retorno ao trabalho, dificuldades na pega, dor, baixa rede de apoio ou falta de orientação.
Ações de incentivo ao aleitamento em 2024	Não houve ação	Este dado aponta oportunidade concreta de qualificação. O Plano deve prever ações permanentes de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno.
Banco de Leite Humano/Posto de Coleta	Não existe no município; referência regional Bauru	A referência regional é importante, mas o município pode fortalecer orientação, encaminhamento, coleta quando possível e apoio às mães na APS.
Gestantes com orientação sobre amamentação no pré-natal	100% com pré-natal	O dado indica potencialidade. Recomenda-se transformar essa orientação em registro qualificado: data, conteúdo orientado, profissional responsável e necessidade de apoio após o parto.

O aleitamento materno aparece como uma área estratégica a ser fortalecida. Embora o diagnóstico registre orientação às gestantes acompanhadas no pré-natal, não há indicadores sobre aleitamento exclusivo, duração da amamentação, causas de desmame precoce ou ações específicas realizadas em 2024.

A lacuna não significa ausência total de orientação, mas demonstra a necessidade de transformar a orientação cotidiana em dado monitorável e ação programada. Para o Plano Decenal da Primeira Infância, recomenda-se criar uma agenda anual de promoção do aleitamento materno, com acompanhamento na gestação, puerpério, puericultura e visitas domiciliares, especialmente para bebês de 0 a 6 meses.

Quanto a Imunização

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
BCG	93,14%	Cobertura próxima ao esperado, mas exige manutenção de busca ativa e análise de crianças não vacinadas.
Hepatite B menor de 30 dias	82,31%	O dado merece atenção, pois a vacina nas primeiras horas/dias de vida depende de fluxo entre maternidade,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
		registro e APS. Recomenda-se avaliar o motivo da cobertura inferior.
Pneumo 10	100%	Indicador positivo, demonstrando boa cobertura para esse imunobiológico.
Rotavírus	94,22%	Cobertura relevante, próxima à meta usual. Deve ser mantida com monitoramento contínuo.
COVID-19	15,16%	Cobertura muito baixa, exigindo análise específica de adesão, orientação familiar, disponibilidade e estratégias de comunicação.
Tríplice Viral 1ª dose	101,08%	Cobertura superior a 100% pode indicar boa vacinação, mas também exige revisão de denominadores populacionais.
Tríplice Viral 2ª dose	101,44%	Assim como a primeira dose, o percentual sugere cobertura elevada, mas precisa ser interpretado com cuidado metodológico.
dTpa Adulto Gestantes	93,50%	Indicador positivo para proteção materno-infantil, devendo ser mantido e acompanhado por território.
População de 0 a 3 anos	1.270	Dado importante para planejamento da primeiríssima infância. Recomenda-se cruzamento com vacinação, puericultura, CadÚnico e territórios de APS.
População de 4 a 6 anos	1.072	Dado relevante para ações integradas entre Saúde e Educação Infantil.
Doses aplicadas por faixa etária	Produção informada por vacina	O diagnóstico registra produção, mas aponta que a conversão em cobertura por idade exige padronização de denominadores e regras de esquema.

A imunização é uma área com dados mais estruturados, especialmente a partir do Painel do Ministério da Saúde e dos registros de doses aplicadas. Há coberturas positivas em vacinas como Pneumo 10, Rotavírus, Tríplice Viral e dTpa em gestantes, o que demonstra capacidade de execução da rede.

Entretanto, a baixa cobertura de COVID-19 e a necessidade de padronização dos denominadores indicam que o Plano deve prever monitoramento contínuo, busca ativa e

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

comunicação com as famílias. Para a primeira infância, vacinação é proteção coletiva e indicador de acesso ao cuidado.

Recomenda-se que o município organize um painel territorial de cobertura vacinal da primeira infância, com acompanhamento por UBS, faixa etária e imunobiológico, articulando Saúde, Educação Infantil e Assistência Social para localização de crianças com esquema incompleto.

Quanto a Saúde bucal e Programa Saúde na Escola

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Equipes de saúde bucal	2 equipes com 20h semanais e 4 equipes incompletas	A existência de equipes demonstra capacidade instalada, mas a incompletude pode limitar a ampliação da cobertura.
Profissionais existentes	Cirurgião-dentista: sim; ASB: sim; TSB: não	A ausência de TSB pode impactar a organização e ampliação das ações preventivas e coletivas.
Salas odontológicas em funcionamento diário	9, incluindo CEO	O município possui estrutura física relevante para ampliar o cuidado odontológico.
Cobertura de Saúde Bucal na APS em 2024	10,19%	Cobertura baixa, exigindo criação de novas estratégias de planejamento para ampliação progressiva.
Cobertura de Saúde Bucal na APS em 2026	22,39%	Há avanço em relação a 2024, mas ainda com necessidade de expansão.
Integração Saúde Bucal e PSE	Sim, iniciado em 2024	Potencialidade importante para prevenção e promoção da saúde nas escolas.
Ações realizadas	Educação, escovação supervisionada, avaliação individual, flúor e inquérito epidemiológico	Muito positiva as ações e adequadas, devem ser mantidas, ampliadas e documentadas por faixa etária e escola.
PSE em 2025	Apenas escolas municipais de Ensino Fundamental I	Para primeira infância, recomenda-se avaliar inclusão progressiva da Educação Infantil nas ações de saúde bucal e promoção da saúde.
Fila preventiva	912	O dado precisa ser qualificado, pois há registro numérico, mas sem sistematização explicativa.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Fila restauradora	450, sendo 170 graves não urgentes	A existência de demanda restauradora exige planejamento preventivo e priorização de crianças de 0 a 6 anos quando pertinente.
Urgência odontológica	Todos os casos urgentes são atendidos; não há demanda reprimida	Potencialidade importante, pois a urgência tem resposta garantida.
Atendimento odontológico a crianças com deficiência	Sim	O dado é positivo e deve ser integrado ao cuidado multiprofissional.
Gestantes com orientação de saúde bucal para bebê/criança de 0 a 6 anos	Todas as atendidas em pré-natal	Potencialidade relevante para prevenção desde a gestação.

A saúde bucal apresenta boa estrutura física, com salas odontológicas e CEO, além de ações coletivas iniciadas pelo PSE. No entanto, a cobertura da Saúde Bucal na APS ainda é baixa, embora tenha apresentado avanço entre 2024 e 2026.

A existência de filas preventivas e restauradoras exige maior sistematização para que o município consiga diferenciar demanda reprimida, prioridade clínica, faixa etária e território. Para a primeira infância, a prevenção deve começar na gestação e alcançar creches, pré-escolas e famílias.

Recomenda-se que o Plano inclua a ampliação da saúde bucal na primeira infância, com ações em creches e pré-escolas, orientação às gestantes, escovação supervisionada, avaliação odontológica precoce e monitoramento das demandas preventivas e restauradoras.

Quanto a atenção especializada, reabilitação e saúde mental

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Fonoaudiologia	3.106 consultas	Produção expressiva, especialmente relevante para linguagem, desenvolvimento infantil, alimentação e comunicação. Recomenda-se discriminar atendimentos por faixa etária e motivo.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Audiometrias	378	Indicador importante para identificação de alterações auditivas. Deve dialogar com triagem neonatal e desenvolvimento da linguagem.
Teste da orelhinha	155	O dado precisa ser comparado ao número de nascidos vivos e aos locais de nascimento. Recomenda-se monitoramento da cobertura da triagem auditiva neonatal.
Psicoterapia/saúde mental na APS	288 atendimentos de psicólogo geral, 104 escutas iniciais, 513 retornos e 3 visitas	Há produção de cuidado em saúde mental na APS. Para o Plano, recomenda-se qualificar o recorte de gestantes, puérperas, famílias com crianças de 0 a 6 anos e crianças de 0 a 6 anos.
Psicoterapia/saúde mental no CAPS	313 atendimentos de psicólogo geral, 1.026 acolhimentos, 440 grupos e 2.898 retornos	O volume demonstra atuação relevante do CAPS. Recomenda-se identificar a interface com famílias, parentalidade, sofrimento materno, uso prejudicial de substâncias e situações que impactam crianças de 0 a 6 anos.
Demanda reprimida em fonoaudiologia	98	A existência de demanda reprimida exige planejamento de ampliação ou reorganização da oferta, considerando prioridade para crianças de 0 a 6 anos com atraso de linguagem ou desenvolvimento.
Demanda reprimida em psicoterapia	Não há demanda reprimida	O dado é positivo, mas recomenda-se manter monitoramento por faixa etária e perfil da demanda.
Terapia ocupacional	Não há oferta deste serviço	Lacuna importante para crianças com atraso no desenvolvimento, deficiência, TEA, dificuldades sensoriais ou funcionais.
Neuropediatria	Ausência de oferta no município; encaminhamento externo via regulação; poucas vagas e demanda reprimida considerada grande	Trata-se de uma lacuna estratégica para a primeira infância, pois a identificação precoce depende de acesso oportuno à avaliação especializada. Recomenda-se pactuação regional, organização da fila e priorização da primeiríssima infância.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A atenção especializada demonstra produção importante em fonoaudiologia, saúde mental, audiometria e CAPS. Esses serviços são fundamentais para a primeira infância, especialmente quando há alterações de linguagem, sofrimento familiar, deficiência, atraso no desenvolvimento ou necessidade de reabilitação.

As principais lacunas estão na demanda reprimida de fonoaudiologia, na ausência de terapia ocupacional e na dificuldade de acesso à neuropediatria. Essas ausências impactam diretamente a identificação precoce e o cuidado oportuno de crianças de 0 a 6 anos.

Recomenda-se que o Plano preveja a organização de uma Linha de Cuidado do Desenvolvimento Infantil, com fluxos para triagem, avaliação, encaminhamento, reabilitação, saúde mental, assistência social e educação infantil, priorizando crianças de 0 a 6 anos.

7.2 Dados da Política Municipal de Educação e sua relação com a Primeira Infância

A Política Municipal de Educação ocupa papel estruturante na proteção e promoção da primeira infância, especialmente por meio da Educação Infantil, etapa que envolve cuidado, vínculo, aprendizagem, brincadeira, socialização, inclusão, proteção e identificação precoce de necessidades do desenvolvimento. O Marco Legal da Primeira Infância reforça que as políticas públicas para crianças de 0 a 6 anos devem considerar a integralidade do desenvolvimento infantil e a articulação entre os serviços públicos.

No município de Barra Bonita/SP, os dados informados indicam a existência de rede municipal de Educação Infantil constituída, com unidades próprias, oferta de creche e pré-escola, profissionais vinculados à rede, Atendimento Educacional Especializado — AEE, ações de formação continuada e o Programa Primeira Infância na Escola 2025-2028, organizado em eixos de avaliação, gestão, liderança, currículo e práticas pedagógicas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Rede de Educação Infantil

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Unidades de Educação Infantil	Casa da Criança de Barra Bonita/SP; Mundo Encantado; Prof.ª Cenira Dias Baptista Frolini; CEMEI Prof.ª Adelaide Reginato de Lima; CEMEI Prof.ª Mercedes Lopes de Marchi; CEMEI Grilo Falante; CEMEI Pref. Antônio Osvaldo De Luca	A existência de unidades específicas demonstra base institucional importante para o atendimento da primeira infância. A potencialidade está na rede já constituída; a qualificação necessária está em ampliar dados sobre capacidade, ocupação, infraestrutura, faixa etária atendida e distribuição territorial.
Unidade especializada	Casa da Criança de Barra Bonita/SP — Seção Andorinha	A unidade tem relevância para a agenda da inclusão, atenção precoce e apoio a crianças com deficiência, TEA, transtornos globais do desenvolvimento ou sinais de atraso. Recomenda-se integrar seus dados ao monitoramento da primeira infância.
Programa Primeira Infância na Escola 2025-2028	Existente	Trata-se de uma potencialidade estratégica, pois o município já apresenta uma iniciativa específica para qualificação da Educação Infantil. O desafio é integrar esse programa ao Plano Decenal e aos indicadores intersetoriais da primeira infância.

A Educação apresenta uma estrutura formal relevante para o atendimento das crianças de 0 a 6 anos. A rede existente permite avançar na qualificação do cuidado, da aprendizagem, da inclusão e da proteção. Para o Plano Decenal, recomenda-se que cada unidade de Educação Infantil seja analisada também por território, faixa etária, capacidade instalada, lista de espera, acessibilidade, infraestrutura e perfil das crianças atendidas.

Quanto a matrículas, acesso e demanda reprimida

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Matrículas em creche — 0 a 3 anos	122 crianças	O dado revela atendimento direto à primeiríssima infância. Entretanto, quando comparado à lista de espera, indica

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
		necessidade de ampliação planejada da oferta.
Matrículas em pré-escola — 4 e 5 anos	390 crianças	A pré-escola apresenta maior cobertura que a creche. O dado é positivo, especialmente porque a etapa é obrigatória a partir dos 4 anos, conforme a Meta 1 do Plano Nacional de Educação, que prevê universalização da pré-escola e ampliação da oferta de creche.
Total de crianças matriculadas na Educação Infantil	512 crianças	O número permite dimensionar a presença da primeira infância na rede municipal de Educação. Recomenda-se desagregar por idade, unidade, bairro, período parcial/integral, deficiência, vulnerabilidade social e beneficiários de programas sociais.
Lista de espera para creche	106 crianças	Este é um dos principais alertas do diagnóstico. A demanda reprimida de creche atinge diretamente a primeiríssima infância e deve ser tratada como prioridade estratégica do Plano Decenal.
Demanda conhecida de creche	228 crianças, considerando 122 matriculadas + 106 em lista de espera	As 122 matrículas representam aproximadamente 53,5% da demanda conhecida; a lista de espera representa cerca de 46,5%. Esse cálculo não substitui a taxa oficial de cobertura, mas mostra forte pressão por vagas em creche.
Pré-escola	Garantia de vagas para crianças de 4 e 5 anos	O acesso à pré-escola aparece como potencialidade. A agenda prioritária passa a ser qualidade, frequência, inclusão, currículo, brincadeira, infraestrutura, participação familiar e transição para o Ensino Fundamental.

A principal tensão educacional está na creche, especialmente no atendimento de 0 a 3 anos. A existência de 106 crianças em lista de espera indica que a ampliação da oferta deve compor uma das metas centrais do Plano Decenal da Primeira Infância. A creche precisa ser compreendida como política de desenvolvimento infantil, proteção social, apoio às famílias, equidade de gênero e redução de desigualdades.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quanto a primeiríssima infância, creche e berçário

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Atendimento de 0 a 3 anos	122 crianças matriculadas	O atendimento existente demonstra oferta concreta, mas ainda insuficiente diante da demanda conhecida. Recomenda-se planejamento de expansão com base em território, idade e vulnerabilidade.
Lista de espera de 0 a 3 anos	106 crianças	A lista de espera deve ser territorializada por bairro, idade, tempo de espera e situação familiar, permitindo critérios mais transparentes e planejamento de investimento.
Expansão da infraestrutura	Prevista no Programa Primeira Infância na Escola 2025-2028	O programa já aponta caminhos importantes: novas creches, ampliação de unidades, berçários, mobiliário adequado, materiais para a faixa etária, acessibilidade e parcerias com programas federais.
Berçários	Necessidade de ampliação/qualificação	Para bebês, a vaga exige mais que espaço físico: requer rotina de cuidado, higiene, sono, alimentação, vínculo com adultos de referência, segurança e comunicação com as famílias.

A primeiríssima infância deve receber destaque próprio no diagnóstico educacional. A ampliação de creches e berçários precisa ser planejada com qualidade, não apenas como abertura de vagas. O Plano deve prever expansão progressiva, infraestrutura adequada, profissionais capacitados, critérios de prioridade e monitoramento permanente da lista de espera.

Quanto a Recursos humanos da Educação

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Diretores de escola	10	A presença de direção escolar fortalece a gestão das unidades e a organização institucional da rede.
Vice-diretores	4	Indica apoio à gestão, embora seja importante verificar a distribuição por unidade e necessidade real da Educação Infantil.
Coordenadores pedagógicos	9	Potencialidade relevante para acompanhamento pedagógico, formação em

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
		serviço e qualificação das práticas na Educação Infantil.
Secretários escolares	9	Contribuem para organização administrativa e registros escolares, importantes para o monitoramento educacional.
Professores da Educação Infantil/Pré-escola	144	O número demonstra base docente expressiva. Recomenda-se analisar distribuição por etapa, turma, unidade, jornada e razão adulto/criança.
Professores dos anos iniciais	144	Embora não componham diretamente a Educação Infantil, são importantes para a transição da pré-escola ao Ensino Fundamental.
Professores de AEE	8	O dado precisa ser qualificado, pois o questionário também menciona 43 professores especialistas. Recomenda-se padronizar a informação para evitar divergências.
Orientadores educacionais	0	Lacuna relevante. Esse profissional poderia apoiar situações de frequência irregular, vulnerabilidade, adaptação, articulação familiar, violência, inclusão e rede de proteção.
Professores de sala de leitura/biblioteca	0	A ausência pode limitar práticas sistemáticas de leitura, literatura infantil e oralidade, dimensões fundamentais na primeira infância.

A Educação apresenta base importante de gestão, coordenação e docência. No entanto, as ausências de orientador educacional e professor de sala de leitura/biblioteca devem ser tratadas como pontos de atenção, especialmente diante da necessidade de fortalecer vínculos familiares, busca ativa, proteção, linguagem, literatura e desenvolvimento integral.

Quanto a educação inclusiva, AEE e atenção precoce

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Oferta de AEE	Em 7 unidades	Potencialidade importante para a educação inclusiva. Recomenda-se projetar

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
		sempre quantas crianças de 0 a 6 anos são atendidas, por tipo de deficiência ou necessidade específica, para planejamentos futuro.
Matrícula em classes comuns com apoio	Informada para estudantes com deficiência, TEA, TDAH, transtornos de aprendizagem e outras condições	O dado indica alinhamento com a perspectiva inclusiva. Para o Plano, é necessário detalhar a faixa de 0 a 6 anos e a demanda por apoio individualizado.
Parcerias com Saúde e Assistência Social	Existentes	A articulação intersetorial é positiva, especialmente para identificação precoce, acompanhamento familiar e encaminhamentos especializados.
Dados de AEE e especialistas	8 professores de AEE na planilha de RH; 43 professores especialistas no questionário	Sugestão de padronização. Diferenciar professor de AEE, professor especialista, profissional de apoio, cuidador e demais funções, qualifica as ações.
Atenção precoce 0 a 3 anos	Necessidade de organização de indicadores específicos	A Lei nº 14.880/2024 instituiu a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos, chamada Atenção Precoce, e prevê prioridade para crianças de 0 a 3 anos que necessitem de AEE, incluindo bebês nascidos em condição de risco.

A inclusão é uma potencialidade da rede, mas precisa ganhar precisão estatística e planejamento próprio para a primeira infância. O Plano deve prever indicadores sobre crianças de 0 a 3 e de 4 a 5 anos com deficiência, TEA, sinais de atraso no desenvolvimento, necessidade de AEE, profissional de apoio, adaptações, acessibilidade e encaminhamentos intersetoriais. A atenção precoce deve ser incorporada como prioridade, articulando Educação, Saúde e Assistência Social.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quanto a infraestrutura, acessibilidade e ambientes educativos

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Conservação geral das unidades	Condições gerais adequadas	Indica potencialidade da rede física. Recomenda-se monitoramento periódico por unidade.
Salas arejadas e iluminadas	Informadas como adequadas	Ambiente físico adequado favorece aprendizagem, conforto, saúde e bem-estar das crianças.
Cozinhas e refeitórios	Informados como adequados	A alimentação escolar é dimensão importante do cuidado, especialmente para crianças em vulnerabilidade.
Banheiros suficientes e adequados	Respostas parciais	A infraestrutura sanitária deve ser avaliada por unidade e faixa etária, especialmente em creches e berçários.
Bibliotecas ou salas de leitura	Respostas parciais	A lacuna impacta práticas de literatura, oralidade e vínculo com livros desde a primeira infância.
Espaços específicos para crianças de 0 a 6 anos	Respostas parciais	Para bebês e crianças bem pequenas, os espaços precisam ser seguros, acessíveis, estimulantes e adequados à rotina de cuidado.
Acessibilidade arquitetônica	Respostas parciais	A acessibilidade deve ser tratada como condição para inclusão, não como melhoria acessória.

A infraestrutura aparece como área com potencialidades e pontos de qualificação. Na Educação Infantil, o espaço físico é parte da proposta pedagógica e do cuidado. O Plano deve prever avaliação periódica das unidades, com atenção a berçários, banheiros infantis, áreas externas, parques, brinquedotecas, salas de leitura, acessibilidade, mobiliário, segurança e materiais adequados à faixa etária.

Quanto ao Tempo integral na Educação Infantil

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Oferta de tempo integral	Aproximadamente 4 escolas, somente na Educação Infantil	O tempo integral pode fortalecer proteção, desenvolvimento e apoio às famílias. No entanto, é necessário detalhar unidades, número de crianças, faixa etária, critérios de acesso e proposta pedagógica.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Crianças de 0 a 3 anos em tempo integral	Não informado	Lacuna importante para a primeiríssima infância. Recomenda-se inserir esse indicador no monitoramento do Plano.
Crianças de 4 e 5 anos em tempo integral	Não informado	O dado deve ser organizado para avaliar acesso, permanência e equidade.
Critérios de acesso	Não detalhados	Recomenda-se definir critérios, considerando vulnerabilidade social, família trabalhadora, proteção integral e desenvolvimento infantil.

O tempo integral é uma estratégia relevante, é um desafio ao executivo, pois precisa estar associado à qualidade, e não apenas à ampliação da permanência. Para crianças de 0 a 6 anos, exige rotina de cuidado, descanso, alimentação, brincadeira, espaços adequados, equipe suficiente e vínculo estável com adultos de referência.

Quanto a formação continuada, currículo e qualidade pedagógica

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Política de formação continuada	Existente	Potencialidade importante da rede. A formação permanente fortalece a qualidade da Educação Infantil e a resposta às demandas contemporâneas.
Temas abordados	Inclusão, educação especial, tecnologias, prevenção à violência, bullying, racismo e drogas	Os temas são relevantes. Recomenda-se incluir trilhas específicas sobre desenvolvimento de 0 a 3 anos, cuidado responsivo, brincadeira, oralidade, escuta da criança, adaptação, inclusão e proteção.
Plano de carreira	Existente	Indica estrutura de valorização profissional, importante para permanência e qualidade da equipe.
Déficit por licenças, afastamentos ou rotatividade	Não apontado como significativo	Ponto positivo, pois estabilidade da equipe favorece continuidade pedagógica e vínculo com crianças e famílias.
EAPI	Prevista no Programa Primeira Infância na Escola	A Escala de Avaliação de Ambientes de Aprendizagem para a Primeira Infância fortalece a avaliação objetiva da qualidade dos ambientes educativos.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Banco municipal de boas práticas	Previsto	Potencialidade para valorização das experiências exitosas e disseminação de práticas qualificadas.

A formação continuada é um ponto forte da política educacional. Para o Plano Decenal, recomenda-se que essa formação tenha recorte específico para primeira infância e primeiríssima infância, com foco em desenvolvimento infantil, inclusão, sinais de alerta, proteção contra violências, brincadeira, literatura, relação com famílias e transições educacionais.

Quanto a proteção, prevenção de violências e articulação com a rede

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Protocolos para violência física/psicológica, sexual, bullying, cyberbullying e racismo	Existentes	Potencialidade importante. A escola é espaço privilegiado de identificação precoce de violências, negligências e vulnerabilidades.
Registro sistemático de ocorrências	Informado	O registro fortalece a proteção, mas precisa permitir recorte específico de crianças de 0 a 6 anos.
Ações preventivas	Combate ao racismo, prevenção ao bullying/cyberbullying e prevenção ao uso de álcool e drogas	As ações demonstram compromisso protetivo. Para a Educação Infantil, recomenda-se adaptar linguagem, metodologia e foco, incluindo famílias e profissionais.
Articulação com famílias	Reuniões, visitas domiciliares, reuniões temáticas e projetos	Potencialidade relevante para vínculo, corresponsabilidade e prevenção de riscos.
Fluxo com rede de proteção	Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Saúde, Assistência Social e conselho de direitos	A articulação é positiva. Recomenda-se formalizar ou aprimorar fluxos específicos para crianças de 0 a 6 anos.

A Educação demonstra atenção à função protetiva da escola. Para a primeira infância, isso é essencial, pois a creche e a pré-escola podem identificar sinais de negligência, violência, insegurança alimentar, sofrimento emocional, atraso no

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

desenvolvimento e fragilidades familiares. O Plano deve garantir que esses registros sejam tratados de forma intersetorial e com recorte específico para crianças de 0 a 6 anos.

Quanto a Gestão da informação, indicadores e monitoramento

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Relatórios técnicos anuais	Previstos	Potencialidade importante para acompanhamento do Programa Primeira Infância na Escola.
Ficha trimestral de monitoramento	Prevista	Favorece acompanhamento periódico e ajustes de percurso.
Escuta ativa das famílias	Prevista	Qualifica o diagnóstico e fortalece participação social.
Visitas técnicas e entrevistas com profissionais	Previstas	Permitem leitura mais próxima da realidade das unidades.
Coleta trimestral de dados	Prevista	Indica avanço na cultura de gestão por indicadores.
Painéis institucionais	Previstos	Podem qualificar transparência, planejamento e tomada de decisão.
Meta de EAPI satisfatória	70% das unidades	Indicador importante de qualidade dos ambientes educativos.
Meta de frequência média	Igual ou superior a 90%	Relevante para permanência e busca ativa.
Meta de formação continuada	100% dos professores com formação concluída	Ponto positivo para qualificação pedagógica.
Tempo médio de espera para creche	Até 60 dias	Meta importante, especialmente diante da lista de espera de 106 crianças.

A Educação apresenta avanço importante na organização de instrumentos de monitoramento. Diferentemente de outras políticas em que a ausência de dados aparece como maior obstáculo, a Educação já dispõe de um programa com metas, instrumentos e painéis previstos. O desafio é integrar esses indicadores ao Plano Decenal da Primeira Infância e cruzá-los com dados da Saúde, Assistência Social, Cadastro Único, Conselho Tutelar e CMDCA.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

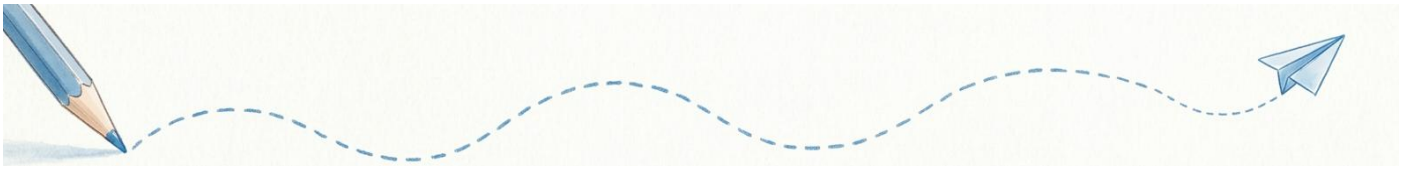

7.3 Dados da Política Municipal de Assistência Social e sua relação com a Primeira Infância

A Política Municipal de Assistência Social possui papel essencial na proteção integral da primeira infância, especialmente no acompanhamento de famílias em situação de pobreza, vulnerabilidade social, fragilização de vínculos, insegurança alimentar, violência, negligência, deficiência, acolhimento institucional e outras situações que podem comprometer o cuidado e o desenvolvimento de bebês e crianças de 0 a 6 anos.

No âmbito do SUAS, a proteção à primeira infância deve ser compreendida a partir da centralidade da família, do território, da convivência familiar e comunitária, da prevenção de riscos e da articulação intersetorial. O Marco Legal da Primeira Infância reconhece a Assistência Social como uma das áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas às crianças de até 6 anos, especialmente no apoio às famílias e na proteção contra violências e vulnerabilidades.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organiza os serviços do SUAS por níveis de proteção, incluindo PAIF, SCFV, PAEFI, proteção social especial para pessoas com deficiência e acolhimento institucional, o que permite analisar a rede de Barra Bonita/SP a partir da proteção básica, especial e da capacidade de acompanhamento das famílias.

Rede socioassistencial informada

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Órgão gestor	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SMDS	A existência de órgão gestor próprio fortalece a coordenação da política municipal de Assistência Social. Para o Plano Decenal da Primeira Infância, recomenda-se que a SMDS organize indicadores específicos sobre gestantes, famílias com crianças de 0 a 6 anos, benefícios, PAIF, PAEFI, acolhimento e violências.
Proteção Social Básica	CRAS/PAIF	O CRAS é equipamento estratégico para a primeira infância, pois atua no território com famílias em situação de vulnerabilidade. A principal qualificação necessária é identificar quantas famílias acompanhadas possuem

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
		crianças de 0 a 6 anos e quais vulnerabilidades atingem essa faixa etária.
Serviço de Convivência	Associação Legionários de Cristo/SCFV de 6 a 15 anos	O SCFV informado atende crianças e adolescentes a partir de 6 anos. A lacuna está na ausência de oferta específica para crianças de 0 a 5 anos, especialmente de 0 a 3 anos.
Proteção Social Especial	CREAS/PAEFI e Medidas Socioeducativas	O CREAS é essencial para atendimento de situações de violação de direitos. Para a primeira infância, recomenda-se qualificar dados sobre crianças de 0 a 6 anos vítimas ou testemunhas de violência, negligência, abuso, abandono ou outras violações.
Serviço para pessoas com deficiência	Casa da Criança (Seção Andorinha)	O serviço tem relevância para crianças com deficiência, atraso no desenvolvimento ou necessidades específicas.
Acolhimento institucional	Casa de Amparo de Barra Bonita/SP	Serviço estratégico em situações graves de violação de direitos. Para a primeira infância, é necessário monitorar crianças de 0 a 6 anos acolhidas, motivos de ingresso, reincidência, tempo de acolhimento, reintegração familiar e articulação com Judiciário, Ministério Público, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar.

A rede socioassistencial de Barra Bonita/SP apresenta estrutura organizada, com gestão municipal, CRAS, CREAS, SCFV, serviço para pessoas com deficiência e acolhimento institucional. Essa rede permite atuação tanto preventiva quanto protetiva. A principal necessidade para o Plano Decenal da Primeira Infância é dar maior visibilidade estatística às crianças de 0 a 6 anos dentro dos serviços do SUAS, especialmente no PAIF, PAEFI, benefícios eventuais, Cadastro Único, acolhimento e atendimento de crianças com deficiência.

Quanto aos serviços, capacidade instalada e média de atendimento

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
CRAS/PAIF	Média de 200 atendimentos mensais	O volume demonstra capacidade de atendimento territorial. Para a primeira infância, recomenda-se discriminar quantas dessas

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
		famílias possuem gestantes, bebês e crianças de 0 a 6 anos.
CREAS/PAEFI	Média de 60 atendimentos mensais; demanda reprimida de 30	A existência de demanda reprimida no PAEFI indica pressão sobre a Proteção Social Especial. Para a primeira infância, é necessário verificar se há crianças de 0 a 6 anos envolvidas nas situações de violação de direitos e qual o tempo de espera para acompanhamento.
Medidas Socioeducativas	Média de 13 atendimentos mensais	Embora as medidas socioeducativas se destinem a adolescentes, podem impactar indiretamente a primeira infância quando adolescentes são pais, mães, irmãos ou cuidadores de crianças de 0 a 6 anos.
SCFV — Associação Legionários de Cristo	Média de 198 atendimentos mensais	Serviço com produção relevante, mas voltado a 6 a 15 anos. Para o Plano Decenal da Primeira Infância, recomenda-se avaliar estratégias complementares para crianças menores de 6 anos e suas famílias.
Casa da Criança — Seção Andorinha	Média de 155 atendimentos mensais	Potencialidade importante no atendimento à pessoa com deficiência e famílias. Recomenda-se detalhar o recorte de 0 a 6 anos, especialmente crianças com deficiência, TEA ou atraso no desenvolvimento.
Casa de Amparo	Média de 10 atendimentos mensais	O acolhimento institucional deve ser analisado com prioridade quando envolver crianças de 0 a 6 anos, pois a primeira infância exige proteção do vínculo, convivência familiar e redução do tempo de afastamento.
Total aproximado de atendimentos mensais informados	636 atendimentos mensais	O total demonstra uma rede ativa. A lacuna está em não haver, nos dados enviados, separação por faixa etária de 0 a 6 anos em todos os serviços.

A rede socioassistencial apresenta volume expressivo de atendimentos mensais, indicando funcionamento dos serviços e presença do SUAS no território. A principal fragilidade para o Plano não é a ausência de rede, mas a ausência de recorte sistemático da primeira infância nos atendimentos. Sem esse recorte, o município sabe quanto atende, mas não consegue visualizar com precisão quantas gestantes, bebês e crianças de 0 a 6 anos estão sendo protegidas ou acompanhadas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quanto a recursos humanos do SUAS

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Coordenadores	05	A presença de coordenação fortalece a organização dos serviços.
Assistentes sociais	11	O assistente social é profissional central no acompanhamento familiar.
Psicólogos	09	A presença de psicólogos fortalece o acompanhamento psicossocial.
Orientadores	4 na rede direta e 6 na rede indireta	Potencialidade para SCFV, acompanhamento socioeducativo e ações com famílias. Recomenda-se avaliar se há formação específica sobre primeira infância e vínculos familiares.
Cuidadores	19 na rede indireta	Relevantes especialmente no acolhimento institucional e serviços de cuidado. Para crianças de 0 a 6 anos, a qualificação dos cuidadores é decisiva para vínculo, rotina, proteção e desenvolvimento.
Serviços gerais	3 na rede direta e 18 na rede indireta	Profissionais de apoio contribuem para funcionamento dos serviços, especialmente em unidades de atendimento coletivo e acolhimento.

A rede possui recursos humanos distribuídos entre gestão, proteção básica, proteção especial e rede indireta. Para o Plano Decenal da Primeira Infância, a prioridade deve ser consolidar uma matriz de RH do SUAS com identificação dos profissionais que atendem famílias com crianças de 0 a 6 anos, carga horária, serviço de lotação, demanda atendida, formação específica e necessidade de capacitação continuada.

Quanto ao investimento público e financiamento da Assistência Social

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Manutenção do Conselho Tutelar	R$ 458.250,00 em 2026	Demonstra previsão de investimento na estrutura de defesa de direitos. Embora não seja do SUAS, dialoga diretamente com a proteção de crianças e adolescentes. E está lotado no orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social
CMDCA	R$ 32.000,00 em 2026	Recurso positivo para controle social e deliberação da política de direitos. Recomenda-

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
		se articular prioridades do CMDCA ao Plano Decenal da Primeira Infância.
SCFV Criança e Adolescente	R$ 587.000,00 em 2026	O investimento demonstra prioridade para convivência e fortalecimento de vínculos. No entanto não alcança diretamente a primeira infância, especialmente crianças de 0 a 05 anos.
SCFV — recurso municipal	R$ 540.000,00	Demonstra forte participação do município no financiamento do serviço.
SCFV — recurso estadual	R$ 12.000,00	Complementa o financiamento, mas em menor proporção.
SCFV — recurso federal	R$ 35.000,00	Indica cofinanciamento federal.
PAIF e PAEFI	Recursos utilizados, mas não separados por ação	A ausência de separação dificulta avaliar investimento específico em famílias com crianças de 0 a 6 anos. Recomenda-se criar controle orçamentário por serviço, público e ação estratégica.

Os dados demonstram investimento municipal importante, especialmente no SCFV e na estrutura de proteção de direitos. Para o Plano Decenal, recomenda-se criar leitura orçamentária da primeira infância no SUAS, permitindo identificar quanto é investido em famílias com crianças de 0 a 6 anos, benefícios, acompanhamento familiar, acolhimento, deficiência e prevenção de violações.

Quanto ao CRAS/PAIF, vulnerabilidade e território

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Famílias referenciadas no CRAS em 2024	275	O dado permite dimensionar a atuação do CRAS. Para o Plano, recomenda-se identificar quantas dessas famílias possuem crianças de 0 a 6 anos.
Famílias com crianças/adolescentes acompanhadas pelo PAIF com PAF	"Não temos PAF"	O PAF é instrumento importante para acompanhamento familiar, definição de objetivos, compromissos e evolução técnica. Recomenda-se implantar ou padronizar o PAF para famílias prioritárias com crianças de 0 a 6 anos.
Crianças e adolescentes em	0 registros em 2024	O dado é positivo, mas deve ser interpretado com cautela. Recomenda-se

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
situação de trabalho infantil		manter busca ativa e articulação com Educação, Conselho Tutelar e fiscalização, pois ausência de registro não significa necessariamente ausência de ocorrência.
Auxílio natalidade	9 benefícios concedidos em 2024	Indicador diretamente relacionado à primeira infância e ao nascimento. Recomenda-se vincular o auxílio natalidade ao acompanhamento familiar, pré-natal, puerpério, documentação civil e acesso a benefícios, se necessário, em uma linha de trabalho intersetorial.
Bairros com maior insegurança alimentar	Cohab, Sonho Nosso e CDHU	A territorialização é uma potencialidade. O Plano deve priorizar esses territórios para ações integradas de segurança alimentar, CRAS/PAIF, Saúde, Educação Infantil e benefícios.
Principais vulnerabilidades identificadas	Ausência de creches, violência doméstica, sobrecarga de mães cuidadoras, insegurança habitacional, mães solo, abandono escolar por adolescentes	O diagnóstico apresenta leitura territorial e social importante. Esses fatores impactam diretamente a primeira infância, especialmente quando a criança vive em famílias com sobrecarga de cuidado, insegurança habitacional e violência doméstica.
Cobertura territorial urbana do CRAS	100% Barreirinho e Campos Salles	O dado indica cobertura urbana informada. Recomenda-se detalhar como ocorre a busca ativa e o acompanhamento por território e famílias com crianças na primeira infância.

O CRAS aparece como equipamento central para a prevenção de riscos na primeira infância. A identificação de territórios com insegurança alimentar e vulnerabilidades como ausência de creche, violência doméstica, mães solo e insegurança habitacional reforça a necessidade de atuação intersetorial. A principal lacuna está na ausência de PAF e na falta de recorte específico das famílias com crianças de 0 a 6 anos acompanhadas pelo PAIF e dados da zona rural.

Quanto ao Cadastro Único, Bolsa Família e Viva Leite

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Bolsa Família	535	Dado central para a primeira infância. Recomenda-se cruzar com creche, pré-escola, vacinação, PAIF, insegurança alimentar e acompanhamento familiar.
Crianças de 7 a 11 anos beneficiárias do Bolsa Família	498	Ajuda a compor a leitura da infância no município, embora fora do recorte prioritário da primeira infância, contemplando assim a segunda infância.
Crianças/adolescentes de 11 a 18 anos beneficiários do Bolsa Família	782	Indica presença expressiva de adolescentes em famílias beneficiárias, relevante para proteção intergeracional.
Total de crianças/adolescentes beneficiários por faixa informada	1.815	O dado revela grande presença de crianças e adolescentes em famílias beneficiárias. Para o Plano, o recorte de 0 a 6 anos deve ser prioridade.
Famílias beneficiárias do Viva Leite em 2024	214	Programa relevante para segurança alimentar e nutricional. Recomenda-se cruzar com territórios de insegurança alimentar e famílias com crianças de 0 a 6 anos.
Famílias em situação de pobreza com crianças/adolescentes (CadÚnico)	1.566 em situação de pobreza; sem recorte de crianças/adolescentes	O número é relevante, mas a ausência do recorte etário limita o diagnóstico da primeira infância.

Os dados do Bolsa Família indicam que ao menos 535 crianças de 0 a 6 anos vivem em famílias beneficiárias, o que deve orientar ações prioritárias do Plano. A ausência de informações consolidadas sobre famílias com crianças no Cadastro Único e Bolsa Família é uma lacuna importante. Para a primeira infância, a gestão do CadÚnico deve ser tratada como instrumento estratégico de planejamento territorial, segurança alimentar, acesso à renda, busca ativa, creche, vacinação e acompanhamento familiar.

Quanto ao SCFV, convivência familiar e comunitária

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
SCFV para 06 a 15 anos	Associação Legionários de Cristo	A oferta é relevante para vínculos e prevenção de riscos. Para o Plano Decenal da

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
		Primeira Infância, recomenda-se avaliar metodologia específica para famílias com crianças de 0 a 6 anos.
Média mensal de atendimento no SCFV	198	Volume expressivo de atendimento. Recomenda-se identificar quantas crianças de 6 anos são atendidas e se há ações com famílias de crianças menores.
Investimento no SCFV	R$ 587.000,00 em 2026	Demonstra prioridade financeira. Recomenda-se avaliar se parte das ações pode dialogar com transição da primeira infância, convivência familiar, cuidados responsivo e proteção.

O SCFV é uma potencialidade da rede, mas o recorte da primeira infância ainda precisa ser melhor definido. Como o serviço informado está centrado em crianças maiores e adolescentes, o Plano deve prever estratégias de convivência, vínculo e apoio parental para famílias com crianças de 0 a 6 anos, especialmente por meio do PAIF, grupos familiares e ações intersetoriais.

Acolhimento institucional

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Crianças acolhidas em 2024	5 crianças de 0 a 12 anos incompletos	O dado exige atenção, especialmente se houver crianças de 0 a 6 anos entre os acolhidos. Recomenda-se desagregar por idade, motivo, tempo de acolhimento e possibilidade de reintegração familiar.
Adolescentes acolhidos em 2024	7 adolescentes de 12 a 18 anos incompletos	Relevante para leitura geral da proteção especial, embora fora da primeira infância.
Total de acolhidos em 2024	12 crianças/adolescentes	O acolhimento é medida excepcional. Para a primeira infância, deve-se priorizar convivência familiar, família extensa e redução do tempo de institucionalização.
Principais motivos de acolhimento	Negligência, abandono, dependência química dos responsáveis, violência sexual,	Os motivos indicam violações graves e exigem atuação integrada entre CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Saúde, Educação, Judiciário e Ministério Público.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
	reincidência de acolhimento	
Tempo médio de acolhimento	1 ano e 2 meses	Tempo significativo, especialmente para crianças de 0 a 6 anos. Recomenda-se monitorar planos individuais de atendimento, reintegração familiar e alternativas de cuidado familiar.
Desligamentos em 2024	7	Dado positivo, mas precisa ser qualificado: reintegração familiar, família extensa, adoção, maioridade ou outras saídas.
Acompanhamento pós-desligamento	Casa de Amparo, Ministério Público/Setor Técnico do Judiciário, CAPS, CREAS, CRAS e Conselho Tutelar conforme atribuição	A existência de acompanhamento intersetorial é potencialidade. Recomenda-se formalizar fluxo de pós-desligamento para crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.

O acolhimento institucional é uma das áreas mais sensíveis da proteção à primeira infância. Os motivos registrados — negligência, abandono, dependência química dos responsáveis e violência sexual — indicam situações de alta complexidade. Para o Plano, recomenda-se monitorar de forma específica crianças de 0 a 6 anos acolhidas, reduzindo o tempo de permanência e fortalecendo ações preventivas no PAIF e PAEFI.

CREAS, PAEFI e medidas socioeducativas

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Oferta de serviços no CREAS	PAEFI e MSE	A oferta é compatível com a proteção social especial. Recomenda-se qualificar registros de crianças de 0 a 6 anos envolvidas em situações acompanhadas pelo PAEFI.
Adolescentes em Liberdade Assistida em 2024	15	Dado relevante para o diagnóstico geral de infância e adolescência. Para primeira infância, a interface é indireta, especialmente em famílias com múltiplas vulnerabilidades.
Residência em territórios vulneráveis	Sim	O dado reforça a necessidade de cruzar MSE, PAIF, PAEFI, Educação e territórios de vulnerabilidade.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Reincidência em MSE	Não	Indicador positivo, embora deva ser acompanhado em série histórica.
Principais infrações	Tráfico de drogas	Indica necessidade de políticas preventivas, convivência, permanência escolar, esporte, cultura e apoio familiar.
Famílias com crianças/adolescentes em situação de rua	Não temos	Lacuna importante. Recomenda-se qualificar a busca ativa e a identificação de situações de rua ou moradia instável envolvendo crianças de 0 a 6 anos.
Fluxo formalizado de atendimento para MSE	Sim	Potencialidade para organização da rede.
Comunicação entre CREAS, escola, saúde e Conselho Tutelar	Sim	Ponto positivo para acompanhamento intersetorial.
Vagas efetivas para PSC em instituições parceiras	Sim	Indica capacidade de execução da medida.
Políticas que atendem adolescentes em MSE sem restrições	Não	Ponto de atenção para integração intersetorial e não discriminação no acesso às políticas públicas.
Capacitação periódica sobre SINASE e metodologias	Não	Lacuna relevante. Recomenda-se formação continuada para equipe do CREAS e rede parceira.

O CREAS possui papel importante na proteção especial, tanto no atendimento de violações quanto nas medidas socioeducativas. Para o Plano Decenal da Primeira Infância, a prioridade deve ser qualificar o PAEFI com recorte de crianças de 0 a 6 anos, especialmente vítimas ou testemunhas de violência, negligência, abandono e situações familiares graves. A capacitação continuada da equipe e a integração com a rede devem compor as metas do ciclo decenal.

Recomendações para qualificação da política no Plano Decenal

Para que a Assistência Social contribua de forma mais estratégica com a proteção da primeira infância, recomenda-se que o município avance da lógica de atendimento geral para uma lógica de acompanhamento familiar com recorte de primeira infância. Isso

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

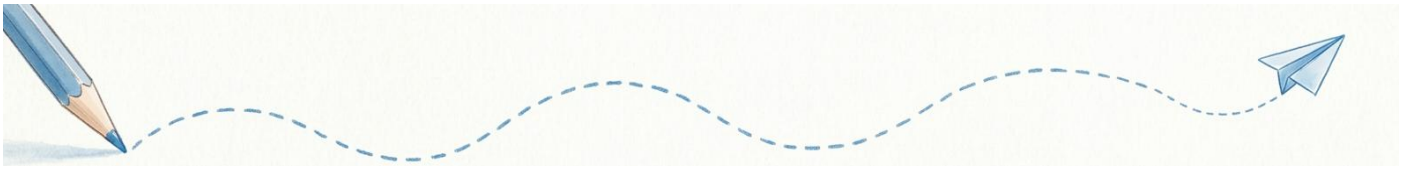

significa que os serviços já existentes devem passar a identificar, registrar e monitorar de forma específica as famílias com gestantes, bebês e crianças de 0 a 6 anos.

A principal ação estruturante sugerida é a criação de um Painel SUAS da Primeira Infância, atualizado semestralmente, contendo indicadores do CRAS, CREAS, Cadastro Único, Bolsa Família, benefícios eventuais, acolhimento institucional, deficiência, insegurança alimentar e violações de direitos. Essa organização permitirá que a gestão municipal visualize melhor de maneira onde estão as crianças de 0 a 6 anos mais vulneráveis, quais territórios exigem prioridade e quais investimentos terão maior impacto de forma longitudinal.

Essa recomendação dialoga com o Marco Legal da Primeira Infância e com a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, que reforçam a necessidade de monitoramento, coleta sistemática de dados, integração de informações e articulação entre políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral das crianças.

7.4 Dados da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e sua relação com a Primeira Infância

A Política Municipal da Pessoa com Deficiência deve ocupar lugar estratégico no Plano Decenal da Primeira Infância, especialmente porque crianças com deficiência, TEA, transtornos do neurodesenvolvimento, deficiência múltipla ou sinais de atraso precisam ser identificadas e acompanhadas o mais cedo possível.

Na primeira infância, e principalmente na primeiríssima infância, de 0 a 3 anos, a proteção integral exige mais do que a existência de serviços isolados. É necessário que o município consiga identificar precocemente as crianças, encaminhá-las para atendimento adequado, apoiar suas famílias, garantir Educação Infantil inclusiva, acesso à Saúde, Assistência Social, acessibilidade, mobilidade e participação social.

A Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015 - assegura e promove, em igualdade de condições, os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à inclusão social e cidadania. Já a Lei nº 14.880/2024 instituiu a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos – Atenção

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Precoce, reforçando a prioridade de crianças de 0 a 6 anos que necessitam de atendimento educacional especializado ou apresentam sinais de alerta para o desenvolvimento.

A análise a seguir considera as respostas informadas pela Política Municipal da Pessoa com Deficiência, preservando os dados apresentados e organizando-os em leitura diagnóstica para o Plano Decenal da Primeira Infância.

Governança da política da pessoa com deficiência

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência	Sim	A existência do Conselho é uma potencialidade institucional, pois fortalece a participação social, o controle democrático e a visibilidade da pauta da deficiência no município.
Conselho ativo e com reuniões regulares	Sim	O funcionamento regular do Conselho permite maior acompanhamento das demandas e pode contribuir diretamente para o monitoramento das ações do Plano Decenal da Primeira Infância.
Ano de criação e última eleição	2022	O dado indica institucionalidade recente. Recomenda-se fortalecer a atuação do Conselho na agenda da primeira infância, especialmente na atenção precoce, acessibilidade e inclusão.
Plano Municipal da Pessoa com Deficiência	Não	A ausência de Plano Municipal específico é uma lacuna importante, pois dificulta a definição de metas, orçamento, responsabilidades e monitoramento da política.
Plano de ação do Conselho	Há apenas plano de ação elaborado pelo Conselho	O plano de ação é uma base positiva, mas não substitui um Plano Municipal estruturado, intersetorial, com metas, indicadores e financiamento.

A governança da política da pessoa com deficiência apresenta um avanço importante com a existência de Conselho ativo. No entanto, a ausência de Plano Municipal da Pessoa com Deficiência limita o planejamento de longo prazo. Para o Plano Decenal da Primeira Infância, recomenda-se incorporar um subeixo específico de atenção precoce, inclusão, acessibilidade e apoio às famílias cuidadoras, servindo também como base para futura construção do plano municipal específico da pessoa com deficiência.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

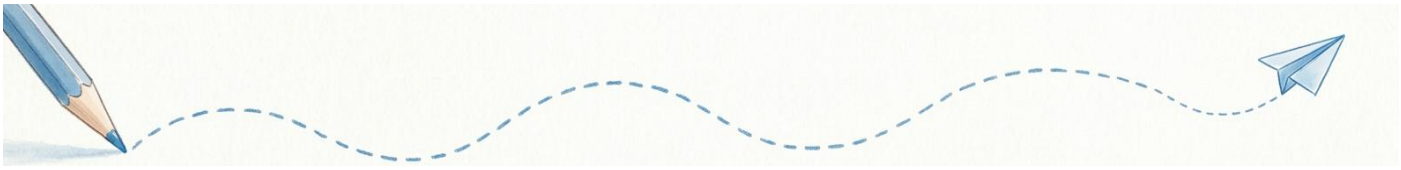

Diagnóstico populacional e dados por faixa etária

Quanto a classificação por faixa etária não foi possível obter esse resultado de forma distinta, no entanto dados gerais quantitativos consolidados sobre crianças de 0 a 6 anos com deficiência, TEA, deficiência múltipla, transtornos do neurodesenvolvimento ou sinais de atraso. Essa ausência não significa inexistência de atendimento, mas dificulta o planejamento, a definição de prioridades e a identificação das crianças de 0 a 6 anos que mais precisam de apoio. Para o Plano Decenal, será essencial construir um cadastro municipal intersetorial da primeira infância com deficiência, respeitando a LGPD.

Quanto aos serviços específicos, reabilitação e rede de atendimento

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Serviço ou programa municipal específico para pessoa com deficiência	Não	A ausência de serviço específico fragiliza a organização de fluxos, referências e responsabilidades.
Serviços da rede municipal que atendem essa população	Resposta indicada como responsabilidade da Secretaria de Saúde	O dado demonstra fragmentação da informação. Recomenda-se que o município organize mapa intersetorial de serviços que atendem crianças com deficiência.
Equipe multiprofissional de reabilitação	Não	Lacuna importante, especialmente para atenção precoce, neurodesenvolvimento, reabilitação e apoio às famílias.
Fila de espera para atendimentos	Resposta indicada como responsabilidade da Secretaria de Saúde	A ausência de dado consolidado dificulta avaliar demanda reprimida e tempo de espera.
Área de maior espera	Resposta indicada como responsabilidade da Secretaria de Saúde	Recomenda-se padronizar o levantamento entre Saúde, Educação e Assistência Social e mapear criança na rede para acesso.
Barreiras de acesso à saúde	Resposta indicada como responsabilidade da Secretaria de Saúde	A ausência desse dado no eixo da pessoa com deficiência reforça a necessidade de integração de informações entre as políticas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O município possui pontos de atendimento dispersos nas políticas de Educação, Saúde e Assistência Social, mas ainda não aparece uma linha municipal integrada de atenção à criança com deficiência e neurodivergências na primeira infância.

Quanto a educação inclusiva e atenção precoce

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Levantamento de estudantes com deficiência na rede municipal	Sim	Potencialidade relevante, pois permite organizar a inclusão escolar. Recomenda-se desagregar os dados por idade, etapa, unidade escolar, tipo de deficiência e necessidade de apoio.
Quantidade de estudantes com deficiência	Resposta indicada como responsabilidade da Secretaria de Educação	A informação precisa ser integrada ao diagnóstico geral, especialmente para identificar crianças de 0 a 6 anos.
AEE nas escolas	Sim	O Atendimento Educacional Especializado é uma potencialidade para inclusão escolar, mas deve ser analisado com recorte específico da Educação Infantil.
Professores de apoio ou intérpretes de Libras	Sim	O dado indica suporte à inclusão, mas deve ser qualificado por quantidade, unidade, carga horária e público atendido.
Transporte escolar adaptado	Sim	Potencialidade importante para acesso e permanência escolar de crianças com deficiência.
Principais desafios da inclusão escolar	Aceitação de modo geral e adaptação	A resposta revela que a inclusão não depende apenas de matrícula ou vaga, mas também de cultura institucional, formação, acessibilidade, materiais, adaptação razoável e apoio às famílias.

A Educação Inclusiva aparece como uma das principais potencialidades do município, pela existência de AEE, professores de apoio/intérpretes e transporte escolar adaptado. Entretanto, alguns recortes sobre a primeira infância: quantas crianças de 0 a 3 e de 4 a 6 anos são atendidas, quais apoios recebem, que aguardam avaliação e quais barreiras ainda enfrentam. A Lei nº 14.880/2024 reforça a importância da Atenção Precoce para crianças de 0 a 3 anos, tornando esse tema prioritário para o Plano Municipal.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quanto a acessibilidade urbana, transporte e espaços públicos

Indicador	Dado informado	Comentário técnico
Plano Municipal de Acessibilidade	Não	Lacuna estrutural relevante. Sem Plano de Acessibilidade, o município tem maior dificuldade para organizar metas, prioridades, obras, adaptações e orçamento.
Fiscalização de obras e espaços públicos quanto à acessibilidade	Sim	Potencialidade importante, especialmente para novas obras públicas. Recomenda-se ampliar a fiscalização para rotas acessíveis, calçadas, prédios públicos e equipamentos de uso coletivo.
Transporte público adaptado	Não	A ausência de transporte público adaptado limita mobilidade, acesso a serviços, participação social e circulação das famílias com crianças com deficiência.
Principal barreira de mobilidade urbana	Arquitetônica	Barreiras arquitetônicas dificultam o deslocamento de crianças de 0 a 6 anos, cuidadores, pessoas com mobilidade reduzida e famílias que utilizam carrinhos, cadeiras ou equipamentos de apoio.
Espaços culturais, esportivos e de lazer com acessibilidade física e comunicacional	Não	Lacuna importante para o brincar, convivência, cultura, lazer e participação da criança com deficiência na cidade.

A acessibilidade deve ser tratada como condição de participação e proteção integral. A criança com deficiência não vive apenas na escola, no serviço de saúde ou na assistência social; ela vive na cidade. As demais barreiras existentes devem ser levantadas especificamente por esse público e as famílias cuidadoras, a exemplo de ausência de transporte público adaptado e de acessibilidade física e comunicacional em espaços culturais, esportivos e de lazer limita o direito ao brincar, à convivência comunitária, à participação social e ampliam a sobrecarga dos cuidadores.

Como vimos a política da pessoa com deficiência apresenta avanços institucionais e ações de conscientização municipal, mas ainda precisa ampliar participação social, financiamento e transversalidade. Para a primeira infância, é fundamental que as famílias

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

de crianças de 0 a 6 anos com deficiência sejam ouvidas e participem da construção das metas, especialmente sobre acesso a serviços, creche, reabilitação, transporte, acessibilidade e apoio ao cuidado.

7.5 Dados da Política Municipal de Esporte e sua relação com a Primeira Infância

A Política Municipal de Esporte possui relação direta com a primeira infância quando compreendida de forma ampliada, não apenas como prática esportiva formal, competitiva ou por modalidade, mas como direito ao brincar, ao movimento, à convivência, à expressão corporal, à ludicidade, à saúde e ao uso seguro dos espaços públicos.

Para crianças de 0 a 3 anos, o esporte deve ser traduzido em experiências corporais adequadas ao desenvolvimento: brincar livre, circuitos motores simples, música e movimento, exploração segura do espaço, interação com cuidadores, estímulos psicomotores e fortalecimento de vínculos. Para crianças de 4 a 6 anos, as ações podem envolver brincadeiras tradicionais, jogos cooperativos, recreação, dança, iniciação corporal lúdica, atividades coletivas e experiências sem caráter seletivo ou competitivo.

A análise considera a resposta institucional encaminhada pela Política de Esporte. Como houve 1 resposta ao questionário, os dados devem ser lidos como manifestação institucional do setor: quando aparece “sim” ou “não”, trata-se da resposta única registrada, e não de amostra ampliada.

Síntese geral da Política de Esporte

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Critério de acesso as atividades esportivas	Faixa etária compatível com a modalidade	O critério por idade é positivo, pois reconhece que as atividades devem respeitar o desenvolvimento infantil. Porém, não foram informados critérios específicos para crianças de 0 a 6 anos, nem para bebês e crianças de 0 a 6 anos.
Parcerias formalizadas com escolas	Não	Lacuna importante para a primeira infância, pois creches, CEMEIs e pré-escolas são portas fundamentais para aproximar o brincar, o movimento e a recreação das crianças de 0 a 6 anos.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Parcerias com rede local	Sim, com CRAS, associações ou coletivos	Potencialidade relevante. A articulação com o CRAS pode favorecer ações em territórios vulneráveis e com famílias que possuem crianças de 0 a 6 anos.
Ações esportivas itinerantes	Não	A ausência de ações itinerantes dificulta o acesso de crianças de 0 a 6 anos dos bairros, especialmente aquelas que dependem de adultos para deslocamento.
Informação sobre recursos públicos em 2024	Não possui informação	A ausência de informação orçamentária impede avaliar quanto foi investido em ações esportivas, recreativas ou de brincar voltadas à infância e à primeira infância.
Mecanismos de avaliação da participação e satisfação	Não há mecanismos estruturados	Sem avaliação, a política não consegue saber quantas crianças de 0 a 6 anos participam, se permanecem, se as famílias aderem e quais barreiras impedem o acesso.
Divulgação e sensibilização	Não	A ausência de divulgação fragiliza o acesso, pois crianças de 0 a 6 anos dependem das famílias para conhecer, autorizar e acompanhar a participação nas atividades.
Inclusão de crianças/adolescentes com deficiência	Não	Lacuna significativa. Crianças com deficiência, TEA ou atraso no desenvolvimento também têm direito ao brincar, ao movimento, à convivência e a atividades adaptadas.
Transporte ou apoio logístico	Não	A falta de transporte ou apoio logístico dificulta o acesso de famílias de baixa renda, da zona rural, crianças de 0 a 6 anos e crianças com deficiência.
Ações em férias escolares	Não	As férias poderiam ser momento estratégico para convivência, lazer, brincadeiras e proteção, especialmente para crianças de 4 a 6 anos e famílias com crianças de 0 a 6 anos.
Atividades de igualdade racial, gênero e diversidade	Não	O esporte e o brincar podem ser utilizados desde cedo para promover respeito, cooperação, igualdade e convivência com as diferenças.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Principal desafio informado	Ampliar polos esportivos nos bairros	O desafio dialoga diretamente com a primeira infância, pois quanto mais próxima a oferta estiver do território, maior a possibilidade de participação das crianças de 0 a 6 anos.
Questão estratégica apontada	Planejamento anual com isonomia	Potencialidade importante. O setor reconhece a necessidade de planejamento organizado, equitativo e capaz de atender diferentes territórios.
Fragilidade estrutural indicada	Ausência ou fragilidade de mecanismos de incentivo e fomento contínuo	Essa fragilidade deve ser transformada em meta do Plano Decenal, com previsão de ações permanentes, recursos e monitoramento.

A resposta da Política de Esporte demonstra que o setor possui articulação com a rede local, especialmente com CRAS, associações e coletivos, e reconhece a necessidade de planejamento anual, isonomia e ampliação de polos nos bairros. Esses elementos são importantes para a construção de uma política mais territorializada.

Entretanto, para a primeira infância, observa-se que a política ainda não apresenta um recorte específico para crianças de 0 a 6 anos. A ausência de parcerias com escolas, ações itinerantes, avaliação, divulgação, inclusão, transporte, atividades nas férias e informação orçamentária demonstra a necessidade de estruturar o esporte como política de brincar, movimento e desenvolvimento infantil.

Quanto ao acesso, faixa etária e adequação das atividades

O critério por faixa etária não ficou claramente definido no levantamento de indicadores, no entanto o Plano Decenal poderá avançar para uma proposta específica para a primeira infância. Para crianças de 0 a 6 anos, o esporte deve ser reorganizado como brincar, recreação, psicomotricidade, movimento, convivência e inclusão, respeitando as etapas do desenvolvimento infantil.

Quanto as parcerias intersetoriais e alcance das crianças

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Parceria com escolas	Não existe parceria formalizada	Lacuna relevante, pois a Educação Infantil concentra grande parte das crianças de 0 a 5 anos e pode apoiar ações de movimento, brincar e recreação.
Parceria com CRAS	Sim	Potencialidade importante para alcançar famílias em vulnerabilidade social e crianças que não acessam outras ofertas.
Parceria com associações ou coletivos	Sim	Pode ampliar a presença comunitária da política, desde que haja planejamento, critérios e acompanhamento.
Parceria direta com Educação Infantil	Não informada	Recomenda-se construir ações conjuntas com creches, CEMEIs e pré-escolas.
Parceria com Saúde	Não informada	Para a primeira infância, a Saúde pode contribuir com desenvolvimento motor, prevenção de sedentarismo, obesidade infantil, saúde mental e crianças com deficiência.

A primeira infância exige intersetorialidade. O Esporte sozinho dificilmente alcança bebês e crianças de forma adequada, ampliando um RH especializado para essa faixa etária. Por isso, o Plano deve prever ações conjuntas entre Esporte, Educação Infantil, CRAS, Saúde, Cultura e associações comunitárias, com foco no território e nas famílias.

Quanto a territorialização, bairros e ações itinerantes

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Ações esportivas itinerantes	Não	A ausência limita o acesso das crianças que vivem distante dos equipamentos esportivos.
Ações em bairros ou áreas rurais	Não informado	A falta de descentralização pode concentrar a oferta em poucos espaços.
Principal desafio	Ampliar polos esportivos nos bairros	O próprio setor reconhece que a ampliação territorial é necessária.
Barreiras territoriais	Dificuldade de acesso/transporte aparece como motivo de não permanência	Esse dado confirma que a distância ou o deslocamento afetam a continuidade das atividades.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Para a primeira infância, a proximidade territorial é decisiva. Crianças não se deslocam sozinhas e dependem de adultos, transporte, tempo e segurança. A ausência de ações itinerantes e a dificuldade de transporte indicam a necessidade de levar ações de brincar e movimento aos bairros, em especial aos territórios com maior vulnerabilidade social.

Quanto a permanência, família e barreiras de acesso

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Dificuldade de acesso ou transporte	Sim, indicada como motivo de não permanência	Barreira concreta para famílias com crianças de 0 a 6 anos, principalmente quando há baixa renda, mais de um filho ou ausência de transporte.
Baixo apoio ou acompanhamento familiar	Sim, indicado como motivo de não permanência	Na primeira infância, a participação depende diretamente da família. Isso mostra a necessidade de envolver pais, mães e cuidadores nas ações.
Falta de recursos para acessórios esportivos	Sim, indicada como motivo de não permanência	A política voltada à infância precisa garantir gratuidade e reduzir custos indiretos para as famílias.
Apoio logístico ou passagem	Não	A ausência reforça a barreira de acesso e permanência.

A permanência das crianças nas atividades não depende apenas da oferta. Depende também de transporte, apoio familiar, gratuidade, materiais, comunicação e proximidade. Para crianças de 0 a 6 anos, a política deve ser pensada junto com as famílias, e não apenas para as crianças.

Quanto a inclusão de crianças com deficiência

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Ações de inclusão no esporte para crianças/adolescentes com deficiência	Não	Lacuna importante, pois crianças com deficiência também têm direito ao brincar, ao movimento e à convivência comunitária.
Atividades adaptadas	Não informadas	Recomenda-se criar brincadeiras adaptadas, circuitos acessíveis,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
		atividades sensoriais e participação com cuidadores.
Profissionais capacitados para inclusão	Não informado	A capacitação é essencial para segurança, acolhimento e participação de crianças com deficiência, TEA ou atraso no desenvolvimento.
Articulação com Política da Pessoa com Deficiência	Não informada	O Plano deve prever integração entre Esporte, Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho da Pessoa com Deficiência.

A ausência de ações inclusivas é uma lacuna sensível para o Plano Decenal. O direito ao brincar e ao movimento deve alcançar também crianças com deficiência, TEA, deficiência múltipla, mobilidade reduzida, alterações sensoriais ou atraso no desenvolvimento. A inclusão esportiva na primeira infância deve ser lúdica, acessível, segura e acompanhada por profissionais capacitados. As atividades esportivas podem ser um potencial preventivo e auxiliador de desenvolvimento e inclusivo.

Quanto a Férias, lazer e proteção

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Ações esportivas em férias escolares	Não	As férias são períodos estratégicos para ofertar lazer, convivência e proteção.
Programação sazonal para crianças	Não informada	Recomenda-se criar calendário de férias com brincadeiras, recreação e movimento.
Ações com famílias nas férias	Não informadas	Para crianças de 0 a 6 anos, a participação familiar pode fortalecer vínculos e segurança.

As férias escolares são uma oportunidade para desenvolver ações de recreação, brincar e convivência segura. Para a primeira infância, o Plano pode prever atividades em praças, escolas, CRAS ou espaços comunitários, com propostas simples, inclusivas e acompanhadas por adultos.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

7.6 Dados da Política Municipal de Cultura e sua relação com a Primeira Infância

A Política Municipal de Cultura possui papel relevante na promoção do desenvolvimento integral da primeira infância, pois o acesso à arte, à música, ao teatro, à literatura, às festas tradicionais, à cultura afro-brasileira, às expressões populares, ao brincar e às vivências culturais amplia repertórios, fortalece vínculos familiares e comunitários, favorece linguagem, imaginação, pertencimento, identidade, criatividade e participação social.

Na primeiríssima infância, especialmente de 0 a 3 anos, a cultura deve ser compreendida como experiência sensível e afetiva: sons, cantigas, histórias, brincadeiras, movimento, cores, ritmos, presença dos cuidadores, convivência e contato com a cultura local desde os primeiros anos de vida. Para crianças de 4 a 6 anos, as ações culturais podem envolver teatro infantil, música, dança, contação de histórias, literatura, brincadeiras tradicionais, artes visuais, festas populares, visitas mediadas e atividades de valorização da identidade local.

Síntese geral da resposta da Política de Cultura

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Critérios de acesso/seleção informados	5 critérios	A existência de critérios demonstra organização inicial do acesso. Para o Plano, aprimorar e incluir critérios próprios para crianças de 0 a 6 anos, especialmente de 0 a 3 anos.
Parceria com escolas	Sim	Potencialidade importante, pois escolas, creches, CEMEIs e pré-escolas são portas estratégicas para aproximar crianças de 0 a 6 anos das vivências culturais.
Parceria com rede local/cultural	Sim	A articulação com associações e coletivos culturais fortalece a identidade local e amplia repertórios comunitários.
Ações culturais itinerantes	Não	Lacuna relevante. A ausência de ações nos bairros

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
		urbanos ou rurais, pode dificultar o acesso de crianças de 0 a 6 anos que dependem de adultos, transporte e proximidade territorial.
Ações de valorização da cultura local	Sim	Potencialidade importante para pertencimento, memória, identidade, cultura popular e diversidade.
Conselho Municipal de Cultura com participação de criança/adolescente	Não	Ausência de mecanismo formal de participação infantojuvenil. Para a primeira infância, a escuta deve ser adaptada por rodas, desenhos, observação do brincar e escuta das famílias.
Recursos públicos informados	Sim, via convênio PNAB, sem valor especificado	A existência de recurso é positiva, mas a ausência de valor impede analisar investimento real na infância e na primeira infância.
Avaliação de participação/satisfação	Não há	Lacuna de gestão. Sem avaliação, não é possível medir alcance, permanência, adequação das atividades e satisfação das famílias.
Divulgação/sensibilização	Sim	Potencialidade para mobilizar famílias e escolas, especialmente quando a comunicação for simples, territorializada e acessível.
Inclusão cultural para crianças/adolescentes com deficiência	Sim	Ponto positivo, mas precisa ser detalhado por faixa etária, tipo de adaptação, acessibilidade e participação de crianças de 0 a 6 anos.
Apoio logístico/transporte/passagem	Sim	Potencialidade relevante, pois o deslocamento costuma ser barreira importante para famílias com crianças de 0 a 6 anos.
Ações em férias escolares	Sim	Ponto positivo para ampliar lazer, convivência, proteção e

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
		repertório cultural em períodos sem aula.
Ações de igualdade racial, gênero e diversidade	Sim	Potencialidade importante para uma primeira infância antirracista, inclusiva e respeitosa das diferenças.
Editais/chamamentos/convênios específicos	Não	Lacuna para fomento contínuo de projetos culturais voltados à infância e à primeira infância.
Principal desafio apontado	Falta de recursos humanos qualificados	A limitação de equipe pode comprometer ampliação, continuidade, mediação cultural e qualidade das ações para crianças de 0 a 6 anos.
Impactos observados	Desenvolvimento, conhecimento e segurança	Os impactos dialogam diretamente com a primeira infância, pois cultura favorece aprendizagem, vínculo, pertencimento e segurança emocional.

A Política de Cultura apresenta potencialidades importantes para a primeira infância, especialmente pelas parcerias com escolas, associações e coletivos culturais, ações de valorização da cultura local, divulgação, inclusão de crianças com deficiência, apoio logístico, ações nas férias escolares e atividades sobre igualdade racial, gênero e diversidade. Entretanto, ainda não há recorte específico para crianças de 0 a 6 anos e de 0 a 3 anos, nem mecanismos estruturados de avaliação, ações itinerantes, valores financeiros detalhados ou editais específicos de fomento cultural para a infância.

Quanto ao acesso às atividades culturais

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Critérios de acesso/seleção	Ordem de inscrição; faixa etária compatível; prioridade para vulnerabilidade	O conjunto de critérios é positivo, pois combina organização, faixa etária, proteção, vulnerabilidade e responsabilidade familiar. Para a primeira infância, recomenda-se incluir

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
	social; encaminhamento por escola, CRAS, Conselho Tutelar ou rede; autorização do responsável e disponibilidade de vagas	critérios específicos para crianças de 0 a 6 anos.
Prioridade para vulnerabilidade social	Sim	Potencialidade importante, pois aproxima a Cultura da equidade e da proteção social. Crianças de 0 a 6 anos em famílias vulneráveis devem ter prioridade de acesso a experiências culturais.
Encaminhamento pela rede	Sim	A presença de escola, CRAS, Conselho Tutelar e outros serviços como portas de encaminhamento fortalece a intersetorialidade.
Critério específico para 0 a 6 anos	Não informado	Lacuna. A primeira infância ainda aparece diluída no público geral de crianças e adolescentes.
Critério específico para 0 a 3 anos	Não informado	Lacuna importante. Bebês e crianças bem pequenas exigem ações próprias, com participação de cuidadores e linguagem sensível.

A Cultura já possui critérios de acesso que indicam organização e compromisso com a vulnerabilidade social. Porém, para o Plano Decenal, será necessário tornar a primeira infância visível nos critérios de participação. Crianças de 0 a 3 anos devem ter programação própria, com atividades mediadas por adultos, linguagem sensorial, musical, corporal e afetiva.

Quanto as parcerias com escolas, coletivos e rede local

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Parceria com escolas	Sim; todas as escolas recebem convites para participar com as crianças dos	Potencialidade relevante. Para a primeira infância, a parceria precisa avançar de convite geral para programação cultural planejada com creches, CEMEIs e pré-escolas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
	eventos culturais e turísticos	
Parceria com associações/coletivos culturais	Sim	Fortalece a cultura comunitária, os saberes locais e a diversidade de linguagens culturais.
Parceria específica com Educação Infantil	Não detalhada	Recomenda-se organizar ações específicas com unidades de Educação Infantil, considerando tempo, linguagem, acessibilidade e segurança das crianças de 0 a 6 anos.
Parceria com CRAS e rede de proteção	Indicada nos critérios de encaminhamento	Potencialidade para alcançar crianças em vulnerabilidade social e famílias acompanhadas pela rede.

A parceria com escolas e coletivos culturais é um ponto forte. Para a primeira infância, o desafio é qualificar essa parceria com ações específicas para bebês e crianças de 0 a 6 anos, como contação de histórias, cantigas, música, teatro infantil, brincadeiras tradicionais, oficinas com famílias, cultura afro-brasileira, artes visuais e visitas mediadas.

Quanto a ações itinerantes, território e acesso descentralizado

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Ações culturais itinerantes	Não	Lacuna importante para acesso territorial. Crianças de 0 a 6 anos dependem de adultos, transporte, tempo e proximidade da oferta.
Cobertura territorial descentralizada	Não informada	A ausência pode concentrar a cultura em espaços centrais ou eventos específicos.
Ações em bairros ou áreas rurais	Não informadas como itinerantes	Recomenda-se criar programação cultural nos bairros, especialmente em territórios de maior vulnerabilidade social.

Na primeira infância, a distância é uma barreira concreta. Bebês e crianças de 0 a 6 anos não acessam a cultura sozinhos. Por isso, a ausência de ações itinerantes pode reforçar desigualdades. O Plano deve prever cultura nos bairros, em articulação com escolas, CRAS, UBS, praças, espaços comunitários e coletivos culturais.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Valorização da cultura local e expressões tradicionais

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Ações de valorização da cultura local	Sim	Potencialidade importante para identidade, pertencimento e memória comunitária.
Artesanato	Sim	Pode ser adaptado para experiências sensoriais, visuais e familiares com crianças de 0 a 6 anos.
Cultura afro-brasileira	Sim	Essencial para uma primeira infância antirracista, plural e respeitosa da diversidade.
Festas tradicionais	Sim	Favorecem pertencimento, convivência comunitária e transmissão cultural entre gerações.
Música popular	Sim	Linguagem muito adequada à primeira infância, especialmente por meio de cantigas, ritmos, roda, movimento e escuta sensível.

A valorização da cultura local é uma grande potencialidade para o Plano. O PNPI reconhece o direito à cultura já na primeira infância e orienta que os municípios considerem as diferentes dimensões da vida da criança em suas políticas. Para crianças de 0 a 6 anos, a cultura local deve ser traduzida em vivências lúdicas: música, histórias, brincadeiras, festas, personagens, memórias, artesanato e expressões populares adaptadas à idade.

Participação, escuta e controle social

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Conselho Municipal de Cultura com participação de criança/adolescente	Não	A ausência indica que ainda não há mecanismo formal de participação infantojuvenil na governança cultural.
Escuta de crianças de 0 a 6 anos	Não informada	Para crianças de 4 a 6 anos, a escuta pode ocorrer por desenhos, rodas mediadas, brincadeiras, registros simbólicos e observação.
Escuta de famílias de crianças de 0 a 3 anos	Não informada	Para a primeiríssima infância, a escuta das famílias e cuidadores é essencial

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
		para compreender acesso, barreiras e interesses culturais.

A participação de crianças de 0 a 6 anos precisa ser adaptada à idade. Elas não participam da mesma forma que adultos, mas expressam preferências, vínculos, medos e interesses por meio do brincar, da linguagem corporal, dos desenhos, das narrativas e da interação. O Plano deve prever mecanismos simples de escuta cultural da primeira infância, envolvendo também famílias e profissionais da Educação Infantil.

Recursos públicos, PNAB e fomento cultural

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Recurso público informado	Sim	A existência de recurso indica possibilidade de financiamento cultural.
Fonte citada	Convênio PNAB	A PNAB pode possibilitar contratação de profissionais e projetos culturais.
Valor financeiro especificado	Não	Lacuna importante. Sem valor, não é possível avaliar investimento real em infância, primeira infância ou territórios.
Profissionais/áreas citadas	Dança, teatro e música	Linguagens adequadas à primeira infância, desde que adaptadas à idade e conduzidas por profissionais preparados.
Editais/chamamentos/convênios específicos para crianças/adolescentes	Não	A ausência limita o fomento contínuo a projetos culturais para infância e primeira infância.

A existência de recurso via PNAB é positiva, mas precisa ser acompanhada de maior transparência e monitoramento. Para o Plano Decenal, recomenda-se registrar anualmente valores investidos, fonte de recurso, projetos apoiados, profissionais envolvidos, territórios atendidos e número de crianças de 0 a 6 anos participantes. Também se recomenda criar editais ou chamamentos específicos para cultura e primeira infância.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Avaliação, satisfação e monitoramento

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Mecanismo estruturado de avaliação	Não	Lacuna de gestão. Sem avaliação, não é possível saber se as ações alcançam crianças de 0 a 6 anos, se são adequadas e se produzem participação.
Avaliação de participação/satisfação	Não	Recomenda-se criar instrumentos simples para famílias, escolas, profissionais e crianças de 4 a 6 anos.
Monitoramento por faixa etária	Não informado	É necessário registrar participantes de 0 a 3, 4 a 6, 7 a 11 e 12 a 17 anos.
Monitoramento de crianças com deficiência	Não detalhado	Apesar de haver inclusão informada, falta detalhar quantidade de crianças, adaptações e acessibilidade.

A avaliação da Cultura não precisa ser complexa. Pode começar com registros simples: idade da criança, território, escola ou serviço de origem, presença da família, acessibilidade, frequência, satisfação, observação da participação e sugestões. Sem esse monitoramento, a primeira infância permanece pouco visível dentro da política cultural.

Divulgação, inclusão e apoio logístico

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Divulgação para famílias e escolas	Sim	Potencialidade importante para mobilizar participação. Recomenda-se linguagem acessível e comunicação por escolas, CRAS, UBS e canais oficiais.
Inclusão cultural para crianças/adolescentes com deficiência	Sim	Ponto positivo. Para o Plano, é necessário detalhar adaptações, acessibilidade física, comunicacional e sensorial.
Apoio logístico/transporte/passagem	Sim	Potencialidade relevante, pois o deslocamento é barreira para muitas famílias com crianças de 0 a 6 anos.
Detalhamento do apoio	Não informado	Recomenda-se registrar quem recebe apoio, em quais atividades, com quais critérios e resultados.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A presença de divulgação, inclusão e apoio logístico diferencia positivamente a Cultura em relação a outros setores analisados. Para a primeira infância, esses elementos são essenciais, porque a criança de 0 a 6 anos depende dos adultos para acessar as atividades. A qualificação necessária está em detalhar esses apoios e monitorar se alcançam crianças de 0 a 6 anos.

Quanto a permanência, família e barreiras sociais

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Baixo apoio ou acompanhamento familiar	Apontado como motivo de não permanência	Na primeira infância, a participação depende diretamente da família. Isso indica necessidade de estratégias de sensibilização e ações culturais com cuidadores.
Responsabilidades domésticas excessivas	Apontadas como motivo de não permanência	Esse dado revela vulnerabilidade familiar e sobrecarga doméstica, especialmente quando crianças maiores ou adolescentes assumem responsabilidades que limitam sua participação cultural.
Permanência de crianças de 0 a 6 anos	Não informada	Recomenda-se monitorar frequência e permanência de crianças de 0 a 6 anos nas ações culturais.

A permanência cultural não depende apenas da oferta. Depende da rotina familiar, apoio dos cuidadores, transporte, compreensão da importância da cultura e divisão das responsabilidades domésticas. Para crianças de 0 a 6 anos, a política cultural precisa envolver as famílias, criando ações de convivência, oficinas intergeracionais e atividades que acolham mães, pais, avós e responsáveis.

Quanto as férias escolares, igualdade e diversidade

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Ações culturais em férias escolares	Sim	Potencialidade importante para ampliar convivência, lazer, proteção e repertório cultural em períodos sem aula.
Ações de igualdade racial, gênero e diversidade	Sim	Ponto positivo para uma primeira infância antirracista, inclusiva e respeitosa das diferenças.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Atividades citadas	Palestras e peças teatrais	Para crianças de 0 a 6 anos, especialmente de 0 a 3, recomenda-se adaptar a linguagem: histórias, músicas, teatro infantil, bonecos, brincadeiras, imagens, rodas e participação das famílias.

As ações de férias e as atividades sobre igualdade e diversidade são potencialidades importantes. O desafio é adaptar metodologias para a primeira infância. Para bebês e crianças de 0 a 6 anos, vivências culturais precisam ser mais sensoriais, lúdicas, musicais, visuais e corporais do que expositivas.

7.7 Dados do CMDCA e sua relação com a Primeira Infância

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA ocupa papel estratégico na governança do Plano Decenal da Primeira Infância, pois é órgão deliberativo, controlador e articulador da política municipal dos direitos da criança e do adolescente. Embora não execute diretamente os serviços públicos, o CMDCA tem responsabilidade central na formulação, acompanhamento, fiscalização, financiamento e fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

No campo da primeira infância, sua atuação é ainda mais relevante, pois bebês e crianças de 0 a 6 anos não conseguem reivindicar diretamente seus direitos. A proteção de crianças de 0 a 6 anos, especialmente de 0 a 3 anos, depende de conselhos atuantes, regulares, tecnicamente qualificados e capazes de transformar a prioridade absoluta em decisões, metas, orçamento, monitoramento e articulação intersetorial.

Quanto a estrutura física e suporte administrativo

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Sede própria e estrutura física adequada	Parcialmente	A estrutura parcial indica que o CMDCA funciona, mas ainda não dispõe de condições plenamente adequadas para exercer sua função de forma estruturada.
Suporte administrativo, equipe técnica,	Parcialmente	O suporte parcial pode limitar organização documental, elaboração de relatórios, acompanhamento de metas,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
equipamentos e internet		comunicação e monitoramento do Plano Decenal.
Estrutura plenamente adequada	Não informada	A ausência de estrutura plenamente adequada é ponto de atenção para a governança da primeira infância.

O CMDCA possui base de funcionamento, mas a estrutura física e administrativa foi avaliada como apenas parcialmente adequada. Para o Plano Decenal da Primeira Infância, essa fragilidade é relevante, pois o Conselho precisará acompanhar indicadores, relatórios, metas, deliberações, recursos do Fundo e articulações intersetoriais ao longo de dez anos. Sem apoio administrativo suficiente, o controle social pode ficar dependente do esforço individual dos conselheiros.

Reuniões, atas e organização documental

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Frequência das reuniões	Irregular	A irregularidade compromete a continuidade das deliberações e do acompanhamento das políticas públicas.
Reuniões ordinárias em 2024	Abaixo de 12	O dado indica menos de uma reunião ordinária por mês, o que fragiliza o monitoramento contínuo da política da infância.
Pautas e atas registradas e arquivadas adequadamente	Às vezes	A ausência de rotina documental permanente compromete memória institucional, transparência e acompanhamento das decisões.
Registro documental plenamente adequado	Não	A organização documental deve ser prioridade para garantir governança do Plano Decenal.

Este é um dos pontos mais sensíveis do diagnóstico. O Plano Decenal exige acompanhamento permanente, registro das decisões, controle de encaminhamentos e análise periódica de metas. Se o CMDCA não possui reuniões regulares e documentação padronizada, o monitoramento da primeira infância pode ficar fragilizado. Recomenda-se

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

instituir calendário anual mínimo de reuniões, com pautas, atas, deliberações e encaminhamentos arquivados de forma sistemática.

Quanto ao regimento interno, conhecimento legal e competências

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Regimento interno atualizado	Sim	Potencialidade institucional importante, pois o regimento orienta o funcionamento do Conselho.
Conselheiros conhecem a lei municipal do CMDCA	Sim	Demonstra base legal reconhecida pelos membros.
Conselheiros conhecem as competências do CMDCA	Sim	Ponto positivo para o exercício da função deliberativa e fiscalizadora.
Uso do ECA como base para decisões	Sempre	Potencialidade relevante, pois o ECA é referência central para a proteção integral e prioridade absoluta.
Competência citada	Formular, deliberar e acompanhar políticas públicas	A competência indicada está alinhada ao papel do CMDCA na governança das políticas da infância e adolescência.

O CMDCA apresenta uma base normativa positiva: possui regimento atualizado, conhece a lei municipal, reconhece suas competências e utiliza o ECA como referência permanente. Esse conjunto demonstra que o Conselho tem fundamentos institucionais para acompanhar o Plano Decenal da Primeira Infância. O desafio está menos no conhecimento formal da função e mais na regularidade, estrutura, participação, documentação e capacidade de monitoramento.

Quanto a articulação intersetorial e com a rede de proteção

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Articulação com Conselho Tutelar e outros conselhos	Parcialmente	A articulação existe, mas ainda não está plenamente consolidada. Para a primeira infância, a integração entre conselhos é essencial.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Articulação plenamente permanente	Não indicada	A ausência de articulação permanente pode dificultar respostas integradas para crianças de 0 a 6 anos.
Comissões ou comitês internos existentes	Não sabemos informar	A ausência de informação sobre comissões sugere fragilidade na organização interna do Conselho.
Comissão específica de primeira infância	Não informada	Recomenda-se criar Comissão Permanente de Primeira Infância no CMDCA.

A articulação intersetorial foi indicada como parcial, o que revela necessidade de fortalecimento. Para a primeira infância, o CMDCA precisa dialogar de forma permanente com Saúde, Educação, Assistência Social, Pessoa com Deficiência, Cultura, Esporte, Conselho Tutelar e demais conselhos. A criação de uma Comissão Permanente de Primeira Infância pode organizar o acompanhamento do Plano Decenal, dos indicadores e das deliberações prioritárias.

Quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Fundo Municipal formalmente instituído e ativo	Sim	Potencialidade central para financiamento de ações estratégicas voltadas à infância.
Recursos disponíveis no Fundo	Sim, mas limitados	A existência de recursos é positiva, mas a limitação exige planejamento e priorização.
Captação de recursos	Sim, mas esporádica	A captação não contínua reduz a previsibilidade financeira e a capacidade de investimento.
Campanhas de Imposto de Renda	Sim, mas pontuais	Campanhas pontuais devem ser transformadas em estratégia anual permanente.
Editais de chamamento público	Não realiza editais	A ausência de editais limita transparência, seleção pública e fomento a projetos estratégicos.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Plano de aplicação dos recursos	Parcialmente	O plano parcial fragiliza a vinculação dos recursos às prioridades do diagnóstico e do Plano Decenal.

O Fundo Municipal é uma grande potencialidade, mas ainda não aparece em sua capacidade estratégica máxima. Para o Plano Decenal da Primeira Infância, recomenda-se qualificar o plano de aplicação dos recursos, instituir campanhas permanentes de captação, avaliar editais ou chamamentos públicos e criar linhas prioritárias para projetos voltados à primeira infância, especialmente em temas como prevenção de violências, inclusão, convivência familiar, escuta das crianças, cultura, brincar e fortalecimento familiar.

Quanto a Mobilização social, campanhas e sociedade civil

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Mobilização, campanhas ou eventos públicos	Parcialmente	Há iniciativas, mas ainda não de forma plenamente consolidada.
Conhecimento e envolvimento da sociedade civil	Médio	Indica necessidade de ampliar comunicação, presença pública e engajamento social.
Participação efetiva dos conselheiros	Às vezes	A participação irregular fragiliza o funcionamento colegiado e a continuidade das decisões.
Participação em campanhas preventivas e informativas	Apontada como dificuldade	A prevenção de violações na primeira infância depende de mobilização ativa e permanente.

A mobilização social existe, mas ainda pode ser fortalecida. Para a primeira infância, a sociedade civil precisa compreender que bebês e crianças de 0 a 6 anos são sujeitos de direitos e prioridade absoluta. O CMDCA pode assumir papel importante na sensibilização pública sobre proteção integral, desenvolvimento infantil, prevenção de violências, direito ao brincar, inclusão e participação das famílias.

Quanto a Formação dos conselheiros

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Conselheiros participam de capacitações sobre CMDCA/SGD	Sim	Potencialidade importante para qualificar a atuação conselheira.
CMDCA promove capacitação periódica	Parcialmente	A formação existe, mas precisa ser mais regular e estruturada.

A formação dos conselheiros deve ser tratada como ação permanente. Para acompanhar o Plano Decenal da Primeira Infância, o CMDCA precisa dominar temas como Marco Legal da Primeira Infância, Plano Nacional pela Primeira Infância, orçamento criança, Fundo Municipal, indicadores, monitoramento, prevenção de violências, escuta de crianças, deficiência, intersetorialidade e participação social.

Quanto a Participação de crianças e adolescentes

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Crianças ou adolescentes como conselheiros	Não	A ausência indica inexistência de participação direta no CMDCA.
Comitê de Participação dos Adolescentes — CPA	Não	Lacuna importante para fortalecer participação democrática de adolescentes.
Escuta de crianças de 0 a 6 anos	Não informada	Para a primeira infância, a participação deve ocorrer por metodologias adequadas à idade.

Embora crianças de 0 a 6 anos não participem formalmente como conselheiras, elas podem e devem ser escutadas de forma adaptada. O Plano Decenal pode prever escutas por desenhos, rodas mediadas, brincadeiras, observação dos ambientes, registros simbólicos e escuta das famílias. A ausência de CPA também indica oportunidade de fortalecer a participação de adolescentes, inclusive como cultura democrática do Sistema de Garantia de Direitos.

Quanto a avaliação geral do funcionamento do CMDCA

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Cumpre plenamente o papel de deliberar, controlar e propor políticas	Parcialmente	O próprio diagnóstico reconhece que o CMDCA exerce funções importantes, mas ainda precisa se fortalecer.
Avaliação geral do funcionamento pelos conselheiros	3 em escala de 1 a 5	A nota corresponde a uma avaliação regular.
Desempenho proporcional	60% do desempenho máximo possível	Indica que há base institucional, mas também espaço significativo para aprimoramento.
Justificativa	Realiza ações importantes, mas enfrenta desafios	Reconhecimento importante para construção de plano de fortalecimento institucional.

A avaliação geral do CMDCA como 3 de 5 mostra que o Conselho possui atuação relevante, mas ainda não alcançou funcionamento plenamente satisfatório. Para a primeira infância, isso exige atenção, pois o Plano Decenal dependerá de uma instância de controle social ativa, regular, documentada, participativa e capaz de acompanhar metas de longo prazo.

Quanto a Dificuldades e sugestões apresentadas

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Principais dificuldades	Assiduidade dos conselheiros; participação nas discussões; participação em campanhas preventivas e informativas	As dificuldades se concentram na participação e no engajamento dos conselheiros, o que impacta a capacidade deliberativa do órgão.
Sugestões de fortalecimento	Capacitações contínuas; divulgação das ações; estrutura e recursos adequados;	As sugestões são coerentes com as fragilidades identificadas e podem compor um plano de fortalecimento institucional.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
	diálogo com a rede de proteção; participação da comunidade; participação dos adolescentes	
Quantidade de dificuldades citadas	3	A concentração das dificuldades facilita definir ações objetivas.
Quantidade de sugestões citadas	6	O próprio CMDCA aponta caminhos para seu fortalecimento.

As dificuldades e sugestões apresentadas demonstram maturidade institucional ao reconhecer pontos de melhoria. Para o Plano Decenal, recomenda-se transformar essas sugestões em compromissos objetivos: capacitação anual, calendário fixo de reuniões, controle de frequência, divulgação pública, fortalecimento da estrutura, comissão de primeira infância e participação social ampliada.

7.8 Dados do Conselho Tutelar e sua relação com a Primeira Infância

O Conselho Tutelar é órgão estratégico do Sistema de Garantia de Direitos, pois atua diretamente diante de situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes. No Plano Decenal da Primeira Infância, sua contribuição é essencial porque suas informações revelam situações concretas vividas por crianças no território, especialmente casos de negligência, violência física, violência psicológica, violência sexual, abandono, uso de drogas pelos responsáveis, conflitos familiares e falhas de acesso às políticas públicas.

Na primeira infância, essa atuação ganha ainda mais importância. Bebês e crianças de 0 a 6 anos dependem integralmente dos adultos para proteção, cuidado, alimentação, higiene, saúde, afeto, segurança e acesso aos serviços. Por isso, as violações nessa faixa etária costumam exigir resposta rápida, articulação da rede e aplicação adequada de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto a Estrutura, funcionamento e capacidade de resposta

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Tempo médio de atuação dos conselheiros	Entre 3 e 4 anos	A experiência acumulada contribui para conhecimento da rede e do território. Para a primeira infância, essa vivência pode ajudar a identificar padrões de negligência, violência e reincidência familiar.
Escolaridade dos conselheiros	Ensino médio e ensino superior em curso	Demonstra diversidade formativa. Recomenda-se formação continuada específica sobre primeira infância, medidas protetivas, violência doméstica, negligência, gestantes vulneráveis e fluxos intersetoriais.
Sede do Conselho Tutelar	Parcialmente adequada e privativa; sede alugada	A estrutura parcialmente adequada exige atenção, pois atendimentos envolvendo crianças de 0 a 6 anos, gestantes, famílias e violência exigem sigilo, acolhimento e espaço reservado.
Equipe de apoio	Não há secretária, motorista, assessor jurídico ou técnico	A ausência de apoio pode sobrecarregar os conselheiros e reduzir agilidade em registros, visitas, comunicações e acompanhamento das medidas aplicadas.
Equipamentos e comunicação	Parcialmente adequados, com telefone funcional, internet, veículo e computador	A condição parcial pode dificultar resposta rápida, registro qualificado e comunicação com a rede, especialmente em casos urgentes envolvendo crianças de 0 a 6 anos.
Atendimento ao público	Período integral	Potencialidade importante para garantir acesso da população ao órgão.
Plantão emergencial	Sim	Essencial para situações urgentes de ameaça ou violação de direitos, inclusive envolvendo bebês, crianças de 0 a 6 anos e gestantes em contexto de risco familiar.

O Conselho Tutelar apresenta atuação ativa, com atendimento integral e plantão emergencial, o que é fundamental para a proteção imediata de crianças e adolescentes. Entretanto, a estrutura apenas parcialmente adequada, a ausência de equipe de apoio e a suficiência parcial de equipamentos indicam necessidade de fortalecimento institucional. Para a primeira infância, essas condições são decisivas, pois casos envolvendo bebês e crianças de 0 a 6 anos exigem acolhimento sigiloso, resposta rápida, registros precisos e

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

articulação imediata com Saúde, Assistência Social, Educação Infantil, CREAS e Ministério Público.

Registro dos atendimentos e gestão da informação

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Registro dos atendimentos	Planilhas e sistema informatizado próprio	Potencialidade importante, pois demonstra existência de base documental.
Padronização de formulários	Não há padronização para registro e classificação dos tipos de violência e negligência	Lacuna central. Sem padronização, fica difícil transformar os atendimentos em indicadores comparáveis e úteis ao planejamento da primeira infância.
Recorte de crianças de 0 a 3 anos	Não informado	A ausência invisibiliza a primeiríssima infância nos registros do Conselho.
Recorte de crianças de 4 a 6 anos	Não informado	Sem esse dado, o Plano não consegue medir a incidência de violações na primeira infância.
Tipos de violação por faixa etária	Não informado	Impede saber quais violações atingem mais bebês, crianças de 0 a 6 anos e crianças em idade pré-escolar.
Bairro de ocorrência	Não informado no recorte da primeira infância	Limita a territorialização das ações preventivas.
Reincidência por família	Identificada com facilidade, mas sem indicador padronizado	A percepção de reincidência é importante, mas precisa ser transformada em dado sistemático.

O Conselho registra os atendimentos, mas ainda precisa qualificar a informação para fins de planejamento público. A ausência de formulários padronizados e de recorte específico para crianças de 0 a 6 anos dificulta compreender a real dimensão das violações na primeira infância. Para o Plano Decenal, recomenda-se criar obrigatórios de idade, território, tipo de violação, medida aplicada, serviço requisitado, reincidência e resposta da rede.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quanto a Atribuições, medidas protetivas e acompanhamentos

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Conhecimento das atribuições do art. 136 do ECA	Sim	Potencialidade institucional, pois o Conselho reconhece suas competências legais.
Requisições de serviços públicos	Sempre com base no ECA e nos fluxos municipais	Demonstra alinhamento jurídico e procedimental.
Acompanhamento posterior às requisições	Sempre realizado	Ponto muito positivo, pois permite verificar se a criança ou família acessou o serviço requisitado.
Fiscalização dos serviços de atendimento	Parcialmente	Deve ser fortalecida, pois o Conselho também identifica falhas da rede e pode provocar o poder público.
Aplicação de medidas protetivas	Decorre das atribuições do Conselho diante de ameaça ou violação de direitos	Para a primeira infância, as medidas protetivas devem ser monitoradas com recorte de 0 a 3 e 4 a 6 anos, identificando motivo, responsável pela violação, serviço acionado e resultado.
Encaminhamentos à rede	Saúde, Educação, Assistência Social e demais serviços públicos	Medidas protetivas envolvendo crianças de 0 a 6 anos precisam acionar rapidamente UBS, CRAS, CREAS, Educação Infantil, acolhimento, CAPS e Sistema de Justiça quando necessário.

A aplicação e o acompanhamento de medidas protetivas são pontos centrais para o diagnóstico da primeira infância. O Conselho informou que requisita serviços com base no ECA e acompanha posteriormente as demandas, o que representa uma boa prática. A qualificação necessária está em sistematizar quantas medidas protetivas envolvem crianças de 0 a 6 anos, quais são os principais motivos, quais serviços são requisitados e se houve resposta efetiva da rede.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quanto a Violações de direitos mais recorrentes

Violação indicada	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Negligência	Indicada como recorrente	É uma das violações mais sensíveis na primeira infância, pois pode comprometer alimentação, higiene, vacinação, cuidados de saúde, supervisão, proteção e desenvolvimento.
Violência física	Indicada como recorrente	Exige resposta protetiva imediata e articulação com Saúde, Assistência Social, CREAS e Sistema de Justiça.
Violência psicológica	Indicada como recorrente	Pode afetar vínculos, segurança emocional e desenvolvimento infantil, especialmente quando ocorre no ambiente familiar.
Violência sexual	Indicada como recorrente	É violação grave e exige fluxo protegido, escuta adequada, atendimento especializado e articulação intersetorial conforme legislação aplicável.
Uso de drogas pelos responsáveis	Indicado como recorrente	Pode gerar negligência, instabilidade familiar, risco de abandono, violência doméstica e necessidade de acompanhamento pelo CAPS, CRAS e CREAS.
Abandono afetivo	Indicado como recorrente	Afeta vínculos, proteção emocional e sentimento de segurança da criança.
Abandono intelectual	Indicado como recorrente	Para a primeira infância, pode se relacionar à negligência quanto à matrícula, frequência, estímulos, acompanhamento escolar e acesso à Educação Infantil.
Principais violadores	Membros da família	Dado crítico para a primeira infância, pois bebês e crianças de 0 a 6 anos dependem justamente da família para proteção, cuidado e acesso aos direitos.

As violações apontadas pelo Conselho Tutelar têm forte relação com a primeira infância. Quando o principal violador está no ambiente familiar, a criança de 0 a 6 anos fica em situação de maior vulnerabilidade, pois tem pouca ou nenhuma capacidade de pedir ajuda, relatar a violação ou buscar proteção fora de casa. O dado reforça a necessidade de ações preventivas com famílias, acompanhamento pelo PAIF, atendimento especializado

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

pelo PAEFI, articulação com Saúde Mental, Educação Infantil e fortalecimento dos fluxos de proteção.

Quanto a Reincidência e famílias acompanhadas pela rede

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Identificação de reincidência	Conselho identifica com facilidade	Potencialidade importante, pois permite reconhecer famílias e situações que retornam ao sistema de proteção.
Indicador formal de reincidência	Não informado	A percepção precisa ser transformada em indicador objetivo.
Reincidência envolvendo crianças de 0 a 6 anos	Não informado	Lacuna central para o Plano Decenal.
Reincidência por tipo de violação	Não informado	Sem esse dado, fica difícil identificar padrões, como negligência repetida, violência doméstica recorrente ou abandono.
Reincidência por bairro	Não informado	Limita a territorialização das ações preventivas.
Serviços acionados em casos reincidentes	Não detalhado	Recomenda-se monitorar CRAS, CREAS, Saúde, Educação, CAPS e Ministério Público nos casos repetidos.

A reincidência é um dado estratégico para a primeira infância. Quando uma família retorna várias vezes ao Conselho Tutelar, isso pode indicar que a medida aplicada ou o encaminhamento anterior não foram suficientes para proteger a criança. O Plano Decenal deve propor monitoramento das famílias reincidentes com crianças de 0 a 6 anos, com plano intersetorial de acompanhamento.

Quanto a Articulação com a rede de proteção e CMDCA

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Avaliação da articulação com a rede	Boa	Potencialidade importante para resposta integrada às violações.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Reuniões de rede	Mensais	Ponto positivo, pois a regularidade favorece pactuação de fluxos e resolução de casos complexos.
Fluxos intersetoriais	Formalizados por protocolos ou pactos	Base importante para proteção integral e encaminhamentos adequados.
Participação na construção de políticas públicas ou debates no CMDCA	Não	Lacuna relevante, pois o Conselho possui leitura privilegiada das violações do território.
Relatórios ao CMDCA	Informados como potencialidade	Podem ser fortalecidos com dados específicos da primeira infância.

A articulação com a rede é avaliada como boa, com reuniões mensais e fluxos formalizados. Essa é uma potencialidade significativa. Contudo, o Conselho informou que não participa da construção de políticas públicas ou debates no CMDCA, o que fragiliza o uso de sua experiência territorial no planejamento. Para a primeira infância, recomenda-se que o Conselho apresente relatórios periódicos ao CMDCA com dados de violações, medidas protetivas e reincidência envolvendo crianças de 0 a 6 anos.

Quanto a Formação continuada e qualificação técnica

Indicador	Dado informado	Comentário técnico com foco na primeira infância
Acesso a capacitações	Parcial	A formação ainda depende de convites da rede ou de municípios vizinhos.
Frequência das formações	Parcial, com limitação de participantes	A limitação pode impedir que todos os conselheiros sejam qualificados de forma contínua.
Formação específica sobre primeira infância	Não informada	Lacuna importante para identificar sinais de risco em bebês e crianças de 0 a 6 anos.
Formação sobre violência, negligência e escuta protegida	Não detalhada	Recomenda-se capacitação permanente sobre ECA, Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, medidas protetivas, fluxos de violência e primeira infância.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A formação continuada deve ser permanente, e não eventual. O Conselho Tutelar atua em situações de alta complexidade, envolvendo violência, negligência, uso de drogas pelos responsáveis, abandono, conflitos familiares, gestantes vulneráveis, crianças com deficiência e risco de acolhimento. Para a primeira infância, os conselheiros precisam de formação específica sobre desenvolvimento infantil, sinais de risco, impactos das violências, medidas protetivas e articulação da rede.

Quanto a Dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar

Dificuldade informada	Comentário técnico com foco na primeira infância
Falta de estrutura física adequada	Pode comprometer sigilo, acolhimento e atendimento humanizado de crianças e famílias.
Falta de equipamentos, computadores, internet e mobiliário	Dificulta registro, comunicação, relatórios e acompanhamento das medidas protetivas.
Falta de formação continuada	Fragiliza atualização técnica diante de situações complexas envolvendo primeira infância e violência.
Excesso de demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar	Sobrecarrega o órgão e pode atrasar respostas a casos prioritários envolvendo crianças de 0 a 6 anos.
Dificuldade de agilidade por pouco recurso humano	Pode impactar visitas, notificações, requisições e acompanhamento de casos urgentes.

As dificuldades apontadas são objetivas e impactam diretamente a proteção da primeira infância. Um Conselho sobrecarregado, com estrutura parcial e pouca equipe de apoio, pode ter dificuldade para responder com a agilidade necessária a situações envolvendo bebês, gestantes, crianças de 0 a 6 anos, violência intrafamiliar e negligência grave. A divulgação correta do papel do Conselho também é importante para reduzir demandas indevidas e fortalecer a corresponsabilidade das demais políticas.

Concluindo o diagnóstico situacional da primeira infância em Barra Bonita/SP demonstra que o município possui uma rede pública ativa e com importantes potencialidades, mas também revela desafios que exigem melhor organização das

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

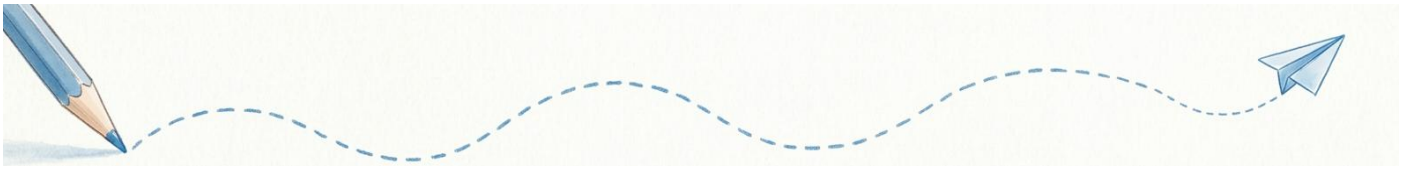

informações, integração entre as políticas públicas, territorialização das vulnerabilidades e atenção específica às gestantes, bebês e crianças de 0 a 6 anos. As lacunas identificadas como ausência de alguns indicadores, demanda por creche, atenção especializada, acessibilidade, proteção contra violências, cuidados responsivos e segurança digital orientam a construção de metas mais claras e possíveis para os próximos anos.

A partir desse diagnóstico, o Plano Decenal define uma rota de compromisso para os próximos dez anos, com metas, ações, monitoramento e reavaliações periódicas. O objetivo é transformar os dados levantados em decisões públicas concretas, capazes de qualificar serviços, apoiar famílias, proteger crianças e produzir impactos duradouros no desenvolvimento infantil e no futuro do município.

8. SÍNTESE INTEGRADA DO DIAGNÓSTICO

O diagnóstico situacional da primeira infância em Barra Bonita/SP revela um município com rede pública ativa, serviços implantados, profissionais em atuação e experiências importantes nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Proteção de Direitos, Pessoa com Deficiência, Cultura e Esporte. Essa estrutura demonstra que o município possui bases institucionais relevantes para avançar na proteção integral das crianças de 0 a 6 anos.

Ao mesmo tempo, o diagnóstico também evidencia que a primeira infância ainda precisa ser mais visível na organização dos dados, nos registros dos serviços, na territorialização das vulnerabilidades, no planejamento orçamentário e na integração entre as políticas públicas. Em várias áreas, os serviços existem e realizam atendimentos, mas nem sempre as informações estão sistematizadas com recorte específico de idade, território, público atendido, demanda reprimida, fluxo de encaminhamento e resultados alcançados.

Essa constatação é central para o Plano Decenal. O desafio de Barra Bonita/SP, nos próximos dez anos, não é apenas criar novas ações, mas organizar melhor o que já existe, integrar serviços, qualificar registros, priorizar a primeiríssima infância, fortalecer a prevenção, ampliar a inclusão, apoiar as famílias e transformar dados em decisões públicas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

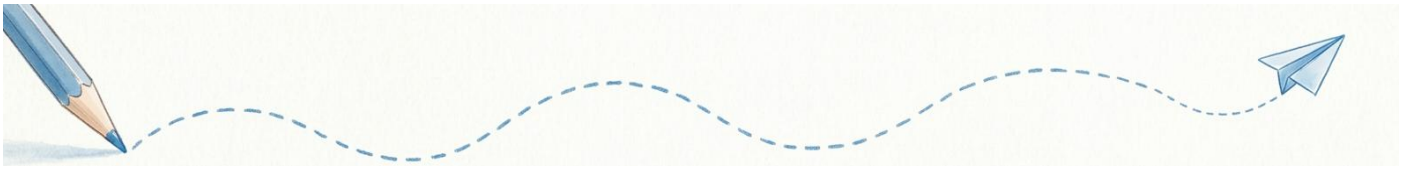

8.1 Potencialidades do município

O diagnóstico permitiu identificar importantes potencialidades municipais. A existência de rede de Saúde com atenção primária, vigilância, serviços especializados, transporte sanitário, hospital e maternidade representa uma base relevante para organizar a linha de cuidado da gestante, do bebê e da criança.

Na Educação, o município possui rede de Educação Infantil constituída, oferta de creche e pré-escola, profissionais da rede, ações de formação continuada, Atendimento Educacional Especializado e o Programa Primeira Infância na Escola 2025-2028, que pode se tornar um instrumento estratégico para qualificar ambientes, práticas pedagógicas, gestão, monitoramento e inclusão.

Na Assistência Social, a presença da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CRAS, CREAS, SCFV, serviço para pessoas com deficiência, acolhimento institucional, Cadastro Único, Bolsa Família, benefícios eventuais e Viva Leite demonstra capacidade instalada para proteção social das famílias. Essa rede é fundamental para alcançar gestantes, crianças de 0 a 6 anos e famílias em situação de pobreza, insegurança alimentar, deficiência, fragilidade de vínculos, violência ou sobrecarga de cuidado.

Também são potencialidades a existência do Conselho Tutelar, do CMDCA, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, das ações culturais, das parcerias comunitárias, das iniciativas esportivas e da rede de proteção já existente. Esses elementos indicam que o município não parte do zero: há serviços, estruturas, conselhos e experiências que podem ser melhor articulados em torno de uma agenda comum da primeira infância.

8.2 Fragilidades e desafios estruturantes

As principais fragilidades identificadas no diagnóstico dizem respeito à organização, integração e monitoramento das políticas públicas. Em várias áreas, os dados não estavam sistematizados ou não possuíam recorte específico para crianças de 0 a 6 anos e de 0 a 3 anos. Essa ausência dificulta a leitura integral da realidade municipal e limita a capacidade de planejar ações mais precisas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Na Saúde, os principais desafios estão relacionados à sistematização de indicadores sobre gestantes de risco, condições clínicas na gestação, aleitamento materno, acompanhamento do desenvolvimento infantil, triagens neonatais, filas especializadas, terapia ocupacional, neuropediatria e organização territorializada dos dados.

Na Educação, a principal tensão está na demanda por creche, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, além da necessidade de qualificar berçários, fortalecer a inclusão, aprimorar indicadores de tempo integral, acessibilidade, frequência, lista de espera, AEE e atenção precoce.

Na Assistência Social, os desafios envolvem a ausência de PAF sistematizado para famílias acompanhadas, a necessidade de recorte da primeira infância no SUAS, a organização de dados sobre famílias com crianças de 0 a 6 anos no Cadastro Único, Bolsa Família, benefícios, PAIF, PAEFI, acolhimento e situações de insegurança alimentar. Também se reforça a importância de estruturar estratégias familiares e territoriais voltadas à primeira infância no âmbito do SUAS, conforme as novas diretrizes nacionais.

Na Política da Pessoa com Deficiência, os principais pontos de atenção são a ausência de Plano Municipal da Pessoa com Deficiência, a falta de dados consolidados sobre crianças de 0 a 6 anos com deficiência, TEA, neurodivergências ou atraso no desenvolvimento, a ausência de equipe multiprofissional própria de reabilitação, a inexistência de Plano de Acessibilidade e a necessidade de apoiar de forma mais sistemática as famílias cuidadoras.

No Conselho Tutelar e no CMDCA, as fragilidades dizem respeito à estrutura, registros, regularidade de reuniões, produção de relatórios, participação na construção de políticas públicas, padronização de informações, formação continuada e fortalecimento do controle social. Como esses órgãos são estratégicos para a proteção integral e para a governança do Plano, seu fortalecimento deve ser tratado como prioridade.

Nas áreas de Cultura e Esporte, o diagnóstico aponta potencialidades importantes, mas também ausência de recorte específico para crianças de 0 a 6 anos, fragilidade de monitoramento, falta de ações itinerantes em alguns casos, ausência de avaliação

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

sistemática, necessidade de ampliação territorial, inclusão de crianças com deficiência, apoio logístico, financiamento e recursos humanos qualificados.

8.3 Lacunas de informação como metas de gestão

Uma das conclusões mais importantes do diagnóstico é que a ausência de dados deve ser tratada como parte da agenda do Plano. Quando uma política pública não possui determinado indicador, ou quando o dado existe, mas não está organizado por idade, território ou público atendido, essa lacuna precisa ser transformada em meta de gestão.

Isso significa que o Plano Decenal não deve apenas registrar que faltam informações. Ele deve prever ações para criar, padronizar, atualizar e utilizar essas informações no planejamento municipal. A gestão da informação é condição para que o município consiga acompanhar a primeira infância de forma responsável, identificar prioridades, corrigir rotas e justificar investimentos.

Para os próximos anos, será necessário organizar indicadores mínimos sobre gestantes, nascimentos, crianças de 0 a 3 anos, crianças de 4 a 6 anos, crianças em creche e pré-escola, crianças com deficiência, TEA ou atraso no desenvolvimento, famílias em situação de pobreza, insegurança alimentar, crianças beneficiárias de programas sociais, violações de direitos, acolhimento institucional, acesso à cultura, esporte, lazer e espaços públicos.

A qualificação dos dados permitirá que o município deixe de trabalhar apenas com percepções gerais e avance para uma gestão mais planejada, territorializada e preventiva.

8.4 Prioridades para os próximos dez anos

A partir do diagnóstico, o Plano Decenal deve orientar suas prioridades em torno de alguns compromissos centrais.

O primeiro compromisso é consolidar uma linha de cuidado da gestante, do bebê e da criança, articulando Saúde, Educação, Assistência Social e rede de proteção desde o pré-natal até os seis anos de idade.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

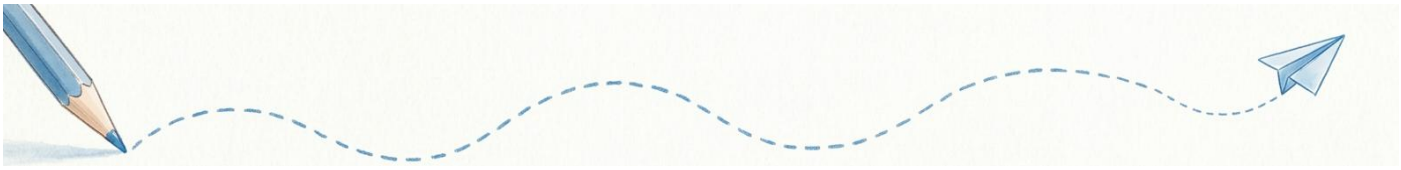

O segundo compromisso é ampliar e qualificar o acesso à Educação Infantil, com atenção especial à creche, à primeiríssima infância, à inclusão, à acessibilidade, à qualidade dos ambientes e à formação dos profissionais.

O terceiro compromisso é fortalecer a atenção precoce, garantindo que crianças com deficiência, TEA, neurodivergências, atraso no desenvolvimento ou sinais de alerta sejam identificadas e acompanhadas o mais cedo possível, com apoio às famílias.

O quarto compromisso é organizar a proteção social às famílias com crianças de 0 a 6 anos, especialmente aquelas em situação de pobreza, insegurança alimentar, violência, deficiência, mães solo, sobrecarga de cuidado, insegurança habitacional ou ausência de rede de apoio.

O quinto compromisso é prevenir violências, negligências, abandono e violações de direitos, fortalecendo Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Saúde, Educação, CMDCA, Casa de Amparo, Sistema de Justiça e demais serviços da rede.

O sexto compromisso é reconhecer que a criança também se desenvolve na cidade, nos espaços de brincar, na cultura, no esporte, no lazer, na natureza, nas praças, nos territórios e na convivência comunitária. Por isso, o Plano deve ampliar o acesso a experiências seguras, inclusivas e descentralizadas.

O sétimo compromisso é fortalecer a governança intersetorial, garantindo que o Plano tenha coordenação, responsabilidades definidas, indicadores atualizados, relatórios periódicos, escuta das crianças e famílias, financiamento, transparência e controle social.

8.5 Direção estratégica do Plano

A síntese do diagnóstico demonstra que Barra Bonita/SP possui condições institucionais para avançar, mas precisa organizar uma nova etapa de gestão da primeira infância. Essa nova etapa deve ser menos fragmentada, mais integrada, menos dependente de ações pontuais e mais orientada por dados, metas, responsabilidades e monitoramento.

O Plano Decenal deve funcionar como instrumento de integração entre o que já existe e o que precisa ser fortalecido. Ele não substitui as políticas públicas setoriais, mas

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

orienta sua articulação em torno de uma prioridade comum: garantir que cada criança de 0 a 6 anos seja vista, protegida, cuidada, incluída e acompanhada em sua integralidade.

Dessa forma, as potencialidades identificadas no diagnóstico tornam-se pontos de apoio, enquanto as fragilidades passam a orientar as metas. O Plano assume que avançar na primeira infância exige continuidade, compromisso político, organização administrativa, participação social e corresponsabilidade entre governo, conselhos, trabalhadores, famílias e comunidade.

A partir dessa leitura integrada, foram organizados os sete eixos estratégicos do Plano Decenal da Primeira Infância da Estância Turística de Barra Bonita/SP – 2026-2035, apresentados no capítulo seguinte. Esses eixos traduzem o diagnóstico em uma rota de ação para os próximos dez anos.

9. ALINHAMENTO DO PLANO AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — ODS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS fazem parte da Agenda 2030 e orientam países, estados e municípios na construção de ações voltadas à redução das desigualdades, proteção de direitos, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Embora sejam metas globais, os ODS acontecem na prática dentro dos municípios. É na cidade que as crianças nascem, vivem, acessam a saúde, frequentam a Educação Infantil, convivem com suas famílias, brincam, circulam pelos espaços públicos e são atendidas pelas políticas públicas.

Por isso, este Plano relaciona suas metas aos ODS. Essa relação ajuda Barra Bonita a mostrar que as ações voltadas à primeira infância também contribuem para uma agenda maior de desenvolvimento humano, proteção social, inclusão, saúde, educação, sustentabilidade e garantia de direitos.

Na primeira infância, essa ligação é muito importante. Investir em crianças de 0 a 6 anos ajuda a enfrentar pobreza, insegurança alimentar, desigualdades, violências, exclusão

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

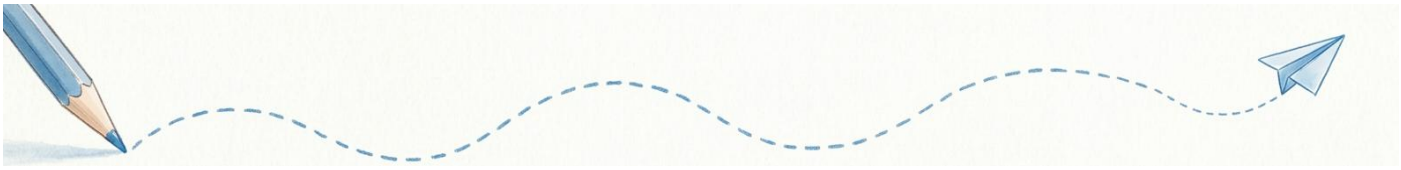

educacional, barreiras de acessibilidade e fragilidades no cuidado familiar. Também fortalece o acesso à saúde, à Educação Infantil, à proteção social, ao brincar, à cultura, ao lazer, à convivência comunitária e à cidade segura.

A relação com os ODS também qualifica a gestão pública. Ao vincular cada meta do Plano a um ou mais ODS, o município organiza melhor seus indicadores, fortalece a justificativa técnica das ações, melhora a transparência e amplia suas possibilidades de diálogo com editais, parcerias, convênios, emendas parlamentares, fundações e programas de financiamento. Essa vinculação não garante recursos automaticamente, mas ajuda o município a apresentar projetos mais consistentes e alinhados a agendas reconhecidas nacional e internacionalmente.

Neste Plano, os ODS não aparecem apenas como referência formal. Eles ajudam a demonstrar que as metas municipais da primeira infância estão conectadas ao desenvolvimento sustentável e ao compromisso de construir uma cidade mais justa, inclusiva, protetiva e preparada para suas crianças.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

De forma geral, o Plano dialoga principalmente com os ODS:



Assim, a coluna dos ODS na matriz de metas e ações deve ser compreendida como uma ferramenta de planejamento, monitoramento, transparência e mobilização de recursos.

95

Ela ajuda o município a demonstrar que cuidar da primeira infância é também investir no desenvolvimento sustentável de Barra Bonita.

10. EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO DECENAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Plano Decenal da Primeira Infância da Estância Turística de Barra Bonita/SP foi estruturado a partir do diagnóstico situacional do município, buscando transformar os principais desafios identificados em metas e ações possíveis, claras e acompanháveis ao longo dos próximos dez anos. A organização dos eixos procurou respeitar a realidade local, a capacidade de execução das políticas públicas municipais e a necessidade de atuação integrada entre as diferentes áreas que cuidam, protegem e promovem o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos.

A matriz do plano foi consolidada em sete eixos estratégicos, evitando repetições e reunindo ações semelhantes em uma estrutura mais objetiva e compreensível para gestores, conselhos, profissionais da rede e comunidade. Essa forma de organização permite que o Plano seja utilizado não apenas como documento orientador, mas também como instrumento de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à gestante, ao bebê e à criança de 0 a 6 anos.

O primeiro eixo, Saúde Integral da Gestante, do Bebê e da Criança, concentra as ações voltadas ao cuidado materno-infantil, ao pré-natal, ao puerpério, à puericultura, à vacinação, ao aleitamento materno, à saúde bucal, à saúde mental, ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil e à organização dos indicadores municipais de saúde da primeira infância.

O segundo eixo, Educação Infantil, Cuidado, Aprendizagem, Brincadeira e Inclusão, trata da ampliação e qualificação do acesso à creche e à pré-escola, da permanência das crianças na Educação Infantil, da melhoria dos espaços, da formação dos profissionais, da inclusão, da escuta das crianças, da proteção no ambiente escolar, do brincar e da relação entre escola, família e rede intersetorial.

O terceiro eixo, Desenvolvimento Infantil, Atenção Precoce, Deficiência e Neurodiversidade, reúne as ações destinadas à identificação precoce de sinais de alerta no

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

desenvolvimento, ao atendimento de crianças com deficiência, TEA, neurodivergências ou atrasos no desenvolvimento, à articulação entre saúde, educação e assistência social, ao apoio às famílias cuidadoras, à acessibilidade e ao fortalecimento da rede de cuidados especializados.

O quarto eixo, Assistência Social, Proteção às Famílias, Segurança de Renda e Fortalecimento dos Vínculos, organiza as ações do SUAS voltadas às famílias com gestantes, bebês e crianças de 0 a 6 anos, especialmente aquelas em situação de pobreza, insegurança alimentar, fragilização de vínculos, deficiência, sobrecarga de cuidado, ausência de rede de apoio, insegurança habitacional ou outras vulnerabilidades sociais. Esse eixo também fortalece o PAIF, o Cadastro Único, o acesso a benefícios, o acompanhamento familiar e as ações comunitárias.

O quinto eixo, Proteção Integral, Prevenção das Violências e Garantia de Direitos, trata da atuação articulada da rede de proteção para prevenir e enfrentar violências, negligências, abandono, violações de direitos, acolhimento institucional prolongado e outras situações de risco. Contempla o fortalecimento do Conselho Tutelar, do CREAS/PAEFI, do CMDCA, dos fluxos de escuta protegida, da articulação com o Sistema de Justiça e das ações preventivas nos territórios.

O sexto eixo, Direito ao Brincar, Cultura, Esporte, Lazer, Natureza e Convivência Comunitária, reconhece que a criança de 0 a 6 anos também se desenvolve nos espaços da cidade, nas praças, parques, escolas, bibliotecas, atividades culturais, esportivas, ambientais e comunitárias. Esse eixo busca ampliar o acesso ao brincar, à convivência, à cultura, ao movimento, à natureza, à acessibilidade e à ocupação segura dos espaços públicos, com atenção especial aos territórios mais vulneráveis.

O sétimo eixo, Governança, Participação Social, Monitoramento, Financiamento e Transparência, reúne as condições necessárias para que o Plano seja executado, acompanhado e revisado ao longo dos anos. Esse eixo fortalece o Comitê Intersetorial, o CMDCA, os conselhos municipais, a escuta das crianças e famílias, a produção de indicadores, os relatórios de acompanhamento, a leitura orçamentária da primeira infância e a transparência pública.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

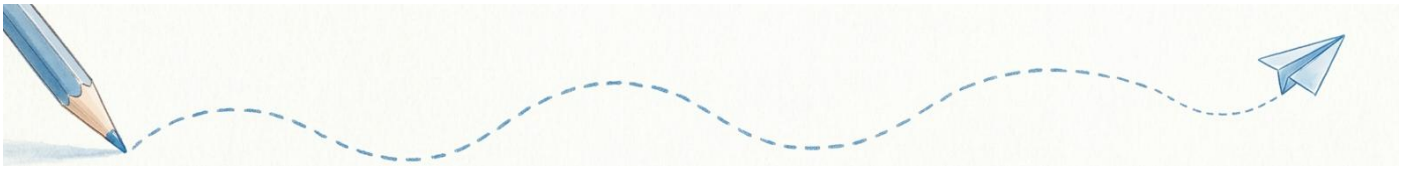

A linha orientadora do Plano está alinhada à Política Nacional Integrada da Primeira Infância, ao Marco Legal da Primeira Infância, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Plano Nacional pela Primeira Infância e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O Plano assume como princípio que nenhuma política pública, isoladamente, é capaz de garantir o desenvolvimento integral da criança. Por isso, sua estrutura valoriza a intersetorialidade, a proteção integral, a equidade, a inclusão, a territorialização, os cuidados responsivos, a segurança digital, a participação social e o monitoramento contínuo.

Dessa forma, o Plano Decenal da Primeira Infância da Estância Turística de Barra Bonita/SP reafirma o compromisso do município com uma infância protegida, cuidada, incluída e reconhecida como prioridade absoluta. Mais do que reunir metas, o Plano propõe uma forma integrada de pensar a cidade, os serviços públicos e as famílias, colocando a gestante, o bebê e a criança de 0 a 6 anos no centro das decisões públicas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

11. MATRIZ DE METAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

11.1 Eixo 1 - Saúde Integral da Gestante, do Bebê e da Criança

Objetivo do eixo: Garantir uma linha de cuidado simples, contínua e integrada para gestantes, puérperas, bebês e crianças de 0 a 6 anos, com atenção ao pré-natal, nascimento, puerpério, crescimento, desenvolvimento, vacinação, aleitamento, saúde bucal, saúde mental, prevenção de agravos e encaminhamentos especializados quando necessários.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Consolidar a linha de cuidado materno-infantil no município	Pactuar fluxo entre pré-natal, maternidade, puerpério, UBS, vacinação, puericultura, saúde bucal, saúde mental, reabilitação, Educação Infantil, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, definindo o que cada serviço faz e como devolve as informações.	ODS 3, 10, 16, 17	Secretaria Municipal de Saúde, com Educação e Desenvolvimento Social	Curto prazo
Qualificar o pré-natal e o acompanhamento das gestantes	Monitorar início do pré-natal, número e qualidade das consultas, risco gestacional, exames, vacinação, saúde bucal, orientação sobre parto, amamentação, saúde mental e vinculação da gestante à unidade de referência.	ODS 3, 5, 10	Secretaria Municipal de Saúde	Curto prazo
Organizar o acompanhamento de nascimentos, puerpério e recém-nascidos	Criar rotina para identificar nascidos dentro e fora do município, vincular o bebê à UBS, realizar primeira consulta, vacinação inicial, visita domiciliar quando necessária e acompanhamento do puerpério, incluindo	ODS 2, 3, 5, 10	Secretaria Municipal de Saúde	Curto prazo

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
	saúde mental materna e apoio à amamentação.			
Monitorar condições de risco gestacional e infantil	Registrar e acompanhar, de forma territorializada, anemia, hipertensão, diabetes gestacional, baixo peso ao nascer, prematuridade, triagens neonatais e outras situações que exijam cuidado prioritário.	ODS 2, 3, 10	Secretaria Municipal de Saúde	Curto prazo
Fortalecer a vigilância do crescimento, desenvolvimento e vacinação	Padronizar registros de crescimento, marcos do desenvolvimento, sinais de alerta, cobertura vacinal e busca ativa de crianças com acompanhamento atrasado ou esquema vacinal incompleto.	ODS 3, 4, 10, 17	Secretaria Municipal de Saúde	Curto prazo
Promover aleitamento materno, alimentação saudável e prevenção de agravos	Realizar ações permanentes nas UBS, grupos de famílias, creches e pré-escolas sobre aleitamento exclusivo até 6 meses, aleitamento continuado, alimentação saudável, prevenção de acidentes, saúde bucal e cuidado cotidiano.	ODS 2, 3, 4, 5	Secretaria Municipal de Saúde, com Educação	Médio prazo
Ampliar o cuidado especializado quando houver necessidade	Organizar filas, critérios de prioridade e devolutivas para fonoaudiologia, psicologia, saúde mental, reabilitação, terapia ocupacional, neuropediatria e outros atendimentos, priorizando crianças de 0 a 6 anos com sinais de alerta, deficiência, TEA ou vulnerabilidade.	ODS 3, 4, 10, 17	Secretaria Municipal de Saúde	Médio e longo prazo
Produzir relatório anual de saúde da primeira infância	Apresentar anualmente ao Comitê Intersetorial e ao CMDCA os principais indicadores de gestantes, bebês e crianças, com avanços, lacunas, filas, riscos	ODS 3, 16, 17	Secretaria Municipal de Saúde	Curto prazo

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
	identificados e recomendações de investimento.			
Estruturar a gestão da informação em saúde da primeira infância	Criar rotina padronizada de coleta, organização e análise dos indicadores de gestantes, puérperas, nascidos vivos, bebês, crianças de 0 a 3 anos e crianças de 4 a 6 anos, incluindo pré-natal, risco gestacional, parto, puerpério, aleitamento, vacinação, triagens neonatais, crescimento, desenvolvimento, saúde bucal, saúde mental, reabilitação e filas especializadas.	ODS 3, 10, 16, 17	Secretaria Municipal de Saúde, com Comitê Intersetorial e CMDCA	Curto prazo

11.2 Eixo 2 - Educação Infantil, Cuidado Responsivo, Aprendizagem, Brincadeira e Inclusão

Objetivo do eixo: Garantir acesso, permanência e qualidade na Educação Infantil, com cuidado responsivo, brincadeira, proteção, inclusão, acessibilidade, vínculo com as famílias e melhoria progressiva dos ambientes educativos, respeitando a realidade da rede municipal.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Ampliar de forma planejada o acesso à creche e manter a pré-escola universalizada	Monitorar lista de espera, demanda por território, idade, vulnerabilidade, crianças beneficiárias de programas sociais e capacidade das unidades, planejando expansão possível conforme orçamento e infraestrutura.	ODS 4, 5, 10, 11	Secretaria Municipal de Educação	Curto e médio prazo

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Qualificar berçários, creches e pré-escolas como espaços de cuidado e desenvolvimento	Adequar rotinas, ambientes, mobiliário, higiene, sono, alimentação, segurança, brincadeira, exploração, movimento, literatura, vínculo com adultos de referência e comunicação respeitosa com as famílias.	ODS 3, 4, 10	Secretaria Municipal de Educação	Médio prazo
Fortalecer o cuidado responsivo na Educação Infantil	Formar profissionais e orientar famílias sobre acolhimento, escuta da criança, vínculo, adaptação, limites respeitosos, rotina, proteção emocional, comunicação afetiva e resposta adequada às necessidades dos bebês e crianças de 0 a 6 anos.	ODS 3, 4, 5, 10, 16	Secretaria Municipal de Educação, com Saúde e Desenvolvimento Social	Curto prazo
Organizar indicadores educacionais da primeira infância	Acompanhar matrículas, frequência, lista de espera, tempo integral, perfil das crianças, deficiência, necessidade de apoio, vulnerabilidade, beneficiários de programas sociais e ocorrências escolares com recorte de 0 a 6 anos.	ODS 4, 10, 16, 17	Secretaria Municipal de Educação	Curto prazo
Qualificar progressivamente o tempo integral	Definir critérios transparentes de acesso, considerando vulnerabilidade social, famílias trabalhadoras, deficiência, proteção integral e necessidade de apoio familiar; avaliar rotina, alimentação, descanso, brincadeira e equipe necessária.	ODS 4, 5, 10, 16	Secretaria Municipal de Educação	Médio prazo
Fortalecer a inclusão e o acompanhamento de crianças com deficiência, TEA ou sinais de atraso	Padronizar registros de AEE, profissional de apoio, adaptações, acessibilidade pedagógica e fluxo de encaminhamento e devolutiva com Saúde, Assistência Social e rede especializada.	ODS 3, 4, 10, 17	Secretaria Municipal de Educação, com Saúde e Desenvolvimento Social	Curto e médio prazo

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Melhorar ambientes, materiais e práticas pedagógicas	Avaliar periodicamente infraestrutura, segurança, acessibilidade, brinquedos, áreas externas, espaços de leitura, qualidade das interações e experiências de aprendizagem, construindo plano de melhoria por unidade.	ODS 4, 9, 10, 11	Secretaria Municipal de Educação	Médio e longo prazo
Promover segurança digital na primeira infância	Orientar famílias, profissionais e comunidade sobre uso saudável de telas, proteção da imagem da criança, privacidade, supervisão adulta, exposição em redes sociais e prevenção de violações no ambiente digital.	ODS 3, 4, 10, 16	Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, CMDCA e Conselho Tutelar	Curto prazo
Qualificar a gestão da demanda por creche	Manter cadastro atualizado da demanda por creche de 0 a 3 anos, com critérios transparentes, tempo de espera, território, idade, situação de vulnerabilidade, beneficiários de programas sociais, crianças com deficiência e planejamento progressivo de expansão.	ODS 4, 5, 10, 16	Secretaria Municipal de Educação, com Desenvolvimento Social e Comitê Intersetorial	Curto prazo

11.3 Eixo 3 - Desenvolvimento Infantil, Atenção Precoce, Deficiência e Neurodiversidade

Objetivo do eixo: Identificar cedo sinais de atraso no desenvolvimento, deficiência, TEA, neurodivergências ou outras necessidades específicas, garantindo encaminhamento, acompanhamento, inclusão, apoio às famílias cuidadoras, acessibilidade e articulação com a rede existente no município.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Implantar linha intersetorial de atenção precoce	Pactuar fluxo simples entre UBS, Educação Infantil, AEE, APAFABB, Casa da Criança, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e serviços especializados para identificar, encaminhar, acompanhar e devolver informações às famílias e aos serviços.	ODS 3, 4, 10, 17	Saúde, Educação e Desenvolvimento Social	Curto prazo
Criar cadastro intersetorial de crianças com deficiência, TEA, atraso ou sinais de alerta	Organizar levantamento com idade, território, serviço de referência, tipo de necessidade, fila de espera, atendimentos realizados, apoio familiar necessário e barreiras existentes, respeitando a LGPD.	ODS 3, 4, 10, 16	Comitê Intersetorial, Saúde, Educação e Desenvolvimento Social	Curto prazo
Ampliar o acesso à avaliação e aos atendimentos especializados	Organizar critérios de prioridade e acompanhamento de filas para fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, neuropediatria, reabilitação e outras demandas, com prioridade à primeira infância.	ODS 3, 4, 10, 17	Secretaria Municipal de Saúde	Médio prazo
Apoiar famílias cuidadoras	Criar grupos, rodas de orientação e acompanhamento pelo PAIF/CRAS para famílias de crianças com deficiência, TEA ou atraso no desenvolvimento, abordando benefícios, BPC, rede de apoio, sobrecarga do cuidado, convivência e autonomia possível.	ODS 1, 3, 5, 10	Desenvolvimento Social, Saúde e Educação	Médio prazo
Fortalecer a educação inclusiva e a acessibilidade	Qualificar AEE, adaptações pedagógicas, profissionais de apoio quando necessários, comunicação com famílias, acessibilidade arquitetônica, comunicacional, sensorial e atitudinal nas unidades e nos espaços públicos utilizados pelas crianças.	ODS 4, 10, 11, 17	Educação, Obras/Planejamento e demais secretarias	Médio e longo prazo

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Garantir participação das famílias cuidadoras no monitoramento do plano	Realizar escutas periódicas com mães, pais, responsáveis e cuidadores para identificar barreiras, demandas de transporte, atendimento, inclusão, acesso a serviços e prioridades de melhoria.	ODS 5, 10, 16, 17	CMDCA, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Comitê Intersetorial	Curto prazo

11.4 Eixo 4 - Assistência Social, Segurança de Renda, Apoio às Famílias e Fortalecimento de Vínculos

Objetivo do eixo: Fortalecer a proteção social às gestantes, bebês, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, com prioridade para pobreza, insegurança alimentar, deficiência, fragilização de vínculos, mães solo, insegurança habitacional, violência, ausência de rede de apoio e sobrecarga de cuidado.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Implantar recorte da primeira infância no SUAS	Identificar nos serviços socioassistenciais famílias com gestantes, bebês e crianças de 0 a 6 anos, registrando território, renda, benefícios, insegurança alimentar, deficiência, moradia, rede de apoio, acompanhamento e encaminhamentos.	ODS 1, 2, 10, 16, 17	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Curto prazo
Criar Painel SUAS da Primeira Infância	Consolidar dados do CRAS, CREAS, Cadastro Único, Bolsa Família, benefícios eventuais, Viva Leite, PAF/PAIF, PAEFI, acolhimento, deficiência e violações de direitos envolvendo crianças de 0 a 6 anos.	ODS 1, 2, 10, 16, 17	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Curto prazo

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Priorizar famílias com crianças de 0 a 6 anos no acompanhamento familiar	Padronizar PAF objetivo para famílias prioritárias, com metas possíveis, seguranças socioassistenciais, encaminhamentos, cuidado responsivo, convivência familiar, rede de apoio e avaliação periódica.	ODS 1, 3, 5, 10, 16	CRAS/PAIF e SMDS	Curto prazo
Qualificar o acompanhamento de famílias beneficiárias de programas de renda e alimentação	Cruzar dados de Cadastro Único, Bolsa Família, Viva Leite, benefícios eventuais, frequência escolar, vacinação, acesso à creche, insegurança alimentar e acompanhamento familiar, priorizando os territórios mais vulneráveis.	ODS 1, 2, 3, 4, 10, 17	SMDS, Cadastro Único, CRAS e Saúde/Educação	Curto e médio prazo
Fortalecer apoio às mães solo, famílias cuidadoras e famílias com sobrecarga de cuidado	Identificar responsáveis que enfrentam sobrecarga pelo cuidado de crianças de 0 a 6 anos, deficiência, ausência de rede de apoio ou dificuldade de trabalhar, articulando PAIF, benefícios, saúde mental, creche e qualificação profissional quando possível.	ODS 1, 5, 8, 10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Médio prazo
Ampliar ações coletivas de convivência, parentalidade e cuidado	Realizar grupos, oficinas e rodas com famílias sobre vínculos, rotina, cuidado responsivo, autonomia, proteção, alimentação, brincadeira, acesso a direitos e uso dos serviços públicos, inclusive como alternativa complementar ao SCFV para 0 a 5 anos.	ODS 1, 3, 4, 10, 16	CRAS/PAIF e rede parceira	Médio prazo
Qualificar respostas a insegurança habitacional e situações de risco social	Identificar famílias com crianças de 0 a 6 anos em moradia precária, risco de despejo, coabitação, situação de rua ou moradia instável, articulando benefícios, habitação, saúde, educação e rede de proteção.	ODS 1, 10, 11, 16	SMDS, Habitação/Obras, CREAS e Conselho Tutelar	Médio prazo

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Estruturar estratégia municipal de orientação familiar e cuidado responsivo	Organizar ações domiciliares ou territoriais com famílias de gestantes e crianças de 0 a 6 anos em maior vulnerabilidade, priorizando orientação sobre vínculos, cuidado responsivo, acesso a direitos, segurança alimentar, rede de apoio, proteção contra violências e encaminhamentos intersetoriais.	ODS 1, 2, 3, 5, 10, 16	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CRAS/PAIF, Saúde e Educação	Médio prazo

11.5 Eixo 5 - Proteção Integral, Prevenção das Violências e Segurança Digital

Objetivo do eixo: Prevenir violências, negligências, abandono, violações de direitos, exposição indevida no ambiente digital e afastamentos familiares evitáveis, fortalecendo a rede de proteção, a escuta protegida, os registros, os fluxos intersetoriais e o acompanhamento das famílias.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Fortalecer a rede municipal de proteção à primeira infância	Pactuar atuação integrada entre Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Saúde, Educação, CMDCA, Casa de Amparo, Sistema de Justiça e demais serviços, com prioridade para gestantes, bebês e crianças de 0 a 6 anos.	ODS 3, 10, 16, 17	CMDCA, SMDS e Comitê Intersetorial	Curto prazo
Padronizar registros de violações de direitos com recorte de 0 a 6 anos	Organizar dados do Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Saúde, Educação e acolhimento sobre tipo de violação, idade, território, reincidência, encaminhamentos, devolutivas e acompanhamento.	ODS 3, 5, 10, 16, 17	Conselho Tutelar, CREAS e SMDS	Curto prazo

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Aprimorar o fluxo municipal da escuta protegida	Fortalecer protocolos de atendimento às crianças vítimas ou testemunhas de violência, respeitando a Lei nº 13.431/2017, evitando revitimização, garantindo sigilo, proteção e encaminhamento adequado.	ODS 3, 4, 10, 16	CMDCA, CREAS, Conselho Tutelar, Saúde e Educação	Curto prazo
Prevenir negligência, violência doméstica, abandono e acolhimentos evitáveis	Realizar ações preventivas nos territórios, com famílias acompanhadas pelo PAIF/PAEFI, UBS e escolas, abordando cuidado responsivo, vínculos, proteção, parentalidade, saúde mental, uso prejudicial de substâncias e acesso a direitos.	ODS 1, 3, 5, 10, 16	CRAS, CREAS, Saúde e Educação	Médio prazo
Qualificar a identificação precoce de riscos nas políticas públicas	Capacitar Educação Infantil, UBS, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e rede parceira para identificar sinais de negligência, violência, sofrimento emocional, insegurança alimentar, atraso no desenvolvimento e fragilidade familiar.	ODS 3, 4, 10, 16	Comitê Intersetorial, CMDCA e Secretarias Municipais	Curto prazo
Monitorar acolhimento institucional e fortalecer convivência familiar	Acompanhar crianças de 0 a 6 anos acolhidas, motivo de ingresso, tempo de permanência, PIA, reintegração familiar, família extensa, pós-desligamento e possibilidade de alternativas como família acolhedora ou apoio à guarda, conforme legislação vigente.	ODS 3, 10, 16, 17	Casa de Amparo, SMDS, CREAS, CMDCA e Sistema de Justiça	Médio e longo prazo
Proteger crianças de 0 a 6 anos também no ambiente digital	Incluir nas campanhas e formações temas como exposição da imagem da criança, privacidade, uso excessivo de telas, segurança em redes sociais, supervisão adulta, canais de denúncia e prevenção de violência digital.	ODS 3, 4, 10, 16	CMDCA, Educação, Saúde, SMDS e Conselho Tutelar	Curto prazo

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Criar relatório anual de proteção integral da primeira infância	Apresentar ao CMDCA e Comitê Intersetorial dados sobre violências, Conselho Tutelar, medidas protetivas, PAEFI, acolhimento, escuta protegida, segurança digital, fluxos e lacunas da rede.	ODS 3, 10, 16, 17	CMDCA, Conselho Tutelar e SMDS	Curto prazo

11.6 Eixo 6 - Territórios da Infância: Brincar, Cultura, Esporte, Lazer, Natureza e Cidade Acessível

Objetivo do eixo: Garantir que bebês e crianças de 0 a 6 anos vivam a cidade como espaço de direito, com oportunidades de brincar, circular, conviver, acessar cultura, esporte, lazer, natureza, praças, parques e equipamentos públicos seguros, acessíveis e bem cuidados.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Mapear e qualificar espaços de brincar, lazer e convivência	Levantar praças, parquinhos, parques, quadras, áreas verdes, equipamentos culturais e comunitários, identificando conservação, segurança, acessibilidade, sombreamento, limpeza, iluminação e bairros com menor oferta.	ODS 3, 10, 11	Cultura, Esporte, Obras/Planejamento e Comitê Intersetorial	Curto prazo
Criar plano progressivo de revitalização e implantação de espaços para a primeira infância	Definir prioridades de reforma, manutenção ou implantação de parquinhos, áreas lúdicas, espaços verdes e ambientes acolhedores, priorizando territórios vulneráveis e escutas das crianças.	ODS 3, 10, 11, 17	Gestão Municipal, Obras/Planejamento, Cultura e Esporte	Médio e longo prazo

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Ampliar experiências culturais, artísticas, esportivas e de leitura	Descentralizar contação de histórias, música, teatro, dança, artes, literatura, biblioteca, projetos culturais, iniciação musical, movimento, recreação e esporte lúdico para diferentes territórios.	ODS 3, 4, 10, 11	Cultura, Esporte e Educação	Médio prazo
Garantir inclusão e acessibilidade nas atividades de brincar, cultura, esporte e lazer	Adaptar atividades, comunicação, espaços, materiais, brinquedos e transporte quando necessário para crianças com deficiência, TEA, atraso no desenvolvimento ou outras necessidades específicas.	ODS 3, 4, 10, 11	Cultura, Esporte, Educação, Saúde, SMDS e Obras	Médio prazo
Promover convivência familiar e comunitária por meio do brincar	Realizar atividades intergeracionais em praças, escolas, CRAS, espaços culturais e comunitários, fortalecendo vínculos, pertencimento ao bairro, cuidado comunitário e prevenção de riscos.	ODS 3, 10, 11, 16	SMDS, Cultura, Educação e Esporte	Médio prazo
Fortalecer o contato com a natureza e a educação ambiental	Incentivar hortas, jardins, áreas verdes, brincadeiras com elementos naturais, uso seguro de praças e parques, cuidado com limpeza urbana, resíduos, arborização e pertencimento ao território.	ODS 3, 4, 11, 13, 15	Educação, Meio Ambiente, Obras/Planejamento e Cultura	Médio prazo
Melhorar mobilidade e segurança no acesso aos serviços e espaços públicos	Identificar barreiras de calçadas, travessias, transporte, distância, acessibilidade, horários, divulgação, insegurança nos bairros e dificuldades de deslocamento das famílias com crianças de 0 a 6 anos.	ODS 3, 10, 11, 16, 17	Planejamento/Obras, Transporte, Segurança, SMDS e Comitê Intersetorial	Médio e longo prazo

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

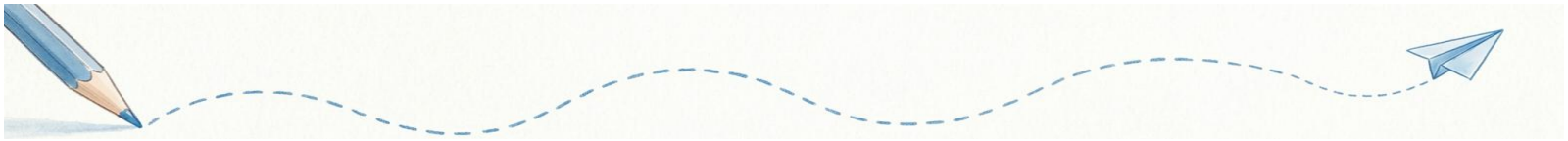

11.7 Eixo 7 - Governança Intersetorial, Participação Social, Monitoramento e Financiamento

Objetivo do eixo: Garantir que o Plano Decenal da Primeira Infância seja acompanhado de forma contínua, com responsabilidades definidas, dados organizados, participação social, escuta das crianças e famílias, controle social, financiamento e revisão periódica.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Instituir e fortalecer o Comitê Intersetorial da Primeira Infância	Criar ou atualizar ato normativo com composição, atribuições, reuniões periódicas, responsabilidades, relação com CMDCA, CMAS e demais conselhos, e função de acompanhar a execução do plano.	ODS 16, 17	Gestão Municipal, CMDCA e Comitê Intersetorial	Curto prazo
Criar matriz geral de responsabilidades do Plano Decenal	Definir, para cada eixo, secretaria líder, corresponsáveis, metas anuais, indicadores, fontes de verificação e forma de prestação de contas, vinculando o plano aos instrumentos de planejamento da gestão.	ODS 16, 17	Comitê Intersetorial e Gestão Municipal	Curto prazo
Implantar painel municipal de indicadores da primeira infância	Integrar dados de Saúde, Educação, Assistência Social, Cadastro Único, Conselho Tutelar, CMDCA, deficiência, cultura, esporte, lazer, território, acessibilidade e proteção digital.	ODS 3, 4, 10, 16, 17	Comitê Intersetorial e Secretarias Municipais	Curto prazo
Transformar ausência de dados em meta de gestão da informação	Identificar indicadores inexistentes ou sem recorte de gestantes, 0 a 3 anos, 4 e 5 anos e 6 anos, definindo prazo para criação, padronização, atualização anual e uso no planejamento.	ODS 16, 17	Comitê Intersetorial e Secretarias Municipais	Curto prazo

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta	Ações estratégicas	ODS	Responsável principal e parceiros	Prazo
Garantir participação social e escuta qualificada	Realizar escutas periódicas com crianças, famílias, gestantes, famílias cuidadoras, profissionais e conselhos, em linguagem acessível, usando os resultados para corrigir rotas e qualificar as ações.	ODS 4, 10, 16, 17	CMDCA, Comitê Intersetorial e Secretarias Municipais	Curto e médio prazo
Criar programa intersetorial de formação continuada	Organizar formação anual para profissionais e conselheiros sobre primeira infância, desenvolvimento infantil, cuidado responsivo, inclusão, deficiência, proteção integral, escuta protegida, segurança digital, dados e intersetorialidade.	ODS 4, 10, 16, 17	Comitê Intersetorial, CMDCA e Secretarias Municipais	Curto prazo
Organizar financiamento e leitura orçamentária da primeira infância	Mapear recursos destinados a ações com gestantes e crianças de 0 a 6 anos nas políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, obras, proteção e fundos públicos.	ODS 1, 3, 4, 10, 16, 17	Gestão Municipal, Fazenda/Finanças, CMDCA e Secretarias	Médio prazo
Produzir relatório anual de monitoramento e revisão periódica do plano	Apresentar anualmente avanços, metas cumpridas, pendências, indicadores, orçamento, escutas realizadas, dificuldades, recomendações e revisão das prioridades, com transparência pública e controle social.	ODS 16, 17	Comitê Intersetorial, CMDCA e Gestão Municipal	Curto prazo
Formalizar compromisso intersetorial para execução do Plano	Elaborar e assinar Termo de Compromisso Intersetorial entre as secretarias municipais, CMDCA e Comitê Intersetorial, definindo ponto focal por secretaria, responsabilidades, prazos de atualização dos indicadores, participação nas reuniões e entrega de relatório anual.	ODS 16, 17	Gestão Municipal, CMDCA, Comitê Intersetorial e Secretarias Municipais	Curto prazo

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

12. GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FINANCIAMENTO

A execução do Plano Decenal da Primeira Infância da Estância Turística de Barra Bonita/SP – 2026-2035 dependerá de acompanhamento contínuo, responsabilidades definidas e integração entre as políticas públicas. Para que o Plano não permaneça apenas como documento formal, será necessário organizar uma rotina de governança, monitoramento, avaliação, transparência e financiamento.

A governança do Plano deverá envolver o Poder Executivo Municipal, o CMDCA, o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, as secretarias municipais, os conselhos setoriais, o Conselho Tutelar, os serviços públicos e a sociedade civil. Cada ator terá papel específico na execução, acompanhamento, avaliação e revisão das metas.

A tabela abaixo apresenta o modelo de acompanhamento proposto para o Plano Decenal.

A execução do Plano Decenal da Primeira Infância dependerá de acompanhamento contínuo, responsabilidades definidas e integração entre as políticas públicas. A tabela abaixo organiza, de forma objetiva, as responsabilidades de governança, monitoramento, avaliação, transparência e financiamento, indicando o que deve ser feito, como será realizado, com qual periodicidade e por quem.

O quê	Como	Periodicidade	Quem
Coordenação geral do Plano	Organizar a execução do Plano, articular as secretarias, acompanhar os eixos estratégicos e garantir que as ações sejam incorporadas à rotina da gestão municipal.	Contínua	Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em articulação com as demais secretarias.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O quê	Como	Periodicidade	Quem
Acompanhamento pelo CMDCA	Deliberar, acompanhar, fiscalizar e receber informações sobre a execução do Plano, zelando pela prioridade absoluta da criança e pelo controle social.	Reuniões ordinárias e análise anual do Plano	CMDCA — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Comitê Intersetorial da Primeira Infância	Instituir legalmente o Comitê e reunir representantes das políticas públicas para acompanhar metas, integrar dados, discutir dificuldades, propor ajustes e fortalecer fluxos entre os serviços.	Trimestral ou conforme definido em ato normativo	Comitê Intersetorial da Primeira Infância, com representantes de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Pessoa com Deficiência, Conselho Tutelar, CMDCA e demais áreas.
Atualização dos indicadores	Organizar dados por política pública, com recorte de 0 a 3 anos e 4 a 6 anos, território, público atendido, vulnerabilidades, serviços ofertados e resultados alcançados. O compromisso deve ser assumido com assinatura de termo de compromisso de cada chefe de secretaria.	Semestral ou anual, conforme o indicador	Secretarias municipais responsáveis por cada eixo, com apoio do Comitê Intersetorial.
Relatório de monitoramento do Plano	Produzir relatório com avanços, metas executadas, pendências, dificuldades, indicadores atualizados, recomendações e necessidades de investimento.	Anual	Comitê Intersetorial, secretarias municipais e CMDCA.
Revisão das metas e ações	Avaliar se as metas continuam adequadas, se precisam ser ajustadas,	A cada 2 anos ou sempre que necessário	Comitê Intersetorial, CMDCA e Poder Executivo Municipal.

O quê	Como	Periodicidade	Quem
	ampliadas ou reprogramadas, considerando novos dados, novas normas e mudanças na realidade municipal.		
Prestação de contas à sociedade	Divulgar, em linguagem acessível, os principais avanços, desafios e resultados do Plano, por meio de reuniões, audiências, conselhos, site oficial ou outros canais públicos.	Anual	Poder Executivo Municipal, CMDCA e Comitê Intersetorial.
Escuta das crianças e famílias	Realizar escutas adaptadas à idade, com desenhos, rodas, conversas mediadas, observação do brincar, consulta às famílias, responsáveis, cuidadores e profissionais.	Pelo menos a cada 2 anos	Comitê Intersetorial, Educação, Assistência Social, Saúde, CMDCA e demais políticas envolvidas.
Formação continuada da rede	Promover capacitações sobre primeira infância, desenvolvimento infantil, cuidado responsivo, inclusão, deficiência, proteção integral, escuta protegida, segurança digital, dados e intersetorialidade.	Anual	Comitê Intersetorial, CMDCA e secretarias municipais.
Articulação com PPA, LDO e LOA	Relacionar as metas do Plano aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, garantindo previsão progressiva de recursos para as ações da primeira infância.	Anual, conforme ciclo orçamentário	Poder Executivo Municipal, Secretaria de Finanças/Fazenda, secretarias responsáveis pelos eixos e CMDCA.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O quê	Como	Periodicidade	Quem
Leitura orçamentária da primeira infância	Mapear recursos destinados a ações com gestantes e crianças de 0 a 6 anos nas políticas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Obras, Proteção e Fundos Públicos.	Anual	Poder Executivo Municipal, Secretaria de Finanças/Fazenda, secretarias municipais e CMDCA.
Transparência pública	Disponibilizar informações sobre metas, ações, relatórios, indicadores e principais resultados do Plano em canais acessíveis à população.	Anual ou sempre que houver atualização relevante	Poder Executivo Municipal, CMDCA e Comitê Intersetorial.
Correção de rotas	Utilizar os relatórios, indicadores, escutas e avaliações para redefinir prioridades, enfrentar atrasos, reorganizar fluxos e propor novas ações quando necessário.	Sempre que necessário, com avaliação anual	Comitê Intersetorial, CMDCA e secretarias municipais.

Este modelo de governança busca transformar o Plano Decenal em um instrumento vivo de gestão pública. A proposta não é criar uma estrutura burocrática paralela, mas organizar responsabilidades, prazos e formas de acompanhamento para que cada secretaria, conselho e serviço compreenda seu papel na execução das metas.

O monitoramento periódico permitirá que o município acompanhe o que avançou, identifique o que ainda precisa ser fortalecido e transforme dados em decisões públicas. Dessa forma, o Plano poderá ser revisado e qualificado ao longo dos dez anos, mantendo-se alinhado à realidade de Barra Bonita/SP, às diretrizes nacionais da primeira infância e às necessidades concretas das crianças e famílias.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

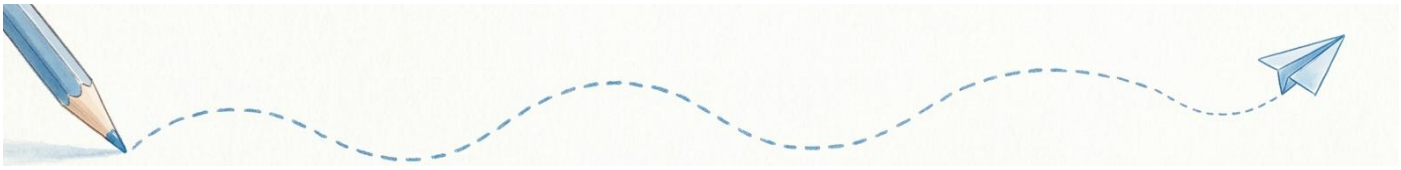

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Decenal da Primeira Infância da Estância Turística de Barra Bonita/SP - 2026-2035 representa um compromisso público com as crianças de 0 a 6 anos, suas famílias e toda a rede municipal de cuidado, proteção e desenvolvimento. Sua construção parte do reconhecimento de que a primeira infância é uma etapa decisiva da vida e que as respostas públicas voltadas a esse período precisam ser planejadas, integradas, acompanhadas e sustentadas ao longo do tempo.

O diagnóstico situacional demonstrou que Barra Bonita/SP possui uma rede ativa, com serviços, profissionais, conselhos, equipamentos públicos e iniciativas importantes nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Proteção de Direitos, Pessoa com Deficiência, Cultura, Esporte e Lazer. Essa estrutura revela potencialidades concretas do município e indica que há uma base institucional relevante para fortalecer a política da primeira infância.

Ao mesmo tempo, o diagnóstico apontou desafios que precisam ser enfrentados nos próximos dez anos. Entre eles, destacam-se a necessidade de melhorar a organização dos dados, criar recortes específicos para crianças de 0 a 6 anos e de 0 a 3 anos, ampliar a integração entre as políticas públicas, qualificar fluxos de atendimento, monitorar indicadores, fortalecer a atenção precoce, apoiar famílias cuidadoras, ampliar acessibilidade, prevenir violências e garantir que a primeira infância esteja presente no planejamento e no orçamento municipal.

Este Plano assume que a ausência de dados também é uma informação importante. Quando uma política pública não possui determinado indicador ou quando os dados não estão sistematizados por idade, território ou público atendido, essa lacuna deve ser transformada em meta de gestão, para que o município avance na construção de uma política mais planejada, transparente e orientada por evidências.

A execução do Plano dependerá da corresponsabilidade entre Poder Executivo, secretarias municipais, CMDCA, Conselho Tutelar, conselhos setoriais, Comitê Intersetorial, serviços públicos, organizações da sociedade civil, famílias e comunidade. Nenhuma política pública, isoladamente, é capaz de garantir todos os direitos da criança; por isso, a intersetorialidade deve ser compreendida como método permanente de trabalho.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

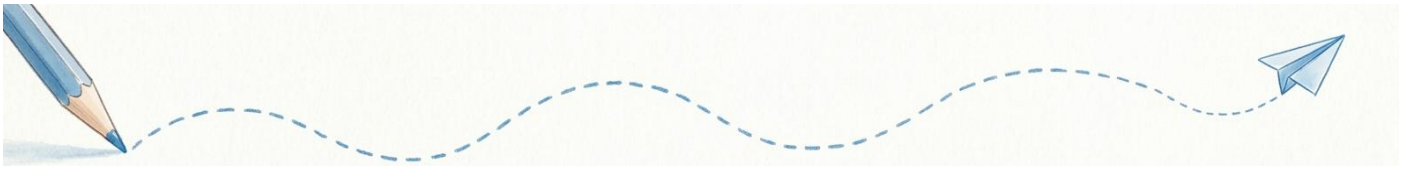

Ao aprovar e implementar este Plano Decenal, Barra Bonita/SP reafirma que cada criança importa, que cada família precisa de apoio e que a proteção integral deve se traduzir em ações concretas, acompanhadas e avaliadas. O compromisso assumido é transformar diagnóstico em decisão, metas em prática e prioridade absoluta em realidade cotidiana para as crianças do município.

14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: CNAS, 2009.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. Plano Nacional pela Primeira Infância. Brasília, DF: RNPI, 2010.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação — PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança — PNAISC no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, entre outras normas. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista — CIPTEA. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. Plano Nacional pela Primeira Infância: 2010-2022 | 2020-2030. 2. ed. rev. e atual. Brasília, DF: RNPI, 2020.

SÃO PAULO. Lei nº 17.347, de 12 de março de 2021. Institui a Política Estadual pela Primeira Infância no Estado de São Paulo e dá outras providências. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ nº 470, de 31 de agosto de 2022. Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. Brasília, DF: CNJ, 2022.

SÃO PAULO. Lei nº 17.539, de 14 de julho de 2022. Institui a Semana Estadual do Brincar no Estado de São Paulo. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2022.

BRASIL. Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024. Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024. Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024. Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos — Atenção Precoce. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução CONANDA nº 245, de 5 de abril de 2024. Dispõe sobre os direitos de crianças e adolescentes em ambiente digital. Brasília, DF: CONANDA, 2024.

BRASIL. Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Decreto nº 12.562, de 23 de julho de 2025. Regulamenta dispositivos da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, e institui o Plano Nacional de Cuidados. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025. Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância — PNIPI. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério da Saúde; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Portaria Conjunta MEC/MGI/MS/MDHC/MDS nº 255, de 5 de setembro de 2025. Institui o Plano de Ação

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estratégico da Política Nacional Integrada da Primeira Infância — PNIPI para o biênio de 2025-2026. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2025.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais — Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Lei nº 15.220, de 26 de setembro de 2025. Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para criar o Sistema Nacional de Informação sobre o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 18.182, de 21 de agosto de 2025. Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar no Estado de São Paulo. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2025.

BRASIL. Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Fonte oficial: Planalto.

ANPD. Enunciado CD/ANPD nº 1/2023 sobre tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

ANPD. Orientações sobre Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD.

14.1 Referências técnicas e metodológicas

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A criança e o adolescente nos ODS: ODS 6, ODS 11, ODS 16: marco zero dos principais indicadores brasileiros. 1. ed. São Paulo: Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017. Disponível em: site da Fundação Abrinq. Acesso em: 10 maio 2026. REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. Guia para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância. Brasília, DF: RNPI, 2020.

UNICEF; REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA; ANDI — COMUNICAÇÃO E DIREITOS. Plano Municipal pela Primeira Infância: um passo a passo para a elaboração. Brasília, DF: UNICEF; RNPI; ANDI, 2021.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. Primeira Infância no Município: políticas públicas institucionalizadas. São Paulo: Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal, 2025.

FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. Primeira Infância no Município: parentalidade e apoio às famílias. São Paulo: Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal, 2025.

FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. Primeira Infância no Município: saúde desde a gestação. São Paulo: Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal, 2025.

FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. Primeira Infância no Município: segurança e proteção à violência. São Paulo: Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal, 2025.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Plano Municipal para a Infância e Adolescência: guia para ação passo a passo. São Paulo: Fundação Abrinq, 2017.

QUINTÃO, André. Primeira Infância no SUAS: construção da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e o reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comunicado SDG nº 18/2026: levantamento nacional acerca das políticas públicas voltadas à primeira infância. São Paulo: TCESP, 2026.

BARRA BONITA/SP. Secretaria Municipal de Educação. Programa Primeira Infância na Escola 2025-2028. Barra Bonita/SP, SP: SEMED, 2025.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

15. ANEXOS

15.1 Ato que Institui a Comissão Intersetorial para Elaboração de Planos Decenais Municipais da Criança e do Adolescente no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

https://www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/legislacao-municipal/decreto-no-67252025

15.2 Diagnóstico Situacional das Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente do Município de Barra Bonita 2026.

15.3 Resolução do CMDCA que aprova o Plano Decenal da Primeira Infância

Resolução CMDCA nº 01/2026 de 24/06/2026

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

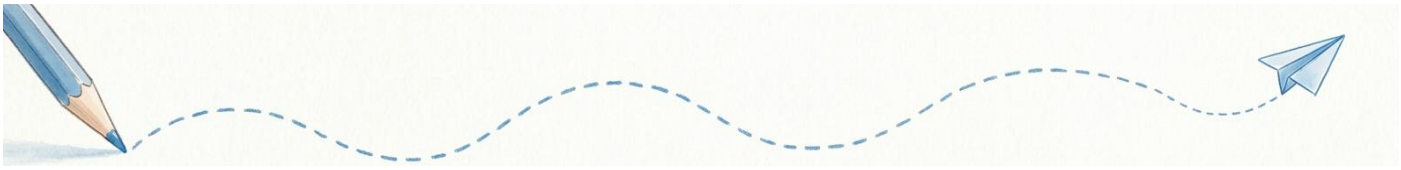

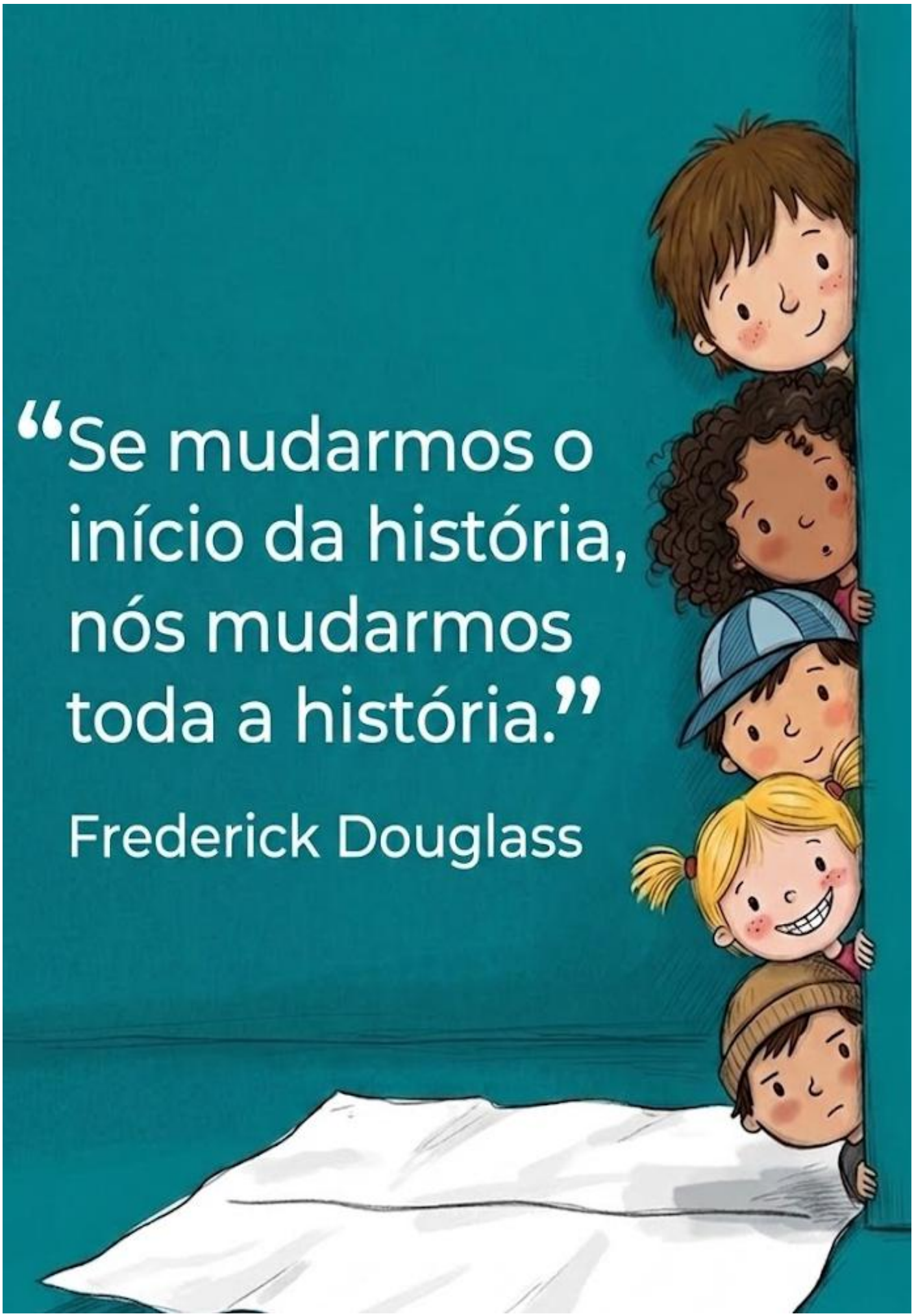
“Se mudarmos o início da história, nós mudarmos toda a história.”
Frederick Douglass

PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

2026 – 2035



1. FICHA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA/SP-SP

Secretaria Municipal de Assistência Social

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

Item	**Detalhamento Técnico**
Título do Documento	Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente
Município	Barra Bonita – SP
Período de Vigência	2026 – 2035 (Planejamento Decenal)
Órgão Gestor	Secretaria Municipal de Assistência Social
Instância Deliberativa	CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Versão	Final - Aprovada pelo Conselho

2. Folha de identificação institucional

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Plano Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Barra Bonita

Período de Vigência: 2026–2035

- **Órgão responsável pela coordenação**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Município de Barra Bonita

- **Administração municipal**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Prefeito: **Manoel Fabiano Ferreira Filho**

- **Secretarias e órgãos envolvidos**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Administração
- Outros órgãos da gestão pública municipal

- **Comissão intersetorial de elaboração do plano**

Instituída pelo CMDCA, responsável pela coordenação do processo de construção do Plano.

Composição:

- I —Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

  Titular: Bruna Fernanda Tecchi

  Suplente: Terezinha Aparecida dos Santos Alves

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- II —Conselho Tutelar:

  Titular: Rejane Aparecida Mathias

  Suplente: Clodoaldo José de Aguiar

- III —Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

  Titular: Heloisa Aparecida de Souza

  Suplente: Cândida Rufato

- IV —Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

  Titular: Hélio Joaquim Suplente

  Suplente: Daniela Fernandes

- V—Secretarias Municipais de Cultura e de Turismo:

  Titular: Caio Silva Fantin Suplente:

  Suplente: Maycon Salve Angelino

- VI —Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

  Titular: Amanda Perri Oribe

  Suplente: Felipe Bispo de Carvalho

- VII — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Formação Profissional e Tecnologia da Informação:

  Titular: Berlice da Silva Galli Ferraresi

  Suplente: Alexandre Bueno

- VIII —Secretaria Municipal de Administração:

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Titular: João Paulo Mori

Suplente: Mario Fernandes Neto

- IX —Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania:

  Titular: Enrico Botaro de Oliveira

  Suplente: Lourival Artur Mori

- X —Secretaria Municipal de Educação:

  Titular: Adriana Ortigosa

  Suplente: Gustavo Felix Marçon

- XI —Secretaria Municipal de Saúde:

  Titular: Suplente: Plínio Silvio Julioti

  Paulo Ricardo Bugiga dos Santos

- XII —Entidades da sociedade civil inscritas no CMDCA com atuação na área da infância e adolescência:

  Titular: Pablo Henrique Blanco Bertolo

  Suplente: Maria Estela da Silva Miranda

- XIII —Adolescentes representantes de espaços de participação:

  Titular: Ademir Comoli Neto

  Suplente: Gabriel Vitor do Carmo Albano

Parágrafo único: Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e ausências.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Equipe técnica responsável pela revisão do plano:**

- Equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Comissão Intersetorial para Elaboração de Planos Decenais Municipais da Criança e do Adolescente no Município de Estância Turística de Barra Bonita.

- **Processo participativo**

A elaboração do Plano contou com a participação de representantes do poder público, da sociedade civil e da rede de atendimento, por meio de:

- reuniões intersetoriais
- escutas técnicas
- oficinas participativas e comunitárias
- participação de crianças e adolescentes

- **Aprovação institucional**

O Plano Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por meio da:

Resolução nº 01/2026

Data de Aprovação: 24/06/2026

Diário Oficial - Barra Bonita - SP

SUMÁRIO

3. APRESENTAÇÃO 10
4. INTRODUÇÃO 12
5. MARCO LEGAIS E NORMATIVOS 14
6. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO 15
6.1 Reuniões de construção 15
6.2 Órgãos e segmentos participantes 16
6.3 Participação de crianças e adolescentes 16
6.4 Escutas, oficinas e questionários 17
7. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO 18
7.1 Caracterização do município 18
7.2 Perfil da população de crianças e adolescentes 19
7.3 Dimensão situacional dos direitos 20
7.3.1. Saúde 21
7.3.2. Educação 21
7.3.3. Assistência Social 21
7.3.4. Convivência familiar e comunitária 21
7.3.5. Cultura, esporte e lazer 22
7.3.6. Proteção contra violências 22
7.3.7. Trabalho infantil e aprendizagem 22
7.3.8. Atendimento socioeducativo 22
7.3.9. Participação e cidadania 22
7.3.10. Acesso à justiça 23
7.3.11. Funcionamento do SGDCA 23
7.4 Rede existente 23
7.4.1. Unidades de Atendimento da Rede Socioassistencial 23
7.4.2. Unidades de Atendimento da Política de Educação 24
7.4.3. Unidades de Atendimento da Política de Saúde 25
7.4.4. Unidades de Atendimento de Demais Políticas Públicas 26
7.5 Principais violações, fragilidades e potencialidades 27
7.5.1. Fragilidades e violações 27
7.5.2. Potencialidades 28
7.5.3. Desafios estratégicos 28

8. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 30
8.1 Proteção integral 30
8.2 Prioridade absoluta 30
8.3 Interesse superior da criança e do adolescente 30
8.4 Intersetorialidade 30
8.5 Participação 31
8.6 Equidade 31
8.7 Respeito à diversidade 31
8.8 Territorialidade 31
8.9 Transparência 31
8.10 Controle social 31
9. OBJETIVO GERAL DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 32
10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS 32
10.1 Promoção de direitos 32
10.2 Proteção e defesa de direitos 32
10.3 Participação e protagonismo 32
10.4 Controle social 33
10.5 Gestão, monitoramento e avaliação 33
11. DIRETRIZES E ORGANIZAÇÃO POR EIXOS 34
11.1 EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 34
11.2 EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 53
11.3 EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 73
11.4 EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS 83
11.5 EIXO 5 – GESTÃO, FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 94
13. FINANCIAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 154
14. GOVERNANÇA, IMPLEMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADES 156
14.1 Papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) 156
14.2 Comissão de monitoramento e avaliação 156

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

14.3 Responsabilidades das secretarias municipais 157
14.4 Papel do Conselho Tutelar 157
14.5 Articulação com a rede intersetorial 157
15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 159
15.1 Periodicidade do monitoramento 159
15.2 Responsáveis pelo monitoramento e avaliação 159
15.3 Instrumentos de monitoramento e avaliação 160
15.4 Indicadores por eixo 160
15.5 Relatórios anuais 160
15.6 Seminário ou audiência de avaliação 161
15.7 Revisão intermediária do plano 161
15.8 Divulgação pública dos resultados 161
16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 162
17. CONSIDERAÇÕES FINAIS 165
18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 166
19. ANEXOS 168
19.1 Ato que Institui a Comissão Intersetorial para Elaboração de Planos Decenais Municipais da Criança e do Adolescente no Município da Estância Turística de Barra Bonita. 168
19.2 - Diagnóstico Situacional das Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente do Município de Barra Bonita 2026. 168

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3. APRESENTAÇÃO

O Plano dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Estância Turística de Barra Bonita/SP foi elaborado com o objetivo de organizar, orientar e dar continuidade às ações públicas voltadas à infância e à adolescência no território municipal, em consonância com os parâmetros definidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para a formulação dos planos decenais nas esferas estadual, distrital e municipal. Esses parâmetros estabelecem que os planos devem ser estruturados a partir dos princípios e diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e dos eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal.

Sua elaboração se justifica pela necessidade de o município dispor de um instrumento público de planejamento de longo prazo, capaz de superar ações fragmentadas, estabelecer prioridades, orientar metas, integrar políticas setoriais e fortalecer a responsabilidade institucional compartilhada na garantia de direitos. Nesse sentido, a Resolução CONANDA nº 171/2014 orienta que sua construção ocorra de forma articulada e intersetorial, com a participação dos diversos órgãos públicos, da sociedade civil e, sempre que possível, de crianças e adolescentes.

Como instrumento decenal, o Plano possui importância estratégica ao permitir ao município projetar compromissos continuados para um período de dez anos, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias, além de favorecer a incorporação de suas prioridades nos instrumentos de planejamento e orçamento público. A mesma resolução atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) papel central na aprovação do plano, no acompanhamento de sua implementação e na definição de mecanismos de monitoramento e avaliação.

O Plano está diretamente vinculado aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo os quais é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com precedência, os direitos de crianças e adolescentes. Nesse contexto, a política de atendimento deve ser organizada por meio de ações articuladas entre diferentes áreas, reafirmando a intersetorialidade como condição essencial para a efetivação desses direitos.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A proposta também se fundamenta na lógica do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), reconhecendo que a efetivação dos direitos depende da atuação integrada entre as instâncias de promoção, proteção, defesa e controle social. Assim, o Plano dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes não se limita à oferta de serviços, mas expressa um compromisso político e institucional com a garantia de direitos, o enfrentamento das violações, o acesso à justiça e o fortalecimento da participação social.

Dessa forma, o Município de Barra Bonita/SP reafirma, por meio deste Plano, seu compromisso com a construção e consolidação de uma política pública contínua, participativa e intersetorial, orientada pela dignidade humana, pelo melhor interesse de crianças e adolescentes e pela responsabilidade compartilhada entre poder público, sociedade e famílias, com vistas à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos ao longo da próxima década.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4. INTRODUÇÃO

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente de Barra Bonita/SP constitui-se em um instrumento público de planejamento estratégico de longo prazo, com vigência de dez anos, destinado a orientar, organizar e integrar as ações do Município voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Sua elaboração fundamenta-se nos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), especialmente pela Resolução nº 171/2014, bem como nos princípios e diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e nos eixos estruturantes do Plano Nacional Decenal. Alinha-se, ainda, aos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal, adotando como base a proteção integral, a prioridade absoluta e a intersetorialidade das ações.

Trata-se de um plano de natureza estratégica e intersetorial, que não se restringe a uma única política pública, mas orienta a atuação articulada entre as diferentes áreas da gestão municipal — como assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer — e as instâncias do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Essa abordagem reconhece que a efetivação dos direitos depende da integração entre ações de promoção, proteção, defesa e controle social, superando práticas fragmentadas.

Como instrumento decenal, o Plano organiza diretrizes, objetivos estratégicos, metas e ações para um período contínuo, assegurando maior estabilidade, continuidade administrativa, previsibilidade e capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas ao longo do tempo. Nesse sentido, constitui-se como referência para o planejamento municipal, orientando a tomada de decisão e a priorização de ações voltadas à infância e adolescência.

No âmbito local, o Plano dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes deverá dialogar diretamente com os instrumentos de planejamento e orçamento do município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com os planos setoriais das políticas

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

públicas, garantindo alinhamento, integração e maior efetividade das ações desenvolvidas no território.

A construção deste documento ocorreu por meio de um processo participativo e técnico, conduzido no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com apoio de Comissão Intersetorial e envolvimento de diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos, incluindo gestores públicos, profissionais da rede, órgãos do sistema de justiça, sociedade civil e a escuta de crianças e adolescentes. O processo metodológico adotado baseou-se em abordagem mista, integrando análise de dados, escuta qualificada e identificação de demandas e potencialidades locais.

Dessa forma, este Plano Decenal, insere-se como instrumento orientador da gestão pública e da atuação articulada da rede de proteção, reafirmando o compromisso do município de Barra Bonita/SP com a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, por meio de ações contínuas, integradas e fundamentadas em evidências, em consonância com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

5. MARCO LEGAIS E NORMATIVOS

Este Plano dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, fundamenta-se no conjunto de normas constitucionais, legais e infralegais que estruturam a política de promoção, proteção, defesa e garantia de direitos no Brasil, destacando-se:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 227)
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990)
- Resolução CONANDA nº 113/2006 (Sistema de Garantia de Direitos – SGDCA)
- Resolução CONANDA nº 171/2014 (Planos Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes)
- Lei Federal nº 13.431/2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência)
- Decreto Federal nº 9.603/2018 (regulamenta a escuta especializada, o depoimento especial e a organização da rede de proteção)
- Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância)
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)
- Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes
- Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

No âmbito municipal, o Plano está articulado:

- à legislação de criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- à regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA)
- às normativas e instrumentos locais que organizam a rede de atendimento e a atuação intersetorial

Esse conjunto normativo assegura a base jurídica e institucional para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do presente Plano.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

6. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO

A elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente de Barra Bonita/SP ocorreu por meio de um processo técnico, participativo e intersetorial, coordenado no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com apoio de comissão intersetorial instituída para esse fim.

O processo teve como objetivo construir, de forma coletiva, um instrumento de planejamento decenal fundamentado no diagnóstico situacional, na escuta qualificada dos diferentes atores da rede e na identificação das prioridades do município para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Para conduzir os trabalhos de elaboração do Plano, foi constituída Comissão Intersetorial (Decreto Municipal nº 6.725/25), com a participação de representantes das políticas públicas municipais, incluindo assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, além de integrantes do Conselho Tutelar, conselheiros de direitos e representantes da sociedade civil.

Coube à Comissão Intersetorial, acompanhar todas as etapas de construção do documento, planejar as ações metodológicas, mobilizar os participantes, promover debates sobre a realidade municipal e sistematizar as contribuições recebidas ao longo do processo, assegurando a integração entre os diferentes setores e a coerência técnica do Plano.

6.1 Reuniões de construção

Durante o processo de elaboração, foram realizados 14 encontros técnicos e intersetoriais, iniciados em 03 de setembro de 2025, com a finalidade de promover o alinhamento metodológico, discutir o diagnóstico, identificar prioridades, organizar propostas e consolidar os conteúdos do Plano.

As atividades da Comissão Intersetorial compreenderam reuniões técnicas de alinhamento, encontros de apoio e orientação, levantamento de indicadores,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

mapeamento situacional, aplicação de questionários, análise das informações coletadas e elaboração das matrizes lógicas. Esse percurso possibilitou a construção de uma leitura mais ampla da realidade municipal, considerando as especificidades do território, as demandas identificadas pelos diferentes setores e os desafios existentes na rede de atendimento.

As discussões abordaram temas relacionados aos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos de crianças e adolescentes, favorecendo o diálogo entre as políticas públicas e a definição de prioridades intersetoriais. Dessa forma, os encontros contribuíram para o fortalecimento da construção coletiva das diretrizes, objetivos, metas e ações do Plano, assegurando maior coerência técnica entre o diagnóstico realizado e as propostas formuladas.

6.2 Órgãos e segmentos participantes

Participaram da construção do Plano representantes das secretarias municipais e órgãos públicos vinculados às áreas de assistência social, saúde e educação, bem como integrantes do Conselho Tutelar, conselheiros de direitos, profissionais da rede de atendimento e, quando aplicável, representantes de organizações da sociedade civil.

A participação desses segmentos foi fundamental para assegurar o caráter intersetorial do documento, ampliar a compreensão sobre a realidade local e fortalecer a corresponsabilidade na implementação das ações propostas.

6.3 Participação de crianças e adolescentes

A participação de crianças e adolescentes ocorreu por meio de estratégias de escuta e diálogo, como rodas de conversa, atividades em grupo e/ou aplicação de questionários, possibilitando a inclusão de suas percepções, experiências e demandas no processo de construção do documento.

Esse movimento contribuiu para o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e para a construção de um Plano mais sensível às suas realidades, fortalecendo sua legitimidade social e aderência às necessidades do público atendido.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

6.4 Escutas, oficinas e questionários

Ao longo da elaboração, foram desenvolvidas estratégias participativas, incluindo aplicação de questionários, realização de oficinas temáticas, rodas de conversa e análise de dados secundários, com a finalidade de coletar contribuições e subsidiar tecnicamente a formulação do Plano dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

As atividades participativas foram conduzidas, por meio de mediação qualificada, com o objetivo de garantir a escuta ativa, a organização do diálogo, a participação equitativa dos envolvidos e a valorização das diferentes percepções e experiências.

Destaca-se a participação de crianças e adolescentes, por meio de metodologias adequadas às diferentes faixas etárias, garantindo espaços seguros de expressão, escuta qualificada e respeito à sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, conforme os princípios da proteção integral.

Esses instrumentos permitiram integrar abordagens quantitativas e qualitativas, reunindo informações relevantes para a definição de diretrizes, objetivos, metas e ações, a partir da realidade do município.

As contribuições obtidas nas reuniões e nas estratégias participativas foram sistematizadas e incorporadas à versão final do documento, de modo a refletir o diagnóstico municipal, os desafios identificados e os compromissos assumidos pelos diferentes setores envolvidos com a política da criança e do adolescente em Barra Bonita/SP.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

7. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO

7.1 Caracterização do município

O município de Barra Bonita/SP está localizado no interior do Estado de São Paulo, apresentando características de município de pequeno/médio porte, com população aproximada para 2025 segundo o IBGE de 35.129 , distribuída entre área urbana e rural.

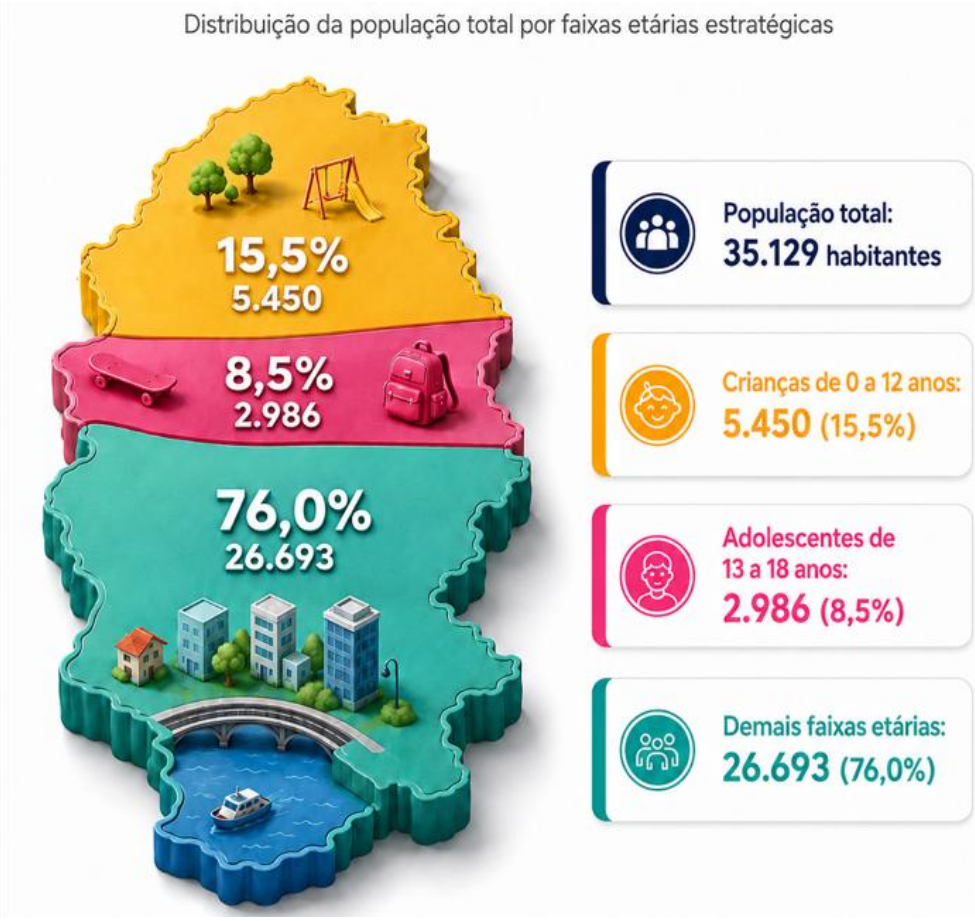

Fonte: IBGE 2025

A estrutura socioeconômica do município é marcada pelas principais atividades econômicas como turismo, indústria, agroindústria sucroenergética, serviços e

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

comércio, com presença de rede básica de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte.

No que se refere à política de atendimento à criança e ao adolescente, o município conta com serviços organizados no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, incluindo atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e rede intersetorial.

Entretanto, conforme evidenciado no diagnóstico situacional, persistem desafios relacionados:

- à desigualdade no acesso às políticas públicas em determinados territórios;
- às dificuldades no processo de aprendizagem e situações de evasão escolar;
- ao aumento das demandas relacionadas à saúde mental de crianças e adolescentes;
- à sobrecarga dos serviços socioassistenciais;
- à insuficiência de atividades no contraturno escolar;
- à necessidade de fortalecimento das ações preventivas e de apoio às famílias.

Destaca-se ainda a necessidade de atenção específica a públicos em situação de maior vulnerabilidade, incluindo crianças e adolescentes com deficiência, com ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como aqueles expostos a situações de violência e risco social.

Nesse contexto, a caracterização do município, aliada ao diagnóstico apresentado, evidencia a importância do planejamento integrado, da atuação intersetorial e do fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

7.2 Perfil da população de crianças e adolescentes

A população de crianças e adolescentes representa parcela significativa dos habitantes do município, demandando atenção específica das políticas públicas, conforme as diferentes fases do desenvolvimento e as vulnerabilidades identificadas no diagnóstico situacional.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Na **primeira infância (0 a 6 anos)**, destaca-se a necessidade de fortalecimento das políticas de cuidado integral, com ênfase no acesso à educação infantil, acompanhamento em saúde e apoio às famílias, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social.

Entre as **crianças em idade escolar**, observa-se a necessidade de garantia não apenas do acesso, mas da permanência e da qualidade da educação, sendo identificadas, no diagnóstico, dificuldades de aprendizagem, necessidade de reforço escolar e maior articulação entre escola e família.

No **grupo dos adolescentes**, o diagnóstico evidencia desafios mais complexos, como desmotivação escolar, evasão, fragilidade na construção de projetos de vida, exposição a situações de risco, além da necessidade de ampliação de oportunidades de qualificação profissional, inclusão produtiva e participação social.

Destaca-se ainda o crescimento das demandas relacionadas à saúde mental, exigindo atenção integrada entre as políticas de saúde, educação e assistência social, bem como estratégias preventivas e de cuidado continuado.

Observa-se também a necessidade de atenção específica a crianças e adolescentes com deficiência, com ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no que se refere ao acesso a serviços especializados, inclusão educacional e apoio às famílias.

O diagnóstico evidencia, ainda, que as desigualdades territoriais e socioeconômicas impactam diretamente o acesso às políticas públicas, reforçando a importância de estratégias que considerem os diferentes territórios, realidades familiares e condições de vida.

Nesse contexto, o perfil da população infantojuvenil do município reafirma a necessidade de políticas públicas integradas, intersetoriais e orientadas pela equidade, com foco na garantia de direitos e na redução das vulnerabilidades identificadas.

7.3 Dimensão situacional dos direitos

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A análise da dimensão situacional dos direitos de crianças e adolescentes no município evidencia avanços na estruturação das políticas públicas, ao mesmo tempo em que revela desafios importantes relacionados ao acesso, à qualidade dos serviços e à integração entre as políticas setoriais.

7.3.1. Saúde

O município conta com rede de atenção básica estruturada, responsável pelo acompanhamento de crianças e adolescentes. Entretanto, o diagnóstico evidencia aumento significativo das demandas relacionadas à saúde mental, incluindo questões emocionais e comportamentais, indicando a necessidade de fortalecimento da rede de atenção psicossocial, ampliação do acesso e desenvolvimento de ações preventivas e intersetoriais.

7.3.2. Educação

A rede de ensino atende a população infantojuvenil em suas diferentes etapas, com avanços no acesso. No entanto, persistem desafios relacionados à evasão escolar, desmotivação e dificuldades de aprendizagem, especialmente entre adolescentes. Destaca-se a necessidade de maior articulação entre escola, família e rede de proteção, bem como o fortalecimento de estratégias de permanência e sucesso escolar.

7.3.3. Assistência Social

A política de assistência social apresenta atuação relevante por meio dos serviços de proteção social básica e especial. O diagnóstico aponta elevada demanda por atendimentos, especialmente em situações de vulnerabilidade social, conflitos familiares e necessidade de acompanhamento continuado, evidenciando a importância do fortalecimento das ações preventivas, do trabalho com famílias e da articulação intersetorial.

7.3.4. Convivência familiar e comunitária

Observam-se fragilidades nas relações familiares e comunitárias, com ocorrência de conflitos, ausência de referências protetivas e situações de negligência. Tais fatores impactam diretamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

reforçando a necessidade de ações voltadas ao fortalecimento de vínculos e ao apoio às famílias.

7.3.5. Cultura, esporte e lazer

O município dispõe de iniciativas nessas áreas; contudo, o diagnóstico evidencia insuficiência de atividades no contraturno escolar, especialmente em territórios mais vulneráveis, o que pode contribuir para a exposição a situações de risco e para o afastamento de espaços de convivência protetiva.

7.3.6. Proteção contra violências

Foram identificadas situações de violação de direitos, incluindo negligência e violência doméstica. O diagnóstico aponta a necessidade de fortalecimento das ações de prevenção, identificação precoce, qualificação dos fluxos de atendimento e aprimoramento da atuação integrada da rede de proteção.

7.3.7. Trabalho infantil e aprendizagem

O diagnóstico evidencia a necessidade de intensificação das ações de da ampliação do acesso a programas de aprendizagem profissional, como estratégia de inclusão e desenvolvimento para adolescentes e a continua prevenção ao trabalho infantil, mesmo não apresentando indicador não garante a não ocorrência de trabalho infantil.

7.3.8. Atendimento socioeducativo

O município realiza o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Contudo, identifica-se a necessidade de fortalecimento das estratégias de acompanhamento, reinserção social e apoio às famílias, com compromisso intersetorial e articulação entre os serviços da rede.

7.3.9. Participação e cidadania

Observa-se baixa participação de crianças e adolescentes em espaços de escuta e decisão, indicando a necessidade de ampliação de mecanismos que promovam o protagonismo, a participação social e o exercício da cidadania.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

7.3.10. Acesso à justiça

O acesso à justiça ocorre por meio dos órgãos competentes; entretanto, o diagnóstico aponta a necessidade de maior articulação com a rede de atendimento, caminhos mais facilitados, visando respostas mais ágeis, integradas e efetivas.

7.3.11. Funcionamento do SGDCA

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente encontra-se instituído, com a atuação de diversos órgãos e serviços. Contudo, persistem fragilidades na articulação intersetorial, na comunicação e na definição de fluxos, o que impacta a resolutividade e a efetividade das ações desenvolvidas.

7.4 Rede existente

A Rede de Atendimento Municipal é composta por diferentes áreas e políticas públicas, articuladas para a proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

A rede do município é composta por unidades e serviços, das diversas políticas públicas sendo:

7.4.1. Unidades de Atendimento da Rede Socioassistencial

Gestão

• **Secretaria de Desenvolvimento Social (SMDS):** É o órgão responsável por planejar, coordenar e executar as políticas de desenvolvimento social, assegurando a efetividade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município.

Proteção Social Básica

• **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) “Vida Nova”:** Uma unidade pública estatal que presta atendimento a famílias e indivíduos de diversas faixas etárias, como crianças e adolescentes. Seu principal serviço é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que visa fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

• **Associação Legionários de Cristo (ALC):** Oferece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos.

Proteção Social Especial

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

• **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) "Direito de Ser":** Unidade pública da política de Assistência Social que atende famílias e indivíduos em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados.

• **Medidas Socioeducativas (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC):** São medidas aplicadas a adolescentes que cometem atos infracionais, com a finalidade de reinserção social. Elas são destinadas a adolescentes entre 12 e 18 anos, podendo ser estendidas até 21 anos.

• **Casa da Criança de Barra Bonita/SP- Seção Andorinha:** Presta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

• **Casa de Amparo:** É responsável pelo Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, recebendo-os por determinação judicial devido à violação de direitos (como abandono, negligência e violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por parte da família.

7.4.2. Unidades de Atendimento da Política de Educação

A Política de Educação abrange unidades municipais, estaduais e privadas, atendendo crianças e adolescentes em diversas faixas etárias e níveis de ensino:

Educação Infantil (Secretaria Municipal de Educação)

• Casa da Criança de Barra Bonita.

• Casa da Criança de Barra Bonita/SP- Seção Mundo Encantado.

• Casa da Criança de Barra Bonita/SP- Seção Prof.ª Cenira Dias Baptista Frolini.

• CEMEI Prof.ª Adelaide Reginato de Lima (Creche Escola).

• CEMEI Prof.ª Mercedes Lopes de Marchi.

• CEMEI Grilo Falante.

• CEMEI Pref. Antônio Osvaldo De Luca.

Educação Especial (Secretaria Municipal de Educação)

• **Casa da Criança de Barra Bonita/SP- Seção Andorinha:** Organização filantrópica que oferece atendimento gratuito e especializado a pessoas com deficiência, como aquelas com transtornos de aprendizagem, deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtornos globais do desenvolvimento (como o autismo).

Ensino Privado

• **Balão Azul:** Atende crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I.

• **Fundação Barra Bonita/SP de Ensino (FUNBBE):** Oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.

• **COLÉGIO ADV:** Atende crianças a partir de 2 anos até adolescentes de 18 anos.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

• **Colégio Pegasus:** Atende crianças a partir de 2 anos até adolescentes de 18 anos.
• **SESI (CE 263):** Oferece Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.
• **Colégio Tyto:** Atende crianças do Ensino Fundamental I até o Ensino Médio.

Ensino Fundamental (Secretaria Municipal de Educação)

• EMEF Prof. Alberto Arradi (6 a 10 anos).
• EMEF Prof.ª Alzira Kruger Guther (6 a 10 anos).
• EMEF Dr. Fernando Costa (6 a 10 anos).
• EMEF Prof. Rev. Gutenberg de Campos (6 a 10 anos).
• EMEF Prof.ª Mariana Gonçalves Dias (6 a 10 anos).
• EM Prof. Ricieri Morateli: Atende jovens e adultos com cursos supletivos de Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos (EJA) correspondente ao Ensino Médio.

Ensino Estadual (Secretaria Estadual de Educação)

• Professora Maria Luiza Ferreira Zambello - Castelinho (6º ao 9º Ano).
• Laurindo Battaiola - Cene (6º ao 9º Ano).
• Cônego Francisco Ferreira Delgado (6º ao 9º Ano e 1º ao 3º Ensino Médio).
• Dr. Geraldo Pereira de Barros (6º ao 9º Ano e 1º ao 3º Ensino Médio).
• ETEC Comendador João Rays (1º ao 3º Ensino Médio e cursos técnicos).

7.4.3. Unidades de Atendimento da Política de Saúde

Gestão e Vigilância

• **Secretaria Municipal de Saúde:** Coordena o Sistema Único de Saúde (SUS) no município, por meio do planejamento, organização, controle, avaliação e execução das ações e serviços de saúde.
• **Vigilância Epidemiológica:** Monitora doenças e agravos, e é responsável pelo Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes no município, gerindo as fichas de notificação compulsória (SINAN) para informar políticas públicas.

Atenção Primária à Saúde (UBS/PSF/PAS)

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF/ESF) são a porta de entrada para o SUS e coordenam o cuidado no território. Elas oferecem atendimento primário à saúde:

• UBS Dr Marcilio Togni Junior.
• PSF Dra Iracema Petri (Unidade de Saúde da Família).
• PAS Sonho Nosso (Unidade de Saúde da Família).
• PAS COHAB (Unidade Básica de Saúde).

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

• PAS Vila Correa (Unidade Básica de Saúde).
• PAS Vila Habitacional (Unidade Básica de Saúde).
• PAS Campos Salles (Unidade Básica de Saúde).
• Centro de Saúde II (Unidade Básica de Saúde).

Serviços Especializados

• **Centro de Fisioterapia "Antônio Gallo":** Oferece atendimento de reabilitação para lesões musculoesqueléticas.

• **Farmácia Municipal de Medicamentos Especiais (FAME):** Garante atendimento farmacêutico e social, ampliando o acesso a medicamentos especiais e atendendo demandas judiciais e sociais, além de ordenar o acesso a programas de nutrição infantil e suplementar.

• **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS):** Atende pessoas de todas as idades com intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso prejudicial de álcool e outras drogas, promovendo a inserção social intersetorial.

• **Centro de Serviço especializado em Especialidades Odontológicas (CEO):** Oferece atendimento odontológico especializado, incluindo diagnóstico bucal (ênfase em câncer de boca), periodontia, cirurgia oral menor, endodontia e atendimento a pacientes com necessidades especiais.

Urgência e Emergência / Hospitalar

• **Setor de ambulância e transporte sanitário:** Responsável pelo transporte de pacientes para o serviço de pronto atendimento.

• **Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita/SP(HSJ):** Presta serviços essenciais de urgência e emergência, pronto-atendimento e hospitalar (adulto, infantil e obstétrico), além de realizar procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos.

• **Serviços de atendimento em saúde da rede privada:** Serviços privados que prestam assistência à saúde e compõem a rede suplementar. São considerados espaços potenciais para a identificação e vinculação de crianças e adolescentes ao Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA).

7.4.4. Unidades de Atendimento de Demais Políticas Públicas

• **ESPORTE - Secretaria de Esportes:** Coordena e oferta atividades esportivas em diferentes modalidades.

• **CULTURA - Projeto Guri:** Oferece formação musical para crianças e adolescentes (Executor: Estado).

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

• **CULTURA - Secretaria de Cultura:** Coordena e oferta atividades culturais e de lazer.

- **Conselhos de Direitos e órgãos de proteção e defesa:**
- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- Conselho da Pessoa com Deficiência – CMPcD
- Conselho da Pessoa Idosa - CMPI
- Conselho dos Direitos da Mulher - CMDM
- Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG

• **Conselho Tutelar:** Órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes.

- **Ministério Público:** Atua na defesa e garantia de direitos.
- **Disque Direitos Humanos - 100:** Canal de Denúncia anônima (Executor: Governo Federal).
- **Ordem dos Advogados (OAB) - unidade Barra Bonita/SP:** Oferece assistência Jurídica.
- **Delegacia de Polícia Civil**.
- **Polícia Militar (PM)**

Apesar dessa estrutura, o diagnóstico aponta:

- necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial;
- sobrecarga de serviços e ausência de RH especializados;
- lacunas em atendimentos específicos;
- necessidade de formalização e qualificação de fluxos e protocolos.

7.5 Principais violações, fragilidades e potencialidades

7.5.1. Fragilidades e violações

O diagnóstico nos remete a refletirmos sobre as seguintes fragilidades e violações:

- desigualdades territoriais no acesso às políticas públicas ;
- situações de vulnerabilidade social e sobrecarga das famílias;

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- fragilização dos vínculos familiares e comunitários;
- evasão, desmotivação escolar e dificuldades de aprendizagem, especialmente entre adolescentes ;
- aumento das demandas relacionadas à saúde mental de crianças e adolescentes;
- ocorrência de situações de violência, com destaque para negligência e violência no ambiente familiar;
- insuficiência de atividades no contraturno escolar, especialmente em territórios mais vulneráveis;
- baixa participação de crianças e adolescentes nos espaços de escuta e decisão;
- fragilidades na articulação intersetorial, comunicação e definição de fluxos da rede de atendimento.

7.5.2. Potencialidades

O diagnóstico nos ajuda a identificar as seguintes potencialidades:

- existência de rede municipal estruturada nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas;
- atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar;
- presença de políticas públicas consolidadas e serviços em funcionamento;
- profissionais comprometidos e com experiência na rede de atendimento;
- existência de espaços institucionais de participação e controle social;
- possibilidade de fortalecimento da atuação intersetorial já existente.

7.5.3. Desafios estratégicos

O diagnóstico como farol também nos coloca desafios para ações mais concretas e para o fortalecimento da política municipal de criança e adolescente como:

- fortalecer a articulação intersetorial e a integração da rede de atendimento, podendo ter agendas positivas e criação de comunicação mais eficiente através de fluxos e protocolos intersetoriais;

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- ampliar e qualificar ações preventivas, especialmente no campo das violências e da saúde mental;
- fortalecer o trabalho com famílias, com foco na prevenção e no cuidado continuado com olhar de equidade;
- ampliar o acesso a atividades de cultura, esporte e lazer no contraturno escolar;
- promover a participação ativa de crianças e adolescentes nos processos decisórios e de construção de agendas infantojuvenil;
- estruturar, formalizar e consolidar fluxos e protocolos intersetoriais principalmente em relação a violência;
- qualificar o uso de informações e dados, através de banco de dados da criança e adolescente, para planejamento e tomada de decisão mais assertiva.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

8. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Barra Bonita/SP está fundamentado em princípios que orientam a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Tais princípios estão em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e expressam o compromisso do município com a garantia de direitos, a promoção da equidade e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.1 Proteção integral

Reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, assegurando a garantia plena e integrada de seus direitos fundamentais, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2 Prioridade absoluta

Estabelece que crianças e adolescentes devem receber prioridade na formulação e execução das políticas públicas, na destinação de recursos e no atendimento pelos serviços públicos, conforme determina a Constituição Federal.

8.3 Interesse superior da criança e do adolescente

Orienta que todas as decisões, ações e políticas públicas considerem, de forma prioritária, o que melhor atenda ao desenvolvimento integral, à proteção e ao bem-estar de crianças e adolescentes.

8.4 Intersetorialidade

Reconhece que a efetivação dos direitos exige a atuação integrada e articulada entre diferentes políticas públicas e setores, superando a fragmentação das ações e promovendo respostas mais eficazes às demandas do território.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

8.5 Participação

Assegura o direito à participação de crianças, adolescentes e da sociedade civil nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, fortalecendo a democracia participativa e o controle social.

8.6 Equidade

Orienta a adoção de estratégias que considerem as desigualdades sociais, econômicas, territoriais e culturais, promovendo ações diferenciadas para garantir o acesso igualitário aos direitos, especialmente para os grupos em maior situação de vulnerabilidade.

8.7 Respeito à diversidade

Reconhece e valoriza as diferenças de gênero, raça, etnia, deficiência, orientação sexual, território e cultura, assegurando políticas públicas inclusivas, não discriminatórias e promotoras de direitos.

8.8 Territorialidade

Considera as especificidades dos diferentes territórios do município, orientando o planejamento e a execução das ações de acordo com as realidades locais e suas vulnerabilidades.

8.9 Transparência

Garante a publicidade e o acesso às informações relativas às ações e resultados do Plano, promovendo a clareza na gestão pública e o fortalecimento da confiança social.

8.10 Controle social

Fortalece o papel dos conselhos de direitos, especialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da sociedade civil no acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas, assegurando sua efetividade e alinhamento com os direitos de crianças e adolescentes.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

9. OBJETIVO GERAL DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Orientar, no âmbito do Município de Barra Bonita/SP, o planejamento, a articulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, por meio da definição de diretrizes, objetivos, metas e ações intersetoriais a serem desenvolvidos no período de 2026 a 2035, em alinhamento com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Nacional Decenal e demais legislações correlatas.

10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

10.1 Promoção de direitos

Promover a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, mediante a ampliação do acesso às políticas públicas básicas e à proteção social, com atenção à igualdade de oportunidades, ao desenvolvimento integral e à não discriminação.

10.2 Proteção e defesa de direitos

Fortalecer a proteção integral e a defesa de direitos, por meio da qualificação da rede de atendimento, do aprimoramento dos fluxos intersetoriais e do enfrentamento de todas as formas de negligência, violência, discriminação, exploração e demais violações.

10.3 Participação e protagonismo

Garantir a participação de crianças e adolescentes na vida pública e comunitária, assegurando espaços de escuta, expressão, consulta e protagonismo compatíveis com sua condição peculiar de desenvolvimento.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

10.4 Controle social

Reforçar os mecanismos de controle social e de participação democrática, mediante o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da articulação com o Conselho Tutelar, da transparência das ações públicas e do acompanhamento da execução do Plano.

10.5 Gestão, monitoramento e avaliação

Qualificar a gestão pública da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurando a integração entre setores, a definição de responsabilidades, o financiamento adequado, o monitoramento contínuo, a avaliação periódica e o uso de dados para subsidiar a tomada de decisão.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

11. DIRETRIZES E ORGANIZAÇÃO POR EIXOS

11.1 EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **Apresentação do eixo**

Este eixo tem como finalidade promover, no âmbito da família, das instituições e da sociedade, a cultura do respeito, da proteção e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, fortalecendo ambientes seguros, inclusivos e protetivos.

Abrange ações intersetoriais voltadas à prevenção de violências, à promoção da convivência familiar e comunitária, ao desenvolvimento integral e ao acesso equitativo às políticas públicas, com atenção à diversidade e à inclusão, especialmente de crianças e adolescentes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

- **Diagnóstico do eixo no município**

O diagnóstico socioterritorial do município de Barra Bonita evidencia que, embora exista uma rede estruturada de serviços, persistem desafios relacionados à promoção de ambientes seguros e ao fortalecimento da cultura de direitos.

Destacam-se:

- dificuldades de aprendizagem e evasão escolar
- aumento das demandas relacionadas à saúde mental
- fragilidade de vínculos familiares e comunitários
- ocorrência de situações de violência (inclusive no ambiente familiar e escolar)
- insuficiência de ações preventivas sistemáticas
- riscos associados ao ambiente digital (uso excessivo de telas, exposição e violências virtuais)

Esses elementos evidenciam a necessidade de fortalecimento de ações intersetoriais voltadas à prevenção de violências, à promoção da convivência protegida e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

◆ **Diretriz 01 – Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade.**

◆ **Objetivo estratégico 1**

Fortalecer, no âmbito da família, da escola, dos serviços públicos e dos espaços comunitários, a cultura do respeito, da convivência protegida, da prevenção de violências e da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, considerando a diversidade e a inclusão, especialmente de crianças e adolescentes com deficiência e TEA.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 1

Implantar e manter ações permanentes e intersetoriais de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com foco na prevenção de violências e na promoção da convivência protegida.

Ações:

- desenvolver campanhas educativas sobre direitos humanos, prevenção ao bullying e cyberbullying
- promover ações de prevenção à violência intrafamiliar e à violência sexual
- realizar atividades educativas sobre uso seguro do ambiente digital (incluindo riscos de exposição e uso excessivo de telas)
- desenvolver ações intersetoriais de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, incluindo estratégias de Redução de Danos e programas preventivos de base escolar validados pelos órgãos competentes
- promover atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários
- garantir abordagem inclusiva nas ações, especialmente para crianças e adolescentes com deficiência e TEA
- realizar ações intersetoriais em escolas, serviços e territórios

Responsáveis:

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Secretaria de Educação
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- CMDCA
- Conselho Tutelar

Indicadores:

- número de ações realizadas
- número de participantes envolvidos
- número de campanhas desenvolvidas
- registros de atividades intersetoriais realizadas

Prazo:

- contínuo (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 2

Promover e qualificar ambientes institucionais mais acolhedores, inclusivos, protetivos e humanizados.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 2

Ampliar ações de qualificação institucional voltadas à humanização do atendimento, mediação de conflitos, inclusão, escuta qualificada e promoção de ambientes seguros e respeitosos.

Ações

- promover formações continuadas para profissionais da rede (educação, saúde, assistência social) sobre humanização do atendimento
- capacitar equipes para mediação de conflitos em ambientes escolares e institucionais

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- desenvolver práticas de escuta qualificada de crianças e adolescentes nos serviços públicos
- implementar estratégias de acolhimento humanizado nos atendimentos
- promover ações de inclusão, com foco em crianças e adolescentes com deficiência e TEA
- incentivar práticas institucionais de prevenção ao bullying e à discriminação
- desenvolver protocolos de atendimento voltados à proteção e ao respeito aos direitos
- promover integração entre equipes para atuação intersetorial nos casos atendidos

◆ **Responsáveis**

- Secretaria de Educação
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Administração Municipal
- CMDCA

◆ **Indicadores**

- número de profissionais capacitados
- número de formações realizadas
- número de instituições que adotam práticas de humanização
- existência de protocolos institucionais implantados
- número de ações de mediação de conflitos realizadas

◆ **Prazo**

- médio prazo para implantação (até 2029)
- manutenção contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 3**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Fortalecer a atuação das famílias na promoção da proteção e dos direitos de crianças e adolescentes.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 3

Desenvolver ações de orientação, apoio e fortalecimento das famílias, com foco na convivência familiar, na prevenção de violências e na promoção de práticas educativas protetivas.

- **Ações**

- realizar grupos de orientação e apoio às famílias nos serviços socioassistenciais
- promover ações educativas sobre práticas parentais positivas e não violentas
- desenvolver atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários
- orientar famílias sobre prevenção de violências (intrafamiliar, negligência, abuso)
- promover ações de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social
- integrar escola, saúde e assistência social no acompanhamento familiar
- realizar campanhas educativas voltadas às famílias sobre direitos de crianças e adolescentes
- desenvolver ações específicas de apoio a famílias de crianças e adolescentes com deficiência e TEA

- **Responsáveis**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde
- CMDCA
- Rede socioassistencial

- **Indicadores**

- número de famílias atendidas e acompanhadas

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- número de grupos e ações realizadas
- número de participantes nas atividades
- número de famílias inseridas em acompanhamento continuado
- registros de ações intersetoriais realizadas

◆ **Prazo**

- curto e médio prazo para ampliação (2026 a 2030)
- manutenção contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 4**

Promover a educação em direitos humanos para crianças, adolescentes e comunidade.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 4

Desenvolver ações educativas contínuas nas escolas e serviços, voltadas ao conhecimento de direitos, à cultura de paz, ao respeito às diferenças e à convivência democrática.

◆ **Ações**

- desenvolver atividades pedagógicas sobre direitos humanos nas escolas
- promover projetos educativos sobre cultura de paz e convivência respeitosa
- realizar campanhas de conscientização sobre respeito às diferenças e combate à discriminação
- incluir temas como cidadania, diversidade e direitos de crianças e adolescentes nos serviços da rede
- promover rodas de conversa, oficinas e debates com crianças, adolescentes e comunidade
- realizar ações educativas sobre direitos no ambiente digital e uso responsável das redes

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- incentivar o protagonismo de crianças e adolescentes em atividades educativas
- articular ações intersetoriais entre educação, assistência social e saúde

◆ **Responsáveis**

- Secretaria de Educação
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- CMDCA
- Instituições da rede de atendimento

◆ **Indicadores**

- número de ações educativas realizadas
- número de participantes (crianças, adolescentes e comunidade)
- número de escolas e serviços envolvidos
- registros de projetos e campanhas desenvolvidas
- participação de crianças e adolescentes nas atividades

◆ **Prazo**

- implantação e ampliação: curto prazo (até 2028)
- execução contínua: 2026 a 2035

◆ **Objetivo estratégico 5**

Fortalecer a qualificação dos profissionais para atuação preventiva e protetiva.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 5

Realizar capacitações voltadas à prevenção de violências, escuta qualificada, mediação de conflitos, inclusão e promoção de ambientes protetivos.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ações

- promover formações continuadas para profissionais da educação, saúde e assistência social
- capacitar equipes para identificação precoce de situações de risco e violação de direitos
- realizar capacitações sobre escuta qualificada de crianças e adolescentes
- desenvolver formações em mediação de conflitos em ambientes institucionais
- promover capacitações sobre inclusão, com foco em crianças e adolescentes com deficiência e TEA
- qualificar profissionais para atuação preventiva no enfrentamento às violências
- desenvolver ações formativas sobre uso seguro do ambiente digital e proteção online
- incentivar a participação de profissionais em cursos, seminários e eventos temáticos
- promover integração entre equipes por meio de formações intersetoriais

Responsáveis

- Secretaria de Educação
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Administração Municipal
- CMDCA

Indicadores

- número de capacitações realizadas
- número de profissionais capacitados
- diversidade de temas abordados nas formações
- participação de diferentes setores nas capacitações
- registros de ações intersetoriais formativas

Prazo

- curto prazo para implantação (até 2027)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- execução contínua (2026 a 2035)

🔹 **Diretriz 02 – Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.**

🔹 **Objetivo estratégico 1**

Ampliar o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias às políticas públicas, considerando as desigualdades identificadas no diagnóstico municipal, garantindo acesso com equidade, inclusive para crianças e adolescentes com deficiência e TEA.

🔹 **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 1

Expandir a oferta de serviços e programas nos territórios mais vulneráveis, garantindo acesso inclusivo à educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer.

🔹 **Ações**

- mapear territórios com maior vulnerabilidade social
- priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade
- garantir acessibilidade nos serviços para crianças e adolescentes com deficiência e TEA
- desenvolver ações intersetoriais descentralizadas nos territórios prioritários, aproximando os serviços públicos das famílias e comunidades
- realizar ações itinerantes de orientação, atendimento, escuta, prevenção e promoção de direitos nos bairros
- fortalecer estratégias de territorialização, busca ativa e presença comunitária da rede de proteção

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- garantir, no mínimo, 4 ações intersetoriais anuais em cada território prioritário do município
- promover articulação entre saúde, assistência social, educação, esporte, cultura e demais políticas públicas nos territórios

◆ **Responsáveis**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
- Administração Municipal

◆ **Indicadores**

- número de ações intersetoriais realizadas nos territórios
- número de territórios contemplados
- número de famílias e crianças atendidas nas ações descentralizadas
- participação das diferentes políticas públicas nas ações territoriais

◆ **Prazo**

- médio prazo para ampliação (até 2029)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 2

Ampliar e diversificar a oferta de espaços, equipamentos e atividades de lazer, cultura, esporte e convivência comunitária, garantindo acesso seguro e inclusivo para crianças e adolescentes nos diferentes territórios.

◆ **Ações**

- ampliar espaços públicos de lazer e convivência
- revitalizar equipamentos existentes (praças, quadras, centros comunitários)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- desenvolver atividades culturais, esportivas e recreativas nos territórios
- garantir acessibilidade nos espaços públicos
- promover atividades no contraturno escolar
- incentivar projetos comunitários e participação social
- realizar ações itinerantes de cultura e esporte

◆ **Responsáveis**

- Secretaria de Cultura
- Secretaria de Esporte e Lazer
- Secretaria de Educação
- Administração Municipal

◆ **Indicadores**

- número de espaços implantados ou revitalizados
- número de atividades ofertadas
- número de participantes nas ações
- cobertura territorial das atividades

◆ **Prazo**

- médio prazo (até 2030)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 3

Ampliar e qualificar o transporte público e/ou institucional, garantindo o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias aos serviços de educação, saúde, assistência social, cultura e lazer.

◆ **Ações**

- avaliar as necessidades de transporte para acesso aos serviços públicos
- ampliar rotas de transporte escolar e institucional

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- garantir transporte acessível para pessoas com deficiência
- integrar transporte com demandas das políticas públicas
- melhorar a qualidade e segurança do transporte
- articular transporte para atividades culturais, esportivas e serviços especializados

◆ **Responsáveis**

- Administração Municipal
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

◆ **Indicadores**

- número de usuários atendidos pelo transporte
- ampliação das rotas disponíveis
- acesso facilitado aos serviços públicos
- número de veículos adaptados

◆ **Prazo**

- médio prazo (até 2030)
- manutenção contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 2**

Fortalecer políticas de inserção protegida de adolescentes no mundo do trabalho, assegurando a permanência escolar, o acesso a programas de aprendizagem e a orientação profissional.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 4

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ampliar o acesso a programas de aprendizagem, estágios, cursos profissionalizantes e ações de orientação vocacional, promovendo oportunidades de desenvolvimento e inclusão produtiva de adolescentes.

Ações

- ampliar a oferta de programas de aprendizagem profissional para adolescentes
- fortalecer parcerias com empresas locais para inserção de adolescentes como aprendizes
- promover cursos de qualificação profissional voltados ao público adolescente
- desenvolver ações de orientação vocacional nas escolas
- articular escola e mercado de trabalho, garantindo permanência escolar
- priorizar adolescentes em situação de vulnerabilidade social
- garantir inclusão de adolescentes com deficiência nos programas de aprendizagem
- divulgar oportunidades de cursos, estágios e programas de aprendizagem

Responsáveis

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Educação
- Administração Municipal
- CMDCA
- Parcerias com setor privado e instituições formadoras

Indicadores

- número de adolescentes inseridos em programas de aprendizagem
- número de cursos ofertados
- número de adolescentes participantes
- número de parcerias firmadas
- taxa de permanência escolar dos adolescentes atendidos

Prazo

- médio prazo (até 2030)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- execução contínua (2026 a 2035)

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 5

Promover ações de educação digital, uso seguro e consciente das tecnologias e prevenção de riscos no ambiente virtual, envolvendo crianças, adolescentes, famílias e profissionais.

Ações

- desenvolver campanhas educativas sobre uso seguro da internet
- promover oficinas e formações sobre educação digital para crianças e adolescentes
- capacitar profissionais da rede para orientação sobre riscos no ambiente virtual
- orientar famílias sobre uso consciente de tecnologias
- abordar temas como cyberbullying, exposição digital e segurança online
- promover ações educativas nas escolas e serviços da rede
- incentivar o uso positivo das tecnologias para educação e desenvolvimento
- integrar ações de educação digital às políticas públicas existentes

Responsáveis

- Secretaria de Educação
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- CMDCA
- Instituições da Rede de atendimento

Indicadores

- número de ações educativas realizadas
- número de participantes nas atividades
- número de profissionais capacitados
- número de escolas e serviços envolvidos
- registros de campanhas e ações desenvolvidas

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Prazo**

- curto prazo para implantação (até 2028)
- execução contínua (2026 a 2035)

- **Objetivo estratégico 3**

Fortalecer a rede de apoio às famílias de crianças e adolescentes, com atenção à inclusão, à saúde mental e à promoção do cuidado integral.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 6

Implantar e ampliar ações de apoio psicossocial e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especialmente para crianças e adolescentes com deficiência, com ênfase em TEA e saúde mental infantojuvenil, incluindo apoio às famílias, cuidado intersetorial e estratégias de prevenção.

- **Ações**

- fortalecer a articulação municipal com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)
- ampliar estratégias de cuidado em saúde mental infantojuvenil
- implantar e fortalecer grupos de apoio psicossocial às famílias
- ofertar acompanhamento psicológico e social às famílias em situação de vulnerabilidade
- desenvolver ações de orientação parental e fortalecimento de vínculos familiares
- promover estratégias de cuidado compartilhado entre família e rede de serviços
- ampliar o acesso a atendimentos em saúde mental para crianças, adolescentes e suas famílias
- desenvolver ações específicas para famílias de crianças e adolescentes com deficiência e TEA
- articular os serviços de saúde, assistência social e educação no acompanhamento familiar
- promover ações de acolhimento e escuta qualificada às famílias

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Responsáveis

- Secretaria de Saúde
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Educação
- Administração Municipal
- Instituições da Rede de atendimento

Indicadores

- número de famílias atendidas
- número de grupos de apoio realizados
- número de atendimentos psicossociais ofertados
- participação de famílias nas ações
- número de ações intersetoriais realizadas

Prazo

- curto e médio prazo para ampliação (até 2030)
- execução contínua (2026 a 2035)

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 7

Desenvolver ações de educação em saúde sexual e reprodutiva, prevenção de ISTs e promoção do cuidado integral, com abordagem adequada às diferentes faixas etárias.

Ações

- promover atividades educativas sobre saúde sexual e reprodutiva nas escolas
- desenvolver ações de prevenção de ISTs voltadas a adolescentes
- realizar campanhas de conscientização sobre autocuidado e saúde integral
- capacitar profissionais da rede para abordagem adequada do tema
- promover orientação às famílias sobre educação sexual e prevenção
- garantir acesso a serviços de saúde para atendimento e orientação

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- desenvolver ações específicas para públicos mais vulneráveis
- articular ações intersetoriais entre saúde, educação e assistência social

Responsáveis

- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Instituições da Rede de atendimento

Indicadores

- número de ações educativas realizadas
- número de adolescentes participantes
- número de profissionais capacitados
- número de atendimentos relacionados ao tema
- alcance das campanhas realizadas

Prazo

- curto prazo para implantação (até 2028)
- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 4

Garantir a inclusão e o atendimento integral de crianças e adolescentes com deficiência, com ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 8

Ampliar e qualificar a oferta de serviços especializados e de atenção psicossocial para crianças e adolescentes, incluindo atendimento multiprofissional,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

apoio educacional especializado, articulação com a RAPS e acompanhamento contínuo às famílias.

- **Ações**

  - ampliar a oferta de atendimentos multiprofissionais (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, entre outros)
  - fortalecer o cuidado compartilhado entre saúde, educação e assistência social
  - fortalecer o apoio educacional especializado na rede de ensino
  - qualificar profissionais para atendimento inclusivo e especializado
  - garantir acompanhamento contínuo às crianças, adolescentes e suas famílias
  - integrar saúde, educação e assistência social no atendimento
  - ampliar o acesso a diagnósticos e intervenções precoces
  - promover ações de inclusão escolar e social
  - desenvolver protocolos intersetoriais para atendimento integrado

- **Responsáveis**

  - Secretaria de Saúde
  - Secretaria de Educação
  - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
  - Administração Municipal
  - Instituições da Rede de atendimento

- **Indicadores**

  - número de atendimentos especializados realizados
  - número de crianças e adolescentes atendidos
  - tempo de espera para atendimento
  - número de profissionais qualificados
  - número de ações intersetoriais realizadas

- **Prazo**

  - médio prazo (até 2030)
  - execução contínua (2026 a 2035)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 9

Realizar estudo técnico de viabilidade para implantação ou ampliação de serviços de apoio ao cuidado e atenção psicossocial, como Centro-Dia, CAPSi regionalizado ou serviços similares, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e em sofrimento psíquico, especialmente com TEA, visando fortalecer a rede de cuidado e reduzir a sobrecarga familiar.

- **Ações**

- articular regionalmente o acesso ao CAPSi e demais serviços especializados
- promover ações preventivas de saúde mental nas escolas e territórios
- qualificar profissionais para identificação precoce de sofrimento psíquico e TEA
- realizar diagnóstico da demanda por serviços de apoio ao cuidado
- estudar modelos de atendimento (centro-dia e serviços similares)
- elaborar proposta técnica para implantação do serviço
- avaliar viabilidade financeira e estrutural
- buscar parcerias institucionais para implantação
- planejar equipe técnica e estrutura necessária
- implementar projeto piloto, se viável

- **Responsáveis**

- Administração Municipal
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- CMDCA

- **Indicadores**

- realização de estudo técnico de viabilidade
- elaboração de proposta de implantação
- número de parcerias estabelecidas
- implantação de projeto piloto (quando viável)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Prazo**

  - médio prazo para realização do estudo técnico (até 2028)
  - longo prazo para articulação e implantação progressiva, conforme viabilidade técnica e orçamentária (2028 a 2035)

11.2 EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **Apresentação do eixo**

Este eixo tem como finalidade assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes diante de situações de risco e violação de direitos, por meio do fortalecimento da rede de atendimento, da atuação articulada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e da qualificação dos mecanismos de prevenção, identificação, notificação e atendimento.

Abrange ações voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência, negligência, exploração, discriminação e demais violações, bem como o fortalecimento do acesso à justiça e da atuação do Conselho Tutelar.

- **Diagnóstico do eixo no município**

O diagnóstico socioterritorial do município de Barra Bonita evidencia a ocorrência de **situações de violência contra crianças e adolescentes**, incluindo negligência e violência no âmbito familiar.

Também foram identificadas:

- fragilidade nos vínculos familiares
- aumento de demandas relacionadas à saúde mental
- necessidade de qualificação dos fluxos de atendimento
- desafios na articulação intersetorial

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Observa-se que, embora exista uma rede estruturada, há necessidade de fortalecimento da atuação integrada, da prevenção e da resposta qualificada às situações de violação de direitos.

- **Diretriz 03 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.**

- **Objetivo estratégico 1**

Fortalecer a estrutura institucional, operacional e técnica do Conselho Tutelar, assegurando condições adequadas para o exercício qualificado de suas atribuições legais.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 1

Garantir e aprimorar continuamente as condições de funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando estrutura física adequada, equipamentos, transporte, recursos humanos de apoio, atendimento sigiloso e suporte institucional compatível com a proteção integral de crianças e adolescentes.

- **Ações**

- adequar e manter espaço físico apropriado para funcionamento do Conselho Tutelar
- garantir salas de atendimento com privacidade e sigilo
- disponibilizar equipamentos adequados (computadores, telefone, internet, mobiliário)
- assegurar transporte para realização de atendimentos e diligências
- disponibilizar equipe de apoio administrativo
- garantir manutenção contínua da estrutura e dos equipamentos
- assegurar condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho
- fortalecer o suporte institucional ao Conselho Tutelar

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Responsáveis**

  - Administração Municipal
  - Secretaria de Administração
  - CMDCA

- **Indicadores**

  - adequação da estrutura física do Conselho Tutelar
  - número de equipamentos disponíveis e em funcionamento
  - disponibilidade de transporte para atendimentos
  - existência de equipe de apoio
  - condições de sigilo e privacidade no atendimento

- **Prazo**

  - imediato e contínuo para manutenção das condições mínimas obrigatórias de funcionamento
  - curto prazo para aprimoramento e qualificação da estrutura (até 2027)
  - execução contínua (2026 a 2035)

- **Objetivo estratégico 2**

Qualificar a atuação do Conselho Tutelar na identificação, acolhimento, encaminhamento, acompanhamento e comunicação das situações de ameaça ou violação de direitos.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 2

Aprimorar os processos de trabalho do Conselho Tutelar, com padronização de procedimentos, melhoria dos registros, elaboração de relatórios periódicos ao CMDCA e qualificação da resposta às demandas de proteção no território.

- **Ações**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- elaborar e implementar fluxos e protocolos de atendimento padronizados
- qualificar os registros de atendimentos e ocorrências
- implantar ou aprimorar sistemas de informação e organização de dados
- elaborar relatórios periódicos das atividades do Conselho Tutelar
- fortalecer a comunicação com o CMDCA e com a rede de atendimento
- aprimorar os procedimentos de encaminhamento e acompanhamento dos casos
- promover reuniões periódicas para análise de casos e alinhamento de atuação
- desenvolver estratégias de resposta mais ágil às demandas do território

◆ **Responsáveis**

- Conselho Tutelar
- CMDCA
- Administração Municipal

◆ **Indicadores**

- existência de protocolos e fluxos formalizados
- qualidade e regularidade dos registros realizados
- número de relatórios elaborados e apresentados ao CMDCA
- tempo de resposta às demandas atendidas
- número de reuniões técnicas realizadas

◆ **Prazo**

- curto prazo para estruturação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 3**

Fortalecer a formação continuada dos conselheiros tutelares e equipe de apoio.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta 3

Garantir a participação contínua em capacitações, cursos e formações sobre legislação, direitos humanos, escuta qualificada, abordagem de situações de violência, saúde mental, deficiência e atuação intersetorial.

- **Ações**

  - Fortalecer e capacitar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.603/2018, garantindo articulação intersetorial, cronograma contínuo de ações, monitoramento sistemático e reavaliação periódica das práticas e fluxos de atendimento em rede
  - elaborar plano anual de formação continuada para conselheiros tutelares e equipe de apoio
  - promover capacitações periódicas sobre legislação e direitos da criança e do adolescente
  - realizar formações sobre escuta qualificada e atendimento humanizado
  - capacitar para identificação e encaminhamento de situações de violência
  - promover formações sobre saúde mental de crianças e adolescentes
  - desenvolver capacitações sobre inclusão e atendimento a crianças e adolescentes com deficiência e TEA
  - incentivar a participação em cursos, seminários e eventos regionais e nacionais
  - promover formações intersetoriais com a rede de atendimento

- **Responsáveis**

  - CMDCA
  - Administração Municipal
  - Conselho Tutelar

- **Indicadores**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- número de capacitações realizadas
- número de conselheiros e profissionais participantes
- diversidade de temas abordados
- participação em eventos externos
- existência de plano anual de formação

◆ **Prazo**

- curto prazo para estruturação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 4**

Fortalecer a articulação do Conselho Tutelar com a rede intersetorial de proteção, especialmente com assistência social, saúde, educação, sistema de justiça e demais serviços do Sistema de Garantia de Direitos.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 4

Consolidar fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento, ampliando a resolutividade, a agilidade dos encaminhamentos e o acompanhamento integrado das situações atendidas.

◆ **Ações**

- elaborar e formalizar fluxos intersetoriais de atendimento
- construir protocolos conjuntos entre Conselho Tutelar e rede de serviços
- realizar reuniões periódicas de articulação intersetorial
- fortalecer a comunicação entre Conselho Tutelar e serviços da rede
- implantar estratégias de acompanhamento integrado dos casos
- definir responsabilidades institucionais nos fluxos de atendimento
- promover capacitações intersetoriais para alinhamento de atuação
- organizar espaços de discussão de casos complexos

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Responsáveis**

  - Conselho Tutelar
  - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
  - Secretaria de Saúde
  - Secretaria de Educação
  - CMDCA
  - Rede intersetorial

- **Indicadores**

  - existência de fluxos e protocolos formalizados
  - número de reuniões intersetoriais realizadas
  - tempo de resposta nos encaminhamentos
  - número de casos acompanhados de forma integrada
  - participação dos setores nas ações intersetoriais

- **Prazo**

  - curto prazo para estruturação (até 2027)
  - execução contínua (2026 a 2035)

- **Objetivo estratégico 5**

Aprimorar a integração do Conselho Tutelar aos mecanismos municipais de governança, monitoramento e controle social da política de atendimento à criança e ao adolescente.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 5

Fortalecer a participação do Conselho Tutelar no Sistema de Garantia de Direitos, por meio do diálogo sistemático com o CMDCA, da contribuição para diagnósticos e da integração aos instrumentos municipais de planejamento e monitoramento.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Ações**

  - garantir participação regular do Conselho Tutelar nas reuniões do CMDCA
  - promover espaços permanentes de diálogo entre Conselho Tutelar e CMDCA
  - contribuir com dados e informações para diagnósticos municipais
  - integrar o Conselho Tutelar aos processos de planejamento das políticas públicas
  - participar da construção, monitoramento e avaliação do plano decenal
  - fortalecer a comunicação institucional entre Conselho Tutelar e órgãos gestores
  - sistematizar dados de atendimento para subsidiar a gestão municipal
  - apoiar a elaboração de relatórios e análises sobre a situação da infância e adolescência

- **Responsáveis**

  - Conselho Tutelar
  - CMDCA
  - Administração Municipal

- **Indicadores**

  - participação do Conselho Tutelar nas reuniões do CMDCA
  - número de contribuições para diagnósticos e relatórios
  - integração do Conselho Tutelar em instrumentos de planejamento
  - produção de dados e informações sistematizadas
  - existência de mecanismos de comunicação institucional

- **Prazo**

  - curto prazo para estruturação (até 2027)
  - execução contínua (2026 a 2035)

- **Diretriz 04 – Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Objetivo estratégico 1

Fortalecer a rede municipal de proteção especial para assegurar atendimento qualificado, articulado e oportuno, garantindo atendimento especializado a crianças e adolescentes em situações de maior vulnerabilidade.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 1

Aprimorar a capacidade de resposta da rede, com fortalecimento dos serviços de média e alta complexidade, qualificação dos atendimentos e ampliação da articulação intersetorial.

Ações

- fortalecer os serviços de proteção social especial de média e alta complexidade
- qualificar o atendimento nos serviços especializados
- ampliar a capacidade de atendimento da rede nos casos de violação de direitos
- estruturar e formalizar fluxos de atendimento intersetoriais
- garantir atendimento ágil e adequado às situações de urgência
- promover articulação permanente entre assistência social, saúde, educação e sistema de justiça
- realizar reuniões intersetoriais para discussão de casos complexos
- fortalecer o acompanhamento contínuo das situações atendidas

Responsáveis

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Conselho Tutelar
- CMDCA
- Rede de proteção

Indicadores

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- número de atendimentos realizados nos serviços especializados
- tempo de resposta aos casos de violação
- número de reuniões intersetoriais realizadas
- cobertura dos serviços de média e alta complexidade
- número de casos acompanhados de forma continuada

◆ **Prazo**

- curto prazo para estruturação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 2

Qualificar o atendimento para públicos específicos, incluindo crianças e adolescentes com deficiência (especialmente TEA), em sofrimento psíquico e vítimas de violências, assegurando abordagem intersetorial e atendimento integral.

◆ **Ações**

- capacitar profissionais da rede para atendimento especializado a públicos específicos
- desenvolver protocolos de atendimento para situações de violência
- qualificar o atendimento em saúde mental de crianças e adolescentes
- fortalecer a articulação entre saúde, assistência social e educação no atendimento
- garantir atendimento adequado a crianças e adolescentes com deficiência e TEA
- promover atendimento humanizado às vítimas de violência
- estruturar fluxos específicos para casos de maior complexidade
- ampliar o acesso a serviços especializados

◆ **Responsáveis**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Secretaria de Saúde
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Educação
- Conselho Tutelar
- Rede de atendimento

◆ **Indicadores**

- número de profissionais capacitados
- número de atendimentos especializados realizados
- existência de protocolos específicos
- número de casos atendidos por perfil (violência, deficiência, saúde mental)
- articulação entre os serviços nos atendimentos

◆ **Prazo**

- curto prazo para implantação (até 2028)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 2**

Consolidar fluxos intersetoriais de identificação, encaminhamento, acompanhamento e proteção.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 3

Implantar e fortalecer fluxos integrados entre assistência social, saúde, educação, Conselho Tutelar e demais órgãos, garantindo agilidade, continuidade e proteção integral.

◆ **Ações**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- elaborar e implantar protocolo municipal intersetorial de promoção, prevenção e cuidado em saúde mental de crianças e adolescentes
- definir fluxos integrados entre saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede para atendimento e acompanhamento das demandas de saúde mental
- estabelecer estratégias de identificação precoce, acolhimento e encaminhamento de situações de sofrimento psíquico
- promover ações preventivas relacionadas à saúde mental nos territórios, escolas e serviços
- fortalecer ações de cuidado em saúde mental voltadas às famílias e cuidadores

◆ **Responsáveis**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Conselho Tutelar
- CMDCA
- Rede intersetorial

◆ **Indicadores**

- existência e implementação do protocolo intersetorial
- número de profissionais capacitados sobre o protocolo
- número de atendimentos e encaminhamentos realizados
- redução de situações de descontinuidade no acompanhamento
- número de ações preventivas em saúde mental realizadas

◆ **Prazo**

- curto prazo para elaboração e pactuação do protocolo (até 2027)
- execução contínua e monitoramento permanente (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 3**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Qualificar a implementação do Protocolo Municipal Integrado, com foco na escuta especializada e na não revitimização.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 4

Assegurar a implementação qualificada do Protocolo Municipal Integrado, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, garantindo a escuta especializada, o depoimento especial, o atendimento humanizado e o acompanhamento intersetorial, evitando a revitimização e práticas fragmentadas ou repetitivas.

- **Ações**

- implementar fluxos municipais alinhados à Lei nº 13.431/2017
- capacitar continuamente os profissionais da rede sobre escuta especializada e depoimento especial
- fortalecer estratégias de prevenção à revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência
- definir atribuições e responsabilidades dos órgãos da rede no atendimento integrado
- promover articulação entre rede de proteção, sistema de justiça e segurança pública
- garantir atendimento humanizado, sigiloso e adequado às diferentes faixas etárias

- **Responsáveis**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Conselho Tutelar
- Sistema de Justiça
- Ministério Publico
- Poder Judiciário
- Polícia Civil

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- CMDCA

Indicadores

- existência de protocolo municipal alinhado à Lei nº 13.431/2017
- número de profissionais capacitados
- implantação dos fluxos de escuta especializada
- redução de situações de revitimização identificadas
- número de atendimentos realizados conforme protocolo integrado

Prazo

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 4

Ampliar ações preventivas voltadas ao enfrentamento das principais situações de risco que atingem crianças e adolescentes no município.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 5

Desenvolver ações permanentes de prevenção e enfrentamento ao bullying, cyberbullying, violência sexual, trabalho infantil, uso de álcool e outras drogas e outras formas de violação de direitos.

Ações

- fortalecer ações intersetoriais de identificação e enfrentamento do trabalho infantil
- realizar campanhas educativas sobre os impactos do trabalho infantil e os direitos de crianças e adolescentes

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- articular a rede de proteção para identificação, encaminhamento e acompanhamento das situações de trabalho infantil
- promover ações de busca ativa em territórios vulneráveis
- fortalecer o acesso de adolescentes à aprendizagem profissional protegida, conforme legislação vigente
- desenvolver ações específicas de enfrentamento às piores formas de trabalho infantil
- desenvolver ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas baseadas em evidências científicas e metodologias validadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes
- implementar estratégias de Redução de Danos, promoção da saúde e cuidado integral, respeitando as especificidades do público infantojuvenil e dos territórios
- promover programas preventivos de base escolar, com fortalecimento de habilidades socioemocionais, cultura de paz, protagonismo juvenil e prevenção de fatores de risco
- capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social para atuação preventiva qualificada e identificação precoce de situações relacionadas ao uso de substâncias psicoativas

◆ **Responsáveis**

- Secretaria de Educação
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Conselho Tutelar
- CMDCA
- Instituições da Rede de atendimento

◆ **Indicadores**

- número de ações de enfrentamento ao trabalho infantil realizadas
- número de casos identificados e acompanhados
- número de adolescentes inseridos em programas de aprendizagem
- campanhas realizadas sobre prevenção ao trabalho infantil

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Prazo**

  - curto prazo para implantação (até 2028)
  - execução contínua (2026 a 2035)

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 6

Desenvolver ações articuladas de prevenção à violência nos territórios, considerando a percepção de insegurança de crianças e adolescentes, com estratégias intersetoriais e participação comunitária.

- **Ações**

  - mapear territórios com maior incidência de violência e vulnerabilidade
  - promover ações comunitárias de prevenção à violência
  - desenvolver projetos de convivência e fortalecimento de vínculos
  - incentivar a participação de crianças e adolescentes nas ações territoriais
  - articular ações com segurança pública e demais setores
  - realizar campanhas comunitárias de promoção da cultura de paz
  - promover ações intersetoriais nos territórios prioritários
  - fortalecer a rede local de proteção

- **Responsáveis**

  - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
  - Secretaria de Educação
  - Secretaria de Saúde
  - Administração Municipal
  - Conselho Tutelar
  - Rede intersetorial

- **Indicadores**

  - número de ações realizadas nos territórios
  - número de participantes nas atividades

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- redução de situações de risco identificadas
- número de territórios atendidos
- participação da comunidade nas ações

Prazo

- médio prazo (até 2030)
- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 5

Institucionalizar mecanismos de governança e acompanhamento dos casos.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 7

Estruturar instâncias permanentes de monitoramento intersetorial, com definição de fluxos, resolução de impasses e integração entre serviços.

Ações

- instituir instâncias intersetoriais permanentes de acompanhamento de casos
- definir composição, atribuições e periodicidade das reuniões
- estabelecer fluxos para monitoramento contínuo das situações atendidas
- criar mecanismos para resolução de impasses entre serviços
- promover reuniões sistemáticas para análise de casos complexos
- garantir registro e sistematização das decisões tomadas
- integrar as instâncias de monitoramento com o CMDCA e gestão municipal
- avaliar periodicamente a efetividade dos fluxos e da rede

Responsáveis

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Secretaria de Educação
- Conselho Tutelar
- CMDCA
- Administração Municipal

Indicadores

- existência de instância formalizada de monitoramento
- número de reuniões realizadas
- número de casos acompanhados de forma intersetorial
- resolutividade dos casos analisados
- registro e sistematização das decisões

Prazo

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 6

Fortalecer a identificação precoce e a busca ativa de situações de risco e violação de direitos.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 8

Implantar estratégias de busca ativa e articulação com escolas, unidades de saúde e serviços socioassistenciais para identificação precoce e encaminhamento oportuno.

Ações

- desenvolver estratégias de busca ativa de crianças e adolescentes em situação de risco
- fortalecer a articulação com escolas para identificação precoce de sinais de violação

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- capacitar profissionais da saúde para detecção de situações de vulnerabilidade
- integrar serviços socioassistenciais no processo de identificação e acompanhamento
- estabelecer fluxos de comunicação para encaminhamento imediato dos casos
- promover ações intersetoriais para monitoramento de situações de risco
- utilizar dados e informações territoriais para identificação de vulnerabilidades
- sensibilizar a rede sobre a importância da identificação precoce

◆ **Responsáveis**

- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Conselho Tutelar
- CMDCA
- Rede intersetorial

◆ **Indicadores**

- número de ações de busca ativa realizadas
- número de casos identificados precocemente
- tempo entre identificação e encaminhamento
- número de profissionais capacitados
- articulação entre serviços nos encaminhamentos

◆ **Prazo**

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 7**

Aprimorar a proteção de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 9

Fortalecer o serviço de acolhimento institucional e demais mecanismos de proteção, garantindo acompanhamento qualificado e encaminhamentos para reintegração familiar ou inserção em família substituta.

- **Ações**

  - qualificar o serviço de acolhimento institucional conforme normativas vigentes
  - garantir atendimento individualizado às crianças e adolescentes acolhidos
  - elaborar e acompanhar planos individuais de atendimento (PIA)
  - fortalecer o acompanhamento das famílias de origem
  - promover ações voltadas à reintegração familiar, quando possível
  - articular com o sistema de justiça para definição de medidas protetivas
  - apoiar processos de colocação em família substituta (guarda, tutela e adoção)
  - capacitar equipes que atuam no acolhimento institucional
  - garantir atendimento humanizado e respeito à dignidade dos acolhidos

- **Responsáveis**

  - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
  - Sistema de Justiça
  - Conselho Tutelar
  - CMDCA
  - Serviço de acolhimento institucional

- **Indicadores**

  - número de crianças e adolescentes acolhidos
  - tempo médio de permanência no acolhimento
  - número de reintegrações familiares realizadas
  - número de encaminhamentos para família substituta
  - existência e acompanhamento dos PIAs

- **Prazo**

  - curto prazo para qualificação (até 2027)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- execução contínua (2026 a 2035)

11.3 EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

◆ Apresentação do eixo

Este eixo tem como finalidade assegurar o direito à participação de crianças e adolescentes na vida pública e comunitária, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e protagonistas na construção de políticas que impactam suas vidas.

A participação é compreendida como elemento essencial da democracia e da proteção integral, devendo ocorrer de forma adequada à idade e ao desenvolvimento, por meio de espaços de escuta, diálogo, expressão e incidência.

◆ Diagnóstico do eixo no município

O diagnóstico socioterritorial do município de Barra Bonita evidencia a **baixa participação de crianças e adolescentes nos espaços de decisão e construção de políticas públicas**.

Observa-se:

- ausência ou limitação de espaços formais de escuta
- baixa inserção de adolescentes em instâncias participativas
- pouca sistematização das contribuições desse público

Apesar disso, identifica-se potencial para o fortalecimento da participação, especialmente por meio das escolas, serviços socioassistenciais e ações comunitárias.

◆ Diretriz 05 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Objetivo estratégico 1

Fortalecer a escuta qualificada e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços públicos, institucionais e comunitários, reconhecendo-os como sujeitos de direitos.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 1

Instituir e manter estratégias permanentes e adequadas às diferentes faixas etárias para escuta e manifestação de crianças e adolescentes, garantindo acessibilidade, inclusão (inclusive de crianças e adolescentes com deficiência e TEA) e consideração de suas opiniões no planejamento municipal.

Ações

- criar espaços permanentes de escuta de crianças e adolescentes
- realizar rodas de conversa, oficinas e consultas participativas
- promover escuta qualificada nos serviços da rede (educação, saúde, assistência social)
- adaptar metodologias de participação conforme faixa etária
- garantir acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência e TEA
- incluir a escuta de crianças e adolescentes nos processos de planejamento municipal
- registrar e considerar as contribuições recebidas
- incentivar a participação em ambientes escolares e comunitários

Responsáveis

- Secretaria de Educação
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- CMDCA
- Instituições da Rede de atendimento

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicadores

- número de ações de escuta realizadas
- número de crianças e adolescentes participantes
- diversidade de públicos envolvidos
- registros das contribuições coletadas
- utilização das contribuições no planejamento

Prazo

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 2

Promover a participação organizada de crianças e adolescentes em espaços coletivos de debate e proposição.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 2

Fortalecer e ampliar espaços como grêmios estudantis, conferências, consultas participativas, Parlamento Jovem e rodas de conversa, assegurando participação inclusiva e representativa das diferentes realidades do município.

Ações

- incentivar a criação e fortalecimento de grêmios estudantis nas escolas
- implementar e fortalecer o Parlamento Jovem Municipal como espaço de participação, formação cidadã, debate democrático e protagonismo juvenil
- promover conferências municipais com participação ativa de crianças e adolescentes
- realizar consultas participativas periódicas sobre temas de interesse
- organizar rodas de conversa e espaços de diálogo nos territórios

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- estimular a participação em conselhos, fóruns e instâncias locais
- garantir acessibilidade e inclusão de crianças e adolescentes com deficiência e TEA
- assegurar representatividade de diferentes territórios e grupos sociais
- apoiar iniciativas de protagonismo juvenil e liderança

Responsáveis

- Secretaria de Educação
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- CMDCA
- Escolas
- Rede intersetorial
- Câmara Municipal

Indicadores

- número de grêmios estudantis ativos
- número de espaços participativos realizados
- número de crianças e adolescentes participantes
- diversidade de públicos representados
- número de propostas apresentadas por crianças e adolescentes
- implantação e funcionamento do Parlamento Jovem Municipal
- número de adolescentes participantes do Parlamento Jovem

Prazo

- médio prazo para ampliação (até 2029)
- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 3

Institucionalizar mecanismos permanentes de participação de crianças e adolescentes no monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 3

Criar e consolidar mecanismos permanentes de escuta e participação, incorporando as percepções de crianças e adolescentes aos instrumentos municipais de diagnóstico, planejamento e avaliação.

- **Ações**

- criar e fortalecer Comitês de Participação de Adolescentes vinculados ao CMDCA, assegurando espaços permanentes de escuta, diálogo e participação social
- garantir participação representativa e inclusiva de adolescentes de diferentes territórios e realidades sociais
- promover metodologias participativas adequadas às diferentes faixas etárias
- incorporar as contribuições dos adolescentes nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas
- garantir devolutiva às crianças e adolescentes sobre suas contribuições
- promover espaços periódicos de avaliação com participação de crianças e adolescentes
- capacitar profissionais para condução de processos participativos qualificados
- integrar a participação ao CMDCA e demais instâncias de controle social

- **Responsáveis**

- CMDCA
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde
- Administração Municipal

- **Indicadores**

- existência e funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes
- número de adolescentes participantes

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- número de reuniões e propostas apresentadas
- participação das contribuições do comitê nos processos de planejamento e avaliação

◆ **Prazo**

- médio prazo para institucionalização (até 2029)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 4**

Valorizar e incorporar as demandas apresentadas por crianças e adolescentes nas políticas públicas.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 4

Utilizar sistematicamente as propostas formuladas por crianças e adolescentes como subsídio para definição de prioridades, programas e serviços do município.

◆ **Ações**

- sistematizar as propostas apresentadas por crianças e adolescentes nos espaços participativos
- incorporar as contribuições nos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA)
- considerar as demandas nos planos setoriais e programas públicos
- estabelecer fluxos para encaminhamento das propostas aos órgãos competentes
- garantir devolutiva sobre o uso das contribuições
- incluir a participação de crianças e adolescentes na definição de prioridades locais
- registrar a incorporação das propostas nos relatórios de gestão

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- promover articulação entre CMDCA e gestão municipal para análise das contribuições

Responsáveis

- CMDCA
- Administração Municipal
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde

Indicadores

- número de propostas sistematizadas
- número de propostas incorporadas às políticas públicas
- registros de inclusão das demandas no planejamento municipal
- realização de devolutivas aos participantes
- participação de crianças e adolescentes em processos de definição de prioridades

Prazo

- médio prazo para consolidação (até 2030)
- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 5

Garantir a formação de profissionais e gestores para a escuta qualificada e participação infantojuvenil, bem como ampliar o acesso à informação para crianças e adolescentes.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 5

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ampliar o acesso à informação para crianças e adolescentes sobre direitos, serviços, oportunidades educacionais e profissionais, utilizando linguagem acessível e canais adequados às diferentes faixas etárias.

- **Ações**

  - desenvolver materiais informativos acessíveis sobre direitos e serviços
  - adaptar a linguagem conforme as diferentes faixas etárias
  - utilizar canais diversos (escolas, redes sociais, serviços públicos) para divulgação
  - promover ações educativas sobre direitos e cidadania
  - divulgar oportunidades educacionais e profissionais para adolescentes
  - garantir acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência e TEA
  - ampliar o alcance das informações nos territórios

- **Responsáveis**

  - Secretaria de Educação
  - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
  - Secretaria de Comunicação
  - CMDCA

- **Indicadores**

  - número de materiais produzidos
  - número de ações de divulgação realizadas
  - alcance das informações divulgadas
  - número de crianças e adolescentes atendidos
  - diversidade de canais utilizados

- **Prazo**

  - curto prazo para implantação (até 2027)
  - execução contínua (2026 a 2035)

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta 6

Capacitar continuamente profissionais da rede para utilização de metodologias participativas, escuta ativa e abordagem adequada às diferentes faixas etárias.

- **Ações**

  - promover formações continuadas para profissionais da rede
  - capacitar equipes em escuta qualificada e metodologias participativas
  - desenvolver conteúdos sobre participação infantojuvenil
  - qualificar profissionais para atuação inclusiva (deficiência e TEA)
  - orientar gestores sobre incorporação da participação nas políticas públicas
  - realizar oficinas práticas de abordagem com crianças e adolescentes
  - estimular a troca de experiências entre profissionais

- **Responsáveis**

  - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
  - Secretaria de Educação
  - Secretaria de Saúde
  - CMDCA
  - Administração Municipal

- **Indicadores**

  - número de profissionais capacitados
  - número de formações realizadas
  - participação dos profissionais nas capacitações
  - aplicação prática das metodologias nos serviços
  - melhoria na qualidade dos processos participativos

- **Prazo**

  - curto prazo para início (até 2027)
  - execução contínua (2026 a 2035)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Objetivo estratégico 6

Promover a educação para a cidadania e participação social de crianças e adolescentes.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 7

Desenvolver ações educativas nas escolas e serviços que incentivem o protagonismo, a participação social, o conhecimento de direitos e o exercício da cidadania.

Ações

- desenvolver atividades educativas sobre direitos e cidadania nas escolas
- promover projetos de protagonismo juvenil e participação social
- incluir temas de direitos humanos e cidadania nas ações pedagógicas
- realizar oficinas, palestras e rodas de conversa sobre participação social
- incentivar a atuação de crianças e adolescentes em iniciativas comunitárias
- articular ações entre escolas, serviços e comunidade
- estimular o respeito à diversidade, à convivência democrática e à cultura de paz
- apoiar projetos desenvolvidos por crianças e adolescentes

Responsáveis

- Secretaria de Educação
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
- CMDCA
- Escolas
- Instituições da Rede de atendimento

Indicadores

- número de ações educativas realizadas

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- número de crianças e adolescentes participantes
- número de projetos de protagonismo desenvolvidos
- participação em atividades comunitárias
- inserção dos temas no ambiente escolar

◆ **Prazo**

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

11.4 EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

◆ **Apresentação do eixo**

Este eixo tem como finalidade fortalecer os mecanismos de controle social e participação democrática na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

O controle social é exercido principalmente por meio dos conselhos de direitos, com destaque para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), garantindo transparência, participação da sociedade civil e acompanhamento das ações desenvolvidas pelo poder público.

◆ **Diagnóstico do eixo no município**

O diagnóstico socioterritorial do município de Barra Bonita evidencia que, embora existam instâncias formais de controle social, como o CMDCA e o Conselho Tutelar, ainda há desafios relacionados ao seu fortalecimento e efetividade.

Foram identificados:

- necessidade de maior participação da sociedade civil
- desafios na articulação entre CMDCA e rede de atendimento
- necessidade de maior transparência e divulgação das ações
- fragilidade no acompanhamento sistemático das políticas públicas

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Esses aspectos indicam a importância de fortalecer os mecanismos de controle social, garantindo maior participação, transparência e efetividade das ações.

◆ **Diretriz 06 – Universalização e fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões.**

◆ **Objetivo estratégico 1**

Fortalecer o CMDCA como instância central, paritária, deliberativa e controladora da política municipal.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 1

Aprimorar as condições institucionais, operacionais e de governança do CMDCA, ampliando sua capacidade de deliberação, fiscalização e coordenação no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

◆ **Ações**

- garantir estrutura física, administrativa e técnica adequada ao funcionamento do CMDCA
- assegurar suporte institucional para o desempenho de suas funções
- fortalecer a atuação deliberativa e normativa do conselho
- aprimorar os processos de fiscalização das políticas públicas
- qualificar o planejamento e a organização das atividades do CMDCA
- garantir funcionamento regular das reuniões ordinárias e extraordinárias
- fortalecer a articulação do CMDCA com a rede de atendimento
- apoiar a organização interna e o regimento do conselho

◆ **Responsáveis**

- CMDCA

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Administração Municipal
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Indicadores

- regularidade das reuniões realizadas
- existência de estrutura adequada de funcionamento
- número de deliberações emitidas
- número de ações de fiscalização realizadas
- participação dos conselheiros nas atividades

Prazo

- curto prazo para estruturação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 2

Qualificar o exercício do controle social por meio do uso de informações e evidências.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 2

Consolidar fluxos permanentes de produção, compartilhamento e análise de dados sobre violações, demandas e funcionamento da rede, subsidiando decisões do CMDCA.

Ações

- estruturar sistema de coleta e organização de dados da rede de atendimento
- definir fluxos de compartilhamento de informações entre os serviços
- consolidar banco de dados sobre violações de direitos e demandas atendidas
- elaborar relatórios periódicos para subsidiar decisões do CMDCA

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- promover reuniões de análise de dados com os órgãos da rede
- utilizar evidências na definição de prioridades e deliberações
- integrar informações provenientes de assistência social, saúde, educação e Conselho Tutelar
- incentivar a cultura de registro qualificado nos serviços

◆ **Responsáveis**

- CMDCA
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Conselho Tutelar
- Administração Municipal

◆ **Indicadores**

- existência de sistema ou fluxo estruturado de dados
- número de relatórios elaborados e analisados
- frequência de utilização de dados nas decisões do CMDCA
- integração de informações entre os setores
- melhoria na qualidade dos registros da rede

◆ **Prazo**

- médio prazo para consolidação (até 2029)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 3**

Fortalecer a articulação do CMDCA com o Conselho Tutelar e a rede intersetorial.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta 3

Ampliar mecanismos de diálogo, pactuação e acompanhamento com os órgãos da rede, promovendo integração e corresponsabilidade.

- **Ações**

  - instituir espaços permanentes de diálogo entre CMDCA, Conselho Tutelar e rede intersetorial
  - promover reuniões periódicas de articulação e alinhamento
  - pactuar fluxos e responsabilidades entre os órgãos da rede
  - acompanhar a implementação das deliberações do CMDCA junto aos serviços
  - fortalecer a comunicação entre os diferentes setores
  - promover discussões intersetoriais sobre desafios e prioridades do município
  - incentivar a atuação integrada entre políticas públicas
  - apoiar a resolução conjunta de demandas e impasses

- **Responsáveis**

  - CMDCA
  - Conselho Tutelar
  - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
  - Secretaria de Saúde
  - Secretaria de Educação
  - Administração Municipal

- **Indicadores**

  - número de reuniões de articulação realizadas
  - participação dos órgãos da rede nas reuniões
  - número de pactuações intersetoriais estabelecidas
  - nível de integração entre os serviços
  - acompanhamento das deliberações do CMDCA

- **Prazo**

  - curto prazo para implantação (até 2027)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 4

Assegurar que as deliberações do CMDCA estejam alinhadas às prioridades do território.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 4

Fortalecer a atuação do CMDCA na definição de prioridades, fiscalização das ações e acompanhamento das respostas às vulnerabilidades identificadas no município.

Ações

- utilizar o diagnóstico socioterritorial como base para definição de prioridades
- alinhar as deliberações do CMDCA às demandas e vulnerabilidades identificadas
- acompanhar a implementação das ações previstas no plano decenal
- fortalecer a atuação fiscalizatória do CMDCA sobre as políticas públicas
- promover reuniões para análise das demandas do território
- integrar informações da rede na tomada de decisão
- revisar periodicamente as prioridades estabelecidas
- monitorar as respostas do poder público às deliberações do conselho

Responsáveis

- CMDCA
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Administração Municipal

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Indicadores**

  - utilização do diagnóstico nas deliberações
  - número de prioridades definidas com base em dados
  - número de ações monitoradas pelo CMDCA
  - nível de aderência das políticas às demandas do território
  - respostas do poder público às deliberações

- **Prazo**

  - curto prazo para implementação (até 2027)
  - execução contínua (2026 a 2035)

- **Objetivo estratégico 5**

Fortalecer a gestão e o uso estratégico do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 5

Ampliar a captação de recursos e qualificar a gestão do Fundo, garantindo transparência, planejamento e aplicação alinhada às prioridades definidas pelo CMDCA.

- **Ações**

  - desenvolver estratégias de captação de recursos para o FMDCA
  - incentivar a destinação de recursos por pessoas físicas e jurídicas (ex: imposto de renda)
  - elaborar plano anual de aplicação dos recursos do Fundo
  - alinhar a aplicação dos recursos às prioridades definidas pelo CMDCA
  - garantir transparência na gestão e execução dos recursos
  - apoiar a elaboração e seleção de projetos financiados pelo Fundo

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- monitorar a execução dos projetos financiados
- divulgar os resultados e impactos das ações financiadas

◆ **Responsáveis**

- CMDCA
- Administração Municipal
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

◆ **Indicadores**

- valor anual captado pelo FMDCA
- número de campanhas de captação realizadas
- número de projetos financiados
- percentual de recursos aplicados conforme planejamento
- transparência na prestação de contas

◆ **Prazo**

- curto prazo para estruturação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 6**

Qualificar a atuação dos conselheiros de direitos.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 6

Promover formação continuada sobre legislação, políticas públicas, financiamento, controle social e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos.

◆ **Ações**

- elaborar e implementar plano anual de formação continuada para conselheiros

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- promover capacitações sobre legislação (ECA, normativas do CONANDA e legislação municipal)
- qualificar os conselheiros sobre políticas públicas setoriais
- capacitar sobre gestão e uso do FMDCA
- promover formação sobre controle social, monitoramento e avaliação
- orientar sobre o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos
- incentivar a participação em cursos, seminários e eventos externos
- promover espaços de troca de experiências entre conselheiros

◆ **Responsáveis**

- CMDCA
- Administração Municipal
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

◆ **Indicadores**

- número de capacitações realizadas
- número de conselheiros participantes
- frequência de participação nas formações
- aplicação prática dos conhecimentos adquiridos
- melhoria na atuação deliberativa e fiscalizatória

◆ **Prazo**

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 7**

Ampliar a transparência e a participação social nas ações do CMDCA.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 7

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Divulgar informações, decisões e ações do CMDCA, incentivando a participação da sociedade civil e garantindo maior visibilidade às políticas públicas.

Ações

- divulgar regularmente as decisões, resoluções e atividades do CMDCA
- publicar atas, calendários e relatórios em canais acessíveis
- criar e manter canais de comunicação com a população (site, redes sociais, murais públicos)
- realizar audiências públicas, reuniões ampliadas e espaços de diálogo com a sociedade
- incentivar a participação de organizações da sociedade civil nas discussões
- promover campanhas de sensibilização sobre o papel do CMDCA
- garantir linguagem acessível e inclusiva nas comunicações
- ampliar a divulgação das conferências e processos participativos

Responsáveis

- CMDCA
- Secretaria de Comunicação
- Administração Municipal

Indicadores

- número de publicações realizadas
- acesso da população às informações divulgadas
- número de participantes em reuniões e audiências públicas
- diversidade de organizações participantes
- transparência das ações e decisões

Prazo

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Objetivo estratégico 8

Fortalecer o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 8

Implantar mecanismos de acompanhamento periódico das metas e ações do plano, com relatórios, indicadores e revisões sistemáticas coordenadas pelo CMDCA.

Ações

- instituir rotina de monitoramento periódico do plano (semestral e anual)
- elaborar relatórios de acompanhamento das metas e ações
- definir e acompanhar indicadores por eixo
- criar instrumentos padronizados de monitoramento e avaliação
- realizar reuniões periódicas para análise da execução do plano
- promover audiências públicas ou seminários de avaliação
- realizar revisão intermediária do plano ao longo do período de vigência
- divulgar publicamente os resultados do monitoramento

Responsáveis

- CMDCA
- Comissão de Monitoramento e Avaliação
- Secretarias Municipais
- Administração Municipal

Indicadores

- número de relatórios elaborados
- periodicidade do monitoramento cumprida
- percentual de metas acompanhadas
- realização de eventos de avaliação
- nível de execução das ações previstas

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Prazo**

  - curto prazo para implantação (até 2027)
  - execução contínua (2026 a 2035)
  - revisão intermediária prevista (ex: 2030)

11.5 EIXO 5 – GESTÃO, FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Apresentação do eixo**

Este eixo tem como finalidade qualificar a gestão da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurando a integração entre os diferentes setores, o adequado financiamento das ações, o monitoramento contínuo e a avaliação periódica do Plano.

Busca garantir que as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos sejam efetivamente implementados, acompanhados e ajustados ao longo do tempo, com base em dados, evidências e participação social.

- **Diagnóstico do eixo no município**

O diagnóstico socioterritorial do município de Barra Bonita evidencia que, embora exista uma rede estruturada de serviços, há desafios relacionados à gestão integrada das políticas públicas.

Destacam-se:

- fragilidade na articulação intersetorial
- ausência ou necessidade de fortalecimento de fluxos e protocolos
- necessidade de aprimoramento do uso de dados para tomada de decisão
- desafios no monitoramento sistemático das ações
- necessidade de fortalecimento do financiamento das políticas

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Esses elementos indicam a importância de estruturar melhor os mecanismos de gestão, planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

- **Diretriz 07 – Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.**

- **Objetivo estratégico 1**

Fortalecer a governança intersetorial da política municipal, assegurando gestão integrada, continuidade institucional e corresponsabilidade entre os diversos órgãos.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 1

Institucionalizar mecanismos permanentes de gestão intersetorial, com participação das secretarias, CMDCA, Conselho Tutelar e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, visando integrar ações, resolver impasses e consolidar fluxos.

- **Ações**

- instituir e manter o funcionamento sistemático do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme o Decreto Federal nº 9.603/2018
- promover reuniões periódicas entre as secretarias e órgãos do SGDCA
- definir fluxos e protocolos integrados de atendimento
- estabelecer mecanismos de resolução de impasses intersetoriais
- fortalecer a articulação entre políticas públicas (saúde, educação, assistência, entre outras)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- integrar planejamento, execução e avaliação das ações
- formalizar responsabilidades dos órgãos envolvidos
- garantir registro e acompanhamento das decisões intersetoriais

◆ **Responsáveis**

- Administração Municipal
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- CMDCA
- Conselho Tutelar

◆ **Indicadores**

- existência de instância intersetorial formalizada
- número de reuniões realizadas
- participação dos órgãos envolvidos
- fluxos e protocolos instituídos
- resolutividade das demandas intersetoriais
- existência do Comitê de Gestão Colegiada formalmente instituído
- cronograma de ação do Comitê de Gestão Colegiada
- número de reuniões realizadas
- monitoramento da participação dos órgãos da rede
- fluxos pactuados pelo Comitê de Gestão Colegiada

◆ **Prazo**

- curto prazo para institucionalização (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 2

Garantir a participação ativa da política de saúde nos espaços intersetoriais de planejamento, execução e avaliação das ações voltadas à infância e adolescência.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ações

- assegurar a participação da Secretaria de Saúde nas instâncias intersetoriais
- integrar ações de saúde às demais políticas públicas
- fortalecer a abordagem intersetorial das demandas de saúde (especialmente saúde mental)
- articular a atenção básica com a rede de proteção
- promover ações conjuntas entre saúde, educação e assistência social
- incluir a saúde nos fluxos e protocolos intersetoriais
- qualificar a participação da saúde nos processos de planejamento e avaliação

Responsáveis

- Secretaria de Saúde
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Educação
- Administração Municipal

Indicadores

- participação da saúde nas reuniões intersetoriais
- número de ações integradas realizadas
- inclusão da saúde nos fluxos intersetoriais
- resolutividade das demandas de saúde articuladas à rede

Prazo

- curto prazo para integração (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 2

Aprimorar os fluxos de articulação e corresponsabilidade entre assistência social, saúde, educação e demais órgãos da rede.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 3

Estruturar e consolidar fluxos únicos e pactuados de atendimento, encaminhamento e acompanhamento, superando a fragmentação entre serviços.

- **Ações**

- mapear os fluxos existentes entre os serviços da rede
- construir, de forma participativa, fluxos intersetoriais padronizados
- formalizar protocolos de atendimento, encaminhamento e acompanhamento
- definir responsabilidades de cada órgão nos fluxos pactuados
- capacitar profissionais da rede sobre os fluxos estabelecidos
- garantir a aplicação dos fluxos nos serviços
- monitorar o funcionamento e a efetividade dos fluxos
- revisar e atualizar periodicamente os protocolos

- **Responsáveis**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- CMDCA
- Conselho Tutelar
- Administração Municipal

- **Indicadores**

- número de fluxos e protocolos formalizados
- nível de adesão dos serviços aos fluxos definidos
- redução de encaminhamentos inadequados ou duplicados
- tempo de resposta no atendimento
- resolutividade das demandas acompanhadas

- **Prazo**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- médio prazo para consolidação (até 2029)
- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 3

Institucionalizar espaços permanentes de articulação e tomada de decisão intersetorial.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 4

Implantar e manter reuniões periódicas, comitês ou câmaras técnicas intersetoriais para discussão de casos, planejamento conjunto e avaliação das ações.

Ações

- instituir formalmente instâncias intersetoriais (comitês, câmaras técnicas ou grupos de trabalho)
- definir periodicidade regular das reuniões
- garantir participação dos principais órgãos da rede
- promover espaços para discussão de casos complexos
- realizar planejamento conjunto entre os setores
- avaliar de forma integrada as ações desenvolvidas
- registrar e sistematizar as decisões tomadas
- acompanhar o cumprimento das pactuações estabelecidas

Responsáveis

- Administração Municipal
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- CMDCA
- Conselho Tutelar

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Indicadores

- número de instâncias intersetoriais instituídas
- frequência das reuniões realizadas
- participação dos órgãos envolvidos
- número de casos discutidos e acompanhados
- cumprimento das decisões pactuadas

Prazo

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 4

Aprimorar a comunicação e o compartilhamento de informações entre os serviços da rede.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 5

Criar e fortalecer canais formais de comunicação e troca de informações entre os órgãos, garantindo maior agilidade, continuidade e qualidade no atendimento.

Ações

- mapear os canais de comunicação existentes entre os serviços
- instituir canais formais de comunicação intersetorial
- padronizar os fluxos de troca de informações entre os órgãos
- implantar instrumentos de registro e compartilhamento de informações
- garantir a circulação adequada das informações entre os serviços
- promover reuniões periódicas de alinhamento entre equipes
- capacitar profissionais para uso adequado dos canais de comunicação
- assegurar o sigilo e a proteção das informações sensíveis

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Responsáveis**

  - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
  - Secretaria de Saúde
  - Secretaria de Educação
  - CMDCA
  - Conselho Tutelar
  - Administração Municipal

- **Indicadores**

  - número de canais formais instituídos
  - tempo de resposta entre serviços
  - qualidade e completude das informações compartilhadas
  - redução de falhas de comunicação
  - nível de integração entre os serviços

- **Prazo**

  - curto prazo para implantação (até 2027)
  - execução contínua (2026 a 2035)

- **Objetivo estratégico 5**

  Promover a formação intersetorial dos profissionais da rede.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

  Meta 6

Realizar capacitações conjuntas entre as políticas públicas, fortalecendo a compreensão do trabalho em rede, dos fluxos integrados e da atuação compartilhada.

- **Ações**

  - elaborar plano de formação intersetorial contínua para a rede

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- promover capacitações conjuntas entre assistência social, saúde, educação e demais setores
- qualificar profissionais sobre fluxos intersetoriais e protocolos de atendimento
- desenvolver conteúdos sobre trabalho em rede e corresponsabilidade
- capacitar profissionais em escuta qualificada e abordagem integrada
- promover oficinas práticas com estudo de casos intersetoriais
- incentivar a troca de experiências entre os profissionais
- avaliar periodicamente as formações realizadas

◆ **Responsáveis**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Administração Municipal
- CMDCA

◆ **Indicadores**

- número de capacitações realizadas
- número de profissionais participantes
- participação intersetorial nas formações
- aplicação prática dos conhecimentos no atendimento
- melhoria na integração entre os serviços

◆ **Prazo**

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 6**

Fortalecer a integração de dados e informações entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 7

Implantar ou aprimorar mecanismos de compartilhamento de dados e informações entre os serviços, respeitando a legislação vigente, para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão.

- **Ações**

- mapear os sistemas e bases de dados existentes nos diferentes setores
- integrar informações entre assistência social, saúde, educação e Conselho Tutelar
- instituir protocolos de compartilhamento de dados entre os órgãos
- padronizar registros e informações produzidas pelos serviços
- implantar ou aprimorar sistemas de informação intersetoriais
- garantir o uso das informações para planejamento e tomada de decisão
- capacitar profissionais para uso adequado dos sistemas e dados
- assegurar o sigilo, a proteção de dados e o cumprimento da legislação vigente

- **Responsáveis**

- Administração Municipal
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Conselho Tutelar
- CMDCA

- **Indicadores**

- número de sistemas ou bases de dados integrados
- existência de protocolos de compartilhamento de dados
- qualidade e padronização dos registros
- utilização dos dados no planejamento e nas decisões
- redução de inconsistências ou duplicidade de informações

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Prazo**

  - médio prazo para consolidação (até 2029)
  - execução contínua (2026 a 2035)

- **Diretriz 08 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.**

- **Objetivo estratégico 1**

Fortalecer a priorização político-institucional e orçamentária da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 1

Assegurar previsão orçamentária específica e compatível com a implementação e manutenção das ações, serviços e instâncias voltadas à infância e adolescência.

- **Ações**

  - garantir a inclusão das ações do plano decenal no PPA, LDO e LOA
  - prever dotação orçamentária específica para políticas voltadas à infância e adolescência
  - instituir mecanismo de identificação e acompanhamento do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), de forma segregada e transparente nas peças orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA), visando facilitar o monitoramento, a avaliação e o controle social dos recursos destinados à infância e adolescência
  - alinhar o planejamento orçamentário às prioridades definidas pelo CMDCA
  - assegurar recursos para funcionamento das instâncias do SGDCA

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- monitorar a execução orçamentária das ações previstas
- evitar descontinuidade de serviços por insuficiência de recursos
- fortalecer o diálogo entre planejamento, orçamento e políticas públicas
- promover a transparência na aplicação dos recursos

◆ **Responsáveis**

- Administração Municipal
- Secretaria de Finanças / Planejamento
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- CMDCA

◆ **Indicadores**

- existência de previsão orçamentária específica
- percentual do orçamento destinado à infância e adolescência
- execução orçamentária das ações previstas
- alinhamento entre plano e orçamento
- continuidade dos serviços e ações

◆ **Prazo**

- curto prazo para adequação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 2**

Vincular as prioridades do diagnóstico e do Plano Decenal aos instrumentos de planejamento e orçamento.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 2

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Incorporar progressivamente as prioridades da política da infância e adolescência ao planejamento municipal, garantindo continuidade e evitando descontinuidade das ações.

Ações

- integrar as diretrizes e metas do plano decenal ao PPA, LDO e LOA
- alinhar o planejamento das secretarias às prioridades definidas no plano
- estabelecer mecanismos de articulação entre planejamento e orçamento
- garantir que novas ações previstas no plano sejam incorporadas gradualmente ao orçamento
- monitorar a aderência entre plano e instrumentos de planejamento
- revisar periodicamente a compatibilização entre plano e orçamento
- envolver o CMDCA na análise e acompanhamento do planejamento orçamentário
- orientar os gestores sobre a incorporação das prioridades do plano

Responsáveis

- Administração Municipal
- Secretaria de Planejamento / Finanças
- Secretarias Setoriais
- CMDCA

Indicadores

- grau de integração entre plano e PPA, LDO e LOA
- número de ações do plano incorporadas ao orçamento
- continuidade das ações ao longo dos anos
- participação do CMDCA no processo de planejamento
- aderência entre diagnóstico, plano e execução

Prazo

- médio prazo para consolidação (até 2029)
- execução contínua (2026 a 2035)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Objetivo estratégico 3

Fortalecer a gestão e o uso estratégico do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 3

Ampliar a captação de recursos por meio do Fundo, incluindo destinação do Imposto de Renda, parcerias e projetos, garantindo aplicação alinhada às prioridades do CMDCA.

Ações

- promover campanhas de incentivo à destinação do Imposto de Renda ao FMDCA
- fortalecer a divulgação do Fundo junto à população e empresas locais
- estruturar editais públicos para seleção de projetos financiados pelo Fundo
- alinhar a aplicação dos recursos às prioridades definidas pelo CMDCA
- incentivar parcerias com organizações da sociedade civil
- qualificar a gestão administrativa e financeira do Fundo
- monitorar a execução dos projetos financiados
- garantir transparência na aplicação dos recursos

Responsáveis

- CMDCA
- Administração Municipal
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Setor de Finanças

Indicadores

- valor anual captado pelo FMDCA

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- número de doadores (pessoas físicas e jurídicas)
- número de projetos financiados
- percentual de recursos aplicados conforme prioridades do CMDCA
- nível de transparência e prestação de contas

◆ **Prazo**

- curto prazo para fortalecimento (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 4**

Diversificar as fontes de financiamento da política.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 4

Buscar recursos estaduais, federais e de outras fontes, por meio de convênios, editais e parcerias institucionais.

◆ **Ações**

- mapear oportunidades de financiamento em âmbito estadual e federal
- elaborar projetos para captação de recursos externos
- participar de editais públicos e programas governamentais
- firmar convênios e parcerias institucionais
- articular com órgãos estaduais e federais para adesão a programas
- capacitar equipes para elaboração e gestão de projetos
- acompanhar a execução dos recursos captados
- prestar contas dos recursos obtidos

◆ **Responsáveis**

- Administração Municipal

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Secretaria de Planejamento / Convênios
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Demais Secretarias Setoriais
- CMDCA

🔹 **Indicadores**

- número de projetos submetidos
- número de projetos aprovados
- volume de recursos captados externamente
- número de convênios firmados
- execução dos recursos captados

🔹 **Prazo**

- médio prazo para ampliação (até 2029)
- execução contínua (2026 a 2035)

🔹 **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 5

Fortalecer o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) como instrumento permanente de captação e financiamento de ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

🔹 **Ações**

• promover campanhas de incentivo à destinação do Imposto de Renda ao FIA
• ampliar a divulgação do FIA junto à sociedade civil, empresas e instituições locais
• estabelecer metas periódicas de captação de recursos para o FIA
• publicar editais de chamamento público para financiamento de projetos
• fomentar o financiamento de projetos da rede de proteção por meio do FIA
• fortalecer o papel deliberativo e fiscalizador do CMDCA sobre os recursos do FIA
• monitorar a execução e os resultados dos projetos financiados
• garantir transparência na gestão e aplicação dos recursos do FIA

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Responsáveis

• CMDCA
• Administração Municipal
• Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
• Secretaria de Finanças
• Comissão Gestora do FIA (quando houver)

Indicadores

• valor anual captado pelo FIA
• número de campanhas realizadas
• número de editais publicados
• quantidade de projetos financiados
• percentual de execução dos recursos do FIA
• número de destinações realizadas por pessoas físicas e jurídicas

Prazo

• médio prazo para estruturação (até 2029)
• execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 5

Aprimorar o monitoramento e a execução dos recursos destinados à política da infância e adolescência.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 6

Implantar mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária, garantindo eficiência, efetividade e alinhamento com as prioridades definidas.

Ações

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- instituir rotinas periódicas de monitoramento da execução orçamentária
- acompanhar a aplicação dos recursos destinados à infância e adolescência
- analisar a execução financeira em relação às metas do plano
- identificar e corrigir desvios na aplicação dos recursos
- fortalecer o papel do CMDCA no acompanhamento orçamentário
- integrar informações financeiras ao monitoramento do plano
- promover reuniões periódicas para avaliação da execução dos recursos
- garantir transparência e publicidade das informações orçamentárias

◆ **Responsáveis**

- Secretaria de Finanças / Planejamento
- Administração Municipal
- CMDCA
- Secretarias Setoriais

◆ **Indicadores**

- percentual de execução dos recursos previstos
- nível de alinhamento entre orçamento e plano
- número de relatórios de acompanhamento elaborados
- participação do CMDCA no monitoramento
- transparência na divulgação dos dados

◆ **Prazo**

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 6**

Ampliar a transparência na gestão dos recursos públicos destinados à política da infância e adolescência.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta 7

Divulgar informações sobre planejamento, execução e resultados dos investimentos na política da infância e adolescência, fortalecendo o controle social.

- **Ações**

  - disponibilizar informações orçamentárias em canais oficiais do município
  - divulgar relatórios periódicos de execução financeira e física
  - tornar públicas as decisões relacionadas ao uso dos recursos
  - promover audiências públicas de prestação de contas
  - fortalecer a transparência das ações do CMDCA e do FMDCA
  - produzir materiais acessíveis para a população sobre os investimentos realizados
  - incentivar a participação da sociedade no acompanhamento dos recursos
  - integrar informações financeiras aos relatórios de monitoramento do plano

- **Responsáveis**

  - Administração Municipal
  - Secretaria de Finanças / Planejamento
  - CMDCA
  - Secretarias Setoriais

- **Indicadores**

  - número de relatórios divulgados
  - frequência de atualização das informações
  - realização de audiências públicas
  - acesso da população às informações
  - participação social no acompanhamento

- **Prazo**

  - curto prazo para implantação (até 2027)
  - execução contínua (2026 a 2035)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

◆ **Diretriz 09 – Qualificação de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com especial atenção para a formação continuada de conselheiras e conselheiros de direitos e tutelares.**

◆ **Objetivo estratégico 1**

Qualificar de forma continuada os profissionais da rede de promoção, proteção e defesa dos direitos.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 1

Implantar e manter processos permanentes de formação continuada para profissionais da assistência social, saúde, educação, Conselho Tutelar, CMDCA e demais atores, com foco em proteção integral, articulação intersetorial, prevenção de violências, escuta qualificada, atendimento humanizado, saúde mental e atenção às crianças e adolescentes com deficiência, incluindo TEA.

◆ **Ações**

- elaborar plano municipal de formação continuada da rede
- promover capacitações periódicas intersetoriais
- ofertar cursos, oficinas e seminários temáticos
- qualificar profissionais em escuta especializada e atendimento humanizado
- capacitar sobre prevenção e enfrentamento das violências
- promover formação em saúde mental infantojuvenil
- incluir conteúdos sobre inclusão, deficiência e TEA
- capacitar conselheiros tutelares e conselheiros de direitos de forma contínua
- incentivar parcerias com instituições de ensino e formação
- avaliar periodicamente os processos formativos

◆ **Responsáveis**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- CMDCA
- Administração Municipal

◆ **Indicadores**

- número de formações realizadas
- número de profissionais capacitados
- participação intersetorial nas capacitações
- diversidade de temas abordados
- avaliação de impacto das formações

◆ **Prazo**

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 2**

Fortalecer a formação continuada de conselheiros de direitos e tutelares.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 2

Implementar programa permanente e continuado de formação para conselheiros de direitos e tutelares, contemplando suas funções deliberativas, fiscalizatórias, protetivas, articuladoras e de monitoramento.

◆ **Ações**

- instituir política permanente de formação para membros do CMDCA e Conselho Tutelar

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- garantir formação obrigatória inicial para novos conselheiros
- realizar formações continuadas ao longo dos mandatos
- promover atualização periódica sobre legislação, orçamento público, controle social e funcionamento do SGDCA
- capacitar conselheiros sobre elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Decenal
- fortalecer a atuação do CMDCA como órgão deliberativo, fiscalizador e articulador da política pública
- estimular intercâmbio com outros conselhos e participação em conferências regionais, estaduais e nacionais

◆ **Responsáveis**

- CMDCA
- Administração Municipal
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

◆ **Indicadores**

- número de formações realizadas pelo CMDCA
- percentual de conselheiros capacitados anualmente participação nas formações continuadas
- aplicação prática dos conhecimentos na atuação
- melhoria na qualidade das decisões e atendimentos
- existência de programa permanente de formação instituído
- participação dos conselheiros em espaços regionais e estaduais

◆ **Prazo**

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 3**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Promover cultura institucional comprometida com os direitos da criança e do adolescente.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 3

Desenvolver ações formativas e de sensibilização voltadas ao fortalecimento da proteção integral, da corresponsabilidade e da centralidade dos direitos na atuação profissional.

- **Ações**

- promover campanhas institucionais de valorização dos direitos da criança e do adolescente
- realizar ações de sensibilização com profissionais da rede
- incluir a temática dos direitos da infância nos processos formativos
- estimular práticas institucionais baseadas na proteção integral
- fortalecer a corresponsabilidade entre os diferentes setores
- incentivar a reflexão ética sobre a atuação profissional
- promover espaços de diálogo sobre práticas e desafios da rede
- valorizar boas práticas institucionais

- **Responsáveis**

- Administração Municipal
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- CMDCA

- **Indicadores**

- número de ações de sensibilização realizadas
- participação dos profissionais
- incorporação da temática nas rotinas institucionais
- percepção dos profissionais sobre a cultura de direitos

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- adoção de práticas alinhadas à proteção integral

◆ **Prazo**

- curto prazo para início (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 4**

Promover a formação intersetorial integrada entre os profissionais da rede.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 4

Realizar capacitações conjuntas entre as diferentes políticas públicas, fortalecendo o trabalho em rede, a compreensão dos fluxos e a atuação articulada.

◆ **Ações**

- planejar e executar formações intersetoriais envolvendo assistência social, saúde, educação e demais setores
- desenvolver conteúdos voltados ao trabalho em rede e à corresponsabilidade
- capacitar profissionais sobre fluxos intersetoriais e protocolos de atendimento
- promover oficinas práticas com estudos de casos intersetoriais
- incentivar a troca de experiências entre profissionais de diferentes áreas
- integrar a formação aos espaços de articulação intersetorial já existentes
- avaliar periodicamente os resultados das formações
- estimular a aplicação prática dos conhecimentos no cotidiano dos serviços

◆ **Responsáveis**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Administração Municipal
- CMDCA

Indicadores

- número de formações intersetoriais realizadas
- número de profissionais participantes
- diversidade de setores envolvidos
- aplicação dos conteúdos na prática
- melhoria na articulação entre os serviços

Prazo

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 5

Institucionalizar o planejamento das ações formativas.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 5

Elaborar e executar plano anual de capacitação da rede, com definição de temas prioritários, cronograma e público-alvo.

Ações

- elaborar plano anual de capacitação da rede intersetorial
- definir temas prioritários com base no diagnóstico municipal
- estabelecer cronograma anual de formações
- identificar públicos-alvo por área e função
- articular a participação das diferentes secretarias na construção do plano
- integrar o plano de formação às diretrizes do Plano Decenal

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- acompanhar a execução das ações formativas
- avaliar os resultados e impactos das capacitações realizadas

◆ **Responsáveis**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Administração Municipal
- CMDCA

◆ **Indicadores**

- existência de plano anual de capacitação
- número de ações formativas previstas e executadas
- cumprimento do cronograma
- participação dos profissionais
- avaliação dos resultados das formações

◆ **Prazo**

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 6**

Avaliar a efetividade das ações de formação continuada.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 6

Implantar mecanismos de avaliação das capacitações realizadas, considerando impacto na prática profissional e melhoria do atendimento.

◆ **Ações**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- definir critérios e indicadores para avaliação das formações
- aplicar instrumentos de avaliação ao final das capacitações
- realizar avaliações periódicas sobre a aplicação dos conteúdos na prática
- acompanhar mudanças nos processos de trabalho após as formações
- coletar feedback dos profissionais participantes
- analisar o impacto das formações na qualidade do atendimento
- utilizar os resultados para reorientar o plano anual de capacitação
- sistematizar e divulgar os resultados das avaliações

◆ **Responsáveis**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Administração Municipal
- CMDCA

◆ **Indicadores**

- existência de instrumentos de avaliação
- número de formações avaliadas
- nível de satisfação dos participantes
- aplicação prática dos conteúdos
- melhoria percebida no atendimento

◆ **Prazo**

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Diretriz 10 – Implementação de monitoramento gerencial do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Objetivo estratégico 1

Implantar sistema permanente de monitoramento do Plano Decenal, com base em articulação intersetorial e acompanhamento contínuo.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 1

Constituir instância permanente de monitoramento, responsável por acompanhar a execução do plano, analisar avanços e obstáculos, propor soluções e subsidiar revisões periódicas.

Ações

- instituir formalmente comissão ou instância de monitoramento do plano
- definir composição intersetorial com participação das secretarias, CMDCA e Conselho Tutelar
- estabelecer atribuições e funcionamento da instância de monitoramento
- realizar reuniões periódicas de acompanhamento
- analisar a execução das metas e ações por eixo
- identificar dificuldades, entraves e avanços na implementação
- propor ajustes e recomendações para melhoria da execução
- articular o monitoramento do plano com o acompanhamento orçamentário

Responsáveis

- CMDCA
- Administração Municipal
- Secretarias Setoriais
- Conselho Tutelar

Indicadores

- existência da instância formal de monitoramento
- número de reuniões realizadas
- participação dos órgãos envolvidos

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- elaboração de relatórios de acompanhamento
- implementação de ajustes propostos

Prazo

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 2

Aprimorar o monitoramento por meio da organização, integração e uso qualificado das informações da rede.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 2

Implementar sistema integrado de registro e informação que permita acompanhamento das ações, casos e fluxos, respeitando o sigilo e a ética no compartilhamento de dados.

Ações

- mapear os sistemas e bases de dados existentes no município
- integrar informações entre assistência social, saúde, educação e demais setores
- implantar ou aprimorar sistema municipal de registro e acompanhamento
- padronizar instrumentos de coleta e registro de informações
- definir fluxos de compartilhamento de dados entre os serviços
- garantir a proteção de dados, sigilo e ética no uso das informações
- capacitar profissionais para utilização adequada dos sistemas
- utilizar os dados para subsidiar planejamento, monitoramento e tomada de decisão

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- elaborar relatórios periódicos com base nas informações consolidadas

◆ **Responsáveis**

- Administração Municipal
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- CMDCA

◆ **Indicadores**

- existência de sistema integrado de informação
- número de serviços que utilizam o sistema
- nível de integração entre as bases de dados
- qualidade e regularidade dos registros
- utilização dos dados para tomada de decisão

◆ **Prazo**

- médio prazo para consolidação (até 2029)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 3**

Fortalecer o acompanhamento da execução financeira e da sustentação orçamentária da política da infância e adolescência.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 3

Estruturar mecanismos de monitoramento da execução orçamentária, subsidiando o controle social e garantindo a continuidade das ações.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Ações**
  - instituir rotinas periódicas de acompanhamento da execução orçamentária
  - integrar o monitoramento financeiro ao acompanhamento das metas do plano
  - elaborar relatórios de execução orçamentária específicos da política
  - disponibilizar informações para o CMDCA e instâncias de controle social
  - identificar inconsistências entre planejamento e execução dos recursos
  - propor ajustes para assegurar a continuidade das ações
  - articular as áreas de planejamento, finanças e políticas setoriais
  - garantir transparência das informações financeiras
- **Responsáveis**
  - Secretaria de Finanças / Planejamento
  - Administração Municipal
  - CMDCA
  - Secretarias Setoriais
- **Indicadores**
  - percentual de execução orçamentária das ações do plano
  - número de relatórios financeiros elaborados
  - nível de alinhamento entre orçamento e execução
  - participação do CMDCA no acompanhamento
  - continuidade das ações previstas
- **Prazo**
  - curto prazo para implantação (até 2027)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- execução contínua (2026 a 2035)

Objetivo estratégico 4

Implantar processos sistemáticos de avaliação das ações e resultados do Plano Decenal.

Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos

Meta 4

Definir indicadores, metas e instrumentos de avaliação periódica, permitindo mensurar resultados, impactos e efetividade das políticas públicas.

Ações

- definir conjunto de indicadores para cada eixo do plano
- estabelecer metas mensuráveis e parâmetros de avaliação
- elaborar instrumentos de coleta e análise de dados
- realizar avaliações periódicas das ações e resultados
- mensurar impactos das políticas públicas na vida de crianças e adolescentes
- comparar resultados ao longo do tempo
- sistematizar e divulgar os resultados das avaliações
- utilizar os resultados para reorientar estratégias e ações

Responsáveis

- CMDCA
- Administração Municipal
- Secretarias Setoriais
- Comissão de Monitoramento do Plano

Indicadores

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- existência de indicadores definidos por eixo
- número de avaliações realizadas
- nível de cumprimento das metas
- evidências de impacto das ações
- utilização dos resultados na gestão

◆ **Prazo**

- médio prazo para consolidação (até 2029)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 5**

Fortalecer a cultura de uso de dados para tomada de decisão.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 5

Utilizar de forma sistemática as informações produzidas pela rede para orientar o planejamento, a revisão de estratégias e a definição de prioridades.

◆ **Ações**

- consolidar e analisar dados produzidos pelos serviços da rede
- promover reuniões periódicas para análise de informações e definição de encaminhamentos
- utilizar dados para revisão de metas e estratégias do plano
- apoiar a tomada de decisão dos gestores com base em evidências
- elaborar relatórios analíticos para subsidiar o planejamento
- capacitar profissionais para leitura e uso de dados
- integrar informações qualitativas e quantitativas

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- incorporar o uso de dados nos processos de gestão e monitoramento

◆ **Responsáveis**

- Administração Municipal
- Secretarias Setoriais
- CMDCA
- Comissão de Monitoramento do Plano

◆ **Indicadores**

- utilização de dados em processos decisórios
- número de reuniões com base em análise de dados
- produção de relatórios analíticos
- revisão de estratégias baseada em evidências
- capacitação de profissionais no uso de dados

◆ **Prazo**

- médio prazo para consolidação (até 2029)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 6**

Ampliar a transparência e a divulgação dos resultados do Plano Decenal.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 6

Divulgar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, garantindo acesso à informação para a sociedade e fortalecendo o controle social.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Ações**
  - elaborar e divulgar relatórios periódicos de monitoramento do plano
  - disponibilizar os resultados em canais oficiais do município
  - apresentar os resultados em audiências públicas e reuniões do CMDCA
  - produzir materiais acessíveis à população sobre os avanços do plano
  - garantir transparência das informações por eixo, metas e ações
  - incentivar a participação da sociedade no acompanhamento dos resultados
  - dar publicidade às avaliações e revisões do plano
  - integrar a divulgação aos mecanismos de controle social
- **Responsáveis**
  - CMDCA
  - Administração Municipal
  - Secretarias Setoriais
  - Comissão de Monitoramento do Plano
- **Indicadores**
  - número de relatórios divulgados
  - frequência de divulgação dos resultados
  - realização de audiências públicas
  - acesso da população às informações
  - participação social no acompanhamento
- **Prazo**
  - curto prazo para implantação (até 2027)

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 7**

Garantir a revisão periódica e o aprimoramento contínuo do Plano Decenal.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 7

Realizar revisões periódicas das ações e metas do plano, com base nos resultados do monitoramento e avaliação, assegurando sua atualização frente às demandas do território.

◆ **Ações**

- definir periodicidade para revisão do plano (ex: revisão intermediária e revisões anuais)
- analisar os resultados do monitoramento e da avaliação
- identificar necessidades de atualização das metas e ações
- incorporar mudanças no contexto social, econômico e institucional
- promover processos participativos para revisão do plano
- envolver CMDCA, Conselho Tutelar, gestores e sociedade civil
- sistematizar as revisões realizadas
- dar publicidade às atualizações do plano

◆ **Responsáveis**

- CMDCA
- Comissão de Monitoramento do Plano
- Administração Municipal
- Secretarias Setoriais

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Conselho Tutelar

◆ **Indicadores**

- realização de revisões periódicas
- número de ajustes realizados no plano
- participação dos atores envolvidos
- atualização das metas e ações
- aderência do plano às demandas do território

◆ **Prazo**

- revisão intermediária (por exemplo, até 2030)
- revisões periódicas ao longo da vigência (2026 a 2035)

◆ **Diretriz 11 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.**

◆ **Objetivo estratégico 1**

Fortalecer a produção, sistematização e utilização de conhecimentos sobre a realidade de crianças e adolescentes no município.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 1

Consolidar processos regulares e periódicos de levantamento, sistematização, análise e utilização de dados e evidências, integrando informações quantitativas, qualitativas e territoriais ao planejamento público.

◆ **Ações**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- realizar levantamentos periódicos sobre a realidade de crianças e adolescentes
- sistematizar dados provenientes das diferentes políticas públicas
- integrar informações quantitativas, qualitativas e territoriais
- elaborar diagnósticos socioterritoriais atualizados
- produzir relatórios analíticos sobre a situação da infância e adolescência
- utilizar os dados como base para planejamento e tomada de decisão
- articular a produção de conhecimento com o monitoramento do plano
- incentivar a cultura de registro e análise de informações na rede

◆ **Responsáveis**

- Administração Municipal
- Secretarias Setoriais
- CMDCA
- Comissão de Monitoramento do Plano

◆ **Indicadores**

- realização de diagnósticos periódicos
- produção de relatórios analíticos
- integração de bases de dados
- utilização das informações no planejamento
- atualização das informações sobre o território

◆ **Prazo**

- médio prazo para consolidação (até 2029)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 2**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Incorporar de forma permanente as vozes de crianças, adolescentes, famílias e profissionais à produção de conhecimento.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 2

Institucionalizar mecanismos periódicos de escuta e consulta, utilizando percepções e experiências como insumo para diagnósticos, avaliações e reorientação das políticas públicas.

- **Ações**

  - instituir processos periódicos de escuta de crianças e adolescentes
  - realizar consultas com famílias e responsáveis
  - promover espaços de diálogo com profissionais da rede
  - aplicar instrumentos participativos (questionários, rodas de conversa, oficinas)
  - garantir acessibilidade e inclusão nos processos de escuta (inclusive para crianças e adolescentes com deficiência e TEA)
  - sistematizar as informações qualitativas coletadas
  - integrar os resultados aos diagnósticos e avaliações do plano
  - utilizar as percepções como base para revisão de estratégias e políticas

- **Responsáveis**

  - CMDCA
  - Secretarias Setoriais
  - Administração Municipal
  - Comissão de Monitoramento do Plano

- **Indicadores**

  - número de processos de escuta realizados
  - participação de crianças, adolescentes e famílias

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- diversidade dos públicos envolvidos
- utilização das informações qualitativas no planejamento
- incorporação das contribuições nas políticas públicas

◆ **Prazo**

- curto prazo para implantação (até 2027)
- execução contínua (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 3**

Superar lacunas informacionais que dificultam o planejamento e a gestão.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 3

Aprimorar a organização, integração e disponibilidade das informações produzidas pelas políticas setoriais, especialmente onde há ausência ou insuficiência de dados.

◆ **Ações**

- realizar atualização diagnóstica específica da política educacional, considerando as lacunas identificadas na coleta, sistematização e análise de dados relacionados à infância e adolescência
- fortalecer mecanismos de produção e integração de dados educacionais para subsidiar o monitoramento do Plano Decenal mapear áreas com ausência ou insuficiência de dados
- promover articulação entre educação e demais políticas públicas para qualificação das informações territoriais
- aprimorar instrumentos de registro e coleta de informações
- padronizar metodologias de produção de dados
- integrar sistemas e bases de dados entre os setores
- qualificar o registro de informações nos serviços

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- ampliar a disponibilidade e o acesso às informações para gestão
- estimular a produção de dados em áreas ainda não contempladas

◆ **Responsáveis**

- Administração Municipal
- CMDCA
- Secretaria Municipal de Educação
- Rede intersetorial

◆ **Indicadores**

- realização da atualização diagnóstica da política educacional
- número de indicadores educacionais sistematizados
- ampliação da disponibilidade de dados educacionais sobre infância e adolescência

◆ **Prazo**

- curto prazo para realização da atualização diagnóstica (até o primeiro ciclo de monitoramento do Plano)
- execução contínua para aprimoramento das informações (2026 a 2035)

◆ **Objetivo estratégico 4**

Fortalecer a integração de sistemas de informação e o uso de tecnologias na gestão da política.

◆ **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 4

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Implantar ou aprimorar sistemas integrados de informação, garantindo interoperabilidade entre as políticas públicas e apoio à tomada de decisão.

- **Ações**
  - mapear os sistemas de informação existentes no município
  - promover a integração entre sistemas das áreas de assistência social, saúde, educação e demais políticas
  - implantar ou aprimorar sistemas informatizados de gestão
  - garantir interoperabilidade entre bases de dados
  - padronizar fluxos e protocolos de registro de informações
  - capacitar profissionais para uso adequado das ferramentas tecnológicas
  - assegurar a proteção de dados, sigilo e ética no compartilhamento de informações
  - utilizar tecnologias para geração de relatórios e análises gerenciais
  - apoiar a tomada de decisão com base em dados integrados
- **Responsáveis**
  - Administração Municipal
  - Secretaria de Tecnologia da Informação (quando houver)
  - Secretarias Setoriais
  - CMDCA
- **Indicadores**
  - existência de sistemas integrados de informação
  - nível de interoperabilidade entre sistemas
  - número de serviços que utilizam os sistemas
  - qualidade e atualização dos registros
  - utilização dos dados para tomada de decisão

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Prazo**
  - médio prazo para consolidação (até 2029)
  - execução contínua (2026 a 2035)

- **Objetivo estratégico 5**

Ampliar a disseminação e o acesso às informações produzidas.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 5

Divulgar estudos, diagnósticos e dados sobre a infância e adolescência, garantindo acesso à informação para gestores, profissionais e sociedade.

- **Ações**
  - disponibilizar estudos e diagnósticos em canais oficiais do município
  - divulgar relatórios e dados em linguagem acessível
  - criar materiais informativos voltados a diferentes públicos
  - promover eventos, seminários e espaços de apresentação dos dados
  - garantir transparência das informações produzidas
  - incentivar o uso das informações por gestores e profissionais
  - ampliar o acesso da sociedade aos dados e análises
  - integrar a divulgação ao monitoramento e avaliação do plano
- **Responsáveis**
  - Administração Municipal
  - Secretarias Setoriais
  - CMDCA
  - Comissão de Monitoramento do Plano

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Indicadores**
  - número de estudos e relatórios divulgados
  - acessibilidade das informações
  - alcance das divulgações
  - utilização dos dados por gestores e profissionais
  - acesso da sociedade às informações
- **Prazo**
  - curto prazo para implantação (até 2027)
  - execução contínua (2026 a 2035)

- **Objetivo estratégico 6**

Utilizar o conhecimento produzido como base para tomada de decisão e aprimoramento das políticas públicas.

- **Metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos**

Meta 6

Incorporar sistematicamente as evidências e análises produzidas nos processos de planejamento, monitoramento e revisão das ações.

- **Ações**
  - incorporar dados e análises nos processos de planejamento das políticas públicas
  - utilizar evidências para definição de prioridades e metas
  - subsidiar a tomada de decisão dos gestores com base em informações qualificadas
  - integrar os resultados dos diagnósticos ao Plano Decenal e demais instrumentos de gestão

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- utilizar dados no monitoramento e avaliação das ações
- reorientar estratégias com base nas evidências produzidas
- promover a cultura de gestão baseada em evidências
- estimular o uso contínuo das informações pela rede

◆ **Responsáveis**

- Administração Municipal
- Secretarias Setoriais
- CMDCA
- Comissão de Monitoramento do Plano

◆ **Indicadores**

- utilização de dados nos processos decisórios
- número de decisões baseadas em evidências
- alinhamento entre planejamento e diagnósticos
- revisão de ações com base em análises
- incorporação de dados no monitoramento

◆ **Prazo**

- médio prazo para consolidação (até 2029)
- execução contínua (2026 a 2035)

Eixos, Diretrizes, Objetivos Estratégicos e Metas

Eixo	Diretriz	Objetivo estratégico	Meta
Eixo 1 – Promoção dos direitos de crianças e adolescentes	**Diretriz 01** – Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade.	**Objetivo estratégico: 1** Fortalecer, no âmbito da família, da escola, dos serviços públicos e dos espaços comunitários, a cultura do respeito, da convivência protegida, da prevenção de violências e da promoção dos direitos	**Meta: 1** Implantar e manter ações permanentes e intersetoriais de promoção dos direitos humanos, com foco na prevenção ao bullying, cyberbullying, violência intrafamiliar, violência sexual, uso de álcool e

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

		humanos de crianças e adolescentes, considerando a diversidade e a inclusão, especialmente de crianças e adolescentes com deficiência e TEA.	outras drogas, riscos no ambiente digital, incluindo uso excessivo de telas, exposição indevida e violências virtuais, garantindo abordagem inclusiva e fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e institucionais.
		Objetivo estratégico: 2 Promover e qualificar ambientes institucionais mais acolhedores, inclusivos, protetivos e humanizados.	**Meta: 2** Ampliar ações de qualificação institucional voltadas à humanização do atendimento, mediação de conflitos, inclusão, escuta qualificada e promoção de ambientes seguros e respeitosos.
		Objetivo estratégico: 3 Fortalecer a atuação das famílias na promoção da proteção e dos direitos de crianças e adolescentes.	**Meta: 3** Desenvolver ações de orientação, apoio e fortalecimento das famílias, com foco na convivência, prevenção de violências e promoção de práticas educativas protetivas.
		Objetivo estratégico: 4 Promover a educação em direitos humanos para crianças, adolescentes e comunidade.	**Meta: 4** Desenvolver ações educativas contínuas nas escolas e serviços, voltadas ao conhecimento de direitos, cultura de paz, respeito às diferenças e convivência democrática.
		Objetivo estratégico: 5 Fortalecer a qualificação dos profissionais para atuação preventiva e protetiva.	**Meta: 5** Realizar capacitações voltadas à prevenção de violências, escuta qualificada, mediação de conflitos, inclusão e promoção de ambientes protetivos.
	Diretriz 02 – Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e	**Objetivo estratégico: 1** Ampliar o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias às políticas públicas, considerando as desigualdades	**Meta: 1** Expandir a oferta de serviços e programas nos territórios mais vulneráveis, garantindo acesso inclusivo à educação, saúde,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

	contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.	identificadas no diagnóstico municipal, garantindo acesso com equidade, inclusive para crianças e adolescentes com deficiência e TEA.	assistência social, esporte, cultura e lazer. **Meta: 2** Ampliar e diversificar a oferta de espaços, equipamentos e atividades de lazer, cultura, esporte e convivência comunitária, garantindo acesso seguro e inclusivo para crianças e adolescentes nos diferentes territórios. **Meta: 3** Ampliar e qualificar o transporte público e/ou institucional, garantindo o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias aos serviços de educação, saúde, assistência social, cultura e lazer.
		Objetivo estratégico: 2 Fortalecer políticas de inserção protegida de adolescentes no mundo do trabalho, assegurando a permanência escolar, o acesso a programas de aprendizagem e a orientação profissional.	**Meta: 4** Ampliar o acesso a programas de aprendizagem, estágios, cursos profissionalizantes e ações de orientação vocacional, promovendo oportunidades de desenvolvimento e inclusão produtiva de adolescentes. **Meta: 5** Promover ações de educação digital, uso seguro e consciente das tecnologias e prevenção de riscos no ambiente virtual, envolvendo crianças, adolescentes, famílias e profissionais.
		Objetivo estratégico: 3 Fortalecer a rede de apoio às famílias de crianças e adolescentes com deficiência, com ênfase na saúde mental e na prevenção.	**Meta: 6** Implantar e ampliar ações de apoio psicossocial e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especialmente para crianças e adolescentes com deficiência, com ênfase

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

			em TEA e saúde mental infantojuvenil, incluindo apoio às famílias, cuidado intersetorial e estratégias de prevenção. **Meta: 7** Desenvolver ações de educação em saúde sexual e reprodutiva, prevenção de ISTs e promoção do cuidado integral, com abordagem adequada às diferentes faixas etárias.
		Objetivo estratégico: 4 Garantir a inclusão e o atendimento integral de crianças e adolescentes com deficiência, com ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA).	**Meta: 8** Ampliar e qualificar a oferta de serviços especializados e de atenção psicossocial para crianças e adolescentes, incluindo atendimento multiprofissional, apoio educacional especializado, articulação com a RAPS e acompanhamento contínuo às famílias. **Meta: 9** Realizar estudo técnico de viabilidade para implantação ou ampliação de serviços de apoio ao cuidado e atenção psicossocial, como Centro-Dia, CAPSi regionalizado ou serviços similares, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e em sofrimento psíquico, especialmente com TEA, visando fortalecer a rede de cuidado e reduzir a sobrecarga familiar.
Eixo 2 – Proteção e defesa dos direitos	**Diretriz 03** – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.	**Objetivo estratégico: 1** Fortalecer a estrutura institucional, operacional e técnica do Conselho Tutelar, assegurando condições adequadas para o	**Meta: 1** Garantir e aprimorar continuamente as condições de funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando estrutura

		exercício qualificado de suas atribuições legais.	física adequada, equipamentos, transporte, recursos humanos de apoio, atendimento sigiloso e suporte institucional compatível com a proteção integral de crianças e adolescentes.
		Objetivo estratégico: 2 Qualificar a atuação do Conselho Tutelar na identificação, acolhimento, encaminhamento, acompanhamento e comunicação das situações de ameaça ou violação de direitos.	**Meta: 2** Aprimorar os processos de trabalho do Conselho Tutelar, com padronização de procedimentos, melhoria dos registros, elaboração de relatórios periódicos ao CMDCA e qualificação da resposta às demandas de proteção no território.
		Objetivo estratégico: 3 Fortalecer a formação continuada dos conselheiros tutelares e equipe de apoio.	**Meta: 3** Garantir a participação contínua em capacitações, cursos e formações sobre legislação, direitos humanos, escuta qualificada, abordagem de situações de violência, saúde mental, deficiência e atuação intersetorial.
		Objetivo estratégico: 4 Fortalecer a articulação do Conselho Tutelar com a rede intersetorial de proteção, especialmente com assistência social, saúde, educação, sistema de justiça e demais serviços do Sistema de Garantia de Direitos.	**Meta: 4** Consolidar fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento, ampliando a resolutividade, a agilidade dos encaminhamentos e o acompanhamento integrado das situações atendidas.
		Objetivo estratégico: 5 Aprimorar a integração do Conselho Tutelar aos mecanismos municipais de governança, monitoramento e controle social da política de atendimento	**Meta: 5** Fortalecer a participação do Conselho Tutelar no Sistema de Garantia de Direitos, por meio do diálogo sistemático com o CMDCA, da contribuição para diagnósticos e da integração aos

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

		à criança e ao adolescente.	instrumentos municipais de planejamento e monitoramento.
Eixo 2 – Proteção e defesa dos direitos	**Diretriz 04** – Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.	**Objetivo estratégico: 1** Fortalecer a rede municipal de proteção especial para assegurar atendimento qualificado, articulado e oportuno, visando garantir atendimento especializado a crianças e adolescentes em situações de maior vulnerabilidade.	**Meta: 1** Aprimorar a capacidade de resposta da rede, com fortalecimento dos serviços de média e alta complexidade, qualificação dos atendimentos e ampliação da articulação intersetorial. **Meta: 2** Qualificar o atendimento para públicos específicos, incluindo crianças e adolescentes com deficiência (especialmente TEA), em sofrimento psíquico e vítimas de violências, assegurando abordagem intersetorial e atendimento integral.
		Objetivo estratégico: 2 Consolidar fluxos intersetoriais de identificação, encaminhamento, acompanhamento e proteção.	**Meta: 3** Implantar e fortalecer fluxos integrados entre assistência social, saúde, educação, Conselho Tutelar e demais órgãos, garantindo agilidade, continuidade e proteção integral.
		Objetivo estratégico: 3 Qualificar a implementação do Protocolo Municipal Integrado, com foco na escuta especializada e não revitimização	**Meta: 4** Assegurar a implementação qualificada do Protocolo Municipal Integrado, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, garantindo a escuta especializada, o depoimento especial, o atendimento humanizado e o acompanhamento intersetorial, evitando a revitimização e práticas fragmentadas ou repetitivas.
	Diretriz 04 – Proteção especial a crianças e adolescentes com seus	**Objetivo estratégico: 4**	**Meta: 5** Desenvolver ações permanentes de

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

	direitos ameaçados ou violados	Ampliar ações preventivas voltadas ao enfrentamento das principais situações de risco.	prevenção e enfrentamento ao bullying, cyberbullying, violência sexual, trabalho infantil, uso de álcool e outras drogas e outras formas de violação de direitos. **Meta: 6** Desenvolver ações articuladas de prevenção à violência nos territórios, considerando a percepção de insegurança de crianças e adolescentes, com estratégias intersetoriais e participação comunitária.
		Objetivo estratégico: 5 Institucionalizar mecanismos de governança e acompanhamento dos casos.	**Meta: 7** Estruturar instâncias permanentes de monitoramento intersetorial, com definição de fluxos, resolução de impasses e integração entre serviços.
		Objetivo estratégico: 6 Fortalecer a identificação precoce e a busca ativa de situações de risco e violação de direitos.	**Meta: 8** Implantar estratégias de busca ativa e articulação com escolas, unidades de saúde e serviços socioassistenciais para identificação precoce e encaminhamento oportuno.
		Objetivo estratégico: 7 Aprimorar a proteção de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.	**Meta: 9** Fortalecer o serviço de acolhimento institucional e demais mecanismos de proteção, garantindo acompanhamento qualificado e encaminhamentos para reintegração familiar ou família substituta.
Eixo 3 – Participação de crianças e adolescentes	**Diretriz 05** – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua	**Objetivo estratégico: 1** Fortalecer a escuta qualificada e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços públicos, institucionais e	**Meta: 1** Instituir e manter estratégias permanentes e adequadas às diferentes faixas etárias para escuta e manifestação de crianças e

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

	participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.	comunitários, reconhecendo-os como sujeitos de direitos.	adolescentes, garantindo acessibilidade, inclusão (inclusive de crianças e adolescentes com deficiência e TEA) e consideração de suas opiniões no planejamento municipal.
		Objetivo estratégico: 2 Promover a participação organizada de crianças e adolescentes em espaços coletivos de debate e proposição.	**Meta: 2** Fortalecer e ampliar espaços como grêmios estudantis, conferências, consultas participativas, Parlamento Jovem e rodas de conversa, assegurando participação inclusiva e representativa das diferentes realidades do município.
		Objetivo estratégico: 3 Institucionalizar mecanismos permanentes de participação no monitoramento e avaliação das políticas públicas.	**Meta: 3** Criar e consolidar mecanismos permanentes de escuta e participação, incorporando as percepções de crianças e adolescentes aos instrumentos municipais de diagnóstico, planejamento e avaliação.
		Objetivo estratégico: 4 Valorizar e incorporar as demandas apresentadas por crianças e adolescentes nas políticas públicas.	**Meta: 4** Utilizar sistematicamente as propostas formuladas por crianças e adolescentes como subsídio para definição de prioridades, programas e serviços do município.
		Objetivo estratégico: 5 Garantir a formação de profissionais e gestores para a escuta qualificada e participação infantojuvenil.	**Meta: 5** Ampliar o acesso à informação para crianças e adolescentes sobre direitos, serviços, oportunidades educacionais e profissionais, utilizando linguagem acessível e canais adequados às diferentes faixas etárias. **Meta: 6**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

			Capacitar continuamente profissionais da rede para utilização de metodologias participativas, escuta ativa e abordagem adequada às diferentes faixas etárias.
		Objetivo estratégico: 6 Promover a educação para a cidadania e participação social de crianças e adolescentes.	**Meta: 7** Desenvolver ações educativas nas escolas e serviços que incentivem o protagonismo, a participação social, o conhecimento de direitos e o exercício da cidadania.
Eixo 4 – Controle social da efetivação dos direitos	**Diretriz 06** – Universalização e fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões.	**Objetivo estratégico: 1** Fortalecer o CMDCA como instância central, paritária, deliberativa e controladora da política municipal.	**Meta: 1** Aprimorar as condições institucionais, operacionais e de governança do CMDCA, ampliando sua capacidade de deliberação, fiscalização e coordenação no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.
		Objetivo estratégico: 2 Qualificar o exercício do controle social por meio do uso de informações e evidências.	**Meta: 2** Consolidar fluxos permanentes de produção, compartilhamento e análise de dados sobre violações, demandas e funcionamento da rede, subsidiando decisões do CMDCA.
		Objetivo estratégico: 3 Fortalecer a articulação do CMDCA com o Conselho Tutelar e a rede intersetorial.	**Meta: 3** Ampliar mecanismos de diálogo, pactuação e acompanhamento com os órgãos da rede, promovendo integração e corresponsabilidade.
		Objetivo estratégico: 4 Assegurar que as deliberações do CMDCA estejam	**Meta: 4** Fortalecer a atuação do CMDCA na definição de prioridades, fiscalização das ações e

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

		alinhadas às prioridades do território.	acompanhamento das respostas às vulnerabilidades identificadas.
		Objetivo estratégico: 5 Fortalecer a gestão e o uso estratégico do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).	**Meta: 5** Ampliar a captação de recursos e qualificar a gestão do Fundo, garantindo transparência, planejamento e aplicação alinhada às prioridades definidas pelo CMDCA.
		Objetivo estratégico: 6 Qualificar a atuação dos conselheiros de direitos.	**Meta: 6** Promover formação continuada sobre legislação, políticas públicas, financiamento, controle social e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos.
		Objetivo estratégico: 7 Ampliar a transparência e a participação social nas ações do CMDCA.	**Meta: 7** Divulgar informações, decisões e ações do CMDCA, incentivando a participação da sociedade civil e garantindo maior visibilidade às políticas públicas.
		Objetivo estratégico: 8 Fortalecer o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal.	**Meta: 8** Implantar mecanismos de acompanhamento periódico das metas e ações do plano, com relatórios, indicadores e revisões sistemáticas coordenadas pelo CMDCA.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	**Diretriz 07** – Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.	**Objetivo estratégico: 1** Fortalecer a governança intersetorial da política municipal, assegurando gestão integrada, continuidade institucional e corresponsabilidade entre os diversos órgãos.	**Meta: 1** Institucionalizar mecanismos permanentes de gestão intersetorial, com participação das secretarias, CMDCA, Conselho Tutelar e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, visando integrar ações, resolver impasses e consolidar fluxos. **Meta: 2** Garantir a participação ativa da política de saúde nos espaços intersetoriais de planejamento, execução e avaliação das ações voltadas à infância e adolescência.
		Objetivo estratégico: 2 Aprimorar os fluxos de articulação e corresponsabilidade entre assistência social, saúde, educação e demais órgãos da rede.	**Meta: 3** Estruturar e consolidar fluxos únicos e pactuados de atendimento, encaminhamento e acompanhamento, superando a fragmentação entre serviços.
		Objetivo estratégico: 3 Institucionalizar espaços permanentes de articulação e tomada de decisão intersetorial.	**Meta: 4** Implantar e manter reuniões periódicas, comitês ou câmaras técnicas intersetoriais para discussão de casos, planejamento conjunto e avaliação das ações.
		Objetivo estratégico: 4 Aprimorar a comunicação e o compartilhamento de informações entre os serviços da rede.	**Meta: 5** Criar e fortalecer canais formais de comunicação e troca de informações entre os órgãos, garantindo maior agilidade, continuidade e qualidade no atendimento.
		Objetivo estratégico: 5	**Meta: 6**

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

		Promover a formação intersetorial dos profissionais da rede.	Realizar capacitações conjuntas entre as políticas públicas, fortalecendo a compreensão do trabalho em rede, dos fluxos integrados e da atuação compartilhada.
		Objetivo estratégico: 6 Fortalecer a integração de dados e informações entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.	**Meta: 7** Implantar ou aprimorar mecanismos de compartilhamento de dados e informações entre os serviços, respeitando a legislação vigente, para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão.
Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	**Diretriz 08** – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.	**Objetivo estratégico: 1** Fortalecer a priorização político-institucional e orçamentária da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.	**Meta: 1** Assegurar previsão orçamentária específica e compatível com a implementação e manutenção das ações, serviços e instâncias voltadas à infância e adolescência.
		Objetivo estratégico: 2 Vincular as prioridades do diagnóstico e do Plano Decenal aos instrumentos de planejamento e orçamento.	**Meta: 2** Incorporar progressivamente as prioridades da política da infância e adolescência ao planejamento municipal, garantindo continuidade e evitando descontinuidade das ações.
		Objetivo estratégico: 3 Fortalecer a gestão e o uso estratégico do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).	**Meta: 3** Ampliar a captação de recursos por meio do Fundo, incluindo destinação do Imposto de Renda, parcerias e projetos, garantindo aplicação alinhada às prioridades do CMDCA.
		Objetivo estratégico: 4 Diversificar as fontes de financiamento da política.	**Meta: 4** Buscar recursos estaduais, federais e de outras fontes, por meio de convênios, editais e parcerias institucionais.
			Meta: 5

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

			Fortalecer o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) como instrumento permanente de captação e financiamento de ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
		Objetivo estratégico: 5 Aprimorar o monitoramento e a execução dos recursos destinados à política da infância e adolescência.	**Meta: 6** Implantar mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária, garantindo eficiência, efetividade e alinhamento com as prioridades definidas.
		Objetivo estratégico: 6 Ampliar a transparência na gestão dos recursos públicos.	**Meta: 7** Divulgar informações sobre planejamento, execução e resultados dos investimentos na política da infância e adolescência, fortalecendo o controle social.
Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	**Diretriz 09** – Qualificação de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com especial atenção para a formação continuada de conselheiras e conselheiros de direitos e tutelares.	**Objetivo estratégico: 1** Qualificar de forma continuada os profissionais da rede de promoção, proteção e defesa dos direitos.	**Meta: 1** Implantar e manter processos permanentes de formação continuada para profissionais da assistência social, saúde, educação, Conselho Tutelar, CMDCA e demais atores, com foco em proteção integral, articulação intersetorial, prevenção de violências, escuta qualificada, atendimento humanizado, saúde mental e atenção às crianças e adolescentes com deficiência, incluindo TEA.
		Objetivo estratégico: 2 Fortalecer a formação continuada de conselheiros de direitos e tutelares.	**Meta: 2** Implementar programa permanente e continuado de formação para conselheiros de direitos e tutelares, contemplando suas funções deliberativas,

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

			fiscalizatórias, protetivas, articuladoras e de monitoramento.
		Objetivo estratégico: 3 Promover cultura institucional comprometida com os direitos da criança e do adolescente.	**Meta: 3** Desenvolver ações formativas e de sensibilização voltadas ao fortalecimento da proteção integral, da corresponsabilidade e da centralidade dos direitos na atuação profissional.
		Objetivo estratégico: 4 Promover a formação intersetorial integrada entre os profissionais da rede.	**Meta: 4** Realizar capacitações conjuntas entre as diferentes políticas públicas, fortalecendo o trabalho em rede, a compreensão dos fluxos e a atuação articulada.
		Objetivo estratégico: 5 Institucionalizar o planejamento das ações formativas.	**Meta: 5** Elaborar e executar plano anual de capacitação da rede, com definição de temas prioritários, cronograma e público-alvo.
		Objetivo estratégico: 6 Avaliar a efetividade das ações de formação continuada.	**Meta: 6** Implantar mecanismos de avaliação das capacitações realizadas, considerando impacto na prática profissional e melhoria do atendimento.
Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	**Diretriz 10** – Implementação de monitoramento gerencial do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.	**Objetivo estratégico: 1** Implantar sistema permanente de monitoramento do Plano Decenal, com base em articulação intersetorial e acompanhamento contínuo.	**Meta: 1** Constituir instância permanente de monitoramento, responsável por acompanhar a execução do plano, analisar avanços e obstáculos, propor soluções e subsidiar revisões periódicas.
		Objetivo estratégico: 2 Aprimorar o monitoramento por meio da organização,	**Meta: 2** Implementar sistema integrado de registro e informação que permita acompanhamento das

		integração e uso qualificado das informações da rede.	ações, casos e fluxos, respeitando o sigilo e a ética no compartilhamento de dados.
		Objetivo estratégico: 3 Fortalecer o acompanhamento da execução financeira e da sustentação orçamentária.	**Meta: 3** Estruturar mecanismos de monitoramento da execução orçamentária, subsidiando o controle social e a continuidade das ações.
		Objetivo estratégico: 4 Implantar processos sistemáticos de avaliação das ações e resultados do Plano Decenal.	**Meta: 4** Definir indicadores, metas e instrumentos de avaliação periódica, permitindo mensurar resultados, impactos e efetividade das políticas públicas.
		Objetivo estratégico: 5 Fortalecer a cultura de uso de dados para tomada de decisão.	**Meta: 5** Utilizar informações produzidas pela rede para orientar planejamento, revisão de estratégias e definição de prioridades.
		Objetivo estratégico: 6 Ampliar a transparência e a divulgação dos resultados do Plano Decenal.	**Meta: 6** Divulgar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, garantindo acesso à informação para a sociedade e fortalecendo o controle social.
		Objetivo estratégico: 7 Garantir a revisão periódica e o aprimoramento contínuo do Plano Decenal.	**Meta: 7** Realizar revisões periódicas das ações e metas do plano, com base nos resultados do monitoramento e avaliação, assegurando sua atualização frente às demandas do território.
Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes		**Objetivo estratégico: 1** Fortalecer a produção, sistematização e utilização de conhecimentos sobre a realidade de crianças e	**Meta: 1** Consolidar processos regulares e periódicos de levantamento, sistematização, análise e utilização de dados e evidências, integrando

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

		adolescentes no município.	informações quantitativas, qualitativas e territoriais ao planejamento público.
		Objetivo estratégico: 2 Incorporar de forma permanente as vozes de crianças, adolescentes, famílias e profissionais à produção de conhecimento.	**Meta: 2** Institucionalizar mecanismos periódicos de escuta e consulta, utilizando percepções e experiências como insumo para diagnósticos, avaliações e reorientação das políticas públicas.
	Diretriz 11 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.	**Objetivo estratégico: 3** Superar lacunas informacionais que dificultam o planejamento e a gestão.	**Meta: 3** Aprimorar a organização, integração e disponibilidade das informações produzidas pelas políticas setoriais, especialmente onde há ausência ou insuficiência de dados.
		Objetivo estratégico: 4 Fortalecer a integração de sistemas de informação e o uso de tecnologias na gestão da política.	**Meta: 4** Implantar ou aprimorar sistemas integrados de informação, garantindo interoperabilidade entre as políticas públicas e apoio à tomada de decisão.
		Objetivo estratégico: 5 Ampliar a disseminação e o acesso às informações produzidas.	**Meta: 5** Divulgar estudos, diagnósticos e dados sobre a infância e adolescência, garantindo acesso à informação para gestores, profissionais e sociedade.
		Objetivo estratégico: 6 Utilizar o conhecimento produzido como base para tomada de decisão e aprimoramento das políticas públicas.	**Meta: 6** Incorporar sistematicamente as evidências e análises produzidas nos processos de planejamento, monitoramento e revisão das ações.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

13. FINANCIAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A efetivação do Plano Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Barra Bonita/SP está diretamente vinculada à garantia de recursos financeiros adequados e à sua integração aos instrumentos de planejamento e orçamento público.

Em conformidade com a Resolução CONANDA nº 171/2014, este Plano deverá ser incorporado aos instrumentos de gestão orçamentária do município, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando que suas diretrizes, objetivos, metas e ações sejam contemplados na programação governamental ao longo de sua vigência.

Nesse sentido, caberá aos órgãos e secretarias municipais responsáveis pelas políticas públicas setoriais incorporar, em seus planejamentos e propostas orçamentárias, as ações previstas neste Plano, garantindo os recursos necessários à sua execução, de forma articulada e intersetorial.

Destaca-se, ainda, o papel estratégico do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA), como instrumento de financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente aqueles de caráter complementar às políticas públicas básicas.

Além dos recursos próprios do município, o financiamento das ações poderá contar com cofinanciamento estadual e federal, bem como com parcerias interinstitucionais, convênios e cooperações técnicas, ampliando a capacidade de investimento e qualificação das políticas públicas.

Ressalta-se a importância da previsão orçamentária anual para a execução das ações previstas neste Plano, garantindo sua continuidade ao longo do período de vigência (2026–2035), bem como o acompanhamento de sua execução por meio dos mecanismos de monitoramento e controle social.

Dessa forma, o financiamento do Plano constitui responsabilidade compartilhada entre o poder público municipal, os órgãos setoriais e as instâncias de

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

gestão e controle, devendo estar alinhado aos princípios da transparência, eficiência e prioridade absoluta na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Sugestões de Fontes de financiamento e investimento na Política de Proteção de Criança e Adolescente

Item	Previsão de aplicação	Fonte de Recursos
Recursos próprios do município	Manutenção das equipes, estrutura administrativa e execução das ações previstas no Plano.	Orçamento municipal (PPA, LDO e LOA)
Cofinanciamento estadual e federal	Apoio à qualificação dos serviços, programas e fortalecimento da rede de atendimento.	Transferências fundo a fundo e programas governamentais
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA)	Financiamento de projetos complementares, campanhas, ações inovadoras e fortalecimento do SGDCA.	Destinações legais, doações e recursos vinculados
Parcerias intersetoriais	Desenvolvimento de ações integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e trabalho.	Recursos compartilhados entre secretarias
Convênios e cooperações	Implementação de cursos, ações de profissionalização, inclusão produtiva e projetos específicos.	Parcerias com governos, instituições e organizações da sociedade civil
Formação continuada	Capacitação permanente dos profissionais da rede de atendimento.	Recursos próprios e parcerias institucionais

Sugestão:

“A alocação de recursos deverá observar o princípio da prioridade absoluta, garantindo a destinação privilegiada de recursos públicos para a infância e adolescência, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação vigente**.”**

“Previsão de um orçamento específico para crianças e adolescentes em âmbito municipal (OCA – Orçamento da Criança e Adolescente)”.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

14. GOVERNANÇA, IMPLEMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADES

A governança do Plano Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Barra Bonita/SP será orientada pelos princípios da gestão democrática, da intersetorialidade, da transparência e da corresponsabilidade entre os diferentes atores envolvidos na política de atendimento à infância e adolescência.

A implementação do Plano requer atuação articulada entre o poder público, os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sociedade civil, assegurando a execução das ações, o monitoramento contínuo e a avaliação periódica dos resultados.

14.1 Papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- aprovar o Plano Municipal e suas revisões
- acompanhar e monitorar sua implementação
- deliberar sobre prioridades e diretrizes da política
- articular a integração do Plano aos instrumentos de planejamento e orçamento
- fortalecer o controle social e a participação da sociedade civil
- gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA)

14.2 Comissão de monitoramento e avaliação

A Comissão Intersetorial dos Planos decenais deverá monitorar e avaliar de forma conjunta ao colegiado do CMDCA, com as seguintes atribuições:

- acompanhar a execução das metas e ações do Plano
- analisar indicadores e resultados
- elaborar relatórios periódicos de monitoramento
- propor ajustes, revisões e reprogramações quando necessário
- subsidiar o CMDCA nas deliberações relacionadas ao Plano

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A comissão deverá garantir a representatividade das diversas políticas públicas, do Conselho Tutelar e da sociedade civil, e quando possível do Sistema de Justiça, garantindo caráter técnico e participativo.

14.3 Responsabilidades das secretarias municipais

As secretarias municipais têm papel central na implementação do Plano, cabendo-lhes:

- incorporar as ações do Plano em seus planejamentos setoriais
- prever recursos nos instrumentos orçamentários
- executar as ações sob sua responsabilidade
- produzir e disponibilizar dados e informações para monitoramento
- participar das instâncias intersetoriais de articulação

A responsabilidade pela execução das ações é compartilhada, devendo ocorrer de forma integrada entre as diferentes áreas da gestão pública, sugerindo acordos de cooperação técnica.

14.4 Papel do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar exerce função essencial na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, cabendo-lhe:

- atuar na proteção de crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos
- aplicar medidas de proteção previstas na legislação
- encaminhar demandas à rede de atendimento
- contribuir com informações e dados para o monitoramento do Plano
- participar da articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos

14.5 Articulação com a rede intersetorial

A implementação do Plano será sustentada pela atuação articulada da rede intersetorial, composta pelas políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, justiça e demais áreas envolvidas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Essa articulação deverá ocorrer por meio de:

- definição de fluxos e protocolos de atendimento
- realização de reuniões periódicas intersetoriais
- compartilhamento de informações e responsabilidades
- atuação integrada nos territórios
- implantação de um cronograma ação intersetorial anual

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Barra Bonita/SP constituem processos contínuos e sistemáticos, essenciais para acompanhar a execução das ações, verificar o alcance das metas e assegurar a efetividade das políticas públicas ao longo do período de vigência (2026–2035).

Esses processos serão orientados por indicadores, instrumentos técnicos e mecanismos de participação social, garantindo transparência, controle social e possibilidade de ajustes ao longo da implementação.

15.1 Periodicidade do monitoramento

O monitoramento do Plano será realizado de forma contínua, com sistematização periódica das informações, observando-se:

- acompanhamento permanente das ações pelos órgãos responsáveis
- consolidação de dados em ciclos sistêmicos
- elaboração de relatórios anuais de monitoramento

15.2 Responsáveis pelo monitoramento e avaliação

O monitoramento e a avaliação do Plano serão coordenados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com apoio da Comissão Intersetorial de Planos.

Compete aos responsáveis:

- acompanhar a execução das metas e ações
- analisar os indicadores definidos
- consolidar informações e relatórios
- propor ajustes e reprogramações

As secretarias municipais e demais órgãos envolvidos deverão fornecer dados, informações e relatórios necessários ao acompanhamento do Plano.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

15.3 Instrumentos de monitoramento e avaliação

Para garantir a efetividade do acompanhamento, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- sistema de indicadores por eixo
- relatórios técnicos periódicos
- registros administrativos das políticas públicas
- reuniões de monitoramento intersetorial
- painéis ou planilhas de acompanhamento das metas
- avaliações qualitativas e quantitativas

15.4 Indicadores por eixo

Cada eixo do Plano contará com indicadores específicos, definidos a partir das metas estabelecidas, permitindo o acompanhamento dos resultados e a análise da efetividade das ações.

Os indicadores deverão contemplar, sempre que possível:

- dados quantitativos (ex.: número de atendimentos, cobertura de serviços)
- dados qualitativos (ex.: qualidade do atendimento, percepção dos usuários)
- recortes territoriais e sociais

Os indicadores serão revisados periodicamente, conforme necessidade de aprimoramento do monitoramento.

15.5 Relatórios anuais

Serão elaborados relatórios anuais de monitoramento, contendo:

- análise do cumprimento das metas
- avaliação dos indicadores
- identificação de avanços, desafios e limitações
- recomendações para ajustes e melhorias

Os relatórios deverão ser apresentados ao CMDCA e disponibilizados para consulta pública.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

15.6 Seminário ou audiência de avaliação

Serão realizados, periodicamente, seminários, audiências públicas ou outros espaços participativos, com o objetivo de:

- apresentar os resultados do Plano
- promover o debate com a sociedade civil
- coletar contribuições para aprimoramento das ações
- fortalecer o controle social

15.7 Revisão intermediária do plano

O Plano deverá seguir revisões intermediarias, preferencialmente por temporalidade (curto prazo: 2 anos; médio prazo: 5 anos e longo prazo: 8 anos), com a finalidade de:

- reavaliar diretrizes, objetivos e metas
- adequar o Plano às mudanças no contexto social
- incorporar novas demandas e prioridades
- corrigir eventuais distorções na execução

15.8 Divulgação pública dos resultados

Os resultados do monitoramento e da avaliação do Plano serão amplamente divulgados, garantindo transparência e acesso à informação, por meio de:

- publicação no diário oficial local, com emissão de plano de providencias
- divulgação em canais institucionais
- apresentação em reuniões e audiências públicas

Essa divulgação tem como objetivo fortalecer a participação social e o controle democrático das políticas públicas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A execução do Plano Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Estância Turística de Barra Bonita/SP (2026–2035) deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando que diversas ações previstas envolvem o tratamento de informações relacionadas a crianças, adolescentes, famílias, gestantes, pessoas com deficiência, saúde, vulnerabilidade social, violência, acolhimento institucional e demais situações vinculadas à proteção integral.

A proteção de dados pessoais não impede a execução das ações previstas neste Plano. Ao contrário, contribui para o fortalecimento da gestão pública, da segurança da informação, da responsabilidade institucional e da proteção da dignidade de crianças, adolescentes e famílias, especialmente na construção de cadastros, diagnósticos, relatórios, indicadores, fluxos intersetoriais e instrumentos de monitoramento das políticas públicas.

Os dados pessoais tratados no âmbito deste Plano deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades públicas legítimas e específicas, relacionadas ao diagnóstico, planejamento, atendimento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, observando os princípios da necessidade, adequação, finalidade, segurança, prevenção e proteção integral.

Deverão ser evitadas coletas excessivas de informações, exposições inadequadas de dados pessoais e compartilhamentos sem finalidade pública definida ou sem respaldo técnico, legal e institucional.

Sempre que possível, relatórios públicos, painéis de monitoramento, documentos de divulgação e instrumentos de transparência deverão utilizar dados agregados, estatísticos ou anonimizados, sem identificação direta ou indireta de crianças, adolescentes, famílias, responsáveis, vítimas ou pessoas envolvidas em situações de vulnerabilidade, violência, deficiência, acolhimento institucional ou

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

medidas de proteção. Os dados individualizados deverão permanecer restritos aos profissionais autorizados e apenas quando necessários ao cumprimento de atribuições legais, técnicas e institucionais.

O compartilhamento de informações entre secretarias, conselhos, serviços, órgãos da rede de proteção e instituições parceiras deverá observar os princípios do sigilo profissional, da segurança da informação, do controle de acesso e da responsabilidade dos agentes envolvidos no tratamento dos dados.

As ações de escuta especializada, atendimento, acompanhamento e participação de crianças, adolescentes e famílias deverão adotar cuidados específicos quanto ao registro, armazenamento e utilização de imagens, áudios, relatos, desenhos, documentos ou produções simbólicas, assegurando a proteção da identidade e a utilização adequada das informações, especialmente em diagnósticos, estudos, relatórios ou publicações institucionais.

Nos casos que envolvam dados pessoais sensíveis, especialmente relacionados à saúde, deficiência, violência, acolhimento institucional, Conselho Tutelar, medidas protetivas, cadastros intersetoriais ou integração de bases de dados, o município deverá avaliar a necessidade de adoção de medidas adicionais de segurança e governança, incluindo, quando necessário, a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

Contratos, convênios, termos de colaboração, instrumentos de parceria, sistemas informatizados e demais mecanismos vinculados à execução deste Plano deverão prever cláusulas relacionadas à proteção de dados pessoais, sigilo, segurança da informação, uso adequado das informações e responsabilização em caso de descumprimento das normas aplicáveis.

A observância da LGPD integra a execução deste Plano, devendo o município, sempre que necessário, consultar o setor responsável pelo tratamento de dados pessoais e pela governança da informação, incluindo o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), na elaboração de fluxos, protocolos, instrumentos operacionais e procedimentos relacionados à coleta, uso, compartilhamento, publicação, armazenamento, retenção e descarte de dados pessoais.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Dessa forma, o Município da Estância Turística de Barra Bonita reafirma seu compromisso com a proteção integral, o melhor interesse da criança e do adolescente, a proteção das famílias, a segurança jurídica da gestão pública e a utilização ética, responsável e segura das informações produzidas no âmbito das políticas públicas.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes Estância Turística de Barra Bonita/SP, consolida o compromisso do município com a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes ao longo do período de 2026 a 2035, reafirmando a prioridade absoluta conferida a esse público no ordenamento jurídico brasileiro.

Trata-se de um instrumento estratégico de caráter intersetorial, que orienta a atuação integrada das políticas públicas e das instâncias do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecendo que a efetivação dos direitos depende da articulação entre diferentes setores, serviços e atores sociais.

Sua implementação exige a continuidade das ações entre as diferentes gestões municipais, assegurando a permanência das diretrizes, metas e compromissos estabelecidos, independentemente de mudanças administrativas, de modo a garantir estabilidade, previsibilidade e efetividade às políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

O Plano também reafirma a responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família e a sociedade na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando a importância da atuação conjunta e corresponsável na construção de uma sociedade mais justa e protetiva.

Por fim, destaca-se a necessidade de participação permanente da sociedade civil, dos conselhos de direitos, das instituições públicas e, especialmente, de crianças e adolescentes, como condição fundamental para o fortalecimento do controle social, o aprimoramento das políticas públicas e a efetivação dos direitos humanos.

Assim, o Município Estância Turística de Barra Bonita/SP reafirma, por meio deste Plano, seu compromisso com a construção de uma política pública contínua, democrática e orientada pela proteção integral, pelo interesse superior de crianças e adolescentes e pela promoção de seu desenvolvimento pleno ao longo da próxima década.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente – Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 171, de 4 de dezembro de 2014. Estabelece parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente.

BRASIL. Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

BRASIL. Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dados populacionais e socioeconômicos.

Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE). Indicadores sociais e demográficos do Estado de São Paulo.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistemas de informação em saúde (DATASUS).

BRASIL. Ministério da Educação. Dados educacionais (INEP).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita/SP(CMDCA). Leis municipais de criação e funcionamento.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Barra Bonita. Legislação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA).

BARRA BONITA (SP). Decreto nº 4.920, de 30 de março de 2015. Aprova o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Barra Bonita/SP– PDDHCABB. Diário Oficial do Município de Barra Bonita, Barra Bonita, SP, 30 mar. 2015.

BARRA BONITA (SP). Lei nº 1.974, de 18 de setembro de 1998. Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Barra Bonita, Barra Bonita, SP, 18 set. 1998.

BARRA BONITA (SP). Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município da Estância Turística de Barra Bonita/SP e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Barra Bonita, Barra Bonita, SP, 30 nov. 2021.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Fonte oficial: Presidência da República/Planalto.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Enunciado CD/ANPD nº 1/2023, referente ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Orientações sobre Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

19. ANEXOS

19.1 Ato que Institui a Comissão Intersetorial para Elaboração de Planos Decenais Municipais da Criança e do Adolescente no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

https://www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/legislacao-municipal/decreto-no-67252025

19.2 - Diagnóstico Situacional das Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente do Município de Barra Bonita 2026.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.


SOMOS
O
FUTURO
BARRA BONITA
DAS ÁGUAS NASCEM AS CHAMAS

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal
de Justiça e Cidadania

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de
Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO
Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE
Secretário Municipal de
Relações Institucionais

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO
Secretário Municipal de
Administração

IZAEL DIAS
Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e
Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN
Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA
Secretária Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA
Secretário Municipal de
Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

LETÍCIA PEREZ
Secretária Municipal de Educação

CAIO SILVA FANTIN
Secretário Municipal de Turismo

MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM STEVANATO DE FREITAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA MOLINA
Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO
Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA
Fazendo Acontecer

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
site: barrabonita.sp.gov.br